



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Cáceres	4
Camara Municipal de Diamantino	4
Camara Municipal de Dom Aquino	5
Camara Municipal de Peixoto de Azevedo	6
Camara Municipal de Tabaporã	7
Consórcio Intermunicipal Alto do Rio Paraguai	7
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé	7
Consortio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso	7
Prefeitura Municipal de Água Boa	20
Prefeitura Municipal de Alto Garças	21
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	22
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	25
Prefeitura Municipal de Apiacás	28
Prefeitura Municipal de Araguaiana	38
Prefeitura Municipal de Araguainha	39
Prefeitura Municipal de Araputanga	39
Prefeitura Municipal de Aripuanã	39
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	42
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	46
Prefeitura Municipal de Cáceres	49
Prefeitura Municipal de Campinápolis	51
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	52
Prefeitura Municipal de Campo Verde	57
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	68
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	75
Prefeitura Municipal de Canarana	75
Prefeitura Municipal de Carlinda	76
Prefeitura Municipal de Castanheira	79
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	79
Prefeitura Municipal de Cláudia	79
Prefeitura Municipal de Colíder	81
Prefeitura Municipal de Colniza	82
Prefeitura Municipal de Confresa	83
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	84
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	88
Prefeitura Municipal de Denise	89
Prefeitura Municipal de Diamantino	90
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	90
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	92
Prefeitura Municipal de General Carneiro	125
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	126
Prefeitura Municipal de Indaiavá	127
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	128
Prefeitura Municipal de Itanhangá	129
Prefeitura Municipal de Itiquira	129
Prefeitura Municipal de Jaciara	132
Prefeitura Municipal de Jangada	133
Prefeitura Municipal de Juruena	134
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	134
Prefeitura Municipal de Marcelândia	136
Prefeitura Municipal de Matupá	137
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	138

Prefeitura Municipal de Nobres	138
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	139
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	146
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	147
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	147
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	150
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	151
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	151
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	152
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	152
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	167
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	167
Prefeitura Municipal de Paranatinga	168
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	168
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	170
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	170
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	170
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	170
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	171
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	172
Prefeitura Municipal de Rondolândia	173
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	222
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	224
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	224
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	240
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	240
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	241
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	246
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	247
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	249
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	252
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	259
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	259
Prefeitura Municipal de Tabaporã	262
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	281
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	284
Prefeitura Municipal de Torixoréu	285
Prefeitura Municipal de União do Sul	285
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	287
Prefeitura Municipal de Vila Rica	292

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho
Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia
Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa
Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara
Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães
Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino
Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia
Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás
Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína
Segundo Secretário: Atil Marques do Amaral - Poconé
Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu
Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Moraes Filho - Araguaína
Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo atendimento

Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS - 2017****EXTRATO DE CONTRATO N°:** 017/2017**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT**CONTRATADA:** M DE L P ALMEIDA – PROD. LIMPEZA E HIGIENE-ME / CNPJ 15.337.202/0001-09**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS, ARTIGOS DE HIGIENE, ARTIGOS, UTENSÍLIOS E UTILIDADES, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA LIMPEZA, DEDETIZAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO DE USO DOMÉSTICO, VESTUÁRIO, EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS E INSÍGNIAS E EQUIPAMENTOS PARA REFEITÓRIO COPA E COZINHA**VALOR:** R\$ 51.101,15 (CINQUENTA E UM MIL, CENTO E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS)**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES**INÍCIO:** 14/09/2017 **TÉRMINO:** 13/09/2018

Cáceres-MT., 20 de setembro de 2017

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RETIFICAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS - 2017****EXTRATO DE CONTRATO N°:** 016/2017**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT**CONTRATADA:** JOAO PARISI - ME (TOP SERV) / CNPJ 15.957.129/0001-60**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS (IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E ENCADERNAÇÃO).**VALOR:** R\$ 8.650,00 REAIS (OITO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES**INÍCIO:** 11/09/2017 **TÉRMINO:** 10/09/2018

Cáceres-MT., 18 de setembro de 2017

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS - 2017****EXTRATO DE CONTRATO N°:** 019/2017**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT**CONTRATADA:** CANTINHO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME / CNPJ 14.178.547/0001-96**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**VALOR:** R\$ 9.665,65 (NOVE MIL SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES**INÍCIO:** 13/09/2017 **TÉRMINO:** 12/09/2018

Cáceres-MT., 19 de setembro de 2017

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RESOLUÇÃO N° 06, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017***“Dispõe sobre a lavratura das atas das sessões ordinárias e dá outras providências.”***A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo 274 e 275, bem como o artigo 21, inciso I, alíneas “a”, “i” e “m”, e inciso II, alínea “p” todos do seu Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:**Art. 1º** O art. 149 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:**Artigo 149.** De cada sessão da Câmara Municipal, lavrar-se-á ata resumida contendo os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes, bem assim uma exposição sucinta dos trabalhos legislativos realizados na sessão.”**Art. 2º** O art. 151 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:**Artigo 151.** A transcrição dos discursos proferidos durante a sessão deve ser requerida ao Presidente da Câmara Municipal, que aquiescerá e comunicará o setor competente para realização da transcrição.”**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Câmara Municipal de Cáceres - MT, 11 de setembro de 2017.

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PR 04/2017****CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT****PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2017****AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**Neste ato, torna público que e para conhecimento de quem interessar possa, que a licitação supramencionada, tendo como objeto Contratação de empresa de radiodifusão para realizar transmissões ao vivo das sessões realizadas no plenário da Câmara Municipal, bem como, transmitir a gravação das sessões que por ventura forem realizadas fora do plenário, desde que não haja a possibilidade de se fazer a transmissão ao vivo, e ainda, veicular convites, avisos e informativos conforme a necessidade da Câmara Municipal, com data de abertura o dia 20/09/2017 as 17:00 horas, foi declarada **DESERTA**, face a ausência de interessados.

Diamantino-MT, 20 de setembro de 2017.

PAULO CEZAR DA CRUZ FONSECA**Pregoeiro****CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EDITAL N.º 006/2017 - CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

EDITAL N.º 006/2017 - CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

2º QUADRIMESTRE & IV BIMESTRE - LRF CIDADÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, juntamente com a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO para atender ao dispositivo na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000; tornam público que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA com o objetivo de levar ao conhecimento da comunidade os ANEXOS DE RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL E RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

que compõe o 2º Quadrimestre e Quarto Bimestre para avaliação do cumprimento das metas fiscais para o processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Legislativo e Executivo; a realizar-se no dia 27 de setembro de 2017, às 16h00min, no Plenário “Ver. Juvenal Benedicto Soares” - Câmara Municipal de Diamantino.

O presente Edital será disponibilizado no www.camaradiamantino.mt.gov.br / www.diamantino.mt.gov.br.

Diamantino 15 de setembro de 2017.

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CAMARA MUNICIPAL CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 004/2017

CONTRATO Nº 004/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO – MT, E DE OUTRO JUAREZ DE OLIVEIRA ALVES 48199087153, NAS CONDIÇÕES ABAIXO E SEGUINTE:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, com sede na avenida Pedro Celestino nº 127, CEP 78830-000, Dom Aquino, MT, inscrito no CNPJ sob o nº 01.975.051/0001-00, neste ato representado pela Presidente, Sra. **HOSANA TEIXEIRA DO CARMO**, CPF nº 952.200.891-53 e RG nº 1437811-6 SSP/MT, residente na Rua Tiradentes s/m beiro Beira Rio, Dom Aquino-MT, Cep. 78.830-000, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**,

CONTRATADO: JUAREZ DE OLIVEIRA ALVES 48199087153, inscrita no CNPJ nº 15.428.069/0001-98, representada pelo Micro Empreendedor Individual (MEI) Sr. JUAREZ DE OLIVEIRA ALVES, Brasileiro, casado, Trabalhador da construção civil, CPF nº 481.990.871-53, residente e domiciliado na Cidade de Dom Aquino-MT, Cep. 78830-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente contratação é o serviço de Mão de obra de pedreiro, na Câmara Municipal de Dom Aquino-MT, sendo assentamento de piso sobre piso de 235,02 m² de porcelanato 62,5 X 62,5 ; revestimento de parede (copa) 23 m², execução de rampa no plenário 1,20 X 3,13 e eliminar degraus no plenário 4,80 X 0,35.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo serviço prestado a CONTRATANTE, pagará a importância de R\$ 10.042,95 (dez mil e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos). O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços a qual poderá ser pago em três (3) parcelas, mediante medição apresentada pelo fiscal de contrato.

Item	Descrição/serviço	Quant.	Valor unitário	Valor Total
1	Plenário – Piso sobre piso 9.30 x 6.90	64,17	35,00	2.245,95
2	Plenário – Piso sobre piso 4,10 x 5,90	24,19	35,00	846,65
3	Sala Controle Interno – Piso sobre piso 4.0 x 4.10	16,40	35,00	574,00
4	Sala secretaria – piso sobre piso 4.0 x 4.0	16,00	35,00	560,00
5	Contabilidade –piso sobre piso 3.0 x 4.3	12,90	35,00	451,50
6	Contabilidade –piso sobre piso 3.8 x 3,6	13,68	35,00	478,80
7	Corredor – piso sobre piso 1.25 x 4.20	5,25	35,00	183,75
8	Gabinete presidência – piso sobre piso 7.05 x 3,80	26,79	35,00	937,65
9	Banheiro masculino – piso sobre piso 3.8 x 2,0	7,60	35,00	266,00
10	Banheiro feminino – piso sobre piso 3.8 x 2,8	10,64	35,00	372,40
11	Copa – piso sobre piso 3.5 x 5.2	18,20	35,00	637,00
12	Almoxarifado – piso sobre piso 4.8 x 4.0	19,20	35,00	672,00
13	Copa – revestimento parede 2.5 x 9.2	23,0	33,00	759,00
14	Rampa /plenário 1.20 x 3.13	3,75	215,00	806,25
15	Eliminar degrau plenário 4.80 x 0.35	1,68	150,00	252,00
Total geral				10.042,95

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo para conclusão dos serviços será de até 30 dias após a assinatura deste.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.001.01.031.0001.10 – 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- Disponibilizar todo material para que o contratado possa executar o serviço.
- Cumprir todas as cláusulas aqui avençadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar o serviço com qualidade;
- Responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido pela CONTRATANTE por qualquer descumprimento deste contrato e/ou por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DE CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato será realizado pelo fiscal de contrato servidor Sr. Jucimar Oliveira Campos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Dom Aquino-MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ao presente contrato que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham ter por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Dom Aquino-MT, em 20 de setembro de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

HOSANA TEIXEIRA DO CARMO

Presidente

JUAREZ DE OLIVEIRA ALVES

Contratado

Testemunhas:

01) _____

Adelson Martins Coimbra

CPF.: 667.062.891-91

2) _____

Maria Aparecida Vilto da Silva

CPF. 255.052.621-04

CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 004/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 004/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

A Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, Senhora **Dayanne Ferreira da Silva**, nomeada pela Portaria nº 005/2016, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o artigo 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002 e artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93, **ADJUDICA** o processo licitatório nº 004/2017 de Modalidade Pregão Presencial Edital nº 003/2017, cujo objeto: Contratação de Rádio Comercial FM com sinal em 100% do território do Município de Peixoto de Azevedo, para a prestação de serviços de veiculação de publicidade e matérias institucionais relevantes e, ainda campanhas sócio educacional e cultural da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, durante o exercício de 2017, conforme Termo de Referência, integrante deste Edital, o qual, após a análise documental efetuada pela Pregoeira e pelos membros da equipe de apoio, e ainda, decorrido o prazo de recursos administrativos, os seguintes lotes às respectivas empresas: O **lote nº 001** à empresa: **SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA** CNPJ nº 04.367.057/0004-27, pelo valor mensal de R\$ 2.810,00 (dois mil, oitocentos e dez reais).

A sessão pública de realização deste edital de Pregão Presencial foi conduzida pela Pregoeira Oficial, a qual finaliza com essa adjudicação ao referido processo.

Peixoto de Azevedo 19 de setembro de 2017

Dayanne Ferreira da Silva

Pregoeira Oficial

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE ATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2017.

Ata de abertura do Pregão Presencial nº 003/2017 - Processo Licitatório nº 004/2017.

Aos dezenove dias do mês de setembro de 2017, as quatorze horas, iniciou-se a sessão de abertura do Processo Licitatório nº 004/2017 que trata do Pregão Presencial nº 003/2017, coordenado pela Pregoeira Oficial desta Câmara de Vereadores, servidora **Dayanne Ferreira da Silva**, e equipe de apoio os seguintes servidores Márcia da Silva Sobrinho e José Carlos dos Santos Alves, nomeados pela Portaria nº 005/2016. Na sequência a pregoeira pediu que esta secretária lavrasse em ata os dados das empresas concorrentes ao certame: havendo apenas uma empresa concorrente ao certame, a qual protocolou os envelopes 01 e 02 nesta Câmara Municipal sendo, a empresa: **SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA** CNPJ nº 04.367.057/0004-27, a concorrer com o **Lote nº 01**. Em seguida foram entregues os envelopes para a conferência dos lacres e vistarem as bordas do envelope da proposta de preço. Na sequência foi aberto o envelope de proposta de preço da empresa **SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA** CNPJ nº 04.367.057/0004-27, a qual apresentou a proposta de **R\$ 2.810,00 (dois mil e oitocentos e dez reais)** para o Lote nº 01, estando dentro do preço estabelecido no Termo de Referência. Portanto apta a prosseguir na fase seguinte do certame, que é a abertura dos envelopes da documentação. A pregoeira solicitou que fossem também conferidos e vistados as bordas do envelope dos documentos e os respectivos lacres. Em seguida, abriu-se o envelope do Lote nº 01, da empresa: **SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA** CNPJ nº 04.367.057/0004-27, que, após conferir toda a documentação pela equipe e por esta pregoeira, constatou-se a Habilitação Jurídica, conforme requerido em edital, a documentação da Regularidade Fiscal, e a Qualificação Técnica. Portanto, ficou a única empresa vencedora desse presente certame: A empresa: **SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA** CNPJ nº 04.367.057/0004-27, Lote nº 01.

Em seguida a pregoeira argumentou que o processo será adjudicado nesta data e homologado oportunamente pelo Presidente da Câmara de Vereadores. Por não ter mais nada a ser discutido às 14:45 hs, foi declarada encerrada a sessão de julgamento do Edital de Pregão Presencial nº 003/2017 e vai por mim e por todos os participantes assinados.

Dayanne Ferreira da Silva José Carlos dos Santos Alves Márcia da Silva Sobrinho

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
EDITAL DE PUBLICAÇÃO 009/2017****EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº009/2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso Senhor Marcelo Eduardo Cavaliere, atendendo a determinação da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que estão à disposição na Câmara Municipal, no horário das 07:00 as 12:00, a quem interessar possa os Balancetes de Verificação Plano **PCASP/MT**, mês de Agosto de 2017 do Poder Legislativo do Município de Tabaporã Estado de Mato Grosso.

Tabaporã - MT, 20 de Setembro 2017.

MARCELO EDUARDO CAVALIERI

Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã

**CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
EDITAL DE PUBLICAÇÃO 010/2017****EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº010/2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso Senhor Marcelo Eduardo Cavaliere, atendendo a determinação da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que estão à disposição na Câmara Municipal, no horário das 07:00 as 12:00, a quem interessar possa os **RELATORIOS DE GESTÃO FISCAL – DO 2.º QUADRIMESTRE**, do exercício financeiro de 2017, do Poder Legislativo do Município de Tabaporã Estado de Mato Grosso.

Tabaporã - MT, 20 de Setembro 2017.

MARCELO EDUARDO CAVALIERI

Presidente da Câmara Municipal Tabaporã

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALTO DO RIO PARAGUAI**EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA 04/
2017****EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA 04/2017**

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI, Prefeito Jossimar José Fernandes, com supedâneo no Artigo 20, inciso X, do presente Estatuto, e no uso de suas atribuições, vem através desta, CONVOCAR os(as) Prefeitos(as) dos Municípios membros do CIDES-ARP, para a realização da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA 04/2017, a ser realizada, nos termos do Artigo 13º do Estatuto, no seguinte endereço: Casa da Cultura, anexo ao Prédio da Prefeitura Municipal de Nortelândia, na Rua Prefeito João Macaúba, 1141, Centro, Nortelândia-MT, no dia 06/10/2017, com primeira chamada às 09:00 horas, nos termos do Artigo 15º, parágrafo 1º, do Estatuto, com os poderes deliberativos conferidos pelo Artigo 11º do Estatuto, para deliberar sobre a seguinte pauta:

1. Aprovação da Ata anterior nos termos do Artigo 15º, Parágrafo 3º;
2. Informes da Secretaria Executiva do Consórcio;
3. Prestação de contas;
4. Informes e outros assuntos de momento;
5. Deliberar sobre quaisquer questões de interesse dos consorciados nos termos do Artigo 19º, inciso IX.

A convocação a que se refere este edital será feita por publicação no mural do consórcio, publicação através da AMM, e por contato telefônico e eletrônico através dos números informados.

A convocação contempla os 15 municípios partícipes do Consórcio, que se farão representados por seus Prefeitos (artigo 11º, parágrafo 1º), ou em caso de ausência deste, podendo ser representado por seu respectivo Vice-Prefeito (artigo 11º, parágrafo 2º) nos termos do presente Estatuto.

Arenápolis, 19 de setembro de 2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

PRESIDENTE

CIDES – ALTO DO RIO PARAGUAI

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE
DO GUAPORÉ****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL NO 002/2017 - CISVAG
(PROCESSO NO 008/2017-CISVAG)****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL No 002/2017 - CISVAG****(PROCESSO No 008/2017-CISVAG)**

PREGÃO Nº. 002/2017 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, OBJETIVANDO REPRESENTAR JUDICIAL E ADMINISTRATIVAMENTE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG NA ELABORAÇÃO DE PARECERES, RESOLUÇÕES, CONTRATOS, TERMOS ADITIVOS, PATROCÍNIO EM AÇÕES JUDICIAIS QUE EM QUE CISVAG SEJA PARTE, ALÉM DO ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

**SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Data: **02/10/2017**, Horário: **9:00h**

CREDENCIAMENTO: 09 horas do dia 02 de setembro 2017.

INICIO DA SESSÃO: às 09h do dia 02 de setembro 2017– Aquisição do Edital no site: www.cisvag.com.br: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-5690 (65) 3266 2534. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT.**

Pontes e Lacerda/MT, 20 de setembro de 2017.

LUCÉLIA MARTOS ALVES

Pregoeiro Oficial

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO
GROSSO****ATA Nº 243****ATA Nº 243 – ASSEMBLÉIA DE CONSELHO DE PREFEITOS**

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de 2017, as 10:00 horas, na dependência da Conveniência do Auto Posto Quatro Marcos, situado na Rodovia MT 175 s/nº KM 35, Zona Urbana, na cidade de São José dos Quatro Marcos – MT reuniram-se os senhores Membros do Conselho de Prefeitos: **Ronaldo Floreano dos Santos** Prefeito de São José dos Quatro Marcos – MT, **Sidinei Custodio da Silva** Prefeito do município de Curvelândia - MT, **Eduardo Flausine Vilela** Prefeito do município de Figueirópolis D'Oeste - MT, **Marinez de Campos** Prefeita do município de Mirassol D'Oeste – MT, **Evanilda C. do Nascimento** representando o Prefeito do Município de Cáceres – MT, **Pedro Ferreira de Souza** Prefeito do Município de Jauru - MT, **Edvaldo Alves dos Santos** Prefeito do Município de Lambari D'Oeste – MT, **Paulo Remédio** Prefeito do Município de Glória D'Oeste MT, **Rosa Maria de Jesus** representando o Prefeito do Município de Rio Branco MT, **Mauto Teixeira Espindola** Representando o Prefeito do Município de Salto do Céu - MT, **Tarcísio Ferrari** Prefeito do Município

de Reserva do Cabaçal – MT e o **Secretário Executivo** Marcos Aurélio Barros. O senhor Ronaldo Floreano dos Santos, Presidente do **CISOMT** abriu a sessão desejando boas vindas a todos, onde o mesmo fez a leitura da pauta da Assembleia Ordinária, para deliberarem para os seguintes assuntos: a) Mudança da Sede do CISOMT; b) Criação de CNPJ Filial; c) Abertura de Crédito Especial; d) Aprovação de Alteração do Estatuto do CISOMT, e) outros assuntos de interesse geral, logo após agradeceu a presença de todos reiterou o respeito e admiração por todos os presentes, ainda relatou a importância dessa reunião para com a saúde pública da nossa região com a finalidade de melhor atender a população, fez alguns informes sobre o convênio que foi assinado no dia 13/09/2017 para o Gerenciamento do Hospital Regional de Cáceres e que já tem uma equipe do consorcio junto com a equipe da SES/MT fazendo a transição junto ao Hospital Regional, disse também que ira ter uma redução de salário em até 30% dos cargos já existentes, em seguida disse que temos que fazer uma comissão e estarmos presente no Hospital uma vez por mês para ver como que esta o funcionamento, em seguida falou sobre a primeira pauta que é a necessidade da mudança da sede do Consorcio que passara para o endereço na **Avenida Mato Grosso, nº 490, Bairro Jardim Santa Rosa, CEP: 78.285-000, na cidade de São José dos Quatro Marcos – MT**, na sequência o Presidente Ronaldo Floreano dos Santos disse da necessidade de criação de um CNPJ como filial para o Gerenciamento do Hospital Regional de Cáceres Dr. Antonio Fontes, o Prefeito Pedro Ferreira disse que não pode comprometer o orçamento do CISOMT com o do Hospital Regional para não atrapalhar o andamento do CISOMT, pois hoje o consorcio é uma entidade bem estabilizada e solida financeiramente, bem vista pela sociedade e de seus órgãos de controle fiscalizadores, pela transparência e qualidades dos serviços de seus servidores e prestadores de serviços nas ações de saúde. Ressaltou que quem ira fazer o gerenciando do Hospital será o Consorcio e não podemos deixar que ninguém queira ultrapassar as deliberações e decisões do colegiado de prefeitos, ou seja, as direções do Hospital Regional de Cáceres são subordinados ao Colegiado de Prefeitos. Na sequencia, o prefeito Pedro perguntou sobre os funcionários da SES/MT, ou seja, quem vai arcar com os proventos e futuras ações trabalhistas, e também fica inadmissível as transferências de valores do contrato de rateio para a conta do respectivo convenio, e solicita que as prestações de contas do CISOMT sejam separadas do Convenio. Em resposta ao Prefeito Pedro Ferreira o Presidente Ronaldo disse que os funcionários da SES/MT serão pagos pelo Governo do Estado e se algum funcionário não estiver a contento com suas funções e obrigações, a Direção do Hospital terá a liberdade de avaliar o servidor e posteriormente coloca-lo a disposição da SES/MT, podendo assim ser seus proventos, ressarcidos ao CISOMT dentro do convênio. Ficou definido também que o Consorcio ira fazer um fundo de reserva para futuras rescisões e ações trabalhistas. Em seguida o Prefeito Pedro falou para que os cargos existentes não sejam por indicação política e sim por competência e experiência de trabalho e que o cargo de Direção e todos os demais cargos comissionados sejam de nomeação do Presidente do CISOMT, ficando decidido ainda por todos que os cargos de direção e comissionados que não tiverem resolutividade profissional necessária serão substituídos imediatamente, por deliberação do Colegiado de Prefeitos. Em seguida o presidente Ronaldo disse que o cargo de Diretor Executivo do Hospital que esta hoje tem experiência comprovada em administração hospitalar. O Presidente relata ainda que o convenio pode ser rescindido a qualquer momento por ambas as partes, desde que tenhamos argumento plausível como rege o convênio, como por exemplo, atrasos de repasses pela SES/MT, e assim o colegiado entender convocamos uma nova assembleia para deliberação do cancelamento do Convênio. O prefeito Eduardo disse que o diretor nomeado tem que estar ciente que ele irá administrar o Hospital e o Consorcio através do Colegiado de Prefeito que é responsável pelo Gerenciamento do Hospital, sendo assim quaisquer fatos novos que não estejam a contento com o Conselho de Prefeitos, será convocada nova Assembleia para futuras deliberações. O prefeito de Curvelândia - MT Sidnei solicitou para reservar uma sala dentro das dependências do Hospital para

que toda semana alguns Prefeitos se reúnam para ver como estão os andamentos e fazer as inspeções necessárias. O Secretário Mauto pondera que se faz necessária mudança urgente na central de regulação do Hospital, para melhor atender os munícipes. Em seguida a pedido do Prefeito Pedro Ferreira o Danilo fez a apresentação do Convenio e Leitura do mesmo. Após a leitura o Prefeito Pedro disse para ser incluso no convenio que o pagamento das parcelas esteja condicionado apenas à apresentação da Prestação de Contas parcial e não a sua aprovação, libera-se a primeira e a segunda parcela e a terceira parcela fica condicionada a apresentação da Prestação de Contas da primeira parcela e assim sucessivamente, isto é, o analise e aprovação da Prestação de Contas não deve ser fator impeditivo ao repasse financeiro consignado no convenio e assim os presentes aprovou por unanimidade. Em seguida passou para a pauta de abertura de credito especial onde ficou assim:

3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 2.800.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 630.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 1.110.000,00
3.1.90.91	Sentenças Judiciais	R\$ 15.000,00
3.3.90.14	Diárias - Civil	R\$ 30.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 2.300.000,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	R\$ 120.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 15.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 6.330.323,88
TOTAL DA ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL		R\$ 13.350.323,88

Ficando aprovada por unanimidade. Na sequência o Presidente Ronaldo fez a apresentação do Estatuto e o Plano de Cargos e Salários com as mudanças necessárias para o Gerenciamento do Hospital Regional a sua redação ficando assim:

RESOLUÇÃO Nº 003/2017 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a alteração do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT.

O Conselho de Prefeitos dos Municípios citados no artigo 2º, com ratificação do protocolo de intenções por suas respectivas Leis Municipais e conforme disposto no artigo 30, inciso VII, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 10 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, com fulcro nos artigos 12 e 17, IV, de seu Estatuto Social, considerando a necessidade de adequação de sua realidade administrativa, funcional e legal, bem como diante da aprovação pelo Conselho de Prefeitos da adesão de mais um ente na categoria de consorciado, resolve alterar o presente Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT, que passará a ser regido pelas seguintes normas:

ESTATUTO SOCIAL DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT.

Capítulo I

Da Constituição, Denominação, Foro, Sede, Filial e Duração.

Art. 1º - Fica constituído o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT, com foro na cidade de São José dos Quatro Marcos - MT, e com sede Administrativa na Avenida Mato Grosso, nº. 490, Bairro Jardim Santa Rosa, CEP: 78.285-000, em São José dos Quatro Marcos - MT, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e com o Dec. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, tendo como área de atuação o território

dos Municípios consorciados, que passam a formar uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Parágrafo Primeiro. Fica autorizado a criação estabelecimentos Filiais em todo território de abrangência do CISOMT, com o objetivo de cumprir suas finalidades, as quais são regidas pelo Protocolo de intenção e este Estatuto:

Parágrafo Segundo. Fica constituída a Filial 01 sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público, em conformidade com a legislação vigente, com foro no Município de Cáceres – MT, e sede na Av. Getúlio Vargas, nº. 1037, Bairro Santa Isabel, no município de Cáceres – MT, CEP: 78.200-000.

Art. 2º - São integrantes do CISOMT os seguintes Municípios: Araputanga, Curvelândia, Cáceres, Glória D'Oeste, Indaiavá, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu, São José dos Quatro Marcos, Jauru e Figueirópolis D'Oeste, todos situados no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Primeiro. É facultada a adesão de outros entes federativos ao CISOMT, após:

I – a aprovação do pedido de ingresso do novo interessado em se tornar consorciado, mediante a deliberação por um quórum de, no mínimo dois terços dos membros do Conselho de Prefeitos;

II – haver publicado uma lei municipal autorizadora, bem como possuir dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento do valor correspondente a sua participação e demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio;

III – cumprir todas as demais exigências legais e estatutárias aplicáveis aos consórcios públicos.

Art. 3º - O CISOMT é constituído por prazo indeterminado, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 11.107/2005 e legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

Capítulo II

Das Contribuições

Art. 4º - Para o cumprimento das finalidades do Consórcio, cada Município contribuirá com um valor único definido pelo Conselho de Prefeitos, de R\$ 1,00 (um real) por habitante/mês, autorizando o débito automático em favor do CISOMT.

Parágrafo 1º. O CISOMT implementará as adaptações necessárias quanto à forma de arrecadação de recursos para a manutenção da estrutura do CISOMT e para a execução das ações a que se propõe.

Parágrafo 2º. O débito automático, ou outra forma de quitação, da parcela mensal da contribuição referida no *caput* deverá ser realizado até o dia dez de cada mês.

Parágrafo 3º. Em caso de inadimplência por parte do consorciado, passados vinte dias da data do pagamento do valor mensal e continuando da contribuição sem que este tenha sido efetuado, haverá a incidência de multa mensal de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido.

Parágrafo 4º. Havendo inadimplência pelo período de dois meses continuados, além da aplicação da multa precitada, o CISOMT poderá suspender o atendimento médico-hospitalar aos usuários oriundos do Município Consorciado que estiver em estado de inadimplência, sem prejuízo de eventual responsabilização judicial e exclusão do mesmo pelo Conselho de Prefeitos, nos termos do artigo 18, IX e XI, bem como do Capítulo XII deste Estatuto Social.

Capítulo III

Das Finalidades

Art. 5º - São finalidades do Consórcio:

I – obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS nos Municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, por meio de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado pela Constituição da República, em seus artigos 196 a 200;

II - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar serviços afins, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto nº 6.017/2007;

III - organizar o sistema microrregional de saúde;

IV - implantar e/ou desenvolver ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência microrregional;

V - implantar e/ou desenvolver serviços assistenciais de segundo e terceiro níveis;

VI - garantir o sistema de referência e contrarreferência, por meio da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierárquica e descentralizada de atendimento;

VII - representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, na área de saúde, perante quaisquer outras entidades, especialmente junto às entidades e órgãos das demais esferas do governo;

VIII - assessorar o Município consorciado na organização do seu sistema municipal de saúde;

IX - assegurar a prestação de serviços de saúde à população dos Municípios consorciados, de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis naqueles Municípios;

X - propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

XI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos Municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado, podendo, inclusive, realizar operações de crédito, bem como elaborar e executar programas de cunho financeiro para a consecução das presentes finalidades estatutárias;

XII - viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do CISOMT.

Parágrafo 1º. Constituem o sistema microrregional e macrorregional de saúde:

I - o complexo assistencial compreendido na área de jurisdição dos Municípios, abrangendo:

- a) serviços públicos federais descentralizados;
- b) serviços públicos estaduais descentralizados;
- c) serviços públicos municipais em níveis secundário e terciário;
- d) pessoas jurídicas de direito privado, conveniadas e contratadas;
- e) pessoas físicas contratadas.

II - o conjunto das ações de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, saneamento e quaisquer outras que venham a ser definidas pelo Conselho de Prefeitos, mediante indicação do Conselho Técnico.

Parágrafo 2º. Para as finalidades do consórcio considera-se que:

I - nível de atenção primária é de competência exclusiva de cada Município;

II - nível de atenção secundária são os serviços de consultas e exames especializados nos Municípios consorciados, de acordo com seu nível de resolutividade.

Parágrafo 3º. Para o cumprimento de suas finalidades, o consórcio poderá:

- a) adquirir bens que julgar necessários, os quais integrarão seu patrimônio;
- b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, contratos de programa, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades e órgãos públicos e privados;
- c) prestar assistência técnica aos entes consorciados, de acordo com a disponibilidade existente, fornecendo, inclusive, recursos humanos e materiais;
- d) adquirir equipamentos, serviços e insumos necessários à saúde da população pertencentes aos Municípios;
- e) contratar profissionais especializados para prestação de serviços médicos e de saúde em sua sede ou estabelecimentos de saúde na sede dos entes consorciados, inclusive a complementação de serviços nas redes credenciadas municipais e estadual de saúde;
- f) administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, os serviços médicos e de saúde, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos Municípios associados, mediante contrato de gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, e do Decreto nº 6.017/2007;
- g) ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos consorciados, inclusive por entes da Federação, sendo dispensada, nestes casos, a licitação;
- h) exercer a gestão associada de serviços públicos na área da saúde pública médica e odontológica, ambulatorial, laboratorial e especializada.
- i) gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de estruturas hospitalares;
- j) Gestão e Gerenciamento Hospitalar.

Parágrafo 4º. Ainda para a consecução de suas finalidades estatutárias, o Consórcio de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT fica autorizado, a firmar convênio, com entidade e organização sem fins lucrativos, ligadas área de saúde e assistenciais da Região Oeste de Mato Grosso, objetivando o repasse de recursos financeiros para atender despesas e programa em geral, mediante de assinatura de termo de convênio.

I - Os convênios que forem firmados nos termos do caput terão seus valores limitados pelo teto de 02 (dois) salários mínimos vigentes por mês, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária do Consórcio.

II - A duração dos convênios regidos por esta Resolução ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser aditados nos termos da legislação vigente.

III - As entidades beneficiadas com os convênios ficarão obrigadas a prestar contas nos termos estabelecidos no termo de convênio, sob pena de terem os recursos suspensos.

Capítulo IV

Do Patrimônio e Receitas

Art. 6º - Constituem patrimônio do CISOMT os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos ou que venha a adquirir ou incorporar e:

- I -** direitos sobre bens móveis e imóveis cedidos pelos entes consorciados, na forma dos respectivos instrumentos;
- II -** bens havidos por doação do poder público ou de terceiros;
- III -** bens e direitos que vier a adquirir, a qualquer título.

Parágrafo 1º. A aquisição de bens pelo consórcio, será precedida de licitação conforme a legislação em vigor.

Art. 7º - As fontes de recursos para manutenção do Consórcio compor-se-ão;

I - valor único de R\$: 1,00 (um) real por habitante/mês por cada ente consorciado, recolhido na forma e condições legais e estabelecidas pelo CISOMT;

II - quota extraordinária para aquisição de bens de consumo, equipamentos e material permanente;

III - remuneração por serviços de assistência técnica prestada fora do âmbito consórcio;

IV - auxílio, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas e privadas, na forma da lei;

V - renda de seu patrimônio;

VI - saldos do exercício e de exercícios anteriores;

VII - produto de alienação de bens;

VIII - produto de operações de crédito;

IX - o produto da retenção do imposto de renda retido na fonte sobre pagamentos que efetuar;

X - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeira e de capitais;

XI - o produto da alienação de seus bens livres;

Capítulo V

Da organização administrativa

Art. 8º - O consórcio tem a seguinte estrutura básica:

I - Conselho de Prefeitos

II - Conselho Fiscal

III - Conselho Técnico;

IV - Secretaria Executiva.

V - Hospital Regional

Capítulo VI

Do Conselho de Prefeitos

Art. 9º - O Conselho de Prefeitos é o órgão de deliberação, constituído pelos prefeitos dos Municípios consorciados, que reúnem-se em Assembléia Geral, sendo esta o órgão máximo do consórcio.

Art. 10 - O Conselho de Prefeitos reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente.

Parágrafo 1º. A reunião ordinária do Conselho de Prefeitos será Trimestral e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de sete dias.

Parágrafo 2º. A reunião extraordinária do Conselho de Prefeitos será convocada sempre que houver matéria importante a ser deliberada, por iniciativa do presidente do consórcio ou a pedido de metade dos Municípios consorciados.

Parágrafo 3º. A reunião do Conselho de Prefeitos realizar-se-á no Município sede do consórcio, podendo ainda ser realizado em um dos Municípios consorciados.

Art. 11 - O quórum exigido para a realização da reunião do Conselho de Prefeitos é da maioria simples de seus membros, ou seja, 50% (cinquenta por cento) + (mais) um dos Municípios consorciados, em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação, e, em segunda convocação, após uma hora, com qualquer número de presentes.

Art. 12 - As deliberações do Conselho de Prefeitos serão tomadas por maioria de votos, exceto nos casos de dissolução do Consórcio, alteração do estatuto e alienação de bens, quando serão exigidos a aprovação de dois terços dos Municípios consorciados.

Art. 13 - O Conselho de Prefeitos será presidido pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto para o período de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 14 - O Conselho elegerá o Presidente e o Vice-Presidente que o substituirá nas suas ausências e impedimentos, o Secretário do Conselho de Prefeitos, além dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 15 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e três membros suplentes integrantes do Conselho de Prefeitos, eleitos para exercício de mandato de dois anos, permitida a reeleição, com renovação obrigatória de dois terços.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal escolherá entre seus membros o seu Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, por consenso ou escrutínio secreto, obedecendo às normas e critérios estabelecidos para a eleição, no tocante às funções equivalentes do Conselho de Prefeitos.

Art. 16 - No início de cada reunião do Conselho de Prefeitos a ata da reunião anterior será lida e submetida à aprovação.

Art. 17 - É de competência privativa do Conselho de Prefeitos:

I – eleger, em voto secreto, o Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Membros do Conselho Fiscal;

II – destituir das funções os eleitos no inciso anterior;

III – aprovar as contas anuais do CISOMT;

IV – alterar o estatuto;

V – dissolver o CISOMT.

Art. 18 - Compete ainda ao Conselho de Prefeitos:

I - deliberar sobre os assuntos relacionados aos objetivos e finalidades do consórcio;

II - estabelecer soluções para os problemas na área de saúde da microrregião;

III – homologar o programa administrativo proposto;

IV – definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do CISOMT;

V – deliberar sobre a instituição e alteração e remuneração do quadro de pessoal, inclusive do Secretário Executivo e dos ocupantes dos cargos de chefia e assessoramento;

VI – aprovar a proposta orçamentária anual;

VII - deliberar sobre contribuições extras requisitadas aos Municípios consorciados;

VIII - autorizar a alienação dos bens do consórcio, nos termos da lei e deste estatuto;

IX - deliberar sobre o ingresso e exclusão de consorciados;

X - deliberar sobre a mudança de sede;

XI - resolver sobre a exclusão de consorciados inadimplentes;

XII - definir o valor de contribuição percapta dos Municípios;

XIII – dispor sobre os casos omissos no presente estatuto.

Capítulo VII

Da Diretoria

Art. 19 - O CISOMT é administrado pela Diretoria, que será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, todos Prefeitos de Municípios consorciados, eleitos pelo Conselho de Prefeitos em votação secreta, distinto, ou ainda por aclamação da maioria.

Parágrafo 1º. A eleição da Diretoria do Consórcio será realizada na segunda quinzena do mês de dezembro.

Parágrafo 2º. Os eleitos tomarão posse no dia 03 de janeiro subsequente ao dia da eleição.

Parágrafo 3º. Os membros da Diretoria não tem direito à remuneração alguma pelo exercício de suas funções.

Art. 20 - Compete ao Presidente do Consórcio:

I – convocar e presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;

II - representar o CISOMT, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores “ad negocia” e “ad judicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo, por meio de Portaria;

III - empossar os membros do Conselho Técnico, do Conselho Fiscal.

IV - firmar convênios, acordos ou contratos com órgãos e entidades públicas ou privadas, entidades filantrópicas, organizações sociais, organizações não governamentais, e organizações da sociedade civil de interesse público, desde que com finalidade de ampliar ou melhorar as ações do CISOMT;

V - aprovar a contratação de pessoal técnico e burocrático;

VI - firmar o termo de adesão com o município que aderir ao consórcio;

VII - convocar as reuniões do Conselho de Prefeitos e as reuniões conjuntas com outros Conselhos do Consórcio;

VIII - autorizar pagamentos, abrir e movimentar, juntamente com o Secretário Executivo, contas bancárias e recursos do CISOMT, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

IX – promover a contratação de pessoal, de acordo com a Consolidação das Leis Trabalhistas, mediante teste seletivo simplificado;

X - executar ou determinar a execução das deliberações do Conselho de Prefeitos e Conselho Técnico;

XI - prestar contas ao Conselho de Prefeitos no fim de cada exercício financeiro, por meio de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com o parecer do Conselho Fiscal;

XIII – nomear Comissão Permanente de Licitações e a Comissão de Patrimônio, por meio de Portaria;

XIV – nomear o Secretário Executivo, Diretores, Gerentes, Coordenadores e Supervisores, através de Portaria, por se tratar de cargos de confiança;

XV – regulamentar procedimentos do CISOMT por meio de Resoluções.

Capítulo VIII

Do Conselho Técnico

Art. 21 - O Conselho Técnico é composto por titulares das secretarias, departamentos ou órgãos de saúde dos Municípios consorciados e, dentre eles, se elegerá um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário Geral, sendo órgão consultivo e deliberativo.

Parágrafo Único. Aplicam-se ao Conselho Técnico, quanto à forma de eleição, mandato e reuniões, as mesmas regras do Conselho de Prefeitos, no que lhe for compatível.

Art. 22 - Nenhum membro do Conselho Técnico, nem mesmo o Presidente, terá direito à remuneração pelo desempenho de suas funções.

Art. 23 - O Conselho Técnico reunir-se á, ordinariamente, por convocação do seu Presidente a cada noventa dias, ou sempre que houver pauta para a deliberação e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por, ao menos, metade dos membros do Conselho.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho Técnico assessorar tecnicamente o Conselho de Prefeitos quanto aos aspectos referentes a recursos humanos e financeiros, investimentos, regulamentação de serviços e outros pertinentes à execução dos objetivos propostos no contrato de rateio.

Art. 24 - Poderão ser realizadas reuniões conjuntas do Conselho de Prefeitos, do Conselho Técnico e do Conselho Fiscal quando convocada com essa finalidade.

Art. 25 - Compete ao Conselho Técnico:

I - atuar de forma consultiva sobre as atividades e fins do consórcio;

II - exercer o controle de gestão e o cumprimento da finalidade do consórcio;

III - emitir parecer sobre propostas de alterações do estatuto;

IV - eleger por votação secreta o seu Presidente;

V - ater-se aos princípios que regem os Conselhos Municipais de Saúde;

VI - assegurar o controle social sobre as práticas e as ações prestadas pelo consórcio;

VII - elaborar plano de atividades de saúde, proposta orçamentária anual, supletivamente à diretoria;

VIII – propor a contratação de pessoal;

IX – propor, por intermédio de relatórios que contenham a devida justificativa, a liberação de verbas necessárias para o desenvolvimento do Consórcio;

X - submeter proposições ao Conselho de Prefeitos, visando a admissão ou exclusão de consorciados;

XI - propor assinatura de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Único. As deliberações do Conselho Técnico serão tomadas por maioria absoluta.

Capítulo IX

Da Secretaria Executiva

Art. 26 - A Secretaria Executiva é o órgão destinado a promover a realização dos fins a que se destina o consórcio e será exercido por um secretário executivo, especialmente indicado e nomeado para esse fim pelo presidente.

Parágrafo 1º. A escolha do Secretário Executivo é feita pelo Presidente e deve recair em pessoa que tenha experiência na área de Saúde Pública.

Parágrafo 2º. Dentre os órgãos da administração, somente o Secretário Executivo será remunerado.

Art. 27 - São atribuições do Secretário Executivo:

I - promover a execução das atividades do consórcio;

II - executar as ações propostas pelo Conselho de Prefeitos e Conselho Técnico;

III - propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho de Prefeitos;

IV - propor ao Conselho de Prefeitos a requisição de servidores públicos para servirem ao Consórcio;

V – elaborar a proposta orçamentária anual, a ser submetida à Assembleia Geral;

VI - elaborar o balanço e o relatório de atividade anuais a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;

VII - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CISOMT, para ser apresentada ao Órgão Concessor;

VIII - organizar eventos determinados pelo Conselho de Prefeitos, Diretoria e Conselho Técnico;

IX - atender com presteza e exatidão às informações solicitadas pelo Conselho de Prefeitos, seu Presidente e Conselho Técnico;

X - manter rigorosamente em dia as estatísticas das diversas atividades do consórcio, bem assim os livros, pastas, arquivos e relatórios;

XI - supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente, contabilidade, administração de pessoal e material;

XII - prestar ou contratar serviços de assistência técnica na área de saúde;

XIII - divulgar as atividades do consórcio;

XIV - movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, ou com quem este indicar, as contas bancárias e os recursos do CISOMT;

XV - autenticar livros de atas e de registros do CISOMT;

XVI - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;

XVII – providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões do Conselho de Prefeitos e Assembleia Geral;

XVIII – despachar os expedientes dirigidos ao consórcio;

XIX – promover a arrecadação de recursos financeiros.

Art. 28 - Por meio de Resolução do Presidente e, de acordo com a necessidade do consórcio, a Secretaria Executiva se estruturará em departamentos.

Capítulo X

Do Conselho Fiscal

Art. 29 - O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três suplentes indicados pelo Conselho de Prefeitos.

Parágrafo 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal, coincide com o da diretoria, coincidindo também a sua eleição de posse.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal, a cada eleição, renovará, no mínimo, dois terços de seus membros.

Parágrafo 3º. Aos membros do Conselho Fiscal, não caberá remuneração alguma pelo exercício de suas funções.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar permanentemente as contas do Consórcio;

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;

III - exercer o controle de gestão e de finalidades do CISOMT;

IV – emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;

Art. 31 - O Conselho Fiscal, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, poderá apresentar sugestões administrativas e financeiras ao Conselho de Prefeitos, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda, inobservância de normas legais ou estatutárias.

Capítulo XI

Do Uso de Bens e Serviços

Art. 32 - Terá acesso ao uso dos bens e serviços do consórcio todos aqueles Municípios consorciados que estejam em dia com suas contribuições.

Parágrafo Único. O ingresso de Municípios que não contribuíram para a aquisição de bens e/ou implementação da prestação de serviços, dar-se-á mediante o pagamento de contribuição de valor definido pelo Conselho de Prefeitos.

Capítulo XII

Da Retirada, Exclusão e Dissolução

Art. 33 - O Município consorciado poderá se retirar a qualquer momento do consórcio desde que anuncie sua saída com antecedência mínima de noventa dias, e esteja em dia com suas contribuições.

Art. 34 - Será excluído do consórcio, por decisão do Conselho de Prefeitos, o Município que deixar de incluir no orçamento a dotação devida ao consórcio, ou se incluída, deixar de efetuar o recolhimento da sua contribuição por prazo superior a noventa dias, sem prejuízo de medidas judiciais para recebimento do débito.

Art. 35 - O consórcio somente será extinto por decisão do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, e pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, não se instalando a reunião sem esse número.

Art. 36 - Em caso de extinção, o patrimônio dos Municípios consorciados, serão distribuídos entre os entes consorciados, na proporção das contribuições.

Parágrafo Único. Os Municípios que se retirarem espontaneamente, assim como os excluídos, somente participarão da reversão dos recursos quando da extinção do consórcio e aos bens adquiridos até a sua exclusão.

Capítulo XIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37 - Os membros do consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do consórcio, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas neste estatuto.

Art. 38 - Anualmente, deverá ser publicado um relatório de Atividades do consórcio.

Art. 39 - O CISOMT estabelecerá sua estrutura administrativa, mediante estudos e planejamentos de suas necessidades.

Art. 40 - O CISOMT regulamentará, por meio de Resolução, os instrumentos de arrecadação de receitas dos consorciados, para a manutenção de sua estrutura e para o cumprimento de suas finalidades.

Art. 41 - É vedado ao consórcio exercer atividades estranhas aos seus objetivos, especialmente os de natureza político-partidária.

Art. 42 - Os casos de omissão deste estatuto serão decididos pelo Presidente do Consórcio, "ad referendum" do Conselho de Prefeitos.

Art. 43 - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Prefeitos em Assembléia Geral, incumbindo ao Presidente providenciar a sua publicação na imprensa oficial.

São José dos Quatro Marcos – MT, 18 de setembro de 2017.

Ronaldo Floreano dos Santos Martinez de Campos

Prefeito de São José Quatro Marcos - MT Prefeita de Mirassol D'Oeste - MT

Sidinei Custódio da Silva Edvaldo Alves dos Santos

Prefeito de Curvelândia – MT Prefeito de Lambari D'Oeste – MT

Eduardo Flausine Vilela Paulo Remédio

Prefeito de Figueirópolis D'Oeste – MT Prefeito de Glória D'Oeste - MT

Pedro Ferreira de Souza Tarcisio Ferrari

Prefeito de Jauru - MT Prefeito de Reserva do Cabaçal – MT

Marcos Aurélio Barros Mauto Teixeira Espindola

Secretário Executivo Secretário M. Saúde de Salto do Céu - MT

Marcos Antônio Villacien

Controle Interno do CISOMT

HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES “DR. ANTÔNIO FONTES”

Planos de Cargos e Salários.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1° - O presente Plano de Cargos e Salários dispõe sobre a política de recursos humanos do quadro funcional do HRCAF, cujo objetivo é assegurar um sistema de gestão de Recursos Humanos que valorize o potencial profissional e gere ambiência organizacional favorável à motivação dos colaboradores, levando-os a contribuir e comprometer-se na melhoria dos resultados institucionais.

Art. 2° - O Plano de Cargos e Salários tem como finalidade:

I - disciplinar o ingresso, promoção, e o regime de trabalho do quadro funcional do HRCAF e, suas atribuições em consonância com os preceitos éticos, a qualidade dos serviços prestados e a transparência de suas ações;

II – contribuir para o aperfeiçoamento profissional dos funcionários, de modo a assegurar-lhes qualificação dentro dos padrões exigidos pela Instituição;

III – estimular o colaborador para no exercício de sua função, desempenhar com respeito e conduta moral idônea;

IV - Promover o crescimento funcional com o compromisso de oferecer serviços de qualidade, com eficácia;

V – Possibilitar o ingresso de profissionais de reconhecida competência.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 3° - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - Hospital Regional de Cáceres Dr. Antônio Fontes estabelece como diretrizes básicas:

I - uma política de remuneração variável que poderá ser implementada, a critério da administração da unidade hospitalar, através de gratificações de desempenho/e ou assiduidade/ e ou pontualidade, de produtividade e de atribuições/ e ou responsabilidades extra funcional.

II - Estimular o desenvolvimento profissional dos colaboradores/empregados, bem como a transmissão de conhecimentos entre as diversas equipes multifuncionais;

III - Valorizar práticas gerenciais que fortaleçam o crescimento profissional;

IV- Estimular cultura institucional humanizada que respeite os valores dos usuários;

V – Promover processos de comunicação interna entre os setores da unidade hospitalar facilitando a troca de informações e a consolidação da cultura institucional humanizada;

VI - Colaborar na divulgação dos objetivos e meios de atuação da unidade hospitalar relativos à sua responsabilidade social como unidade prestadora de serviços de saúde, junto às comunidades onde atua.

CAPÍTULO III

O QUADRO FUNCIONAL É CONSTITUÍDO POR:

Art. 4° - Administração:

I - Diretor (a) Executivo (a) indicado pelo Presidente e admitido como colaborador/empregado regido pela CLT;

II - Diretor (a) Administrativo (a), indicado pelo presidente e admitido como colaborador/empregado regido pela CLT;

II - Coordenador Financeiro admitido como colaborador/empregado regido pela CLT;

III - Coordenador Administrativo admitido como colaborador/empregado regido pela CLT;

IV - Coordenador de Gestão de Pessoas admitido como colaborador/empregado regido pela CLT;

V - Coordenador de CCIH admitido como colaborador/empregado regido pela CLT;

VI - Gerente de Enfermagem admitido como colaborador/empregado regido pela CLT;

Art. 5° - Diretoria Médica

I - Diretor Técnico indicado pelo Diretor Executivo e admitido como colaborador/empregado regido pela CLT; **II** - Diretor Clínico eleito pelo Corpo Clínico admitido como Pessoa Jurídica;

Art. 6° - Corpo Clínico

I - Todos os Serviços Médicos serão contratados por empresa sem fins lucrativos como Pessoa Jurídica;

Art. 7º - O Corpo de Enfermagem será constituído por:

I – Coordenadores de Enfermagem em cada unidade, admitidos em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; II - Supervisores de Enfermagem nas unidades de Pronto atendimento; III – Enfermeiros em todas as unidades que compõem o HRCAP;

IV - Técnicos em enfermagem em todas as unidades que compõem o HRCAP;

V - Técnico em imobilização em todas as unidades que compõem o HRCAP;

§ 1º - para as categorias de que tratam os artigos 4º, 5º, 6º e 7º são exigidos, o diploma de curso superior e técnico, além de habilitação profissional em seu Conselho Regional;

§ 2º - No ato da contratação das categorias funcionais é requisito essencial a apresentação da documentação comprobatória e o atendimento às exigências estabelecidas neste plano e será objeto de análise e aprovação pela Coordenação de Recursos Humanos do HRCAP;

Art. 8º - O Quadro de Suporte Diversos será formado por profissionais de níveis diversos, todos contratados e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 9º - A promoção de uma categoria funcional para outra exige o preenchimento dos requisitos estabelecidos no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único – Para fazer jus à obtenção de promoção, o colaborador deverá apresentar documentação comprobatória que justifique a mudança de categoria funcional, que será objeto de apreciação pela Coordenação de Recursos Humanos e levados para a Assembleia Geral dos Prefeitos para sua votação e aprovação.

Art. 10º - Qualquer irregularidade na documentação apresentada para o enquadramento inicial neste plano, ou para promoções subsequentes, implicará no seu cancelamento, independentemente, de outras sanções legais.

Art. 11º - Para fins de progressão funcional, o HRCAP, através de parceria com as Instituições Educacionais que oferecem cursos Técnicos e Superiores, cujo Hospital seja campo de estágio, selecionará o colaborador que tem o interesse voluntário para migração de função, que deverá ser manifestado à Coordenação de Recursos Humanos.

§ 1º - A mudança de Função ainda pode decorrer da avaliação, apresentada através da produtividade e desempenho profissional obtidos pelo colaborador.

CAPÍTULO V

DAS VANTAGENS REMUNERATÓRIAS/BENEFÍCIOS

Art. 12º - Os empregados do HRCAP gozam das vantagens remuneratórias previstas neste capítulo, sem prejuízo daquelas já asseguradas pela Consolidação das Leis Trabalhista – CLT.

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO

Art. 13º – O salário base mensal dos trabalhadores tem como referencial básico o valor determinado através do sindicato de cada categoria.

Parágrafo Único – O pagamento é realizado mensalmente, considerando-se para efeito de cálculo o contrato individual.

Art. 14º - Os Salários base de cada categoria/empregado encontram-se no Anexo I deste plano e será parte integrante de para sua aprovação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º - O presente Plano de Cargos e Salários do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT, referente ao Hospital Regional de Cáceres “Dr. Antônio Fontes” e seus anexos, entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos, 18 de setembro 2017.

Ronaldo Floreano dos Santos

Presidente do CISOMT

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS SALARIOS E VAGAS

QUADRO DE CARGOS – ESTRATÉGICO (COMISSIONADOS)			
CARGO	Carga Horária	Nº de Vagas	Salário Base
Diretor Executivo Hospitalar	220 horas	01	R\$ 18.890,00
Diretor (a) Administrativo (a)	220 horas	01	R\$ 13.800,00
Diretor Técnico	96 horas	01	R\$ 10.611,00
Gerente de Enfermagem	220 horas	01	R\$ 6.250,00
Coordenador Financeiro Nível II	220 horas	01	R\$ 4.500,00
Coordenador Administrativo Nível II	220 horas	01	R\$ 4.500,00
Coordenador de Gestão de Pessoas Nível II	220 horas	01	R\$ 4.500,00
Coordenador de CCIH Nível II	220 horas	01	R\$ 4.500,00
Coordenador de T.I Nível I	220 horas	01	R\$ 4.000,00
Coordenador de Infraestrutura Nível I	220 horas	01	R\$ 4.000,00
Auditor Interno	220 horas	01	R\$ 6.950,00

QUADRO DE CARGOS – TÁTICOS (COMISSIONADOS)			
CARGO	Carga Horária	Nº de Vagas	Salário Base
Coordenador de Enfermagem	220 horas	15	R\$ 3.900,00
Supervisor de Enfermagem	220 horas	22	R\$ 2.870,00
Supervisor Financeiro Nível I	220 horas	03	R\$ 2.870,00
Supervisor Financeiro Nível II	220 horas	03	R\$ 3.336,00
Supervisor Administrativo Nível I	220 horas	03	R\$ 2.870,00
Supervisor Administrativo Nível II	220 horas	03	R\$ 3.336,00
Assistente Administrativo	220 horas	03	R\$ 1.531,00
Supervisor R.H	220 horas	01	R\$ 2.870,00
Assistente de Patrimônio	220 horas	04	R\$ 1.531,00
Supervisor de Tecnologia da Informação	220 horas	02	R\$ 2.870,00
Supervisor de Faturamento	220 horas	02	R\$ 2.870,00
Supervisor de Hotelaria	220 horas	02	R\$ 2.870,00
Supervisor de Atendimento	220 horas	02	R\$ 2.870,00
Supervisor de Almoxarifado	220 horas	02	R\$ 2.870,00
Supervisor de Manutenção	220 horas	02	R\$ 2.870,00

OPERACIONAL - QUADRO DE CARGOS			
CARGO	Carga Horária	Nº de Vagas	Salário Base
Auxiliar Administrativo	220 horas	30	R\$ 1.007,00
Auxiliar de Faturamento	220 horas	10	R\$ 1.007,00
Auxiliar de Departamento de Pessoal	220 horas	10	R\$ 1.007,00
Arquivista	220 horas	05	R\$ 1.007,00
Secretária	220 horas	05	R\$ 1.630,00

Costureira	220 horas	05	R\$ 1.007,00
Recepcionista	180 horas	30	R\$ 1.007,00
Telefonista	180 horas	12	R\$ 1.007,00
Auxiliar de Tecnologia da Informação	220 horas	15	R\$ 1.305,00
Auxiliar de Almoxarifado	180 horas	15	R\$ 1.007,00
Auxiliar de Laboratório	180 horas	15	R\$ 1.007,00
Auxiliar de Câmara Escura	180 horas	15	R\$ 1.007,00
Farmacêutico	220 horas	10	R\$ 2.800,00
Farmacêutico Chefe	220 horas	02	R\$ 3.900,00
Auxiliar de Farmácia	180 horas	30	R\$ 1.007,00
Nutricionista	180 horas	08	R\$ 2.701,18
Nutricionista Chefe	220 horas	02	R\$ 3.900,00
Cozinheiro	180 horas	15	R\$ 1.007,00
Copeiro	180 horas	30	R\$ 1.007,00
Auxiliar de Cozinha	180 horas	30	R\$ 1.007,00
Motorista	220 horas	15	R\$ 1.007,00
Maquero	180 horas	20	R\$ 1.007,00
Camareira	180 horas	20	R\$ 1.007,00
Auxiliar de Lavanderia	180 horas	40	R\$ 1.007,00
Auxiliar de Manutenção	180 horas	30	R\$ 1.007,00
Auxiliar de Serviços Gerais	180 horas	80	R\$ 1.007,00
Porteiro	180 horas	40	R\$ 1.007,00
Técnico de Segurança do Trabalho	220 horas	05	R\$ 1.329,19
Técnico de Laboratório	180 horas	30	R\$ 1.203,66
Técnico de Radiologia	96 horas	30	R\$ 2.660,00
Enfermeiro	180 horas	45	R\$ 2.300,50
Técnico de Enfermagem	180 horas	250	R\$ 1.230,50
Técnico de Imobilização	180 horas	20	R\$ 1.400,00
Assistente Social	120 horas	05	R\$ 2.280,00
Assistente de Qualidade	220 horas	10	R\$ 1.600,00
Marceneiro	220 horas	05	R\$ 1.340,00
Técnico Eletrônico	220 horas	05	R\$ 1.340,00
Analista Financeiro	220 horas	05	R\$ 2.030,00
Analista Administrativo	220 horas	15	R\$ 2.030,00
Analista Recursos Humanos	220 horas	15	R\$ 2.030,00
Psicólogo	120 horas	05	R\$ 2.280,00

RESOLUÇÃO Nº 004/2017 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre alteração do salário do Secretário Executivo e Controle Interno:

CARGO	Salário Base
Secretário Executivo	R\$ 10.600,00
Controle Interno	R\$ 5.900,00

Ficando aprovada por unanimidade. Encerradas as pautas, pelo Presidente Ronaldo Floreano dos Santos. Não havendo nada mais a tratar, eu Marcos Antonio Villacien Controle Interno do CISOMT, lavrei a presente Ata que após lida e achada conforme vai por mim e todos assinada.

Marcos Antonio Villacien Ronaldo Floreano dos Santos

Controle Interno do CISOMT Prefeito de São José Quatro Marcos - MT

Sidinei Custódio da Silva Edvaldo Alves dos Santos

Prefeito de Curvelândia – MT Prefeito de Lambari D'Oeste – MT

Eduardo Flausine Vilela Paulo Remédio

Prefeito de Figueirópolis D'Oeste – MT Prefeito de Glória D'Oeste - MT

Rosa Maria de Jesus Danilo dos Santos Bastos

Representando o Prefeito de Rio Branco – MT Prestador de Serviço

Mauto Teixeira Espindola Tarcisio Ferrari

Representando o Pref. de Salto do Céu – MT Prefeito de Reserva do Cabçal - MT

Marcos Aurélio Barros Martinez de Campos

Secretário Executivo Prefeita de Mirassol D'Oeste - MT

Pedro Ferreira de Souza Evanilda C. do Nascimento

Prefeito de Jauru – MT Representando o Prefeito de Cáceres – MT

RESOLUÇÕES DO CISOMT**RESOLUÇÃO Nº 003/2017 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a alteração do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT.

O Conselho de Prefeitos dos Municípios citados no artigo 2º, com ratificação do protocolo de intenções por suas respectivas Leis Municipais e conforme disposto no artigo 30, inciso VII, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 10 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, com fulcro nos artigos 12 e 17, IV, de seu Estatuto Social, considerando a necessidade de adequação de sua realidade administrativa, funcional e legal, bem como diante da aprovação pelo Conselho de Prefeitos da adesão de mais um ente na categoria de consorciado, resolve alterar o presente Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT, que passará a ser regido pelas seguintes normas:

ESTATUTO SOCIAL DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT.**Capítulo I****Da Constituição, Denominação, Foro, Sede, Filial e Duração.**

Art. 1º - Fica constituído o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT, com foro na cidade de São José dos Quatro Marcos - MT, e com sede Administrativa na Avenida Mato Grosso, nº. 490, Bairro Jardim Santa Rosa, CEP: 78.285-000, em São José dos Quatro Marcos - MT, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e com o Dec. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, tendo como área de atuação o território dos Municípios consorciados, que passam a formar uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Parágrafo Primeiro. Fica autorizado a criação estabelecimentos Filiais em todo território de abrangência do CISOMT, com o objetivo de cumprir suas finalidades, as quais são regidas pelo Protocolo de intenção e este Estatuto:

Parágrafo Segundo. Fica constituída a Filial 01 sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público, em conformidade com a legislação vigente, com foro no Município de Cáceres – MT, e

sede na Av. Getúlio Vargas, nº. 1037, Bairro Santa Isabel, no município de Cáceres – MT, CEP: 78.200-000.

Art. 2º- São integrantes do CISOMT os seguintes Municípios: Araputanga, Curvelândia, Cáceres, Glória D'Oeste, Indaiavá, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu, São José dos Quatro Marcos, Jauru e Figueirópolis D'Oeste, todos situados no Estado de Mato Grosso”.

Parágrafo Primeiro. É facultada a adesão de outros entes federativos ao CISOMT, após:

I – a aprovação do pedido de ingresso do novo interessado em se tornar consorciado, mediante a deliberação por um quórum de, no mínimo dois terços dos membros do Conselho de Prefeitos;

II – haver publicado uma lei municipal autorizadora, bem como possuir dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento do valor correspondente a sua participação e demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio;

III – cumprir todas as demais exigências legais e estatutárias aplicáveis aos consórcios públicos.

Art. 3º - O CISOMT é constituído por prazo indeterminado, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 11.107/2005 e legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

Capítulo II

Das Contribuições

Art. 4º- Para o cumprimento das finalidades do Consórcio, cada Município contribuirá com um valor único definido pelo Conselho de Prefeitos, de R\$ 1,00 (um real) por habitante/mês, autorizando o débito automático em favor do CISOMT.

Parágrafo 1º. O CISOMT implementará as adaptações necessárias quanto à forma de arrecadação de recursos para a manutenção da estrutura do CISOMT e para a execução das ações a que se propõe.

Parágrafo 2º. O débito automático, ou outra forma de quitação, da parcela mensal da contribuição referida no *caput* deverá ser realizado até o dia dez de cada mês.

Parágrafo 3º. Em caso de inadimplência por parte do consorciado, passados vinte dias da data do pagamento do valor mensal e continuando da contribuição sem que este tenha sido efetuado, haverá a incidência de multa mensal de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido.

Parágrafo 4º. Havendo inadimplência pelo período de dois meses continuados, além da aplicação da multa precitada, o CISOMT poderá suspender o atendimento médico-hospitalar aos usuários oriundos do Município Consorciado que estiver em estado de inadimplência, sem prejuízo de eventual responsabilização judicial e exclusão do mesmo pelo Conselho de Prefeitos, nos termos do artigo 18, IX e XI, bem como do Capítulo XII deste Estatuto Social.

Capítulo III

Das Finalidades

Art. 5º - São finalidades do Consórcio:

I – obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS nos Municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, por meio de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado pela Constituição da República, em seus artigos 196 a 200;

II - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar serviços afins, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto nº 6.017/2007;

III - organizar o sistema microrregional de saúde;

IV - implantar e/ou desenvolver ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência microrregional;

V - implantar e/ou desenvolver serviços assistenciais de segundo e terceiro níveis;

VI - garantir o sistema de referência e contrarreferência, por meio da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierárquica e descentralizada de atendimento;

VII - representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, na área de saúde, perante quaisquer outras entidades, especialmente junto às entidades e órgãos das demais esferas do governo;

VIII - assessorar o Município consorciado na organização do seu sistema municipal de saúde;

IX - assegurar a prestação de serviços de saúde à população dos Municípios consorciados, de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis naqueles Municípios;

X - propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

XI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos Municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado, podendo, inclusive, realizar operações de crédito, bem como elaborar e executar programas de cunho financeiro para a consecução das presentes finalidades estatutárias;

XII - viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do CISOMT.

Parágrafo 1º. Constituem o sistema microrregional e macrorregional de saúde:

I - o complexo assistencial compreendido na área de jurisdição dos Municípios, abrangendo:

- a)** serviços públicos federais descentralizados;
- b)** serviços públicos estaduais descentralizados;
- c)** serviços públicos municipais em níveis secundário e terciário;
- d)** pessoas jurídicas de direito privado, conveniadas e contratadas;
- e)** pessoas físicas contratadas.

II - o conjunto das ações de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, saneamento e quaisquer outras que venham a ser definidas pelo Conselho de Prefeitos, mediante indicação do Conselho Técnico.

Parágrafo 2º. Para as finalidades do consórcio considera-se que:

I - nível de atenção primária é de competência exclusiva de cada Município;

II - nível de atenção secundária são os serviços de consultas e exames especializados nos Municípios consorciados, de acordo com seu nível de resolutividade.

Parágrafo 3º. Para o cumprimento de suas finalidades, o consórcio poderá:

- a)** adquirir bens que julgar necessários, os quais integrarão seu patrimônio;
- b)** firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, contratos de programa, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades e órgãos públicos e privados;
- c)** prestar assistência técnica aos entes consorciados, de acordo com a disponibilidade existente, fornecendo, inclusive, recursos humanos e materiais;

d) adquirir equipamentos, serviços e insumos necessários à saúde da população pertencentes aos Municípios;

e) contratar profissionais especializados para prestação de serviços médicos e de saúde em sua sede ou estabelecimentos de saúde na sede dos entes consorciados, inclusive a complementação de serviços nas redes credenciadas municipais e estadual de saúde;

f) administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, os serviços médicos e de saúde, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos Municípios associados, mediante contrato de gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, e do Decreto nº 6.017/2007;

g) ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos consorciados, inclusive por entes da Federação, sendo dispensada, nestes casos, a licitação;

h) exercer a gestão associada de serviços públicos na área da saúde pública médica e odontológica, ambulatorial, laboratorial e especializada.

i) gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de estruturas hospitalares;

j) Gestão e Gerenciamento Hospitalar.

Parágrafo 4º. Ainda para a consecução de suas finalidades estatutárias, o Consórcio de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT fica autorizado, a firmar convênio, com entidade e organização sem fins lucrativos, ligadas área de saúde e assistenciais da Região Oeste de Mato Grosso, objetivando o repasse de recursos financeiros para atender despesas e programa em geral, mediante de assinatura de termo de convênio.

I - Os convênios que forem firmados nos termos do caput terão seus valores limitados teto de 02 (dois) salários mínimos vigentes por mês, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária do Consórcio.

II - A duração dos convênios regidos por esta Resolução ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser aditados nos termos da legislação vigente.

III - As entidades beneficiadas com os convênios ficarão obrigadas a prestar contas nos termos estabelecidos no termo de convênio, sob pena de terem os recursos suspensos.

Capítulo IV

Do Patrimônio e Receitas

Art. 6º - Constituem patrimônio do CISOMT os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos ou que venha a adquirir ou incorporar e:

I - direitos sobre bens móveis e imóveis cedidos pelos entes consorciados, na forma dos respectivos instrumentos;

II - bens havidos por doação do poder público ou de terceiros;

III - bens e direitos que vier a adquirir, a qualquer título.

Parágrafo 1º. A aquisição de bens pelo consórcio, será precedida de licitação conforme a legislação em vigor.

Art. 7º - As fontes de recursos para manutenção do Consórcio compor-se-ão;

I - valor único de R\$: 1,00 (um) real por habitante/mês por cada ente consorciado, recolhido na forma e condições legais e estabelecidas pelo CISOMT;

II - quota extraordinária para aquisição de bens de consumo, equipamentos e material permanente;

III - remuneração por serviços de assistência técnica prestada fora do âmbito consórcio;

IV - auxílio, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas e privadas, na forma da lei;

V - renda de seu patrimônio;

VI - saldos do exercício e de exercícios anteriores;

VII - produto de alienação de bens;

VIII - produto de operações de crédito;

IX - o produto da retenção do imposto de renda retido na fonte sobre pagamentos que efetuar;

X - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeira e de capitais;

XI - o produto da alienação de seus bens livres;

Capítulo V

Da organização administrativa

Art. 8º - O consórcio tem a seguinte estrutura básica:

I - Conselho de Prefeitos

II - Conselho Fiscal

III - Conselho Técnico;

IV - Secretaria Executiva.

V - Hospital Regional

Capítulo VI

Do Conselho de Prefeitos

Art. 9º - O Conselho de Prefeitos é o órgão de deliberação, constituído pelos prefeitos dos Municípios consorciados, que reúnem-seem Assembléia Geral, sendo esta o órgão máximo do consórcio.

Art. 10 - O Conselho de Prefeitos reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente.

Parágrafo 1º. A reunião ordinária do Conselho de Prefeitos será Trimestral e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de sete dias.

Parágrafo 2º. A reunião extraordinária do Conselho de Prefeitos será convocada sempre que houver matéria importante a ser deliberada, por iniciativa do presidente do consórcio ou a pedido de metade dos Municípios consorciados.

Parágrafo 3º. A reunião do Conselho de Prefeitos realizar-se á no Município sede do consórcio, podendo ainda ser realizado em um dos Municípios consorciados.

Art. 11 - O quórum exigido para a realização da reunião do Conselho de Prefeitos é da maioria simples de seus membros, ou seja, 50% (cinquenta por cento) + (mais) um dos Municípios consorciados, em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação, e, em segunda convocação, após uma hora, com qualquer número de presentes.

Art. 12 - As deliberações do Conselho de Prefeitos serão tomadas por maioria de votos, exceto nos casos de dissolução do Consórcio, alteração do estatuto e alienação de bens, quando serão exigidos a aprovação de dois terços dos Municípios consorciados.

Art. 13 - O Conselho de Prefeitos será presidido pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto para o período de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 14 - O Conselho elegerá o Presidente e o Vice-Presidente que o substituirá nas suas ausências e impedimentos, o Secretário do Conselho de Prefeitos, além dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 15 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e três membros suplentes integrantes do Conselho de Prefeitos, eleitos para exercício de mandato de dois anos, permitida a reeleição, com renovação obrigatória de dois terços.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal escolherá entre seus membros o seu Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, por consenso ou escrutínio secreto, obedecendo às normas e critérios estabelecidos para a eleição, no tocante às funções equivalentes do Conselho de Prefeitos.

Art. 16 - No início de cada reunião do Conselho de Prefeitos a ata da reunião anterior será lida e submetida à aprovação.

Art. 17 - É de competência privativa do Conselho de Prefeitos:

I – eleger, em voto secreto, o Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Membros do Conselho Fiscal;

II – destituir das funções os eleitos no inciso anterior;

III – aprovar as contas anuais do CISOMT;

IV – alterar o estatuto;

V – dissolver o CISOMT.

Art. 18 - Compete ainda ao Conselho de Prefeitos:

I - deliberar sobre os assuntos relacionados aos objetivos e finalidades do consórcio;

II - estabelecer soluções para os problemas na área de saúde da microrregião;

III – homologar o programa administrativo proposto;

IV – definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do CISOMT;

V – deliberar sobre a instituição e alteração e remuneração do quadro de pessoal, inclusive do Secretário Executivo e dos ocupantes dos cargos de chefia e assessoramento;

VI – aprovar a proposta orçamentária anual;

VII - deliberar sobre contribuições extras requisitadas aos Municípios consorciados;

VIII - autorizar a alienação dos bens do consórcio, nos termos da lei e deste estatuto;

IX - deliberar sobre o ingresso e exclusão de consorciados;

X - deliberar sobre a mudança de sede;

XI - resolver sobre a exclusão de consorciados inadimplentes;

XII - definir o valor de contribuição per capita dos Municípios;

XIII – dispor sobre os casos omissos no presente estatuto.

Capítulo VII

Da Diretoria

Art. 19 - O CISOMT é administrado pela Diretoria, que será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, todos Prefeitos de Municípios consorciados, eleitos pelo Conselho de Prefeitos em votação secreta, distinto, ou ainda por aclamação da maioria.

Parágrafo 1º. A eleição da Diretoria do Consórcio será realizada na segunda quinzena do mês de dezembro.

Parágrafo 2º. Os eleitos tomarão posse no dia 03 de janeiro subsequente ao dia da eleição.

Parágrafo 3º. Os membros da Diretoria não tem direito à remuneração alguma pelo exercício de suas funções.

Art. 20 - Compete ao Presidente do Consórcio:

I – convocar e presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;

II - representar o CISOMT, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores “ad negocia” e “ad judicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo, por meio de Portaria;

III - empossar os membros do Conselho Técnico, do Conselho Fiscal.

IV - firmar convênios, acordos ou contratos com órgãos e entidades públicas ou privadas, entidades filantrópicas, organizações sociais, organizações não governamentais, e organizações da sociedade civil de interesse público, desde que com finalidade de ampliar ou melhorar as ações do CISOMT;

V - aprovar a contratação de pessoal técnico e burocrático;

VI - firmar o termo de adesão com o município que aderir ao consórcio;

VII - convocar as reuniões do Conselho de Prefeitos e as reuniões conjuntas com outros Conselhos do Consórcio;

VIII - autorizar pagamentos, abrir e movimentar, juntamente com o Secretário Executivo, contas bancárias e recursos do CISOMT, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

IX – promover a contratação de pessoal, de acordo com a Consolidação das Leis Trabalhistas, mediante teste seletivo simplificado;

X - executar ou determinar a execução das deliberações do Conselho de Prefeitos e Conselho Técnico;

XI - prestar contas ao Conselho de Prefeitos no fim de cada exercício financeiro, por meio de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com o parecer do Conselho Fiscal;

XIII – nomear Comissão Permanente de Licitações e a Comissão de Patrimônio, por meio de Portaria;

XIV – nomear o Secretário Executivo, Diretores, Gerentes, Coordenadores e Supervisores, através de Portaria, por se tratar de cargos de confiança;

XV – regulamentar procedimentos do CISOMT por meio de Resoluções.

Capítulo VIII

Do Conselho Técnico

Art. 21 - O Conselho Técnico é composto por titulares das secretarias, departamentos ou órgãos de saúde dos Municípios consorciados e, dentre eles, se elegerá um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário Geral, sendo órgão consultivo e deliberativo.

Parágrafo Único. Aplicam-se ao Conselho Técnico, quanto à forma de eleição, mandato e reuniões, as mesmas regras do Conselho de Prefeitos, no que lhe for compatível.

Art. 22 - Nenhum membro do Conselho Técnico, nem mesmo o Presidente, terá direito à remuneração pelo desempenho de suas funções.

Art. 23 - O Conselho Técnico reunir-se á, ordinariamente, por convocação do seu Presidente a cada noventa dias, ou sempre que houver pauta para a deliberação e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por, ao menos, metade dos membros do Conselho.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho Técnico assessorar tecnicamente o Conselho de Prefeitos quanto aos aspectos referentes a recursos humanos e financeiros, investimentos, regulamentação de serviços e outros pertinentes à execução dos objetivos propostos no contrato de rateio.

Art. 24 - Poderão ser realizadas reuniões conjuntas do Conselho de Prefeitos, do Conselho Técnico e do Conselho Fiscal quando convocada com essa finalidade.

Art. 25 - Compete ao Conselho Técnico:

I - atuar de forma consultiva sobre as atividades e fins do consórcio;

II - exercer o controle de gestão e o cumprimento da finalidade do consórcio;

III - emitir parecer sobre propostas de alterações do estatuto;

IV - eleger por votação secreta o seu Presidente;

V - ater-se aos princípios que regem os Conselhos Municipais de Saúde;

VI - assegurar o controle social sobre as práticas e as ações prestadas pelo consórcio;

VII - elaborar plano de atividades de saúde, proposta orçamentária anual, supletivamente à diretoria;

VIII – propor a contratação de pessoal;

IX – propor, por intermédio de relatórios que contenham a devida justificativa, a liberação de verbas necessárias para o desenvolvimento do Consórcio;

X - submeter proposições ao Conselho de Prefeitos, visando a admissão ou exclusão de consorciados;

XI - propor assinatura de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Único. As deliberações do Conselho Técnico serão tomadas por maioria absoluta.

Capítulo IX

Da Secretaria Executiva

Art. 26 - A Secretaria Executiva é o órgão destinado a promover a realização dos fins a que se destina o consórcio e será exercido por um secretário executivo, especialmente indicado e nomeado para esse fim pelo presidente.

Parágrafo 1º. A escolha do Secretário Executivo é feita pelo Presidente e deve recair em pessoa que tenha experiência na área de Saúde Pública.

Parágrafo 2º. Dentre os órgãos da administração, somente o Secretário Executivo será remunerado.

Art. 27 - São atribuições do Secretário Executivo:

I - promover a execução das atividades do consórcio;

II - executar as ações propostas pelo Conselho de Prefeitos e Conselho Técnico;

III - propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho de Prefeitos;

IV - propor ao Conselho de Prefeitos a requisição de servidores públicos para servirem ao Consórcio;

V – elaborar a proposta orçamentária anual, a ser submetida à Assembleia Geral;

VI - elaborar o balanço e o relatório de atividade anuais a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;

VII - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CISOMT, para ser apresentada ao Órgão Concessor;

VIII - organizar eventos determinados pelo Conselho de Prefeitos, Diretoria e Conselho Técnico;

IX - atender com presteza e exatidão às informações solicitadas pelo Conselho de Prefeitos, seu Presidente e Conselho Técnico;

X - manter rigorosamente em dia as estatísticas das diversas atividades do consórcio, bem assim os livros, pastas, arquivos e relatórios;

XI - supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente, contabilidade, administração de pessoal e material;

XII - prestar ou contratar serviços de assistência técnica na área de saúde;

XIII - divulgar as atividades do consórcio;

XIV - movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, ou com quem este indicar, as contas bancárias e os recursos do CISOMT;

XV - autenticar livros de atas e de registros do CISOMT;

XVI - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;

XVII – providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões do Conselho de Prefeitos e Assembleia Geral;

XVIII – despachar os expedientes dirigidos ao consórcio;

XIX – promover a arrecadação de recursos financeiros.

Art. 28 - Por meio de Resolução do Presidente e, de acordo com a necessidade do consórcio, a Secretaria Executiva se estruturará em departamentos.

Capítulo X

Do Conselho Fiscal

Art. 29 - O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três suplentes indicados pelo Conselho de Prefeitos.

Parágrafo 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal, coincide com o da diretoria, coincidindo também a sua eleição de posse.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal, a cada eleição, renovará, no mínimo, dois terços de seus membros.

Parágrafo 3º. Aos membros do Conselho Fiscal, não caberá remuneração alguma pelo exercício de suas funções.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar permanentemente as contas do Consórcio;

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;

III - exercer o controle de gestão e de finalidades do CISOMT;

IV – emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;

Art. 31 - O Conselho Fiscal, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, poderá apresentar sugestões administrativas e financeiras ao Conselho de Prefeitos, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda, inobservância de normas legais ou estatutárias.

Capítulo XI

Do Uso de Bens e Serviços

Art. 32 - Terá acesso ao uso dos bens e serviços do consórcio todos aqueles Municípios consorciados que estejam em dia com suas contribuições.

Parágrafo Único. O ingresso de Municípios que não contribuíram para a aquisição de bens e/ou implementação da prestação de serviços, dar-se-á mediante o pagamento de contribuição de valor definido pelo Conselho de Prefeitos.

Capítulo XII

Da Retirada, Exclusão e Dissolução

Art. 33 - O Município consorciado poderá se retirar a qualquer momento do consórcio desde que anuncie sua saída com antecedência mínima de noventa dias, e esteja em dia com suas contribuições.

Art. 34 - Será excluído do consórcio, por decisão do Conselho de Prefeitos, o Município que deixar de incluir no orçamento a dotação devida ao consórcio, ou se incluída, deixar de efetuar o recolhimento da sua contribuição por prazo superior a noventa dias, sem prejuízo de medidas judiciais para recebimento do débito.

Art. 35 - O consórcio somente será extinto por decisão do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, e pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, não se instalando a reunião sem esse número.

Art. 36 - Em caso de extinção, o patrimônio dos Municípios consorciados, serão distribuídos entre os entes consorciados, na proporção das contribuições.

Parágrafo Único. Os Municípios que se retirarem espontaneamente, assim como os excluídos, somente participarão da reversão dos recursos quando da extinção do consórcio e aos bens adquiridos até a sua exclusão.

Capítulo XIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37 - Os membros do consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do consórcio, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas neste estatuto.

Art. 38 - Anualmente, deverá ser publicado um relatório de Atividades do consórcio.

Art. 39 - O CISOMT estabelecerá sua estrutura administrativa, mediante estudos e planejamentos de suas necessidades.

Art. 40 - O CISOMT regulamentará, por meio de Resolução, os instrumentos de arrecadação de receitas dos consorciados, para a manutenção de sua estrutura e para o cumprimento de suas finalidades.

Art. 41 - É vedado ao consórcio exercer atividades estranhas aos seus objetivos, especialmente os de natureza político-partidária.

Art. 42 - Os casos de omissão deste estatuto serão decididos pelo Presidente do Consórcio, "ad referendum" do Conselho de Prefeitos.

Art. 43 - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Prefeitos em Assembléia Geral, incumbindo ao Presidente providenciar a sua publicação na imprensa oficial.

São José dos Quatro Marcos – MT, 18 de setembro de 2017.

Ronaldo Floreano dos Santos Marinez de Campos

Prefeito de São José Quatro Marcos - MT Prefeita de Mirassol D'Oeste - MT

Sidinei Custódio da Silva Edvaldo Alves dos Santos

Prefeito de Curvelândia – MT Prefeito de Lambari D'Oeste – MT

Eduardo Flausine Vilela Paulo Remédio

Prefeito de Figueirópolis D'Oeste – MT Prefeito de Glória D'Oeste - MT

Pedro Ferreira de Souza Tarcisio Ferrari

Prefeito de Jauru - MT Prefeito de Reserva do Cabaçal – MT

Marcos Aurélio Barros Marcos Antonio Villacien

Secretário Executivo Controle Interno do CISOMT

Mauto Teixeira Espindola

Secretário M. Saúde de Salto do Céu - MT

RESOLUÇÃO Nº. 004/2017, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO/CISOMT 001/2012 DE 17 DE JANEIRO DE 2012 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O CONSELHO DE PREFEITO, órgão de deliberação superior do **Consortio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato – CISOMT**, em reunião ordinária realiza em data de 18 de setembro de 2017, por unanimidade de seus Membros:

RESOLVE:

Art.1º - O Art. 29 da **Resolução 001 de 18 de fevereiro de 2010** passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 29 – O salário mensal devido aos Empregados Públicos, e aos Cargos de Provimento em Comissão, serão pagos de acordo com os valores específicos abaixo:

CARGOS	VALOR (R\$)
Secretario Executivo do CISOMT	R\$ 10.600,00
Controlador Interno	R\$ 5.900,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

São José dos Quatro Marcos - MT, 18 de setembro de 2017.

Ronaldo Floreano dos Santos

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CODEMA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA Nº ____

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA Nº ____

DATA: 11.09.2017

Aos 11 dias do mês de setembro de dois mil e dezessete as 09h, na sala de múltiplo uso, na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, sito na Av. Planalto, nº. 410, Centro de Água Boa-MT, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, convocada em pauta definida, onde estiveram presentes os seguintes Prefeitos.

Mauro Rosa da Silva	Prefeito de Água Boa
Jeovan Faria	Prefeito de Campinápolis
João Batista Vaz da Silva	Prefeito de Nova Xavantina
Fernando Gorgen	Prefeito de Querência
João Teodoro Filho	Prefeito de Nova Nazaré
Voney Rodrigues Goulart	Prefeito de Gaúcha do Norte
Reynaldo Fonseca Diniz	Prefeito de Ribeirão Cascalheira

O Sr. Deiwis Schindler, secretário executivo do Codema, deu início a reunião agradecendo a presença e todos, e fazendo a leitura da Pauta: **Convocação de Assembleia para prestação de contas e Assuntos Gerais.** Em seguida, apresentou a contadora Graciela, iniciou entregando uma pasta com a prestação de contas de janeiro a julho de 2017 a todos os prefeitos presentes, apresentando as mesmas em data show e especificando os gastos e sendo aprovada pelos prefeitos presentes. Informou ainda a planilha de pagamento do FPM de todos os consorciados, informando que está disponível o débito automático para pagamento do FPM. O sr. Deiwis sugeriu o envio do relatório de prestação de contas mensal aos municípios consorciados, o qual foi acatado pelos prefeitos presentes. O prefeito João Teodoro sugeriu que o maquinário tenha o intervalo de 05 (cinco) dias, entre a entrega de um município para o outro, para que se faça manutenção das máquinas, informando ainda a necessidade de licitação de peças. O prefeito João Batista levantou a questão do acordo trabalhista com o sr. Leandro, o Prefeito Fernando solicitou então, que verifique toda a documentação do consórcio desde o início do mesmo para que verifique a existência ou não de irregularidades e após esclarecimentos será verificada a viabilidade de um possível acordo. Foi informado pelo Secretário executivo que hoje irá ao Município de Nova Xavantina para verificar o maquinário para entregar ao município de Campinápolis, informando ainda que o combustível está liberado pela Sinfra, Informou que o prefeito que recebe o maquinário opta pela forma de trabalho se colocará seus servidores, se contrata um chefe para as obras. O prefeito João Teodoro e o Prefeito João Batista informaram sobre as recuperações das estradas feitas com o maquinário. O sr. Deiwis informou que em relação ao aterro sanitário fez o protocolo de intenções do convenio em Cuiabá. O prefeito Mauro falou que em relação a viabilidade da junção dos Consórcios deve verificar a viabilidade e ver com o Francisco a questão da disponibilidade do recurso alocado para o município de Água Boa para que não perca o mesmo. O prefeito João Batista sugeriu a unificação dos Consórcios e que seja mar-

cada uma reunião com o Francisco da Funasa, para que tenha uma audiência pública com a presença de todos inclusive o Ministério Público para que estes compreendam a situação do aterro sanitário, que só é viável para locais com cem mil habitantes, razão pela qual está sendo realizado via consórcio. O prefeito Fernando informou que agendará com o sr. Francisco a referida reunião. O prefeito Mauro, a pedido do prefeito Fernando fez um breve esclarecimento de como está o Consórcio de Saúde e o Hospital regional, informando que a folha de pagamento está em dia, apesar do Estado estar com o repasse atrasado em quase 3 milhões de reais. Assim o sr. Deiwis encerrou a Assembleia agradecendo a presença de todos. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrado a presente Ata, após lida segue assinada por todos os Prefeitos e demais presentes nesta reunião.

Fernando Gorgen	Mauro Rosa da Silva
Prefeito de Querência	Prefeito de Água Boa
João Batista Vaz da Silva	Jeovan Faria
Prefeito de Nova Xavantina	Prefeito de Campinápolis

Reynaldo Fonseca Diniz	João Teodoro Filho
Prefeito de Nova Xavantina	Prefeito de Nova Nazaré

Voney Rodrigues Goulart	Deiwis Schindler
Prefeito de Gaúcha do Norte	Secretário Executivo do CODEMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2017 A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da PORTARIA Nº 268 DE 30 DE JUNHO DE 2017 torna público ao interessados que o Processo de Dispensa de Licitação Nº 38/2017, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO ESPECIALIZADO EM SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E EFETIVAÇÃO DE PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS ROTINAS ADMINISTRATIVAS SISTÊMICAS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, para atender a demanda das Secretarias Municipais e unidades.** Sagra – se vencedora a empresa RUDINEI MAYER KRUGER, sob CPF: 920.747.821-87, com o valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais). Alto Garças – MT, 30 de Agosto de 2017. NÁJELA DAYANE VIANA DA SILVA BARROS- Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2017 A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da PORTARIA Nº 268 DE 30 DE JUNHO DE 2017 torna público ao interessados que o Processo de Dispensa de Licitação Nº 36/2017, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE 01(UM) MÓDULO TIPO CONTAINER FABRICADO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, COM A FINALIDADE DE ADEQUAÇÕES E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.** Sagra – se vencedora a empresa ATIVA LOCAÇÃO LTDA, sob CNPJ n. 02.580.316/0004-78, com o valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). Alto Garças – MT, 25 de Agosto de 2017. NÁJELA DAYANE VIANA DA SILVA BARROS- Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2017 A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da PORTARIA Nº 268 DE 30 DE JUNHO DE 2017 torna público ao interessados que o

Processo de Dispensa de Licitação Nº 34/2017, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA DE GERENCIAMENTO, TRIBUTOS E PREÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTO GARÇAS-MT, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.** Sagra – se vencedor a empresa ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL ADMINISTRATIVA E TRIBUTARIA LTDA-ME sob CNPJ n. 10.676.722/0002-03, com o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais). Alto Garças – MT, 28 de Agosto de 2017. NÁJELA DAYANE VIANA DA SILVA BARROS- Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024/2017.

O senhor **CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças – MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO, que o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, dispõe em seu item 5.1.2 que “o candidato classificado, excedente à vaga atualmente existente, será mantido em ordem classificatória durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado por análise de currículo e poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da nomeação em Imprensa Oficial (Jornal Oficial dos Municípios – www.diariomunicipal.com.br), Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (www.iomat.mt.gov.br), por meio de afixação no Mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação, e Mídias: local e Social; ocorrido durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado por Análise de Currículo”;

CONSIDERANDO, que o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, dispõe em seu item 9.1 que “os candidatos aprovados serão convocados para contratação, atendendo às necessidades da Administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação, até o limite de vagas estabelecidas, podendo voltar à lista após serem chamados todos os classificados, durante a validade do processo seletivo”;

CONSIDERANDO, que o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, dispõe em seu item 9.2 que “Os candidatos classificados serão mantidos em cadastro durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas futuras, surgidas no quadro da Secretaria Municipal de Educação, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento das nomeações na Imprensa Oficial do Município (Jornal Oficial dos Municípios – www.diariomunicipal.com.br) por meio de afixação no Mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação, ocorrida durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado”;

CONSIDERANDO, que o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, dispõe em seu item 12.6 que “a Secretaria Municipal de Educação de Alto Garças – MT poderá convocar, para o preenchimento de vagas surgidas no decorrer do prazo de validade deste processo seletivo, os candidatos classificados, observando-se o cargo e a ordem de classificação, rigorosamente”;

CONSIDERANDO, ofício enviado pela Secretaria Municipal de Educação informando o surgimento de novas vagas no quadro da Municipalidade em decorrência de motivos diversos, exigindo-se a contratação de novos servidores para os respectivos cargos;

CONSIDERANDO, se tratar de funções relativas à área da rede municipal de ensino, ou seja, serviços de caráter essencial e natureza continuada;

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal dispõe em ser art. 37, inciso IX, que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo deter-

minado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”;

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 887/2011 que disciplina as contratações por tempo determinado, dispõe em seu art. 2º que “Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público: [...] IV - continuidade dos serviços de educação através de admissão de professores e pessoal de apoio”;

CONVOCA os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Coronel Cajango, nº 1369, Centro, no horário das 12:00 as 18:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

Cargo: Técnico Administrativo Educacional/Auxiliar Desenvolvimento Infantil

45/Nilvanes Pereira Gomes

Alto Garças – MT, 19 de Setembro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO LEI Nº 495 /2017

LEI Nº 495 /2017

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art.2º. Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I – dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II – créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III – produto de multas impostas por infração a Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV – produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- V – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI – doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII – recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII – preços públicos cobrados por análise de projetos ambientais e/ ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- IX – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XI – compensação financeira ambiental;
- XII – outras receitas eventuais.

Parágrafo 1º. As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

Parágrafo 2º. Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Da administração do Fundo

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecido as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4º. O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretária responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas a apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.

Da aplicação dos Recursos do Fundo

Art.5º. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações governamentais ou não governamentais que visem:

- a) Proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais do Município;
- b) O desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- c) O treinamento e capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) O desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- e) O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- f) **Outras atividades, relacionadas a preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.**

Art. 6º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentadas pelos beneficiários.

Art. 7º. Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 8. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9º. No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender as despesas com a execução desta Lei.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, aos 06 de setembro de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES PREFEITA MUNICIPAL

JURIDICO

I TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO E EXECUÇÃO AO CONTRATO N. 081/2017 DISPENSA N. 014/2017

I TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO E EXECUÇÃO

AO CONTRATO N. 081/2017

DISPENSA N. 014/2017

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Cidade de Alto Paraguai, Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 03.648.532/000128, neste representada pela Prefeita Municipal **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**.

CONTRATADA

De outro lado, a empresa **CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELI -EPP**, inscrita sob o CNPJ: **22.103.781/0001-82**, com sede na cidade na Rua XV de Novembro, Centro em Alto Paraguai – MT, neste ato doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços n. 042/2016, com base no processo de **DISPENSA N. 014/2017**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATO E EXECUÇÃO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o PRAZO DE CONTRATO E DE EXECUÇÃO DA OBRA pelo período de **90 (NOVENTA) DIAS**, isto é **07/09/2017 a 06/12/2017** do contrato n. **081/2017**, em conformidade com ofício apresentado pela empresa, ora CONTRATADA, assim como ofício e relatório do Sr. Engenheiro Civil – JONAS BOTAN, CREA MT 034430, em conformidade com a Lei 8666/93 e Cláusula 9.2 do presente contrato.

CLAUSULA PRIMEIRA

DO FUNDAMENTO LEGAL

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º, II e § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Parágrafo Único. O presente termo aditivo se restringe somente a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA

DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente alteração contratual referente à dilação do prazo de vigência eis que houve atraso na aquisição e entrega dos materiais de responsabilidade da Prefeitura Municipal, em conformidade com informação exarada pelo próprio engenheiro civil JONAS BOTAN, PARECEER TÉCNICO N. 011/2017 emitido em 14/08/2017.

CLAUSULA SEGUNDA

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alto Paraguai, em 11 de setembro de 2017, com efeitos retroativos a 09 de setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES CONTRATANTE	CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELI -EPP CNPJ: 22.103.781/0001-82 CONTRATADA
---	---

TESTEMUNHAS:

Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____

JONAS BOTAN

ENGENHEIRO CIVIL

CREA MT 034430I TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO E EXECUÇÃO

AO CONTRATO N. 081/2017

DISPENSA N. 014/2017

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Cidade de Alto Paraguai, Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 03.648.532/000128, neste representada pela Prefeita Municipal **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**.

CONTRATADA

De outro lado, a empresa **CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELI -EPP**, inscrita sob o CNPJ: **22.103.781/0001-82**, com sede na cidade na Rua XV de Novembro, Centro em Alto Paraguai – MT, neste ato doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços n. 042/2016, com base no processo de **DISPENSA N. 014/2017**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATO E EXECUÇÃO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o PRAZO DE CONTRATO E DE EXECUÇÃO DA OBRA pelo período de **90 (NOVENTA) DIAS**, isto é **07/09/2017 a 06/12/2017** do contrato n. **081/2017**, em conformidade com ofício apresentado pela empresa, ora CONTRATADA, assim como ofício e relatório do Sr. Engenheiro Civil – JONAS BOTAN, CREA MT 034430, em conformidade com a Lei 8666/93 e Cláusula 9.2 do presente contrato.

CLAUSULA PRIMEIRA

DO FUNDAMENTO LEGAL

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º, II e § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) § 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Parágrafo Único. O presente termo aditivo se restringe somente a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA

DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente alteração contratual referente à dilação do prazo de vigência eis que houve atraso na aquisição e entrega dos materiais de responsabilidade da Prefeitura Municipal, em conformidade com informação exarada pelo próprio engenheiro civil JONAS BOTAN, PARECEER TÉCNICO N. 011/2017 emitido em 14/08/2017.

CLAUSULA SEGUNDA

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alto Paraguai, em 11 de setembro de 2017, com efeitos retroativos a 09 de setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES CONTRATANTE	CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELI EPP CNPJ: 22.103.781/0001-82 CONTRATADA
---	--

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____	Nome _____ CPF: _____
---------------------------	--------------------------

JONAS BOTAN
ENGENHEIRO CIVIL
CREA MT 034430

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 026/2017

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 026/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através da CPL, torna público o RESULTADO do Pregão Presencial 026/2017, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL PARA AQUISIÇÃO DE: **GÊNE-**

ROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, conforme especificações constantes no anexo onde a empresa **SUPERMERCADO TEODORO LTDA** CNPJ: 07.854.126/126/0001-72 sagrou-se vencedora com o valor total de **R\$ 568.521,50** (Quinhentos e Sessenta e Oito Mil Quinhentos e Vinte e Um Reais e Cinquenta Centavos)

Alto Paraguai - MT, 19 de Setembro de 2017

Silvio Leite da S. Junior Pregoeiro

JURIDICO

II TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 001/2017

II TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 001/2017

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **JONAS BOTAN**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 1925253-6 SSP/MT e CPF n. 032.253.241-83, CREA/MT 034430, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon, Bairro Centro em Diamantino - MT, a seguir denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente **TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 001/2017 de comum acordo, mediante as cláusulas e condições a seguirem estabelecidas:**

FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato nº **001/2017**- DO OBJETO, com fulcro na Lei Municipal 376/2014 que dispõe sobre a contratação temporária e Lei 8666/93 sendo perfeitamente possível realizar o aditamento do presente contrato, ressaltando que o serviço prestado pelo **CONTRATADO (A)** é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, sendo imperioso aditar o presente contrato para que se possa dar continuidade aos serviços oferecidos a população de Alto Paraguai - MT, INEXISTINDO SERVIDOR EFETIVO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO **CONTRATADO**.

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2017** o prazo de vigência do contrato n. **001/2017**, conforme justificativa apresentada pelo **Sec. Municipal Sinfra**, e amparo legal na Lei 8666/93 e legislação municipal correlata.

Parágrafo único. O presente termo aditivo poderá ter seu término antecipado se no curso do mesmo, for finalizado processo seletivo ou concurso público para preenchimento da vaga ora contratada, sem direitos rescisórios ao **CONTRATADO**.

II – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato em referência, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 19 de setembro de 2017..

DIANE VIEIRA DE V. ALVES	JONAS BOTAN
PREFEITA MUNICIPAL	
CONTRATANTE	CONTRATADO

Testemunhas:

CPF: _____	CPF: _____
------------	------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2017 – CREDENCIAMENTO N°002/2017 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. FABIO MAURI GARBUGIO, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no art. 25 da Lei 8.666/93, com: **CASA DE APOIO SAO DANIEL LTDA ME**, o valor de **R\$ 20.010,00** (vinte mil e dez reais) para o item: casa de apoio na cidade de Goiânia - GO e o item casa de apoio de Cuiabá – MT ficando deserto sem proposta ao mesmo, referente **CREDENCIAMENTO DE CASAS DE APOIO NAS CIDADES DE CUIABÁ-MT E GOIÂNIA - GO, PARA APOIO AOS USUÁRIOS CARENTES PARA TRATAMENTO MÉDICO, ENCAMINHAMENTO DOS ATENDIMENTOS NA REDE HOSPITALAR PÚBLICA**, resolve RATIFICAR a justificativa apresentada, autorizar a contratação e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supra-citado diploma legal. Alto Taquari - MT, 20 de setembro de 2017. FABIO MAURI GARBUGIO - Prefeito Municipal.

LEI COMPLEMENTAR LEI N.º 018/2017

“Estabelece o Plano de Carreira e Remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde(ACS) e Agente de Combate às Endemias(ACE) e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa do Senhor Maurício Joel de Sá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano de Carreira e Remuneração dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE.

Art. 2º. Integram o Plano de Carreira e Remuneração do ACS e ACE todos os servidores que ocupam o cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias que comprovadamente ingressaram no serviço público por meio de processo seletivo público.

CAPÍTULO II

DA CARREIRA DO SERVIDOR

Seção I

DO PROVIMENTO

Art.3º. A investidura dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE depende de aprovação previa em processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo Único - O processo seletivo referido no caput deste artigo poderá ser realizado em uma ou mais fases, incluindo curso de formação, conforme dispuser disposições do SUS e do próprio edital.

Art.4º. São requisitos básicos para a investidura em cargo público de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE:

- I. A nacionalidade brasileira;
- II. O gozo dos direitos políticos;
- III. A quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV. Haver concluído o Ensino Fundamental;
- V. A idade mínima de dezoito anos;
- VI. Aptidão física e mental;
- VII. Ter disponibilidade de tempo integral para exercer suas atividades em 8 horas diárias, totalizando 40 horas semanais;
- VIII. Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.
- IX. Residir na área da comunidade em que atuar;

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art.5º. Competem aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos agentes de combate a endemias as atribuições determinadas na Portaria Federal nº 648, de 28 de março de 2006, e na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 859/2016 além do exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e sob supervisão do seu chefe imediato.

§ 1º. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

- I. A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- II. A promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III. O registro para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos a saúde;
- IV. O estímulo a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- V. A realização de visitas domiciliares periódicas para o monitoramento de situações de risco a família;
- VI. A participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida e o desenvolvimento institucional;
- VII. Atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, secretário de Saúde e Superiores hierárquicos;
- VIII. A participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde o desenvolvimento institucional e outras políticas que promovam a qualidade de vida;
- IX. Desenvolver outras atividades pertinentes a função do Agente Comunitário de Saúde.

§ 2º. São consideradas atividades do Agente de Combate às Endemias entre outras.

- I. Pesquisas de vetores nas fezes lavarias e adulta;
- II. Eliminação de criadouros/depósitos positivos através de remoção, destruição, vedação, entre outros;
- III. Tratamento focal e borrifações com equipamentos portáteis;
- IV. Distribuição e recolhimento de coletores de fezes;

- V. Coleta de amostras de sangue de cães;
- VI. Registro das informações referentes as atividades executadas em formulários específicos;
- VII. Orientação da população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores;
- VIII. Encaminhamento aos serviços de saúde dos casos suspeitos de doenças endêmicas.
- IX. Vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos;
- X. Emite relatórios, subir escadas para verificação de caixa d'água, calhas e telhados, trabalhando com bombas de aspersão de até 40 kg, carregar EPI's, bolsa com equipamentos com peso de aproximadamente 15 kg, dentre outras que demandam resistência física.
- XI. Outras atividades de vigilâncias, prevenção e controle de doença e promoção da saúde desenvolvidas em conformidade com as diretrizes definidas pelas normas gerais do ministério da saúde.

CAPÍTULO III

DO ESTAGIO PROBATÓRIO, DA ESTABILIDADE E DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Seção I

DO ESTAGIO PROBATÓRIO

Art. 6º. O servidor nomeado ao cargo ACS ou ACE ao entrar em exercício, se submeterá ao estágio probatório de 3 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão avaliados anualmente por uma Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir de critérios a ser definidos por normas específicas incluindo os seguintes requisitos:

- I. Pontualidade e assiduidade;
- II. Compromisso;
- III. Disciplina, organização e responsabilidade;
- IV. Participação das reuniões e demais atividades oficiais a que for formalmente convocado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Postura ética e idoneidade moral
- VI. Cumprimento das atividades mensais;
- VII. Cumprimento dos deveres funcionais;
- VIII. Participação e aprovação no curso de formação inicial e nos demais cursos de formação profissional contínua; se assim lhe for oferecido.
- IX. Competência e eficiência no desempenho de suas atividades.

§ 1º. O ingresso nos cargos de ACS e ACE dar-se-á mediante enquadramento obrigatório do servidor empossado no nível 01 da Classe A do respectivo nível profissional. Eventual titulação excedente aos requisitos mínimos exigidos para o cargo em que for empossado somente será avaliada e considerada nos termos desta lei para efeito de movimentação na carreira, após quatro anos da data da posse.

§ 2º. A avaliação anual será feita mediante observação das atividades desempenhadas pelo servidor, informações colhidas de seus superiores e de outros servidores, desempenho e participação nos cursos e reuniões, além de outros meios definidos pela Comissão.

§ 3º. As avaliações anuais terão sempre caráter preparatório e cumulativo, sendo que somente a avaliação final decidirá pela aptidão ou não para o cargo, nesta e em todas as avaliações serão assegurados o direito a ampla defesa;

§ 4º. O servidor avaliado inapto para o cargo poderá recorrer da decisão para o Conselho Municipal de Saúde, caso seja ratificada a decisão de inapto pelo referido Conselho, o servidor será exonerado pela autoridade competente.

§ 5º. Fica vedado a realização de prova escrita para aferir o conhecimento técnico do servidor como meio para avaliação do mesmo para efeito de aprovação do estágio probatório.

Seção II

DA ESTABILIDADE

Art. 7º. O servidor nomeado para os cargos de ACS ou ACE por meio de processo seletivo público ou de concurso público é considerado estável após 3 (três) anos de efetivo exercício da função de ACS ou ACE e após aprovado em estágio probatório.

Parágrafo único. Os servidores que ingressaram por meio de processo seletivo público, que estiverem na data de aprovação da presente lei ocupando os cargos de ACS e ACE e que ainda não foram estabilizados, e que possuem mais de 3 (três) anos de efetivo exercício na função no Município de Alto Taquari, não se submeterão a estágio probatório e se considerarão estáveis para todos os efeitos.

Art. 8º. O ACS e o ACE estável só perderão o cargo nas seguintes situações:

- I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II – mediante processo administrativo disciplinar ou não, no qual terá direito a ampla defesa e ao contraditório;
- III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei complementar, assegurada ampla defesa e ao contraditório;
- IV – Se deixar de residir na área da comunidade em que atuar;

Seção III

DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 9º. O desenvolvimento funcional tem por objetivo permitir ao servidor o melhor uso de seu potencial e o consequente reconhecimento do seu mérito pela Administração, no exercício de cargo.

§ 1º. O desenvolvimento funcional na carreira far-se-á por progressão horizontal e por progressão vertical.

§ 2º. A primeira progressão funcional para os cargos de ACS e ACE somente se realizará após 04 (quatro) anos de efetivo exercício do cargo.

§ 3º. Os ocupantes dos cargos de ACS e ACE terão direito à progressão vertical a cada 04 (quatro) anos de efetivo exercício funcional em cada nível ou Classe.

Seção IV

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 10 - Progressão Horizontal é a passagem do servidor estável da referência onde se encontra para a referência superior, dentro da mesma classe, e alcançada a última referência desta, o deslocamento para a primeira da classe seguinte, obedecido o critério de tempo de serviço e avaliação de desempenho, e atendidas cumulativamente, as seguintes condições:

- I - ter cumprido o estágio probatório;
- II - ter cumprido o interstício mínimo de 04 (quatro) anos de efetivo exercício na referência a contar do início do estágio probatório, período em que não serão admitidas mais de 05(cinco) faltas injustificadas;
- III - não ter sofrido no período, pena disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município;
- IV- ter exercício nas ações e serviços e promoção da saúde, vigilância epidemiológica e endemias (art. 9º A § 2º da Lei 11.350/2006) – quando for o caso;

§1º O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não se computará para o período de que trata o inciso II deste artigo, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício;

§2º - A contagem do tempo para novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele que houver completado o período anterior.

Seção V**DA PROGRESSÃO VERTICAL**

Art. 11 - Progressão vertical é a passagem do servidor estável da classe onde se encontra para a referência inicial da classe seguinte, obedecendo ao critério de titulação, qualificação funcional, e atendidas cumulativamente as seguintes condições:

I - ter apresentado documentação que comprove a titulação exigida para a próxima classe e ter 4 anos de efetivo exercício na classe em que se encontra, a contar do estágio probatório para poder progredir.

II - estar no efetivo exercício do seu cargo nas ações e serviços de promoção da saúde vigilância epidemiológica e endemias;

III - não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 02 (dois) anos que antecederem à Progressão Vertical;

§ 1º. O servidor deverá solicitar a progressão vertical por escrito, mediante apresentação dos documentos necessários.

§2º. A progressão vertical será concedida sucessivamente de forma que o servidor será promovido a classe superior se tiver cumprido os itens previstos no inciso I deste artigo e comprovada a titulação necessária da classe almejada.

§3º. As classes ficarão classificadas conforme itens abaixo relacionados;

CLASSE I: Nível Médio;

CLASSE II: Nível Médio + Técnico (desde que o curso técnico seja na área de saúde);

CLASSE III: Graduado (Desde que tenha cursado qualquer graduação na área de saúde);

CLASSE IV: Graduado + Especialização (Desde que a graduação e a especialização sejam na área de saúde)

§4º. Os aumentos concedidos para cada mudança de classe ficarão conforme itens abaixo;

I- Da classe I para a classe II 10% em cima do piso salário.

II- Da classe II para a classe III 15% em cima do piso salário.

III- Da classe III para a classe IV 20% em cima do piso salário.

IV- Os valores serão reajustados conforme o piso salário dos ACS e ACE.

Seção VI**DA REMUNERAÇÃO****Subseção I****DO VENCIMENTO**

Art.12 - A remuneração inicial dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias se dará em conformidade com os valores previstos na Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014 ou aquela que vier a substituí-la.

Subseção II**DAS VANTAGENS**

Art.13 - Além do vencimento os servidores efetivos poderão receber as seguintes vantagens:

I-Gratificações:

a) Adicional de Tempo de Serviço – Quinquênio

b) por insalubridade; será concedido no mínimo 20% para os ACS para os ACE.

c) férias.

d) PMAQ

e) Hora-extra;

f) Adicional Noturno;

§ 1º - As gratificações e o adicional de insalubridade não se incorporam para fins de aposentadoria. Das vantagens previstas neste artigo, apenas o adicional por tempo de serviço, é incorporável para efeito de aposentadoria.

Seção VII**DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 14 - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias sujeitar-se-ão ao regime jurídico estatutário e terão jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e semanal de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO III**DAS LICENÇAS**

Art. 15 - Serão concedidas licenças aos ocupantes do cargo de ACS e ACE para:

I – licença para tratamento de saúde – De acordo com Atestado/Laudo médico;

II – licença por motivo de doença em pessoa da família/óbito – até cinco dias – grau de parentesco de primeiro grau – mediante apresentação de atestado/laudo médico;

III – licença maternidade/adoção ou guarda – Conforme legislação Federal;

IV – licença paternidade – Conforme legislação Federal;

VII – licença para desempenho de mandato eletivo

VIII – licença prêmio;

IX – licença para tratar de interesse particular;

§ 1º. A Licença Prêmio - Após cada quinquênio de efetivo exercício no Município o servidor ACS e ACE fará jus a 3 (três) meses de licença remunerada, a título de prêmio por assiduidade, sem prejuízo de sua remuneração.

I- Após requerimento o servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença prêmio, sendo esta autorizada conforme conveniência da administração pública.

II- Caso o servidor não goze da referida licença durante seu período de atividade a mesma deverá ser convertida em pecúnia por ocasião de sua aposentadoria.

§ 2º. A Licença para Tratar de Interesse Particular - A critério da Administração Pública, poderá ser concedida ao servidor ACS e ACE estável, licença sem remuneração para tratar de interesse particular, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos.

I- O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença para tratar de interesse particular.

II- O servidor poderá a qualquer tempo reassumir o exercício de sua função, desistindo da licença, desde que comunicado previamente com antecedência de 30 dias;

III- O servidor que desfrutar de Licença para Tratar de Interesse Particular somente poderá fazê-lo novamente após transcorrido 5 (cinco) anos do último afastamento.

CAPÍTULO IV**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.16 - Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias aplica-se além das disposições previstas na presente Lei, Bem como as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica Municipal nas situações que se fizerem necessária, observado a Supremacia do Interesse Público,

Art.17 - Em cumprimento à Lei Federal 12.994/2014 que altera a Lei Federal 11.350/2006, em seu art. 9º A, § 1º, os Agentes de Combate às Ende-

mias e os Agentes Comunitários de Saúde convocados após a publicação da presente Lei, iniciarão suas carreiras com o piso salarial profissional inicial de R\$ 1.237,57 (Hum mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos), na classe I referência A.

Art. 18 - Deverá ser garantido aos ACS e ACE, equipamentos de proteção individual e Material de expediente, conforme suas necessidades:

- a) Bolsa;
- b) Camisa;
- c) Protetor solar;
- d) Boné;

Art. 19 - Esgotada a reserva técnica para o cargo de ACS em determinada área geográfica, poderá ser realizado novo Processo Seletivo Público para a recomposição desta reserva, ainda que haja aprovados para outras áreas.

Art. 20 - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei Municipal correrão à conta de dotação própria do orçamento, suplementada se necessário, de acordo com a disponibilidade financeira do Município, bem como orçamento da União nos termos do art., 9º E da Lei 11.350/2006.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari (MT), 12 de setembro de 2017.

FÁBIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI – MT AVISO DE
RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO
Nº 057/2017**

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria nº 110/2017 de 24/04/2017, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2017, cujo certame se deu às 07h00min, no dia 19/09/2017; sagrou-se vencedoras os proponentes: **NOSSA TERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, com

valor de **R\$: 466.800,00** (quatrocentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais). A licitação foi realizada com Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço por item, sendo a presente contratação adjudicada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em 19/09/2017. Maiores informações fone (66) 3496-1575/1471 - Alto Taquari – MT, 20 de setembro de 2017. Cacilda Ferreira dos Santos – Pregoeira.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI – MT TERMO DE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº013/2017**

O Prefeito Municipal, Senhor Fabio Mauri Garbugio, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no § X, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais), tendo como objeto Contratação da Federação de Motociclismo de Mato Grosso do Sul - FEMEMS para organização e realização da 6ª Etapa do Campeonato Estadual de Motocross 2017, na 24º Expo Taquari do Município de Alto Taquari. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de FEDERACAO DE MOTOCICLISMO DE MATO GROSSO DO SUL e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. Art. 26, do supracitado diploma legal. Alto Taquari – MT, 19 de setembro de 2017. **Fabio Mauri Garbugio. Prefeito Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 037/2016

CONTRATANTE = PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO: STAF SISTEMAS LTDA EPP

CONTRATO: 037/2016

OBJETO: SUPRESSÃO DO ITEM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA SAÚDE PÚBLICA

LOCAÇÃO E ASSISTENCIA TÉCNICA EM SOFTWARES PARA AREA PUBLICA

**PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2017

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à ruadas Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apiacás – MT., denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **BENILDO MARTINS PEREIRA 577425969-20(MEI)**, CNPJ nº 20.799.819/0001-78, situada na Av. Mato Grosso nº 177, Bairro Primavera, Apiacás-MT., neste ato representada pelo proprietário Sr. **BENILDO MARTINS PEREIRA**, portador do CPF 577425969-20 e do RG nº 4.175.503-3-SSP-MT, residente e domiciliado no mesmo endereço acima, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 027/2017 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSERTOS E MONTAGEM DE PNEUS PARA OS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 027/2017.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR BENILDO MARTINS PEREIRA 577425969-20(MEI)

CNPJ nº 20.799.819/0001-78

ITENS:

item	Código	Descrição do Material	UN	Qtd.	vlr Unit.	Vlr Total
1	2-01-1785	CONCERTO DE PNEU 1000X20 PARA CAMINHAO	UN	200,00	38,50	7.700,00
2	2-01-1777	CONCERTO DE PNEU 17-5/25 PARA PA CARREGADEIRA	UN	160,00	100,00	16.000,00
4	2-01-1775	CONCERTO DE PNEU 275X80X22.5 PARA CAMINHAO 24280	UN	50,00	39,00	1.950,00
8	2-01-1771	MONTAGEM DE PNEU 750/16 TOYOTA BANDEIRANTES	UN	50,00	23,00	1.150,00
10	2-01-1783	MONTAGEM DE PNEU BORRACHUDO 900X20 ARO 12 LONAS	UN	30,00	38,00	1.140,00
11	2-01-1760	MONTAGEM DE PNEU CAMINHAO AGRAL 8500	UN	10,00	33,00	330,00
12	2-01-1774	MONTAGEM DE PNEU DA CARRETA TRATOR	UN	30,00	34,50	1.035,00
15	2-01-1762	MONTAGEM PNEU 1000X20 CAMINHAO	UN	200,00	37,50	7.500,00
16	2-01-1764	MONTAGEM PNEU 1300 PARA PATROLA	UN	100,00	89,00	8.900,00
17	2-01-1765	MONTAGEM PNEU 1400 PARA PATROLA	UN	50,00	96,00	4.800,00
19	2-01-1766	MONTAGEM PNEU 17-5/25 PARA PA CARREGADEIRA	UN	160,00	99,00	15.840,00
20	2-01-1761	MONTAGEM PNEU 275X80X22,5 CAMINHAO 24280	UN	50,00	35,00	1.750,00
22	2-01-1770	MONTAGEM PNEU DA RETRO RD 406	UN	20,00	114,00	2.280,00
25	2-01-1801	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONCERTO DA CARCACA DE PNEU 1400 PATROLA	UN	50,00	95,00	4.750,00
29	2-01-1812	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONCERTO DE PNEUS, EM CAMINHAO AGRAL 8500	UN	10,00	33,00	330,00
30	2-01-1810	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONCERTO DA CARCACA DE PNEU 1000X20 CARRETA TRATOR	UN	30,00	38,00	1.140,00
31	2-01-1906	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONCERTO E MONTAGEM DE PNEUS, EM TRATOR	UN	120,00	114,00	13.680,00
33	2-01-1800	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONCERTO DA CARCACA DE PNEU 1300 PATROLA	UN	100,00	85,00	8.500,00
38	2-01-1819	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO DE BORRACHARIA, EM MAQUINAS PESADAS DO TIPO RETRO ESCAVADEIRA RD 406	UN	20,00	110,00	2.200,00

Valor total do fornecedor: R\$ 100.975,00 (cem mil novecentos e setenta e cinco reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os serviços a serem realizados deverão ser realizados e entregues na sede do município de Apiacás-MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal, conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Prestar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Realizar os serviços de conserto e entrega dos mesmos quando forem solicitados, na sede do Município de Apiacás sem ônus adicional.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na prestação de serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, por prazo de até 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

03.- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

001.- ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA

2022. – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.39.000000-0035- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA-

04. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002. - ADMINISTRAÇÃO RECURSOS PRÓPRIOS

2014- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO

3.3.90.39.000000-0081 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

06.- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001.- ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE

2063. – MANUTENÇÃO E ENCARGOS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE

3.3.90.39.000000-0138- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA-

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001. - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

2035- MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DA SEC. ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.39.00000-0367 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

09. - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

001. - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

2027 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC DE AGRICULTURA

3.3.90.39.00000-0453 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

10. - SECRETARIA DE URBANISMO

001. - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE URBANISMO

2044 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC DE FINANÇAS E ADM

3.3.90.39.00000-0464 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001.- . ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEC INFRA ESTRUTURA

2037- MANUTENÇÃO E ATIVIDADES. SEC. DE OBRAS

3.3.90.39.000000- 0499- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 027/2017**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás-MT, 20 de setembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

BENILDO MARTINS PEREIRA 577425969-20(MEI)

CNPJ nº 20.799.819/0001-78

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 027/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO 037/2017

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSERTOS E MONTAGEM DE PNEUS PARA OS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

TENDO COMO VENCEDORAS AS EMPRESAS:

BENILDO MARTINS PEREIRA 577425969-20(MEI)

CNPJ nº 20.799.819/0001-78

ITENS:

item	Código	Descrição do Material	UN	Qtd.	vlr Unit.	Vlr Total
1	2-01-1785	CONCERTO DE PNEU 1000X20 PARA CAMINHAO	UN	200,00	38,50	7.700,00
2	2-01-1777	CONCERTO DE PNEU 17-5/25 PARA PA CARREGADEIRA	UN	160,00	100,00	16.000,00
4	2-01-1775	CONCERTO DE PNEU 275X80X22.5 PARA CAMINHAO 24280	UN	50,00	39,00	1.950,00
8	2-01-1771	MONTAGEM DE PNEU 750/16 TOYOTA BANDEIRANTES	UN	50,00	23,00	1.150,00

10	2-01-1783	MONTAGEM DE PNEU BORRACHUDO 900X20 ARO 12 LONAS	UN	30,00	38,00	1.140,00
11	2-01-1760	MONTAGEM DE PNEU CAMINHAO AGRAL 8500	UN	10,00	33,00	330,00
12	2-01-1774	MONTAGEM DE PNEU DA CARRETA TRATOR	UN	30,00	34,50	1.035,00
15	2-01-1762	MONTAGEM PNEU 1000X20 CAMINHAO	UN	200,00	37,50	7.500,00
16	2-01-1764	MONTAGEM PNEU 1300 PARA PATROLA	UN	100,00	89,00	8.900,00
17	2-01-1765	MONTAGEM PNEU 1400 PARA PATROLA	UN	50,00	96,00	4.800,00
19	2-01-1766	MONTAGEM PNEU 17-5/25 PARA PA CARREGADEIRA	UN	160,00	99,00	15.840,00
20	2-01-1761	MONTAGEM PNEU 275X80X22,5 CAMINHAO 24280	UN	50,00	35,00	1.750,00
22	2-01-1770	MONTAGEM PNEU DA RETRO RD 406	UN	20,00	114,00	2.280,00
25	2-01-1801	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONSERTO DA CARCACA DE PNEU 1400 PATROLA	UN	50,00	95,00	4.750,00
29	2-01-1812	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONSERTO DE PNEUS, EM CAMINHAO AGRAL 8500	UN	10,00	33,00	330,00
30	2-01-1810	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONSERTO DA CARCACA DE PNEU 1000X20 CARRETA TRATOR	UN	30,00	38,00	1.140,00
31	2-01-1906	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONSERTO E MONTAGEM DE PNEUS, EM TRATOR	UN	120,00	114,00	13.680,00
33	2-01-1800	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONSERTO DA CARCACA DE PNEU 1300 PATROLA	UN	100,00	85,00	8.500,00
38	2-01-1819	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO DE BORRACHARIA, EM MAQUINAS PESADAS DO TIPO RETRO ESCAVADEIRA RD 406	UN	20,00	110,00	2.200,00

Valor total do fornecedor: R\$ 100.975,00 (cem mil novecentos e setenta e cinco reais).

FORNECEDOR ALESSANDRO RODRIGUES (MEI)

CNPJ- 28.025.057/0001-64

ITENS:

item	Código	Descrição do Material	UN	Qtd.	vlr Unit.	Vlr Total
3	2-01-1776	CONSERTO DE PNEU 215/75 ARO 17.5 FG 85 INTERMEDIARIO PARA MICRO ONIBUS	UN	30,00	35,00	1.050,00
5	2-01-1754	MONTAGEM DE PNEU 1000X20 BORRACHUDO PARA ONIBUS	UN	30,00	35,00	1.050,00
6	2-01-1755	MONTAGEM DE PNEU 1000X20 INTERMEDIARIO PARA ONIBUS	UN	30,00	38,00	1.140,00
7	2-01-1757	MONTAGEM DE PNEU 215/75 ARO 17,5 FG85 INTERMEDIARIO PARA MICRO ONIBUS.	UN	30,00	34,00	1.020,00
9	2-01-1782	MONTAGEM DE PNEU BORRACHUDO 215/75 ARO 17,5 PARA MICRO ONIBUS	UN	30,00	35,00	1.050,00
13	2-01-1773	MONTAGEM DE PNEU DA VAN SPRINTER	UN	50,00	24,00	1.200,00
14	2-01-1784	MONTAGEM DE PNEU LISO 900X20 ARO 12 LONAS	UN	30,00	37,67	1.130,10
18	2-01-1756	MONTAGEM PNEU 15190 275X80X22,5 PARA ONIBUS	UN	150,00	38,00	5.700,00
21	2-01-1759	MONTAGEM PNEU AMBULANCIA S10	UN	150,00	20,00	3.000,00
23	2-01-1799	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONSERTO DA CARCACA DE PNEU 1000X20, BORRACHUDO PARA ONIBUS	UN	30,00	38,00	1.140,00
24	2-01-1809	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONSERTO DA CARCACA DE PNEU 1000X20 INTERMEDIARIO ONIBUS	SRV	30,00	38,00	1.140,00
26	2-01-1805	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONSERTO DA CARCACA DE PNEU 215/75 17,5	UN	30,00	37,00	1.110,00
27	2-01-1807	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONSERTO DA CARCACA DE PNEU 900X20, LISO	UN	30,00	39,00	1.170,00
28	2-01-1811	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONSERTO DE PNEUS, EM AMBULANCIA S10	UN	150,000	25,0000	3.750,00
32	2-01-1818	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO DE BORRACHARIA, EM VEICULOS UTILITARIOS DO TIPO VAN SPRINTER	UN	50,000	25,0000	1.250,00
34	2-01-1802	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONSERTO DE PNEU 750/16 TOYOTA	UN	50,000	25,0000	1.250,00
35	2-01-1806	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONSERTO DA CARCACA DE PNEU 900X20 ARO 12 LONAS	UN	30,000	40,0000	1.200,00
36	2-01-1905	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - MANUTENCAO PREVENTIVA, SERVICO DE MONTAGEM E CONSERTO DE PNEUS, EM CAMINHONETE	UN	800,000	20,0000	16.000,00
37	2-01-1904	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONSERTO E MONTAGEM DE PNEUS, COM MANUTENCAO CORRETIVA, EM MOTOCICLETA.	UN	610,000	20,0000	12.200,00
39	2-01-1903	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - MANUTENCAO PREVENTIVA, SERVICO DE MONTAGEM E CONSERTO DE PNEUS, EM VEICULO UTILITARIO	UN	880,000	25,0000	22.000,00

Valor total do fornecedor R\$ 78.550,10 (setenta e oito mil quinhentos e cinquenta reais e dez centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2017**PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2017 – REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO LICITATÓRIO N° 037/2017**

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à ruadas Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apiacás – MT., denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) ALESSANDRO RODRIGUES (MEI), CNPJ- 28.025.057/0001-64, situada na Rua Pará, Bairro Bom Jesus, Apiacás-MT, neste ato representada pelo proprietário Sr. Alessandro Rodrigues, portador do CPF 068.033.391-65 e do RG nº 2318029-3-SSP-MT, residente e domiciliado no mesmo endereço acima, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 027/2017 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSERTOS E MONTAGEM DE PNEUS PARA OS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECES-SIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 027/2017.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR ALESSANDRO RODRIGUES (MEI)

CNPJ- 28.025.057/0001-64

ITENS:

item	Código	Descrição do Material	UN	Qtd.	vlr Unit.	Vlr To-tal
3	2-01-1776	CONCERTO DE PNEU 215/75 ARO 17.5 FG 85 INTERMEDIARIO PARA MICRO ONIBUS	UN	30,00	35,00	1.050,00
5	2-01-1754	MONTAGEM DE PNEU 1000X20 BORRACHUDO PARA ONIBUS	UN	30,00	35,00	1.050,00
6	2-01-1755	MONTAGEM DE PNEU 1000X20 INTERMEDIARIO PARA ONIBUS	UN	30,00	38,00	1.140,00
7	2-01-1757	MONTAGEM DE PNEU 215/75 ARO 17,5 FG85 INTERMEDIARIO PARA MICRO ONIBUS.	UN	30,00	34,00	1.020,00
9	2-01-1782	MONTAGEM DE PNEU BORRACHUDO 215/75 ARO 17,5 PARA MICRO ONIBUS	UN	30,00	35,00	1.050,00
13	2-01-1773	MONTAGEM DE PNEU DA VAN SPRINTER	UN	50,00	24,00	1.200,00
14	2-01-1784	MONTAGEM DE PNEU LISO 900X20 ARO 12 LONAS	UN	30,00	37,67	1.130,10
18	2-01-1756	MONTAGEM PNEU 15190 275X80X22,5 PARA ONIBUS	UN	150,00	38,00	5.700,00
21	2-01-1759	MONTAGEM PNEU AMBULANCIA S10	UN	150,00	20,00	3.000,00
23	2-01-1799	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONCERTO DA CARCACA DE PNEU 1000X20, BORRACHUDO PARA ONIBUS	UN	30,00	38,00	1.140,00
24	2-01-1809	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONCERTO DA CARCACA DE PNEU 1000X20 INTERMEDIARIO ONIBUS	SRV	30,00	38,00	1.140,00
26	2-01-1805	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONCERTO DA CARCACA DE PNEU 215/75 17,5	UN	30,00	37,00	1.110,00
27	2-01-1807	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONCERTO DA CARCACA DE PNEU 900X20, LISO	UN	30,00	39,00	1.170,00
28	2-01-1811	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONCERTO DE PNEUS, EM AMBULANCIA S10	UN	150,000	25,0000	3.750,00
32	2-01-1818	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO DE BORRACHARIA, EM VEICULOS UTILITARIOS DO TIPO VAN SPRINTER	UN	50,000	25,0000	1.250,00
34	2-01-1802	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONCERTO DE PNEU 750/16 TOYOTA	UN	50,000	25,0000	1.250,00
35	2-01-1806	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONCERTO DA CARCACA DE PNEU 900X20 ARO 12 LONAS	UN	30,000	40,0000	1.200,00

36	2-01-1905	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - MANUTENCAO PREVENTIVA,SERVICO DE MONTAGEM E CONserto DE PNEUS,EM CAMINHONETE	UN	800,000	20,0000	16.000,00
37	2-01-1904	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONserto E MONTAGEM DE PNEUS,COM MANUTENCAO CORRETIVA,EM MOTOCICLETA.	UN	610,000	20,0000	12.200,00
39	2-01-1903	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - MANUTENCAO PREVENTIVA,SERVICO DE MONTAGEM E CONserto DE PNEUS,EM VEICULO UTILITARIO	UN	880,000	25,0000	22.000,00

Valor total do fornecedor R\$ 78.550,10 (setenta e oito mil quinhentos e cinquenta reais e dez centavos)

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- 5.2. Os serviços a serem realizados deverão ser realizados e entregues na sede do município de Apiacás-MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal, conforme forem solicitados pelo setor competente.
- 5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- 5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- 5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.
- 5.13. Prestar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 5.14. Realizar os serviços de conserto e entrega dos mesmos quando forem solicitados, na sede do Município de Apiacás sem ônus adicional.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;
- 6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.
- 7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.
- 7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 7.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring"**;
- 7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na prestação de serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, por prazo de até 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

03.- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

001.- ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA

2022. – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.39.000000-0035- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA-

04. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002. - ADMINISTRAÇÃO RECURSOS PRÓPRIOS

2014- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO

3.3.90.39.000000-0081 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

06.- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001.- ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE

2063. – MANUTENÇÃO E ENCARGOS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE

3.3.90.39.000000-0138- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA-

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001. - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

2035- MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DA SEC. ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.39.000000-0367 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

09. - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

001. - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

2027 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC DE AGRICULTURA

3.3.90.39.000000-0453 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

10. - SECRETARIA DE URBANISMO

001. - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE URBANISMO

2044 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC DE FINANÇAS E ADM

3.3.90.39.000000-0464 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEC INFRA ESTRUTURA

2037- MANUTENÇÃO E ATIVIDADES. SEC. DE OBRAS

3.3.90.39.000000- 0499- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 027/2017**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás-MT, 20 de setembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

BENILDO MARTINS PEREIRA 577425969-20(MEI)**CNPJ nº 20.799.819/0001-78****CONTRATADA****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 241/2017.****SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****ADALTO JOSÉ ZAGO**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...**RESOLVE:****Art. 1º** - Conceder Progressão Vertical: tempo de serviços, conforme Art. 18 da Lei Complementar nº 014/2008 ao Servidor:**Nome: (722) NILSON CORREIA DE ALMEIDA****Cargo Efetivo: (83) Técnico Administrativo Educacional****Lotação:** Secretaria Municipal de Educação**Classe/Nível:** B - 04.**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT., 20 de Setembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO - M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB

CONTRATO Nº - 028/2017

VALOR GLOBAL- R\$ 3.330,00 (três mil trezentos e trinta reais)

OBJETO – PRORROGAR O PRAZO - HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DO SITE DA PREFEITURA

PRAZO VIGENCIA – 20/09/2017 A 31/12/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2017****Extrato do Contrato Nº 022/2017****Contratante:** Município de Araguaiana – MT**Contratado:** Agnaldo Aparecido de Barros.**Objeto:** Serviços de patrolamento de terraplanagem subleito e da base.

1.1.1 - Os serviços serão os seguintes:

a) patrolamento e do subleito da base e terraplanagem na Avenida Otavio Dutra.**b)** patrolamento e do subleito da base e terraplanagem das rua Porto Alegre, Cuiabá, Goiânia e Manaus.**PRAZO:** Contrato é de 90 (noventa) dias.**Valor:** R\$ 10.000,00(Dez Mil Reais).**Data:** 07/ 08/2017.**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO 22/2017****EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO****EMPREGADOR:** Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt**EMPREGADO:** REGINA ROSA DA SILVA**CARGO:** LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**Nº CTR:** 22/2017**DATA EMISSÃO:** 01/08/2017**DATA VENCIMENTO:** 20/12/2017**REMUNERAÇÃO MENSAL:** R\$ 2135,64**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO 21/2017****EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO****EMPREGADOR:** Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt**EMPREGADO:** AMANDA MARIA CASSOL**CARGO:** FISIOTERAPEUTA**Nº CTR:** 21/2017**DATA EMISSÃO:** 01/06/2017**DATA VENCIMENTO:** 31/12/2017**REMUNERAÇÃO MENSAL:** R\$ 2151,22**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO 23/2017****EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO****EMPREGADOR:** Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt**EMPREGADO:** SANDRA DUTRA TEIXEIRA**CARGO:** LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**Nº CTR:** 23/2017**DATA EMISSÃO:** 01/08/2017**DATA VENCIMENTO:** 15/12/2017**REMUNERAÇÃO MENSAL:** R\$ 2135,64**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO CONTRATO Nº 022/2017****Errata do Contrato nº 022/2017.**Considerando que houve um erro de digitação no Valor do **Contrato nº 022/2017**, porém o restante do conteúdo do mesmo esta correto, dito isto, efetuamos a correção do referido **Valor mencionado no Contrato**.**ONDE SE LÊ:****“Valor : R\$6.000,00(Seis Mil Reais).****LER-SE-Á:****“Valor: R\$10.000,00(Dez Mil Reais).****ARAGUAIANA MT, 21 DE SETEMBRO DE 2017.****Prefeito Municipal****Getúlio Dutra Vieira Neto**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA Nº. 004/2017****AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA Nº. 004/2017**

O Município de Araguaína – MT torna público aos interessados que realizará processo de dispensa para aquisição **DE ÓLEO DIESEL S10, ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO 68, FLUIDO DE FREIO DOT 4, ADITIVO PARA RADIADOR e ARLA - Agente Redutor Líquido Automotivo de NOx**, utilizados nas **Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Obras, Agricultura e Gabinete Do Prefeito**, a realizar-se no dia 02/10/2017 as 14h00min, na sede da Prefeitura, sito a Rua Bahia, n.º 430, Centro, Araguaína – MT.

Araguaína – MT, 20 de setembro de 2017.

Valdevino Rodrigues de Souza Filho

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 225/2017**

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 048, 049, 050, 051 E 052/2017, CUJO OBJETO É O AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO E MEDICAMENTOS (OS MEDICAMENTOS REFEREM-SE AOS ITENS FRUSTRADOS NO PREÇO PRESENCIAL Nº 012/2017)

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. **Hudson Cunha Ramos** para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048, 049, 050, 051 e 052-2017 oriunda do Pregão Nº 021-2017**, com as empresas a seguir:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 048/2017 empresa: **COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA – ME** CNPJ 09.315.996/0001-07

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 049/2017 empresa: **DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA – EPP** CNPJ 14.980.803/0001-73

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 050/2017 empresa: **DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA – EPP** CNPJ 01.326.495/0001-06

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 051/2017 empresa: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME** CNPJ 03.250.803/0001-92

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 052/2017 empresa: **LP COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP** CNPJ 10.832.896/0001-29.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato - nº 107/2017 - Data: 28/08/2017 – Contratante/Comodante: Prefeitura Municipal de Araputanga MT – Contratado/Comodatário(a): **PLANNOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S/A** - Objeto: **CESSÃO GRATUITA DE USO** à quantidade de 5,4ha localizada no Distrito Industrial desta municipalidade, conforme a Lei Municipal nº 1.269/2017. - Vigência do Contrato: 06/09/2017 a 06/02/2019– Fiscal do contrato: **ELDO PEREIRA DOS SANTOS**

**LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato - nº 108/2017 - Data: 28/08/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Araputanga MT - Contratado (a): **R. SOARES DE SOUSA ELETRÔNICA ME** - Valor: R\$ 3.748,00 – Objeto: Prestação de serviços concernentes a assistência técnica na manutenção no Sistema de Retransmissão do Sinal de TV – Dotação Orçamentária: (78) 03.003.04.122.1015. 2017.3390.39 - F.R. 1.00.- Vigência do Contrato: 01/09/2017 a 31/12/2017– Fiscal do contrato: **DELCIMAR FERREIRA MISSIO**

**LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato - nº 109/2017 - Data: 28/08/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Araputanga MT - Contratado (a): **WEBERSON RODRIGUES DIAS**, - Valor: R\$ 8.000,00 – Objeto: contratação de pessoa física para a execução de obra, visando à construção de duas salas de aula com 27m² cada no Centro de Educação Infantil Pingo de Gente – Dotação Orçamentária: (145) 05.001.12.365.1002.2031 - 33.90.36 - F.R. 1.15.- Vigência do Contrato: 28/08/2017 a 31/12/2017– Fiscal do contrato: **ELIENE XAVIER DE LIMA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 022/2017 DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS
MEMBROS DO CONSELHO CURADOR**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, Sr. **JONAS RODRIGUES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** todos os servidores estáveis, concursados em estágio probatório e inativos a participarem da escolha de 06 (seis) membros, sendo 04 titulares e 02 suplentes, para comporem o Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã- FAPEMA, através de voto direto e secreto, a ser realizada no Centro de Apoio ao Turismo, no dia 18 de outubro de 2017, a partir das 08h00min e com término as 12h00min, com qualquer número de votantes.

A eleição será coordenada por Comissão instituída através do Decreto Nº 3.186/2017.

Aripuanã-MT, aos 20 dias do mês de setembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

DECRETO Nº 3.185/2017.

SÚMULA:

Dispõe sobre a aprovação do **REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR** do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã - FAPEMA.

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o **Regulamento da Eleição dos Membros do Conselho Curador** do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã - FAPEMA, o qual integra o presente documento.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 18 dias do mês de setembro de 2017.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração



REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARIPUANÃ – FAPEMA.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A eleição dos membros do Conselho Curador do FAPEMA será realizada nos termos da Lei Municipal nº 637/2006 de 13 de outubro de 2006 e reger-se-á pelas normas contidas no presente regulamento.

Art. 2º. A eleição será por voto direto e secreto.

Art. 3º. Será eleita a chapa com maior número de votos.

Art. 4º. A posse dos membros da chapa eleita será efetivada pelo Prefeito Municipal, nas dependências da Prefeitura Municipal de Aripuanã.

CAPÍTULO II

DO EDITAL

Art. 5º. A abertura de inscrições para as chapas concorrentes será feita de acordo com Edital específico, que será amplamente divulgado e afixado em mural da Prefeitura e da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 6º. O Edital conterá:

- I. prazo máximo para o registro das chapas;
- II. data da realização da eleição;
- III. local onde será realizada a eleição;
- IV. número de membros da chapa.

Art. 7º. O prazo fixado pelo Edital poderá ser prorrogado a juízo da Comissão Eleitoral, através de publicação e divulgação na forma usual.

Art. 8º. Para participar do processo de eleição, os servidores deverão inscrever-se através de chapa e a composição destas dar-se-á da seguinte forma:

- a- cada chapa deverá ter 06 (seis) membros;
- b- os membros de que trata a alínea anterior deverão ser ocupantes de cargo efetivo ou inativo;

Art. 9º. É vedada a participação do servidor que:

- I. tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício em decorrência de processo administrativo disciplinar;
- II. esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III. esteja sob processo de sindicância;

IV. esteja sob licença com ou sem vencimentos.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. As inscrições de candidatos através de chapas serão efetuadas pelo órgão competente e de acordo com as normas fixadas no Edital da eleição.

Art. 11. Os pedidos de inscrição das chapas deverão ser preenchidos sem emendas ou rasuras, pelos próprios membros, em formulário específico fornecido pelo órgão competente.

Art. 12. No ato da inscrição, os membros receberão um cartão de identificação, com número e nome da chapa que representam.

Art. 13. Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrição que se enquadre no Art. 9º deste Regulamento.

Art. 14. A efetivação da inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste Regulamento e dos respectivos Editais.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 15. Através de Portaria, o Prefeito designará para a realização da escolha dos membros do Conselho Curador do FAPEMA uma comissão eleitoral composta por no mínimo 03 (três) servidores municipais.

Art. 16. A comissão eleitoral terá como atribuições:

- I. planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção dos membros de cada chapa;
- II. divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;
- III. analisar juntamente com a Assessoria Jurídica do município e/ou Secretário Municipal de Administração as inscrições das chapas deferindo-as ou não;
- IV. providenciar material de votação, lista de votantes e urnas;
- V. credenciar até 02 (dois) fiscais indicados pelas chapas identificando-os através de crachás;
- VI. lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões;
- VII. designar, credenciar e instruir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;
- VIII. acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os membros da comissão no FAPEMA;
- IX. divulgar o processo final de seleção e enviar a documentação ao FAPEMA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO

Art. 17. O voto será direto e secreto depositado em urnas.

Art. 18. O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador do FAPEMA, devidamente assinado por representante da comissão eleitoral e mesário.

Art. 19. Podem votar: estáveis, concursados em estágio probatório e inativos.

Art. 20. No ato da votação deverá constar o nome do votante na lista de funcionários.

Art. 21. Não é permitido voto por procuração.

Art. 22. O votante que se enquadra no Art. 19 e seu nome não constar na lista de votação, poderá votar em uma lista em separado.

Art. 23. O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela comissão de eleição.

Art. 24. Poderão permanecer no recinto destinado às mesas receptoras apenas os seus membros e fiscais.

Art. 25. Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto os membros da comissão eleitoral, quando solicitado.

Art. 26. Cada mesa será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros e 02 (dois) suplentes escolhidos pela comissão eleitoral entre os votantes e com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo único. Não podem integrar a mesa os membros de cada chapa, seus cônjuges e parentes até segundo grau.

CAPÍTULO VII

DA CONTAGEM DE VOTOS

Art. 27. Expirado o prazo para o voto, as urnas serão recolhidas, sendo entregues aos membros da comissão eleitoral, os quais farão a contagem dos votos.

Art. 28. A divulgação dos resultados será feita através de Edital.

Art. 29. Não será permitida recontagem de votos, nem pedidos de anulação da eleição.

Art. 30. Em caso de empate a preferência será dada para a chapa cujos membros tiverem mais tempo de serviço no quadro do município.

Art. 31. Serão nulos os votos:

I. registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II. que indique mais de uma chapa;

III. que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

CAPÍTULO VIII

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 32. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os fiscais indicados pelos membros de cada chapa poderão solicitar o registro em ata de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo eleitoral.

Art. 34. Os eventuais pedidos de impugnação de nomes de mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos à comissão eleitoral e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Art. 35. O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art. 36. As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

Art. 37. Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela comissão de eleição, junto ao órgão competente.

Art. 38. Antes da abertura das urnas, as mesas escrutinadoras deverão examinar os votos tomados em separado, anulando-os se for o caso, ou incluindo-os entre os demais, preservando o sigilo.

Art. 39. Este regulamento entra em vigor na data da assinatura do Decreto de homologação pelo Prefeito Municipal.

Aripuanã – MT, aos 18 dias do mês de setembro de 2017.

Comissão Responsável pela Elaboração do Regulamento – Decreto N° 3.183/2017:

Marcia Aparecida Thomazi

Presidente

Claudia Maria Tscha

Membro

Geslane Silva dos Anjos

Membro

Luciene Souza da Silva

Membro

LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 023/2017

Objeto: Contratação de (01) um profissional de pessoa física para prestação de serviço de psicólogo em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social, com base no Art. 24 inciso II da Lei nº 8.666/1993 e alterações c/c Art. 1º inciso II da LC 101/2015, e com amparo no Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT

Contratado: TAMIRIS EVELIN KURUNCZI CARNEIRO inscrita no CPF nº. 050.777.421-38

Valor Global: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

Data: 20 de Setembro de 2017.

Base Legal: com base no Art. 24 inciso II da Lei nº 8.666/1993 e alterações c/c Art. 1º inciso II da LC 101/2015, e com amparo no Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Daniel Botoni

Presidente da CPL

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 9.657/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr **LUIZ CARLOS GOES GOMES**, portadora Cédula de Identidade RG nº 000.881.419 SESDC/RO e inscrito no CPF sob o nº 824.869.052-00, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenador de Transporte Escolar - COOTRES**, Nível **DAS-04**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir do dia 1º/09/2017, tornando sem efeito a Portaria nº 9.181/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de setembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.656/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **30 (trinta) dias** por motivo de doença em pessoa da família, para a funcionária Sra. **VALDENE DANTAS JALES SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.252.243 SSP/RN e inscrita no CPF sob o nº. 812.422.634-20, ocupante do cargo de Carreira de **ENFERMEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento (anexo), a partir do dia 18/09/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de setembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração


GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO 049/2017 AO CONTRATO Nº 179/2017

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: FRANCIELE APARECIDA BORGES FERNANDES; REFERENTE À CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017; RESCISÃO A PEDIDO DA SEMEC; A PARTIR DE 02/09/2017.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 201/2017

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: TAMIRIS EVELIN KURUNCZI CARNEIRO; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE (01) UM PROFISSIONAL PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PSICÓLOGO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, COM BASE NO ART. 24 INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES C/C ART. 1º INCISO II DA LC 101/2015, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2017; VALOR GLOBAL R\$ 15.000,00; VIGENCIA: 20/09/2017 À 19/03/2018.

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 024/2017

Objeto: Contratação de (01) um profissional de pessoa jurídica para prestação de serviço de mecânico em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com base no Art. 24 inciso II da Lei nº 8.666/1993 e alterações c/c Art. 1º inciso II da LC 101/2015, e com amparo no Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT

Contratado: KENISON SANTOS DA SILVA 05318682146 inscrito no CNPJ Nº. 28.182.682/0001-10

Valor Global: R\$18.000,00 (Dezoito Mil Reais)

Data: 20 de Setembro de 2017.

Base Legal: com base no Art. 24 inciso II da Lei nº 8.666/1993 e alterações c/c Art. 1º inciso II da LC 101/2015, e com amparo no Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Daniel Botoni

Presidente da CPL

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 021/2017 DE REGULAMENTAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR

O Prefeito Municipal de Aripuanã, Srº. **JONAS RODRIGUES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Regulamento da Eleição dos Membros do Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã-FAPEMA **INSTITUI** prazo para inscrição de interessados em concorrer através de chapas ao cargo de Conselheiro.

As inscrições serão realizadas nas dependências do FAPEMA a partir do dia 22/09/2017 até a data de 09/10/2017, como segue:

Cargos a serem disputados:

- Conselho Curador – 06 (seis) membros em cada chapa, sendo 02 (dois) suplentes.

Prazo máximo para registro das chapas:

- Até o dia 09 de outubro de 2017.

Data da realização da eleição:

- Dia 18 de outubro de 2017.

Horário para votação:

- De 08h00min as 12h00min.

Local de votação:

- Centro de Apoio ao Turismo.

Aripuanã-MT, aos 20 dias do mês de setembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 069/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922

LEI COMPLEMENTAR Nº 069/2017

Que dispõe sobre ampliação do número de vagas para Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa - Grupo de Direção Superior e Assessoramento da Lei Complementar nº 058/2013 e alterações posteriores.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica alterado o Anexo Único da Lei Complementar nº 058/2013 e alterações posteriores, ampliando de 10 (dez) para 11 (onze) o número de vagas para o cargo de Assessor e de 29 (vinte e nove) para 30 (trinta) o número de vagas para o cargo de Chefe de Seção, todos do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão.

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de setembro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922

Gabinete do Prefeito, em 19 de setembro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

QUADRO GERAL DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR E ACESSORAMENTO

Cargo Quantidade Remuneração em R\$

Prefeito Municipal 01 Lei Específica

Vice Prefeito Municipal 01 Lei Específica

Advogado Assessor 03 R\$ 8.191,80

Procurador 01 R\$ 8.191,80

Secretário 10 Lei Específica

Diretor 07 5.903,61

Gerente 10 4.216,85

Pregoeiro 01 4.216,85

Controlador Geral 01 3.122,36

Assessor 11 2.953,30

Coordenador de Departamento 36 2.361,44

Assistente de Gabinete 02 1.357,99

Ouvidor Municipal 01 1.357,99

Chefe de Seção 30 1.357,99

Encarregado de Serviço 33 916,18

148

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 2.284/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

LEI MUNICIPAL Nº 2.284/2017

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação de Bolsa Remunerada com a Fundação Universidade do Estado de

Mato Grosso – UNEMAT, através do Campus Universitário “Deputado Renê Barbour”.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação de Bolsa Remunerada com a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.367.770/0001 – 30, através do Campus Universitário “Deputado Renê Barbour”, do Município de Barra do Bugres, objetivando a concessão de bolsas remuneradas para professores universitários, como forma de auxílio aos serviços prestados ao Município.

Art.2º - Serão disponibilizadas para a Unemat 04 bolsas remuneradas, sendo cada uma no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, a serem distribuídas entre os cursos de graduação ministrados pela Instituição na área específica dos serviços prestados.

Art.3º - O benefício concedido por esta lei está condicionado a aprovação do projeto elaborado pelo docente, considerando as necessidades do Município.

Art. 4º – o Termo de Cooperação com a Universidade terá vigência de 12 meses, prorrogáveis por iguais períodos no interesse da administração.

Art. 5º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal:

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de setembro de 2017.

RAINUNDO NONATO DE ABRU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 2.283/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

LEI MUNICIPAL Nº 2.283/2017

Que cria o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes Rodoviários e a Junta na estrutura do Município de Barra do Bugres – Mato Grosso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – Mato Grosso, vinculado a Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Públicos o Departamento de Trânsito e Transportes.

Art. 2º - Compete ao Departamento de Transito e Transportes.

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 da Lei Federal 9.503/97 - Código de Trânsito brasileiro - CTB, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66 da Lei Federal 9.503/97 - Código de Trânsito brasileiro - CTB, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

Art. 3º - Departamento de Trânsito e Transportes terá a seguinte estrutura:

I. Assessoria de Engenharia e Sinalização, Fiscalização, Tráfego e Administração;

II. Sessão de Educação de Trânsito, Controle e Análise de Estatística de Trânsito;

III. Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI.

Art. 4º - Ao Assessor do Departamento de Trânsito e Transportes - Dirigente máximo do órgão municipal executivo, compete:

I. a administração e gestão do Departamento de Trânsito e Transportes Rodoviários, implementando planos, programas e projetos;

II. o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Art. 5º - À Assessoria de Engenharia e Sinalização, Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I. planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viários;

II. planejar o sistema de circulação viária do município;

III. dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação do projetos de trânsito;

IV. integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

V. elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI. acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

VII. administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

VIII. administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

IX. controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

X. controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

XI. operar em segurança nas escolas;

XII. operar em rotas alternativas;

XIII. operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

XIV. operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 6º - À Sessão de Educação de Trânsito, Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I. promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II. promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

III. coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

IV. controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

V. controlar os veículos registrados e licenciados no município;

VI. elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do Parágrafo Único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 8º - Fica criado no Município de Barra do Bugres – Estado de Mato Grosso, uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento de Trânsito e Transportes, criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência, conforme Resolução CONTRAN nº 357/10.

Art. 9º - A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I. 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II. 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III. 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º - O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º - É facultada à suplência;

§ 3º - É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

Art. 10º - A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

Parágrafo Único - O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 11º - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei, bem como, regulamentar por decreto municipal a presente Lei, obedecendo o que estabelece a legislação Estadual e Federal que rege a matéria.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de setembro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 2.282/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

LEI MUNICIPAL Nº 2.282/2017

Dispõe sobre a transformação da Rua Iguaçu em via de mão única, sendo permitido o tráfego em mão única no sentido da Rua Goiás, para a Avenida Ricardo Guedes da Silva.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transformar a Rua Iguaçu, em via de mão única, sendo permitido o tráfego em mão única da Rua Goiás para a Avenida Ricardo Guedes da Silva.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar estacionamento no mencionado trecho.

Parágrafo Único – O Poder Executivo tratará da transformação citada nesta lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Autoria:

Ver. Arthur José Franco Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**PORTARIA Nº 13.049 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.017.**

“Dispõe sobre revogação da Portaria nº 12.905/2017.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º – Revogar, a partir desta data, em todos os seus termos e efeitos, a Portaria nº 12.905, de 20 de julho de 2017, que nomeou para exercer o cargo comissionado de Coordenador Geral de Obras (DAS-3), junto à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, a Sra. **LARISSA LUZ RODRIGUES**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 12.905, de 20/07/2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 18 de setembro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO/EXTRATO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2017/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizada Tomada de Preços nº 015/2017. Objeto: Contratação de empresa para contratação de empresa para construção de ponte de madeira sobre o córrego Serra Verde, no assentamento Serra Verde, conforme solicitação do Ministério Público e reforma do refeitório do Departamento Municipal de estradas e rodagens - DMER, Bairro Vila Maria Lúcia (DERMAT). Data da sessão pública: **06/10/2017 às 14 horas 00 minutos (horário de Brasília)**. Edital e demais informações no Setor de Licitação, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045/2052. Vilma Vanete Sasso (Presidente da Comissão Permanente de Licitação, 19/09/2017.

DECRETO Nº 3.924 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre suspensão de prazo estipulado no Decreto nº 3.906/2017.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ANGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que não foi concluída em sua totalidade a implantação dos relógios de pontos eletrônicos/digitais nos locais de trabalho, deste órgão municipal,

Considerando, ainda, que houve a constatação de situações atípicas em relação ao modo que será realizado o controle de pontos de alguns servidores, não contemplados no Art. 17 do Decreto nº 3.906/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso por 30 (trinta) dias, a contar do dia 16 de setembro de 2017, o prazo a que menciona o Art. 25 do Decreto nº 3.906, de 08 de agosto de 2017.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 14 de setembro de 2017.

ROBERTO ANGELO FARIAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.925 DE 14 DE SETEMBRO DE 2.017.

“Dispõe sobre delegação de competência para a função que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI e Parágrafo Único do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M. e,

Considerando que lhe é permitido pela lei supramencionada a delegação de competência de funções administrativas que sejam de sua competência exclusiva;

DECRETA:

Art. 1º - Delega competência ao servidor público municipal comissionado **ALBÉRICO ROCHA LIMA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Secretário, para representar o Prefeito Municipal na audiência extrajudicial, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2017, às 09h00min/MT, na Promotoria de Justiça desta Comarca, para debater e celebrar termo de ajustamento de conduta acerca do Inquérito Civil Público SIMP Nº 003796-004/2010.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 14 de setembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

DECRETO 3907 / 2017

Data 08 de Agosto de 2017.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL**SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA****OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor Roberto Angelo de Farias, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato

Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 3811/2016, e em

consõnança com o lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica aberto no corrente exercício Credito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 para as seguintes dotações orçamentárias.

01.001-LEGISLATIVA

01.001.01.031.0001.2001.339014000000 Diárias 10.000,00

01.001.01.031.0001.2001.339039000000 Serv. Terc. – Pess Jurídica 10.000,00

SUB-TOTAL: R\$20.000,00

TOTAL GERAL: 20.000,00

Art. 2 Para dar cobertura a Suplementação será utilizado Recursos de igual valor das seguintes dotações orçamentárias.

01.001-LEGISLATIVA

01.001.01.031.0001.1002.449052000000 Equip. Mat. Permanente 10.000,00

01.001.01.031.0001.2001.339036000000 Serv. Terc. – Pess Física 10.000,00

SUB-TOTAL: R\$20.000,00

TOTAL GERAL: 20.000,00

Roberto Angelo de Farias

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.921 DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre nomeação de servidores desta municipalidade para atuarem como fiscal e suplente no contrato que menciona.”

O **Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

Resolve:

Artigo 1º – Designar o servidor, **Marcos Antônio Moraes Pereira**, portador do RG nº 610583 /SSP/MT e CPF nº 424.189.841-68, Matrícula Funcional nº 5182, para acompanhamento e fiscalização constante abaixo:

Contrato	Objeto	Contratada
Nº 2017	Contratação de empresa para continuidade da construção da Creche Solar Ville – Creche Tipo I, localizado no Bairro Solar Ville.	Construtora Neto & Santos Ltda –ME.

Artigo 2º - Designar a servidora, **Alba Marcia Ferreira Leal**, portadora do RG nº 904698/SSP/MT e CPF nº 569.096.401-87, Matrícula Funcional nº 101, para proceder como suplente do fiscal de contrato acima citado.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de agosto de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.050 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo para a apuração dos fatos que menciona”.

O **Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de atribuições legais e; Considerando o disposto no Memorando nº 0873/SVOSP/2016, de 05.08.2016, da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, onde o mesmo solicita à Procuradoria Geral que notifique o representante da empresa ASSECON ASSESSORIA, detentora do contrato nº 416/2014, firmado com esta municipalidade sobre suposto recebimento de valores sem executar totalmente os serviços da 1ª e 2ª medição, proveniente do contrato nº 416/2014 – CP 003/2014 – lote 02 – UBS NAMUKURA; Considerando o Despacho da Procuradoria Geral, datado de 09/08/2016, onde o mesmo ressalta a gravidade do fato, uma vez que existem documentos da lavra do engenheiro Jeovan Mariano da Silva – Fiscal da Obra, atestando a totalidade da execução dos serviços da 1ª e 2ª medição do contrato em questão; Considerando os indícios de que o engenheiro servidor público desta Municipalidade, Sr. Jeovan Mariano da Silva, atestou a totalidade da execução dos serviços da 1ª e 2ª medição do contrato em questão sem que os serviços estivessem totalmente executados e ainda; Considerando a necessidade de se garantir a ampla defesa e o contraditório nos termos do Artigo 5º, LV, da Constituição Federal,

Resolve:

Art. 1º – Designar os servidores municipais Adv. **SYLVIA MARIA DE ASSIS CAVALCANTE**, **LILIANE CARVALHO DE MEDEIROS** e **GETÔNIO**

DIAS GUIRRA, para, em Comissão, e sob a presidência do primeiro, abrir processo administrativo, para averiguação da participação do servidor supracitado nos fatos que lhe são imputados.

Art. 2º – A Comissão, dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta, apresentará Relatório Final sobre o apurado, indicando as providências cabíveis ao caso.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de agosto de 2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Portarias nºs 12.026, de 15 de agosto de 2016 e 12.945, de 03 de agosto de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 18 de setembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.028 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado que menciona.”

O **Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º – Nomear, a partir de 01 de setembro de 2017, para exercer em comissão, o cargo de Diretor de Divisão de Criação Cultural e Artística (DAS-1), junto à Secretaria Municipal de Cultura, o Sr. **MARCIEL CARLOS LEMOS PEREIRA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de setembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.971 DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre conversão em abono pecuniário de férias vencidas da servidora que menciona.”

O **Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 108 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Resolve:

Art. 1º – Converter, a pedido, as férias regulamentares vencidas da servidora **DAIANA GABRIELA DE SOUZA ALMEIDA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de agosto de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 25 de agosto de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.934 DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre nomeação de servidores desta municipalidade para atuarem como Gestor/fiscais nos contratos de serviços que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

R e s o l v e:

Artigo 1º - Designar a servidora **Ketsuine Soares de Souza**, para proceder como **Gestor de Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO EM MONITORAMENTO E CONTROLE DE ACESSO AS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO DO DMER (DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM)** - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) – Nº 030/2017.

Artigo 2º – Designar a servidora **Camila Rejane Mendes Santos**, para proceder à fiscalização, e **José Nilto Rosa Alves**, como Suplente do contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO EM MONITORAMENTO E CONTROLE DE ACESSO AS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO DO DMER (DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM)** - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) – Nº 030/2017.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 03 de agosto de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.042 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre substituição de membro na Comissão nomeada através da Portaria nº 12.559/2017”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso das atribuições legais e;

Considerando a solicitação da Presidente da Comissão Processante, atinente a Portaria nº 12.559, de 20 de março de 2017, constante no Ofício nº 001/2017, respeitando o Princípio da Imparcialidade, e ante a necessidade de prosseguimento dos atos do processo em tela,

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir, a partir de 11 de setembro de 2017, o membro nomeado através da Portaria nº 12.559, de 20 de março de 2017, servidora **LILIANE CARVALHO DE MEDEIROS**, pela servidora **HENDILLY COSTA ALVES TEIXEIRA**.

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 11 de setembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.027 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, a partir de 01 de setembro de 2017, para exercer em comissão, o cargo de Assistente em Contabilidade (DAS-3), junto à Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. **EDNA MAYARA DO NASCIMENTO SOUSA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de setembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.026 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre exoneração do cargo comissionado que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Exonerar, a pedido, a partir de 31 de agosto de 2017, do cargo comissionado de Assistente em Contabilidade (DAS-3), junto à Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. **ELAINE MENDES PEREIRA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de agosto de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 12.910, de 24 de julho de 2017.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de setembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.980 DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre nomeação de servidores desta municipalidade para atuarem como fiscais na Ata de Registro de Preço que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

R e s o l v e:

Artigo 1º – Designar o servidor **Indalécio Aguiar de Oliveira**, para proceder à fiscalização da Ata de Registro de Preço nº 040/2017 - FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PRODUTO ALFATICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Artigo 2º - Designar o servidor **Aldenor Bezerra Maia**, para proceder como **suplente do fiscal de contrato** da Ata de Registro de Preços nº 040/2017- FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PRODUTO ALFATICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 28 de agosto de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL RATIFICAÇÃO-TERMO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 043/2017- ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2017, PROVENIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE -MT.

RATIFICAÇÃO-TERMO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 043/2017, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2017, PROVENIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE -MT.

Interessado: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Senhor Paulo Donizete da Costa, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao disposto no artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, **HOMOLOGA** o processo de Adesão a Ata de Registro de Preços (Carona) Nº 09/2017, oriunda do Pregão Nº 025/2016 proveniente da Ata de Registro de Preços nº 043/2017 da Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde/MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual *Contratação de empresa especializada* para prestação de Serviços Gerais ,para prestação de serviços de mão de obra de apoio as atividades operacionais subsidiárias nas condições previstas no Termo de Referência nos seguintes quantitativo e especificações:

ITEM	SERVIÇOS/ATIVIDADE	QUANTIDADE DE PESSOAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS (6 HORAS CORRIDAS OU 8 HORAS DIÁRIAS)	12	R\$3.680,00	R\$44.160,00
6	OFICIAL SERVIÇOS GERAIS I (6 HORAS CORRIDAS OU 8 HORAS DIÁRIAS)	18	R\$2.516,55	R\$45.297,90
8	OFICIAL SERVIÇOS GERAIS II (6 HORAS CORRIDAS OU 8 HORAS DIÁRIAS)	17	R\$3.291,66	R\$55.958,22
9	AUXILIAR MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS I (6 HORAS CORRIDAS OU 8 HORAS DIÁRIAS)	06	R\$5.450,00	R\$32.700,00
10	AUXILIAR MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS II (6 HORAS CORRIDAS OU 8 HORAS DIÁRIAS)	02	R\$6.725,00	R\$13.450,00
12	AUXILIAR OPERACIONAL ADMINISTRATIVO (6 HORAS CORRIDAS OU 8 HORAS DIÁRIAS)	23	R\$2.604,14	R\$59.895,22

TOTAL à: R\$ 251.461,34

(Duzentos e Cinquenta e Um Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Trinta e Quatro Centavos)

CÓD	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
654	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO – CO-OPSERV'S	02.355.192/0001-84	R\$ 251.461,34	R\$ 3.017.536,08

(Três milhões e dezessete mil, quinhentos e trinta e seis reais e oito centavos)

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor- Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal

Cáceres- MT, 20 de Setembro de 2017.

A ASSESSORIA JURIDICA DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, para parecer e posterior encaminhamento a homologação.

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina as Leis 10.520/2002,8.666/93,123/2006,Decreto nº7217/2006,subsidiariamente a Lei 8078/90 (CDC) em cotejo com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Decreto 7892/13, de 23 de Janeiro de 2013,o Parecer é pela Homologação do presente Termo de Adesão Ata de Registro de Pregão.

VICTOR OLAVO DA SILVA

OAB-17172

Assessor Jurídico em Substituição

Portaria Nº 019/2017

ASSESSORIA JURIDICA-Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal

Cáceres- MT, 20 de Setembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 454 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 35949, de 18 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ADALGISA ISABEL CARDOZO DE ASSUNÇÃO** – Assistente Administrativo, para responder pela Coordenação de Apoio Administrativo da Secretaria de Ação Social do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em substituição ao servidor Higor Fauber Lemes de Oliveira que assumira a secretaria de Ação Social, pelo período de 20 de setembro de 2017 a 19 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de setembro de 2017.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Ação Social

Afixado em: 19.09.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 455 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 35951, de 18 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARIA JORGINA RODRIGUES CORREIA** – Auxiliar de Serviços Gerais, para responder pela Chefia da Divisão Financeira e Acompanhamento de Compras da Secretaria de Ação Social

do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em substituição a servidora Adalgisa Isabel Cardozo de Assunção que assumira a Coordenação de Apoio Administrativo, pelo período de 20 de setembro de 2017 a 19 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de setembro de 2017.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Ação Social

Afixado em: 19.09.17

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA
MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°78-2017 COM
REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR ITEM**

Interessada: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de materiais para utilização na manutenção da iluminação pública existente no município de Cáceres, Distrito e Comunidades, onde já dispõe de rede de baixa tensão. A aquisição deverá ser realizada em conformidade ao Decreto Federal n° 7.892/2013.

Realização: 05 de outubro de 2017 às 09:00 horário de Brasília - DF

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas n° 1895, CEP: 78200.000.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 20 de setembro 2017.

Déborah Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria n° 559 2016

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 461 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n°. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n° 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n°. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n° 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob n° 36133, de 19 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **CRISTIANE DE FREITAS SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
128/17	SENAI- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	Constitui o objeto do presente Termo de Referência a contratação de pessoa jurídica para implantar o programa QUALI-MT (Programa Mato-grossense de Qualidade) com o objetivo de estimular e apoiar as organizações mato-grossense no desenvolvimento e na evolução de sua gestão, assessoramento na implementação dos fundamentos do Modelo de Excelência de Gestão (MEG), visando sua sustentabilidade, inova-	20/07/2017	12 meses

ção e geração de valor para as partes interessadas, conforme especificações.

§ 1º A servidora acima designada deve acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Planejamento e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da servidora responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de setembro de 2017.

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Planejamento

Afixado em: 19.09.17.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 258/2017**

PORTARIA N.º 258/2017

“Dispõe sobre a concessão de Benefício de Licença Maternidade em favor da senhora Fradia Cicera de Castro Tsukamoto”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 7º, Inciso “XVIII”, da Constituição Federal; Art. 91 da Lei Complementar n.º 25/1997 de 27 de novembro de 1997; Art. 91 da Lei Complementar n.º 94 de 21 de dezembro de 2011; Art. 26, § 2º da Lei Municipal Complementar n.º 62/2005, de 12 de dezembro de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de “Licença Maternidade” em favor da senhora **Fradia Cicera de Castro Tsukamoto**, portadora do CPF n° 779.652.301-78, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, segurada deste regime de previdência, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 11/08/2017 a 08/12/2017, conforme o processo do PREVI CÁCERES n° 078/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, desde 11/08/2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 19 de setembro de 2017.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 19.09.2017

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA
MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 83-2017 REGISTRO
DE PREÇO - MENOR PREÇO POR ITEM**

Interessada: Secretarias do Município de Cáceres

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de **material de expediente**, visando atender à Prefeitura de Cáceres, nas Secretarias Municipal de Administração; Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo; Governo; Educação; Ação Social; Saúde; Fazenda; Finanças; Agricultura; Obras; Governo e Esporte, Cultura e Lazer, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

Realização: 09 de outubro de 2017 às 09:00 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma www.bll.org.br.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 20 de setembro de 2017.

Débhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559 2016

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 171/2014-PGM**

Assessoria Municipal de Convênios e Contratos de Repasse

Extrato do 12º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº 171/2014-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: V L MORETTO & CIA LTDA

Objeto: Aditar o **PRAZO DA VIGENCIA** do Contrato Administrativo nº 171/2014 – PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** e a empresa **V L MORETTO & CIA LTDA** para mais **90 (noventa) dias**.

Cáceres – MT, 20 de setembro de 2017.

Valdeci Rodrigues da Costa

Secretaria Mun. De Obras e Serviços Urbanos

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA
MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 07/
2017**

A Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 559 de 08/12/2016, informa a todos os interessados, o resultado da Inexigibilidade de Licitação.

Objeto: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** visando à contratação de empresa especializada para execução de show da dupla **Sertaneja João Neto e Frederico**, a ser realizado no dia 05 de outubro de 2017, no espaço da Praça de Eventos da SICMATUR, conforme especificação no Termo de Referência.

Com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Despesas: As despesas correrão por conta da secretaria interessada.

Contratada: **CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**
CNPJ 14.738.613/0001-35

Valor: **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**

Prefeitura de Cáceres/MT, 20 de setembro de 2017.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.174 DE 06 DE ABRIL DE 2017**

PORTARIA Nº 7.174 DE 06 DE ABRIL DE 2017

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **SINDIAINE GOMES DE ALMEIDA** como Fiscal das Atas de Registro de Preços nº 025, 026, 027 e 028/2017 – celebrado entre o Município de Campinópolis e as empresas **R C FARIA – ME, A. SILVERIO GOMES – ME, C. T. PEDRO e TULIO MARTINS DE OLIVEIRA - ME**.

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 06 de abril de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.171 DE 03 DE ABRIL DE 2017**

PORTARIA Nº 7.171 DE 03 DE ABRIL DE 2017

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **NATHALYA STHEPANNY ARAÚJO** como Fiscal das Atas de Registro de Preços nº 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020 021, 022 e 023/2017 – celebrado entre o Município de Campinópolis e as empresas **CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, RET FARMA DISTRIBUIDORA LTDA – ME, ROYAL MED HOSPITALAR LTDA – ME, STAR ODONTOMÉDICA EIRELLI – ME, C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI – ME, COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA – ME, FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME, L. P COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP, RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – ME e W. N. DIAGNÓSTICA EIRELI EPP**.

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 03 de abril de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152_2017 - G A TENORIO - ME - SERVIÇO DE PINTURA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2017

PREGÃO: Nº 096/2017– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: G A TENORIO - ME - Serviço de Pintura

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Pintura de paredes, forros, massa corrida, grafiado, textura, madeira, ferro e forro em madeira, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal.

Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	34474	M2	60.000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE PAREDES EM ALVENARIA EM METRO QUADRADO	2,40	144.000,00
2	34475	M2	15.000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE FORRO EM ALVENARIA EM METRO QUADRADO	2,96	44.400,00
3	34476	M2	15.000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE MASSA CORRIDA EM METRO QUADRADO	2,90	43.500,00
4	34477	M2	4.000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE GRAFIADO EM METRO QUADRADO	3,35	13.400,00
5	34478	M2	4.000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE TEXTURA EM METRO QUADRADO	3,50	14.000,00
6	34479	M2	4.000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE PAREDE DE MADEIRA EM METRO QUADRADO	3,30	13.200,00
7	34480	M2	30.000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE FERRO EM METRO QUADRADO	3,00	90.000,00
8	34481	M2	10.000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE FORRO EM MADEIRA EM METRO QUADRADO	2,45	24.500,00

Totalizando o valor de R\$ R\$ 387.000,00 (trezentos e oitenta e sete mil reais)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PP RP 101 2017

AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO 0101/2017**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de refletores de led, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e chaves Soft para atender o Departamento de Água, teve como vencedoras as empresas: **ELETRICA UNIAO - COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP** com o valor total de R\$ 67.220,00 (sessenta e sete mil, duzentos e vinte reais), **JAPAN LEDS E PRODUTOS PARA PISCINAS LTDA - ME** com o valor total de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 20 de setembro de 2017.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PP RP 104 2017

AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO 0104/2017**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de combustível nos municípios de Várzea Grande, Cuiabá, Comodoro, Cáceres, Sorriso, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Rondonópolis, Jaciara, Tangará da Serra e Barra do Bugres, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, teve como vencedora a empresa: **POSTO 10 LIMITADA** com o valor total de R\$ 188.200,00 (cento e oitenta e oito mil e duzentos reais), para o Lote 01.

Campo Novo do Parecis-MT, 20 de setembro de 2017.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153_2017 - POSTO 10 LIMITADA- COMBUSTIVEL FORA DO MUNICIPIO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2017

PREGÃO: Nº 104/2017– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: POSTO 10 LIMITADA

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de combustível nos municípios de Várzea Grande, Cuiabá, Comodoro, Cáceres, Sorriso, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Rondonópolis, Jaciara, Tangará da Serra e Barra do Bugres, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal.

Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	17641	LT.	20.000	COMBUSTIVEL GASOLINA COMUM	PETROBRAS	3,72	74.400,00
2	17642	LT.	5.000	COMBUSTIVEL ALCOOL COMUM	PETROBRAS	2,35	11.750,00
3	17643	LT.	5.000	COMBUSTIVEL OLEO DIESEL	PETROBRAS	3,31	16.550,00
4	30927	LT.	25.000	COMBUSTIVEL OLEO DIESEL S10	PETROBRAS	3,42	85.500,00

Totalizando o valor de R\$ 188.200,00 (cento e oitenta e oito mil e duzentos reais)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PP RP 105 2017

AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO105/2017**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de laboratório, para realização de exames preconizados pelo Ministério da Saúde**, teve como vencedora a empresa: **PERAZZA FERRES E FERRES S/S LTDA com o valor total de e R\$ 81.861,00 (oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e um reais)**.

Campo Novo do Parecis-MT, 20 de setembro de 2017.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PP RP 103 2017

AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO103/2017**, destinada à **REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição e manutenção de cortinas persianas para atender as Secretarias Municipais**, teve como ven-

cedora a empresa: **LUMIAR COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME com valor total de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**.

Campo Novo do Parecis-MT, 20 de setembro de 2017.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PP RP 107 2017

AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO107/2017**, destinada à **A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de seguros para veículos: caminhões, Van e ambulância pertencentes à frota do Município**, teve como vencedoras as empresas: **GENTE SEGURADORA SA com o valor total de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)**, **PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS com o valor total de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**.

Campo Novo do Parecis-MT, 20 de setembro de 2017.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154_2017 - JAPAN LEDS E PRODUTOS PARA PISCINAS LTDA -ME - REFLETORES LED, CHAVE SOFT

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2017

PREGÃO: Nº 101/2017– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: JAPAN LEDS E PRODUTOS PARA PISCINAS LTDA -ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de refletores de led, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e chaves Soft para atender o Departamento de Água.

Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	39270	UNID.	40	POTÊNCIA: 500 W, FLUXO LUMINOSO (LM): 47000LM MINIMO, ÂNGULO DE ABERTURA: 100°, TEMPERATURA DE COR: 6000-6500K, VOLTAGEM: 100V-240V BIVOLT, MATERIAL: ALUMÍNIO + VIDRO TEMPERADO, VIDA ÚTIL DO LED: 50000H, GRAU DE PROTEÇÃO(IP): IP66, FREQUÊNCIA(HZ) 50HZ/60HZ, TEMPERATURA OPERACIONAL: 45°C, GARANTIA MÍNIMA 1 ANO	SHIAY LED	950,00	38.000,00

Totalizando o valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155_2017 - ELETRICA UNIAO- COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS -LTDA -
REFLETORES LED, CHAVE SOFT

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2017

PREGÃO: Nº 101/2017– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: ELETRICA UNIAO- COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS -LTDA

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de refletores de led, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e chaves Soft para atender o Departamento de Água.

Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	39269	UNID.	160	REFLETOR DE LED, POTÊNCIA: 200W, FLUXO LUMINOSO (LM): 18000LM MINIMO, ÂNGULO DE ABERTURA: 100°, COR BRANCA FRIO, TEMPERATURA DE COR: 6000-6500K, VOLTAGEM: 100V-240V BIVOLT, QUALIDADE DE LED COB (X4) MATERIAL: ALUMINIO + VIDRO TEMPERADO, VIDA ÚTIL DO LED: 50000H GRAU DE PROTEÇÃO(IP): IP66 FREQUENCIA(HZ) 50HZ/60HZ, TEMPERATURA OPERACIONAL: 45°C GARANTIA MINIMA 1 ANO.	UP LED	293,00	46.880,00
3	34456	UNID.	2	CHAVE SOFT –STARTER PARA CONJUNTO DE MOTOBOMBA DE 50CV 220V 130 AMPS, BRS-SW070130T5SZ PRINCIPAIS CARACTERISTICA POTENCIA 7.5 A 2.650CV, TENSÃO 220 A 690V, BYPASS INCORPORADO, PROTEÇÃO ELETRÔNICA INTEGRAL DO MOTOR, CONTROLE DE TORQUE, FUNÇÃO PUMP CONTROL PARA CONTROLE INTELIGENTE DE SISTEMAS DE BOMBAMENTO, INTERFACE DE OPERAÇÃO (IHM) DESTACÁVEL COM DUPLO DISPLAY (LED/LCD), FUNÇÃO KICK-STAR PARA PARTIDAS DE CARGAS COM ELEVADO ATRITO ESTATICO, FONTE DE ALIMENTAÇÃO DA ELETRÔNICA DO TIPO CHAVEADA COM FILTRO EMC (220V CA), IMAGEM TÉRMICA (MONITORAÇÃO DA TENSÃO ELETRÔNICA, POSSIBILITANDO O BACK-UP DOS VALORES DE CORRENTES E TENSÃO), ENTRADA PARA PTC DO MOTOR, START-UP ORIENTADO, PORTA RS232 INCORPORADA, INTERLIGAÇÃO COM REDES DE COMUNICAÇÃO FI-ELDBUS, MODBUS –RTU (RS485) DEVICENET E PROFIBUS –DP INTERFACE DE OPERAÇÃO –IHM, SOFTWARE DE PROGAMAÇÃO GRATUITO SUPERDRIVE G2	WEG	3.670,00	7.340,00
4	34460	UNID.	5	CHAVE SOFT –STARTER PARA CONJUNTO DE MOTOBOMBA DE 20CV 220V 61 AMPS, BRS-SW070061T5SZ PRINCIPAIS CARACTERISTICA POTENCIA 7.5 A 2.650CV, TENSÃO 220 A 690V, BYPASS INCORPORADO, PROTEÇÃO ELETRÔNICA INTEGRAL DO MOTOR, CONTROLE DE TORQUE, FUNÇÃO PUMP CONTROL PARA CONTROLE INTELIGENTE DE SISTEMAS DE BOMBAMENTO, INTERFACE DE OPERAÇÃO (IHM) DESTACÁVEL COM DUPLO DISPLAY (LED/LCD), FUNÇÃO KICK-STAR PARA PARTIDAS DE CARGAS COM ELEVADO ATRITO ESTATICO, FONTE DE ALIMENTAÇÃO DA ELETRÔNICA DO TIPO CHAVEADA COM FILTRO EMC (220V CA), IMAGEM TÉRMICA (MONITORAÇÃO DA TENSÃO ELETRÔNICA, POSSIBILITANDO O BACK-UP DOS VALORES DE CORRENTES E TENSÃO), ENTRADA PARA PTC DO MOTOR, START-UP ORIENTADO, PORTA RS232 INCORPORADA, INTERLIGAÇÃO COM REDES DE COMUNICAÇÃO FI-ELDBUS, MODBUS –RTU (RS485) DEVICENET E PROFIBUS –DP INTERFACE DE OPERAÇÃO –IHM, SOFTWARE DE PROGAMAÇÃO GRATUITO SUPERDRIVE G2.	WEG	2.600,00	13.000,00

Totalizando o valor de R\$ 67.220,00 (sessenta e sete mil, duzentos e vinte reais

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PP RP 110 2017

AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO110/2017**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de notebooks para atender o Projeto Educação – Aproveitamento Escolar, Disciplina e Frequência do Ministério Público do Estado de Mato Grosso – Promotoria de Justiça de Campo Novo do Parecis, Conselho Municipal**

da Criança e do Adolescente, teve como vencedora a empresa: **CASA DO COMPUTADOR LTDA -EPP com o valor total de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 20 de setembro de 2017.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142_2017 - S ARABI ME - EPI

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2017

PREGÃO: Nº 090/2017– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: S ARABI ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de EPI's (Equipamento de Proteção Individual) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal.

Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
4	30505	UNID.	400	LUVA MISTA RASPA/VAQUETA TAMANHO PUNHO 7 CM	extremo	8,49	3.396,00
5	27955	UNID.	50	ÓCULOS DE SEGURANÇA COM LENTE EM POLICARBONATO INCOLOR E CORDÃO	super safety	2,34	117,00
6	38884	UNID.	100	COLETE REFLETIVO - TIPO X EM PVC FORRADO, COM FAIXAS REFLETIVAS EM PVC LUMIAN DE ALTA LUMINOSIDADE, FECHAMENTO POR VELCRO NAS LATERAIS, NAS CORES LARANJA E BRANCO., TAMANHO UNICO.	hercules	5,99	599,00
7	34561	UNID.	300	OCULOS DE SEGURANÇA COM LENTE EM POLICARBONATO INCOLOR E TRATAMENTO ANTIEMBAÇANTE E ANTIRRISCO, ARMAÇÃO EM PVC FLEXÍVEL	big	2,69	807,00
8	27956	UNID.	200	ÓCULOS DE SEGURANÇA COM LENTE EM POLICARBONATO CINZA E CORDÃO	danny	2,89	578,00
10	6	UNID.	250	ABAFADOR DE RUÍDOS TIPO PLUG	distray	0,49	122,50
14	16439	UNID.	150	PERNEIRA CANAVIEIRO CA: 15679	americaseg	13,59	2.038,50
15	31351	UNID.	600	TENIS DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM CAMURÇA MONTANA, BIQUEIRA NORMAL CADARÇO, SOLADO PRIME BI DENSIDADE (PU) INJETADO DIRETAMENTE DO CABEDAL	cartom	64,99	38.994,00
16	1697	GRUPO	50	CONJUNTO PARA APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, CONFECCIONADO EM TECIDO TELA, MATERIAL HIDRO-REPELENTE, COMPOSTO DE BONE BICO DE PATO COM CAPUZ, FECHAMENTO FRONTAL E ABA PARA PROTEÇÃO DA CABEÇA, PESCOÇO E OMBROS, COM VISOR (PROTETOR FACIAL) EM ACETATO TRANSPARENTE E TIRAS PARA FIXAÇÃO AJUSTÁVEIS COM VELCRO, BLUSÃO COM GOLA, MANGA LONGA E TIRAS (CORDEL) DE TECIDO NA CINTURA PARA AJUSTES, CALÇA COM ÁREAS DE PROTEÇÃO COM MATERIAL IMPERMEÁVEL E TIRAS EM TECIDO NO CÔS PARA AJUSTES	americaseg	37,99	1.899,50
17	39031	UNID.	50	CAPACETE DE SEGURANÇA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL: DESCRIÇÃO CLASSE B MATERIAL DIELETRICO (RESISTENTE A ELETRICIDADE) PERMITE FÁCIL E PERFEITO AJUSTE A CABEÇA DO USUÁRIO CARNEIRA COM CINTAS DUPLAS CRUZADAS, COM JUGULAR, PEÇA ABSORVEDORA DE SUOR NA PARTE FRONTAL INTERNA, GARANTINDO MAIS CONFORTO, 4 PONTOS DE APOIO, FORMANDO UM INTELIGENTE SISTEMA DE AMORTECIMENTO EM CASO DE IMPACTO	delta	8,78	439,00
18	38471	UNID.	100	Cone delimitador em PVC com 75cm de altura; Cores: Laranja com 2 faixas brancas; Diâmetro no topo do cone: 57,1 mm; Diâmetro do furo do cone: 35,5 mm; Diâmetro da base do cone: 274,0 mm; Largura da base do cone: 387,0 mm; Altura total: 700,0 mm; Altura do topo - 1ª faixa: 84,6 mm; Largura de 1ª faixa: 150,3 mm; Largura de 2ª faixa: 103,4 mm; Empilhamento: 1,40m x 40 peças; Peso total: 1,140 kg.	plastcor	16,99	1.699,00
22	2656	UNID.	50	FITA ZEBRADA EM PRETO E AMARELO, LARANJA E BRANCA OU VERMELHA E BRANCA PARA A DEMARCAÇÃO DE ÁREA DE RISCO OU DE ATENÇÃO PARA A SEGURANÇA EM ÁREAS INTERNAS OU EXTERNAS. FABRICADA EM FILME DE POLIETILENO	plastcor	6,39	319,50
23	20794	UNID.	10	OCULOS DE PROTEÇÃO VERDE CLARO	big	4,50	45,00
26	39071	UNID.	50	CUTURNO DE SEGURANÇA: DESCRIÇÃO: BOTA DESENVOLVIDA PARA TRABALHO DE SOCORRISTA/BOMBEIRO COM SOLADO ESTILO AMERICANO DE ALTA RESISTENCIA A CALOR, COM NUMERO DE C.A. , COURO SEMI CROMO DE ALTA RESISTENCIA E QUALIDADE, RESISTENTE A AGUA (NÃO IMPERMEÁVEL), COM ZIPER LATERAL, LAPELA PROTETORA DE PANTURRILHA EM COURO, QUE DIFICULTA A ENTRADA DE AGUA E OUTROS MATERIAIS, PROTETOR DE ZIPER EM COURO E VELCRO, ELÁSTICO NA LATERAL DA PANTURRILHA QUE AUMENTA A ELASTICIDADE EM ATÉ 4 CM, MAIS ELÁSTICO CONFORTE ANATÔMICO NA PARTE DE TRAZ DA PANTURRILHA QUE MOLDA E SE AJUSTA DA MEDIDA DE SUA PERNA, POSSUI DOIS PORTA FÁÇAS LOCALIZADOS DO LADO DE FORA CADA PANTURRILHA, BOTA DE ALTA QUALIDADE E SOFISTICAÇÃO, COM BRASÃO SAMU.	bm	266,30	13.315,00
27	39069	UNID.	100	LAMPADA DE EMERGENCIA, POTÊNCIA: 2W, TENSÃO: BI-VOLT 110V-220V 50~60HZ, FLUXO LUMINOSO: BAIXO 50LM / ALTO 100 LM, AUTONOMIA: BAIXO 6 (HORAS) / ALTO 3 (HORAS), BATERIA RECARREGAVEL: LÍCIO 3,7V - 0,8 AH	elgin	32,00	3.200,00

Totalizando o valor de R\$ 67.569,00 (sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145_2017 - E C SILVA ARAUJO COMERCIAL EIRELI ME - EPI

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2017

PREGÃO: Nº 090/2017– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: E C SILVA ARAUJO COMERCIAL EIRELI ME - EPI

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de EPI's (Equipamento de Proteção Individual) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal.

Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	39049	UNID.	300	LUVA ALGODÃO PIGMENTADA DESCRIÇÃO: LUVA DE SEGURANÇA TRICOTADA EM FIOS DE ALGODÃO E POLIESTER, PALMA E FACE PALMAR DOS DEDOS COM PIGMENTOS ANTIDERRAPANTES DE PVC, PUÑO EM ELÁSTICO	Classic	1,49	447,00
2	39050	UNID.	200	LUVA NEOPREME NITRILICA DESCRIÇÃO: • DUPLA CAMADA EM LÁTEX NATURAL E NEOPRENE, NA PALMA E NO DORSO, PARA MAIOR RESISTENCIA QUÍMICA; • PALMA ANTIDERRAPANTE OFERECENDO MAIOR DESTREZA; • ESPESURA DE 0.70 MM EM DUPLA CAMADA EM LÁTEX NATURAL E NEOPRENE PROPORCIONA MAIOR DESEMPENHO E RESISTENCIA QUÍMICA; • RESISTENCIA QUÍMICA: CLASSE A TIPO 2 – AGRESSIVOS BASICOS; CLASSE B – DETERGENTES, SABOES, AMONÍACOS E SIMILARES; CLASSE C TIPO 3 – ALCOÓIS, TIPO 4 – ÉTERES, TIPO 5 – CETONAS, TIPO 6 – ÁCIDOS ORGÂNICOS	Supersafety	5,55	1.110,00
12	764	UNID.	150	BOTA DE BORRACHA PVC BRANCA DESCRIÇÃO: BOTA DE SEGURANÇA CANO LONGO TIPO IMPERMEÁVEL, DE USO PROFISSIONAL, CONFECCIONADA PVC INJETADO EM UMA SO PEÇA, PRODUTO LEVE, RESISTENTE E SOLADO ANTIDERRAPANTE	Workflex	30,60	4.590,00

20	39032	UNID.	5	CAPACETE DE ELETRICISTA: COM O FORMATO DE CHAPÉU, A ABA SE ESTENDE POR TODO O CONTO RNO DO CASCO, POSSIBILITANDO MAIOR PROTEÇÃO À FACE, AO PESCOÇO E AOS OMBROS, PRINCIPALMENTE CONTRA A QUEDA DE OBJETOS E LÍQUIDOS QUÍMICOS. -RÍGIDO -LEVE -BALANCEADO PARA UM DIA INTEIRO DE USO CONFORTÁVEL -INJETADO NUMA ÚNICA PEÇA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, SEM POROSIDADE, NÃO SENDO CONDUTOR DE CORRENTE ELÉTRICA E COM ALTA RESISTÊNCIA DIELÉTRICA, SENDO IDEAL PARA TRABALHOS COM ELETRICIDADE	Plastcor	22,50	112,50
21	39027	UNID.	50	FITA ADESIVA PARA DEMARCAÇÃO DE SOLO: FITA DEMARCAÇÃO, CONFECCIONADA EM PVC COM ADESIVO DE BORRACHA NATURAL, A FITA DEMARCAÇÃO DE SOLO OU VIDRO TEM A QUALIDADE E EFICIÊNCIA DE DEMARCAR ÁREA DE EXTINTORES, ÁREAS PARA ISOLAMENTO E SEGURANÇA	Plastcor	18,90	945,00
28	39077	UNID.	20	ÓCULOS DE SEGURANÇA DE FISIOTERAPIA - ÓCULOS DE SEGURANÇA CONSTITUÍDO DE ARMAÇÃO EM NYLON RESISTENTE E FLEXÍVEL. - HASTES TIPO ESPÁTULA, FIXADAS POR MEIO DE PARAFUSOS E COM AJUSTE DE COMPRIMENTO. - LENTE ÚNICA CONFECCIONADA EM POLICARBONATO ACOPLADA A ARMAÇÃO POR MEIO DE ENCAIXES, FORMANDO UM CONJUNTO LEVE, CONFORTÁVEL E SEGURO. - LENTES COM TRATAMENTO ANTI-RISCO COM OU SEM TRATAMENTO ANTI-EMBAÇANTE. - INDICADO PARA A PROTEÇÃO CONTRA GRANDE INTENSIDADE DE LUZ, INFRAVERMELHO E CONTRA RAIOS UVA E UVB. - PROTEGE APROXIMADAMENTE ENTRE AS FAIXAS DE 780 A 1200 NM (VALORES DE REFERÊNCIA DO ENSAIO PARA O RAIO INFRAVERMELHO)	Carbogرافite	25,90	518,00

Totalizando o valor de R\$ 7.722,50 (sete mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143_2017 - IMPACTO INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - EPI

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2017

PREGÃO: Nº 090/2017– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de EPI's (Equipamento de Proteção Individual) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal.

Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
3	8086	UNID.	200	LUVA RASPA COURO 70CM	LUVAS SAO MA-NOEL	5,20	1.040,00
9	14458	UNID.	1.000	MASCARA RESPIRADOR PFF3-P3	CAMPEL	1,38	1.380,00
11	9149	UNID.	150	BOTA DE BORRACHA PVC PRETA DESCRIÇÃO: BOTA DE SEGURANÇA CANO LONGO TIPO IMPERMEÁVEL, DE USO PROFISSIONAL, CONFECCIONADA PVC INJETADO EM UMA SÓ PEÇA, PRODUTO LEVE, RESISTENTE E SOLADO ANTIDERRAPANTE	CARTOM	21,00	3.150,00
24	39028	UNID.	300	SAPATO ANTIDERRAPANTE PARA SUPERFÍCIES MOLHADAS, COM SABÃO, OU ATÉ MESMO NO ÓLEO ANTIBACTERICIDA, EVITA O ODOR NOS PÉS, ORTOPÉDICO E ERGONÓMICO LEVE FLEXÍVEL, MACIO EXTREMO CONFORTO, IMPERMEÁVEL, ALTA ABSORÇÃO DE IMPACTO, RECICLÁVEL, DURÁVEL E RESISTENTE. IDEAL PARA COZINHAS, HOSPITAIS, ÁREA ALIMENTÍCIA EM GERAL	MARLUVAS	48,10	14.430,00

Totalizando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156_2017 - LUMIAR- COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME - PERSIANAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2017

PREGÃO: Nº 103/2017– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: LUMIAR- COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição e manutenção de cortinas persianas para atender as Secretarias Municipais.

Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	39251	M2	300	PERSIANA VERTICAL RECOLHÍVEL, EM TECIDO BLACKOUT, COM LÂMINAS DE 90 MM APROXIMADAMENTE, MOVIMENTO GIRATÓRIO DE 180°, NA COR A ESCOLHER, TRILHO EM GALVALUME NA COR BRANCA, COM BANDO EM ALUMÍNIO REVÊSTIDO COM TECIDO NA COR DA PERSIANA. INCLUSO SUPORTES E PARAFUSOS	86,00	25.800,00

2	39252	M2	300	PERSIANA HORIZONTAL EM LÂMINAS DE ALUMÍNIO DE APROXIMADAMENTE 25 MM, SOBREPOSIÇÃO ENTRE LÂMINAS DE 4 MM, MOVIMENTO GIRATORIO DE 180°, NA COR A ESCOLHER, COM BASTÃO, UTILIZANDO-SE CINTAS E CORDÕES COORDENADOS. INCLUSO SUPORTES E PARAFUSOS	114,00	34.200,00
3	39253	M2	300	PERSIANA DO TIPO ROLO DE TECIDO 100% POLIÉSTER COM REVESTIMENTO ANTI-ESTÁTICO E SELAMENTO DAS EXTREMIDADES. ESTRUTURA EM TUBOS EM ALUMÍNIO EXTRUSADO, COM DIÂMETRO DE 28 A 42 MM; ESTRUTURA EM PERFIS DE ALUMÍNIO ANODIZADO; TRAVA, INDEPENDENTE DO LIMITE DE ALTURA, COM BAIXO RUÍDO; PEÇAS E COMPONENTES EM PLÁSTICO (PA) POLIAMIDA. NOS ACABAMENTOS DAS EXTREMIDADES METÁLICAS, É ADMISSÍVEL A UTILIZAÇÃO DE PLÁSTICO TIPO POM; A FIXAÇÃO DESSES DEVERÁ SER POR MEIO DE PARAFUSOS NÃO APARENTES. ESPAÇAMENTO ENTRE O TECIDO E OS LIMITES: SUPERIOR – MÁXIMO ADMISSÍVEL DE 15 MM ENTRE O LIMITE SUPERIOR DA PERSIANA E O TECIDO; INFERIOR - MÁXIMO ADMISSÍVEL DE 6 MM ENTRE O LIMITE SUPERIOR DA PERSIANA E O TECIDO. INCLUSO SUPORTES E PARAFUSOS	234,00	70.200,00
4	39254	M2	300	MANUTENÇÃO DE PERSIANA (TODOS OS MODELOS), POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, VERIFICAÇÃO E AJUSTES DE LÂMINAS, TRILHOS E CORDÕES. SERVIÇO SOB DEMANDA	46,00	13.800,00

Totalizando o valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO JURÍDICO LEI Nº 2.301, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 4º, INSERE O INCISO VI NO ARTIGO 6º; INSERE OS INCISOS VII, VIII E IX NO ARTIGO 7º; ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 10 E REVOGA O PARÁGRAFO 4º; REVOGA O INCISO II DO PARÁGRAFO 1º E ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 4º E 6º DO ARTIGO 13; ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 14 E ALTERA AS REDAÇÕES DO INCISO II E DO PARÁGRAFO 2º E INSERE OS PARAGRAFOS 4º, 5º, 6º e 7º NO ART. 16, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.293, DE 24 DE AGOSTO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do inciso I do artigo 4º, da Lei 2.293/2017, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - (...)

I – Vara da Infância e Adolescência e Promotoria da Infância e Adolescência da Comarca de Campo Verde;

Art. 2º - Insere o inciso VI no artigo 6º, da Lei 2.293/2017, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - (...)

VI – Comprovante de renda de um membro da Família Acolhedora.

Art. 3º - Insere os incisos VII, VIII e IX no artigo 7º da Lei 2.293/2017, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - (...)

(...)

VII – A Família cadastrada no Programa Família Acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá ausentar do Município de Campo Verde com a(s) criança(s) ou adolescente(s) acolhido(s), sem prévia comunicação à equipe multidisciplinar do programa.

VIII – A Família Acolhedora não poderá ser a família de origem, sendo permitida a Família Extensa, que é formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade, a acolhida da criança ou adolescente, terá um prazo máximo de 6 (seis) meses.

IX – Comprovante de renda de um membro da Família Acolhedora.

Art. 4º – Altera a redação do artigo 10 e revoga o Parágrafo 4º, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 – Os profissionais do Programa efetuarão contato com as famílias Acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou adolescente e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

(...)

§ 4º - Revogado

Art. 5º - Revoga o Inciso II, do Parágrafo 1º e altera a redação dos § 4º e 6º do artigo 13, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – (...)

(...)

II - Revogado

(...)

§ 4º - Tais visitas, também poderão ser realizadas na casa da Família Acolhedora, com a devida autorização da mesma.

(...)

§ 6º - No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Equipe Técnica prestará informações a Vara da Infância e Adolescência, sobre a situação da criança/adolescente acolhidos e a possibilidade de reintegração familiar.

Art. 6º - Altera a redação do Parágrafo 2º do artigo 14, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 – (...)

(...)

§ 2º - O acompanhamento do processo de adaptação da criança/adolescente na família acolhedora, será realizado pela Equipe Técnica, podendo haver parceria com os profissionais do Programa.

Art. 7º – Altera a redação do inciso II e do parágrafo 2º; insere os parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º no artigo 16, da Lei Municipal nº 2.293/2017, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16- (...)

(...)

II – nos acolhimentos superiores a um mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro no valor de um salário mínimo mensal e sendo grupo de irmãos, a cada irmão, será acrescentado 50% (cinquenta por cento) do valor repassado.

(...)

§ 2º - O subsídio citado no inciso II, repassado às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, será subsidiado pelo município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, previsto na dotação orçamentária pertinente.

(...)

§ 4º - Quando a criança e/ou adolescente necessitar de cuidados especiais, a família acolhedora receberá o valor de 1½ (um e meio) salário mínimo mensal.

I – Caso a criança e/ou adolescente esteja recebendo outro benefício previdenciário, nos termos do parágrafo 7º deste artigo, o programa assegurará a complementação do benefício descrito no parágrafo 4º.

II – Para efeitos deste parágrafo, serão consideradas crianças e adolescentes que necessitam de cuidados especiais as que possuem as seguintes condições:

- a. Usuários de substâncias psicoativas;
- b. Portadores do HIV;
- c. Crianças e adolescentes que convivam com a neoplasia (Câncer);
- d. Portadores de deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (AVDs) com autonomia;
- e. Excepcionalmente, a critério da equipe interdisciplinar do serviço e pessoas que convivem com doenças degenerativas.

§ 5º - As situações elencadas nos Incisos do Art. 16 do § 4º, serão comprovadas através de atestado expedido por médico especialista.

§ 6º - Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora ou extensa, receberá Bolsa Auxílio proporcional aos dias de acolhimento.

§ 7º - Os acolhidos que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer Benefício Previdenciário, terão 50% (cinquenta por cento) do benefício depositado em conta judicial e o restante será administrado pela família acolhedora ou extensa que estiver com a guarda, visando o atendimento as necessidades do acolhido, exceto nos casos em que houver determinação judicial diversa.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 19 de setembro de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO **LEI COMPLEMENTAR Nº. 078, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 045/2014, PROMOVIDA PELA LEI 157/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos: 240, 242, 245, 247, 258, 262, 269, 271, 272, 273, 276 e 280, da Lei Complementar nº 45 de 19 de dezembro de 2014, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 240.

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 2º do artigo 238 desta Lei;

.....

X - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da for-

mação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no VII, “n”, do Anexo I desta Lei ;

.....

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no XI, “b”, do Anexo I desta Lei;

.....

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo XVI, do Anexo I desta lei;

.....

XXI - do domicílio do tomador dos serviços descritos no IV, “v”, “x”, e no V, “i”, do Anexo I desta Lei;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no XV, “a”, do Anexo I desta Lei;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços descritos no X, “d”, e XV, “i”, do Anexo I desta Lei.”

“Art. 242.

.....

§ 3º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no parágrafo único, ambos do art. 261-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.”

Art. 245.

§ 9º.

.....

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 3º do art. 242 desta Lei Complementar.

.....

§ 11º. No caso dos serviços descritos no X, “d”, e XV, “i”, do Anexo I desta Lei, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 12º. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no XV, “a”, do Anexo I desta Lei, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.”

Art. 247.

§ 1º. Entende-se por preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, exceto o previsto no § 4º deste artigo.

.....

§ 10º. REVOGADO

Art. 258.

IV – Nos casos de construção civil, além do previsto no inciso III, poderá ser utilizada a tabela do SINAPI - Sistema Nacional de Custos e Índices da Construção Civil (Decreto 7983/2015) ou tabela de preços instituída por Decreto Municipal.

Art. 262

.....

§ 4º O lançamento do imposto anual será proporcional ao tempo do efetivo exercício, sendo considerada a proporção mínima em meses.

Art. 269. O imposto será recolhido em qualquer agência bancária da rede autorizada, através de Documento de Arrecadação Municipal, em modelo oficial.

Art. 271. Nos casos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I, do art. 270, desta Lei Complementar, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte ou de sociedade de profissional liberal será recolhido, através de Documento de Arrecadação Municipal, em cota única, ou parcelada.

Art. 272. Nos casos previstos nas alíneas "c" a "g" do inciso I, do art. 270 desta Lei Complementar, o Imposto Sobre Serviços - ISS será recolhido, com os devidos acréscimos legais, até 30(trinta) dias após o ciente do Auto de Lançamento ou Auto de infração.

Art. 273. Nos casos previstos no inciso II, do art. 270, desta Lei Complementar, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN deverá ser recolhido, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, através de Documento de Arrecadação Municipal, pela rede bancária, até o 20º dia do mês subsequente de ocorrência do fato gerador.

Art. 276.

I - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, sobre construção, reforma e demolição, de edificações, será calculado pelo valor previsto em contrato ou do preço praticado na praça, caso o valor declarado não reflita o preço real do serviço prestado, sendo notoriamente inferiores aos praticados pelo mercado, devendo obedecer o disposto no art. 258, §1º, Inciso IV.

Art. 280. Poderão ser isentos os serviços do Anexo I, desde que haja legislação municipal específica ou pela Lei do PRODECAM, respeitada a alíquota mínima de 2%, exceto as atividades constantes do item VII, "b" e "e", e XVI, "a", do Anexo I desta lei.

I – REVOGADO;

II – REVOGADO;

III – REVOGADO;

IV – REVOGADO;

V – REVOGADO.

§ 1º - REVOGADO;

§ 2º - REVOGADO;

§ 3º - REVOGADO;

§ 4º - REVOGADO;

Art. 2º – Fica criado o art. 261-A, da Lei Complementar nº 45 de 19 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

"Art 261-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

Parágrafo único. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se refere o item VII, "b", "e", e XVI, "a" do Anexo I desta Lei."

Art. 3º A lista de serviços estabelecida no Anexo I, da Lei Complementar nº 45 de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 4º As obrigações acessórias e demais casos de registro e inscrição necessários para cumprimento desta Lei Complementar e para o devido acompanhamento e controle fiscal serão instituídas e regulamentadas por decreto.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 19 de setembro de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I		
Lista de Serviços	Alíquota	Local de Recolhimento
I – Serviços de informática e congêneres		
a) Análise e desenvolvimento de sistemas	3%	Estabelecimento do Prestador
b) Programação.	3%	Estabelecimento do Prestador
c) Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157/2016)	3%	Estabelecimento do Prestador
d) Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	3%	Estabelecimento do Prestador
e) Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3%	
f) Assessoria e consultoria em informática	3%	Estabelecimento do Prestador
g) Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados.	3%	Estabelecimento do Prestador
h) Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	3%	Estabelecimento do Prestador
i) Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	3%	Estabelecimento do Prestador
II – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza		
a) Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	3%	Estabelecimento do Prestador
III – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres		
a) Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	3%	Estabelecimento do Prestador
b) Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3%	Estabelecimento do Prestador
c) Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3%	Trecho compreendido no território do Município
d) Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3%	Local da prestação do serviço
IV – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
a) Medicina e biomedicina	3%	Estabelecimento do Prestador
b) Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3%	Estabelecimento do Prestador
c) Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres.	3%	Estabelecimento do Prestador

d) Instrumentação cirúrgica.	3%	Estabelecimento do Prestador
e) Acupuntura.	3%	Estabelecimento do Prestador
f) Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3%	Estabelecimento do Prestador
g) Serviços farmacêuticos.	3%	Estabelecimento do Prestador
h) Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3%	Estabelecimento do Prestador
i) Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	3%	Estabelecimento do Prestador
j) Nutrição	3%	Estabelecimento do Prestador
k) Obstetrícia	3%	Estabelecimento do Prestador
l) Odontologia	3%	Estabelecimento do Prestador
m) Ortopédica	3%	Estabelecimento do Prestador
n) Próteses sob encomenda	3%	Estabelecimento do Prestador
o) Psicanálise	3%	Estabelecimento do Prestador
p) Psicologia	3%	Estabelecimento do Prestador
q) Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	3%	Estabelecimento do Prestador
r) Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	3%	Estabelecimento do Prestador
s) Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	3%	Estabelecimento do Prestador
t) Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	3%	Estabelecimento do Prestador
u) Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	3%	Estabelecimento do Prestador
v) Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência média, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%	Domicílio do tomador
w) Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de Terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário	5%	Domicílio do tomador
V – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres		
a) Medicina veterinária e zootecnia	3%	Estabelecimento do Prestador
b) Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária	3%	Estabelecimento do Prestador
c) Laboratórios de análises na área veterinária	3%	Estabelecimento do Prestador
d) Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%	Estabelecimento do Prestador
e) Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	3%	Estabelecimento do Prestador
f) Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	3%	Estabelecimento do Prestador
g) Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	3%	Estabelecimento do Prestador
h) Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	3%	Estabelecimento do Prestador
i) Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	5%	Domicílio do tomador
VI – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres		
a) Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres	3%	Estabelecimento do Prestador
b) Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	3%	Estabelecimento do Prestador
c) Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	3%	Estabelecimento do Prestador
d) Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	3%	Estabelecimento do Prestador
e) Centros de emagrecimento, spa e congêneres	3%	Estabelecimento do Prestador
f) Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	3%	Estabelecimento do Prestador
VII – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio paisagismo e congêneres		
a) Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	3%	Estabelecimento do Prestador
b) Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mer-	3%	Local da Prestação do Serviço

cadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).		
c) Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3%	Estabelecimento do Prestador
d) Demolição.	3%	Local da Prestação do Serviço
e) Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%	Local da Prestação do Serviço
f) Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%	Estabelecimento do Prestador
g) Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3%	Estabelecimento do Prestador
h) Calafetação.	3%	Estabelecimento do Prestador
i) Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%	Local da Prestação do Serviço
j) Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3%	Local da Prestação do Serviço
k) Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3%	Local da Prestação do Serviço
l) Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3%	Local da Prestação do Serviço
m) Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3%	Estabelecimento do Prestador
n) Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	3%	Local da Prestação do Serviço
o) Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3%	Local da Prestação do Serviço
p) Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3%	Local da Prestação do Serviço
q) Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3%	Local da Prestação do Serviço
r) Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3%	Estabelecimento do Prestador
s) Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3%	Estabelecimento do Prestador
t) Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3%	Estabelecimento do Prestador
VII – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
a) Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3%	Estabelecimento do Prestador
b) Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%	Estabelecimento do Prestador
IX – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
a) Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat , apart-hotéis , hotéis residência, residence-service , suite service , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3%	Estabelecimento do Prestador
b) Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3%	Estabelecimento do Prestador
c) Guias de turismo.	3%	Estabelecimento do Prestador
X - Serviços de intermediação e congêneres.		
a) Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3%	Estabelecimento do Prestador
b) Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3%	Estabelecimento do Prestador
c) Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3%	Estabelecimento do Prestador

d) Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%	Domicílio do tomador
e) Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3%	Estabelecimento do Prestador
f) Agenciamento marítimo.	3%	Estabelecimento do Prestador
g) Agenciamento de notícias.	3%	Estabelecimento do Prestador
h) Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3%	Estabelecimento do Prestador
i) Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3%	Estabelecimento do Prestador
j) Distribuição de bens de terceiros.	3%	Estabelecimento do Prestador
XI - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
a) Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3%	Local da Prestação do Serviço
b) Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	3%	Local da Prestação do Serviço
c) Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3%	Estabelecimento do Prestador
d) Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3%	Local de Prestação do Serviço
XII - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
a) Espetáculos teatrais.	3%	Local de Prestação do Serviço
b) Exibições cinematográficas.	3%	Local de Prestação do Serviço
c) Espetáculos circenses.	3%	Local de Prestação do Serviço
d) Programas de auditório.	3%	Local de Prestação do Serviço
e) Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3%	Local de Prestação do Serviço
f) Boates, taxi-dancing e congêneres.	3%	Local de Prestação do Serviço
g) Shows, ballet , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%	Local de Prestação do Serviço
h) Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%	Local de Prestação do Serviço
i) Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3%	Local de Prestação do Serviço
j) Corridas e competições de animais.	3%	Local de Prestação do Serviço
k) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3%	Local de Prestação do Serviço
l) Execução de música.	3%	Local de Prestação do Serviço
m) Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%	Estabelecimento do Prestador
n) Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3%	Local de Prestação do Serviço
o) Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3%	Local de Prestação do Serviço
p) Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3%	Local de Prestação do Serviço
q) Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3%	Local de Prestação do Serviço
XIII - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
a) Fonografia ou gravação de sons, inclusive truca-gem, dublagem, mixagem e congêneres.	3%	Estabelecimento do Prestador
b) Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, truca-gem e congêneres.	3%	Estabelecimento do Prestador
c) Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3%	Estabelecimento do Prestador
d) Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	3%	Estabelecimento do Prestador
XIV - Serviços relativos a bens de terceiros.		

a) Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%	Estabelecimento do Prestador
b) Assistência técnica.	3%	Estabelecimento do Prestador
c) Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%	Estabelecimento do Prestador
d) Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3%	Estabelecimento do Prestador
e) Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	3%	Estabelecimento do Prestador
f) Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3%	Estabelecimento do Prestador
g) Colocação de molduras e congêneres.	3%	Estabelecimento do Prestador
h) Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3%	Estabelecimento do Prestador
i) Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3%	Estabelecimento do Prestador
j) Tinturaria e lavanderia.	3%	Estabelecimento do Prestador
k) Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3%	Estabelecimento do Prestador
l) Funilaria e lanternagem.	3%	Estabelecimento do Prestador
m) Carpintaria e serralheria.	3%	Estabelecimento do Prestador
n) Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	3%	Estabelecimento do Prestador
XV - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
a) Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	Domicílio do tomador
b) Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	Estabelecimento do Prestador
c) Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	Estabelecimento do Prestador
d) Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	Estabelecimento do Prestador
e) Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	Estabelecimento do Prestador
f) Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	Estabelecimento do Prestador
g) Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	Estabelecimento do Prestador
h) Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	Estabelecimento do Prestador
i) Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%	Domicílio do tomador
j) Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	Estabelecimento do Prestador

k) Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	Estabelecimento do Prestador	r) Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3%	Estabelecimento do Prestador
l) Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	Estabelecimento do Prestador	s) Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3%	Estabelecimento do Prestador
m) Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	Estabelecimento do Prestador	t) Estatística.	3%	Estabelecimento do Prestador
n) Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	Estabelecimento do Prestador	u) Cobrança em geral.	3%	Estabelecimento do Prestador
o) Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	Estabelecimento do Prestador	v) Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3%	Estabelecimento do Prestador
p) Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	Estabelecimento do Prestador	w) Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3%	Estabelecimento do Prestador
q) Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	Estabelecimento do Prestador	x) Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	3%	Estabelecimento do Prestador
r) Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	Estabelecimento do Prestador	XVIII – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
XVI - Serviços de transporte de natureza municipal.			a) Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3%	Estabelecimento do Prestador
a) Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	3%	Local da Prestação do Serviço	XIX - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
b) Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	3%	Local da Prestação do Serviço	a) Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3%	Estabelecimento do Prestador
XVII - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.			XX – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
a) Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3%	Estabelecimento do Prestador	a) Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3%	Local da Prestação do Serviço
b) Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	3%	Estabelecimento do Prestador	b) Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3%	Local da Prestação do Serviço
c) Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3%	Estabelecimento do Prestador	c) Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3%	Local da Prestação do Serviço
d) Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3%	Estabelecimento do Prestador	XXI - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
e) Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3%	Domicílio do tomador	a) Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3%	Estabelecimento do prestador
f) Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3%	Estabelecimento do Prestador	XXII - Serviços de exploração de rodovia.		
g) Franquia (franchising).	3%	Estabelecimento do Prestador	a) Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	Trecho de rodovia explorada compreendido no território do Município.
h) Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3%	Estabelecimento do Prestador	XXIII - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3%	Estabelecimento do Prestador
i) Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%	Local da Prestação do Serviço	a) Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
j) Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3%	Estabelecimento do Prestador	XXIV – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
k) Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3%	Estabelecimento do Prestador	a) Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3%	Estabelecimento do Prestador
l) Leilão e congêneres.	3%	Estabelecimento do Prestador	XXV - Serviços funerários.		
m) Advocacia.	3%	Estabelecimento do Prestador	a) Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3%	Estabelecimento do Prestador
n) Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3%	Estabelecimento do Prestador			
o) Auditoria.	3%	Estabelecimento do Prestador			
p) Análise de Organização e Métodos.	3%	Estabelecimento do Prestador			
q) Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3%	Estabelecimento do Prestador			

b) Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	3%	Estabelecimento do Prestador
c) Planos ou convênio funerários.	3%	Estabelecimento do Prestador
d) Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3%	Estabelecimento do Prestador
e) Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	3%	Local da Prestação do Serviço
XXVI - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.		
a) Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	3%	Estabelecimento do Prestador
XXVII – Serviços de assistência social.		
a) Serviços de assistência social.	3%	Estabelecimento do Prestador
XXVIII - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
a) Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3%	Estabelecimento do Prestador
XXIX – Serviços de biblioteconomia.		
a) Serviços de biblioteconomia.	3%	Estabelecimento do Prestador
XXX - Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
a) Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3%	Estabelecimento do Prestador
XXXI – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
a) Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%	Estabelecimento do Prestador
XXXII – Serviços de desenhos técnicos.		
a) Serviços de desenhos técnicos.	3%	Estabelecimento do Prestador
XXXIII – Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
a) Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%	Estabelecimento do Prestador
XXXIV – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
a) Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3%	Estabelecimento do Prestador
XXXV – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
a) Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%	Estabelecimento do Prestador
XXXVI - Serviços de meteorologia.		
a) Serviços de meteorologia.	3%	Estabelecimento do Prestador
XXXVII – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
a) Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%	Estabelecimento do Prestador
XXXVIII – Serviços de museologia.		
a) Serviços de museologia.	3%	Estabelecimento do Prestador
XXXIX - Serviços de ourivesaria e lapidação.		
a) Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3%	Estabelecimento do Prestador
XL – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
a) Obras de arte sob encomenda.	3%	Estabelecimento do Prestador
XLI - Serviços não relacionados ou identificados		
a) Outros serviços não relacionados ou não identificados	5%	No Município

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 04/2017

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 04/2017

O Município de Campo Verde – MT, CNPJ nº. 24.950.49 5/0001-88, com sede à Praça dos Três Poderes, nº. 03 na cidade de Campo Verde, atra-

vés do Conselho de Desenvolvimento Econômico, designado através da Lei Complementar nº. 004/2005 de 23 de Junho de 2005, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, torna pública o que está ofertando o total de 01 (hum) lote para instalação de empresas, no Distrito Industrial II ampliação I – todos desta cidade, de acordo com os critérios e condições previstas neste instrumento, cuja documentação deverá ser apresentada no local, data e horário abaixo:

a) Local: Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

Rua do Saber, 532 - Bairro Recanto do Bosque - Campo Verde - MT
CEP 78.840-000 - Telefones: (66) 3419-3383/3419-3687 – e-mail sict@campoverde.mt.gov.br

b) Período para apresentação dos documentos: **09/10/2017 a 10/10/2017**

c) Horário: das 07:30 às 11:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas

1- DO OBJETO.

O presente Edital trata da oferta de área de terra no Distrito Industrial II ampliação I denominada ÁREA B4, conforme croqui e mapa do **Anexo I**. O lote têm a seguinte descrição e medidas:

3.1 – Área “B4” com 1.172,72 m² (Hum mil cento e setenta e dois virgula setenta e dois) metros quadrado. **2- JUSTIFICATIVA**

A presente cessão irá beneficiar as empresas que tem interesse de mudar suas instalações que se encontram nesse ou em outros municípios e que-riam transferir ou iniciar suas atividades nos Distrito Industrial da cidade de Campo Verde.

3 – DOS PREÇOS

O terreno será concedido ao preço módico de R\$ 50,00 o metro quadrado para o lote localizado no Distrito Industrial II – ampliação I – área B4. O pagamento deverá ser feito à vista, com 10% (dez por cento) de desconto.

4 – DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do presente Edital, pessoas jurídicas que atenderem as condições estabelecidas neste termo de referência, cuja documentação deverá ser apresentada no local, data e horário abaixo:

a) Local: Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo Rua do Saber, 532 – Bairros Recanto do Bosque – Campo Verde - MT CEP 78.840-000 - Telefones: (66) 3419-3383/3419-3687. b) Período para apresentação dos documentos: 09/10/2017 e 10/10/2017

c) Horário: 07h00min às 11h e 13h00min as 17h00min

6 – DAS CONDIÇÕES

As empresas que desejarem se candidatar a receber um lote do presente Edital, deverão formalizar a solicitação contendo os seguintes documentos:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial. No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo; no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

b) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Cópia do RG e CPF dos sócios;

d) Comprovante de endereço dos sócios;

e) Certidão de Regularidade Fiscal da Secretaria de Fazenda Estadual;

f) Certidão Negativa de Débito junto a Prefeitura Municipal da sede da empresa;

g) Certidão de regularidade junto ao INSS;

h) Certidão de regularidade junto ao FGTS;

i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida

Ativa da União;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);

k) Certidão Negativa de Protestos da empresa junto ao Cartório de Títulos e

Documentos da sede da empresa;

l) Certidão Negativa de Protestos dos sócios junto ao Cartório de Título e Documentos do domicílio dos sócios;

m) Certidão de "Nada Consta" na consulta CONCENTRE do SERASA referente o

CNPJ da empresa e CPF dos sócios;

n) Projeto básico arquitetônico do empreendimento;

o) Projeto de investimento conforme modelo (**Anexo II**);

p) Cronograma de investimentos e de obras referente ao projeto proposto.

Obs.: Onde se lê "sócio", leia-se "presidência e diretoria" no caso de cooperativas e associações.

q) Certidão de Falência e Concordata, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, noventa dias antes da data da abertura dos envelopes, caso não apresente o seu prazo de validade;

r) Prova de Regularidade com a Procuradoria Geral do Estado - PGE;

s) Declaração reconhecido firma da fonte de renda para o investimento;

7 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Campo Verde analisará as proposições levando em consideração os seguintes critérios:

a) Grau de inovação da atividade em relação ao mercado local e regional;

b) Volume de investimentos, previsão de faturamento e de geração de impostos;

c) Número de empregos diretos gerados;

d) Prazo para início das atividades;

e) Relação com as cadeias produtivas da região;

f) Percentual de ocupação da área (tamanho da construção x tamanho do lote).

g) plano de negócio da empresa.

O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Campo Verde deverá dar preferência na concessão de lote aos projetos que tenham extrema necessidade de se deslocar para fora do perímetro urbano da cidade para o Distrito Industrial.

A localização de cada empresa em relação aos lotes poderá ser alterada a critério do

Conselho, levando em conta a periculosidade, atividade explorada e o risco ambiental oferecido pelo empreendimento.

As pessoas jurídicas que tiverem seus projetos aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Campo Verde terão um prazo 60 (trinta) dias a contar da notificação de vencedor do Edital para apresentar o projeto executivo e demais documentos necessários para a assinatura do Termo Precário de Cessão de Área Pública.

8 – DA IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Para implantação e início de funcionamento do empreendimento, é condicionado o prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data de assinatura do Termo Precário de Cessão de Área e o não cumprimento do estabelecido desobriga da Cessão, revertendo automaticamente à posse da área à Cedente, sem qualquer indenização à Cessionária, conforme **Lei Complementar nº. 004/2005 e Lei Complementar nº. 026/2011**.

É obrigatório informar a demanda de energia elétrica da empresa no projeto de investimento (anexo II), pois a Prefeitura e a concessionária de energia elétrica precisam desses dados para disponibilizar esse recurso nas áreas que não possuem oferta disponível de energia na rede de alta tensão.

9 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

É vedada a transferência de toda ou de parte da área ou do empreendimento a terceiros, em qualquer fase, no período de 5 (cinco) anos, sem prévia anuência do Executivo

Municipal e do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Campo Verde.

Constatada qualquer fraude que vise burlar a presente norma, esta matéria será levada ao conhecimento da Procuradoria Jurídica do Município e instaurado processo judicial para apuração dos fatos.

A escritura da área será autorizada após quitação total do lote e finalização das obras constantes no projeto.

Constará na escritura pública, **cláusula de reversão**, dos bens concedidos à empresa beneficiada, que deverá retornar ao Patrimônio Público do Município, caso ocorra o descumprimento dos compromissos pactuados neste Edital e no Termo Precário de Cessão de Área Pública (Anexo III).

Os procedimentos deste Edital não garantem necessariamente a aprovação das propostas apresentadas e a disponibilização dos lotes por parte da Administração Pública e do Conselho de Desenvolvimento Econômico.

ACOMPANHAMENTOS E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela servidora Joanne Silva Sampaio, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designada pela Prefeitura Municipal de Campo Verde.

Campo Verde – MT, 20 de setembro de 2017

Altair Donizete Restani

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO

AVISO DO PREGÃO Nº 108/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ENFEITES NATALINOS**, na modalidade pregão (presencial) nº **108/2017**, no dia **04 de OUTUBRO de 2017, às 08:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde, 20 de setembro de 2017.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público a retificação da publicação do extrato da ata de registro de preços nº 234/2017, correspondente ao Pregão 093/2017 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMACOLÓGICOS, publicado no Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 13/09/2017, ANO XII, nº 2.813, pág. 43:

Onde se lê:

ITEM	PRODUTO	QUANT/UND	FABRICANTE	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
20	BIPERIDENO – CONCENTRACAO / DOSAGEM DE 2MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	20.000 CPR	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 0,1595	R\$ 3.190,00

Leia-se:

ITEM	PRODUTO	QUANT/UND	FABRICANTE	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
20	BIPERIDENO – CONCENTRACAO / DOSAGEM DE 2MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	20.000 CPR	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 0,159	R\$ 3.180,00

Campo Verde, 20 de setembro de 2017.

Gislene J. Lopes – CPL.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO 092/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que a empresa IR SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA - ME, CNPJ 07.525.749/0001-00, sagrou-se vencedora do PREGÃO 092/2017 - *Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços funerários e traslado, para atender famílias em situação de vulnerabilidade social*, com o valor de R\$ 260.400,00 (duzentos e sessenta mil e quatrocentos reais). Campo Verde, 20 de setembro de 2017. Ana Carolina S. Braga Blume – Pregoeira.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2.304, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

DENOMINA A ACADEMIA INSTALADA NA COMUNIDADE DO TAPERINHA DE ESPAÇO DE LAZER E SAÚDE ROOZEVELT PEREIRA BORGES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficializada a denominação de **ESPAÇO DE LAZER E SAÚDE ROOZEVELT PEREIRA BORGES**, a academia instalada na Comunidade do Taperinha, neste município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 19 de Setembro de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 244/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT
 FORNECEDOR: IR SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA - ME, CNPJ 07.525.749/0001-00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRANSLADO PARA ATENDER FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL – PREGÃO 092/2017.

VIGÊNCIA: 20/09/2017 a 20/09/2018

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR.UNIT.	VALOR.TOTAL
01	SERVIÇO FUNERAL ADULTO E INFANTIL (urna funeral, remoção do corpo perímetro urbano até o cemitério, higienização do corpo, paramentação conforme o crêdulo religioso e vestir o corpo com a roupa da família, assistência de (10) dez cadeiras (01) um bebedouro, (01) um garrafão de água mineral, ½ (meio) quilo de café e (02) dois quilos de açúcar e (100) cem copos para café.	100	R\$ 937,00	R\$ 93.700,00
02	TRANSLADO - KM RODADO (dentre as cidades que possuem hospitais de referência de Campo Verde)	50.000	R\$ 3,00	R\$ 150.000,00
03	SERVIÇO FUNERAL SIMPLES MEMBROS	20	R\$ 835,00	R\$ 16.700,00

Valor total da ata de registro de preço: R\$ 260.400,00 (duzentos e sessenta mil e quatrocentos reais).

Gislene J. Lopes - CPL

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2.303, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE REGRAS DE IDENTIFICAÇÃO E SEGURANÇA PARA CONDUÇÃO RESPONSÁVEL DE CÃES NAS PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A condução em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público de cães das raças "pit bull", "rottweiler", "american staffordshire terrier" e "mastim napolitano" e derivações ou variações de qualquer das raças indicadas além de outras posteriormente especificadas em regulamento, deverá ser feita sempre com a utilização de focinheira, enforcador, coleira, guia curta de condução e por pessoa capaz de controlar seus movimentos.

§ 1º - O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal.

§ 2º - Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.

Art. 2º - O condutor de um animal fica obrigado a recolher os dejetos fecais eliminados pelo mesmo em praças, vias e logradouros públicos.

Art. 3º - Os cães guias para deficientes visuais devem ter livre acesso a qualquer estabelecimento, bem como aos meios de transporte público coletivo.

§ 1º - O deficiente visual deve portar sempre documento, original ou sua cópia autêntica, fornecido por entidade especializada no adestramento de cães condutores habilitando o animal e seu usuário.

Art. 4º - É obrigatório aos proprietários, vacinar seu cão contra a raiva a partir dos 04(quatro) meses de vida, e ainda cumprir as determinações das campanhas de controle de saúde animal.

Art. 5º - A identificação dos cães supramencionados no *caput* do Art. 1º, torna-se obrigatória a partir da publicação desta lei, sendo que a Administração Pública Municipal regulamentará o presente dispositivo com os seguintes requisitos mínimos: nome do animal, sexo, nome do tutor e telefone.

Art. 6º - Qualquer pessoa do povo poderá solicitar concurso policial, quando verificada a condução de cães em desacordo com as regras estabelecidas nesta Lei ou, ainda, quando verificada a ocorrência de omissão de cautela na guarda ou condução de animais, nos termos do artigo 31 Lei das Contravenções Penais – Decreto-Lei federal nº 3.688, de 3 de outubro de 1941.

Art. 7º - O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator, proprietário e/ou condutor do animal, sanções que vierem a ser fixadas pelo Executivo Municipal.

Art. 8º - O disposto nesta lei não se aplica aos cães pertencentes a órgãos oficiais, nem aos que estejam participando de exposições ou feiras licenciadas pelo Poder Público.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 19 de Setembro de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 002/2017 - DECISÃO
PROFERIDA PELO PREFEITO**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA nº 349, em face da Servidora **RUSINETH DE OLIVEIRA BRITO**, em razão de suposta infração disciplinar.

SÍNTESE DA DECISÃO:

Ante o exposto, acolho o Relatório Final da Comissão Processante e o Parecer Jurídico nº 275/2017 e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar, **APLICAR A PENA DE DEMISSÃO À SERVIDORA RUSINETH DE OLIVEIRA BRITO**, professora, matrícula funcional 776, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no Art. 20, § 2º, incisos V e VI c/c Art. 129, inciso IX e XI, e, Art. 130 no seu inciso XV, tendo como pena a prevista no Art. 144, inciso XIII, todos dispositivos da Lei Municipal 152/92 **referente ao cargo em estágio probatório.**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA**

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

Nº 02/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, no dia **16 de OUTUBRO de 2017, às 08:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo verde, 20 de setembro de 2017.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente CPL

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA DO PREGÃO 107/2017**

ERRATA DO EDITAL DO PREGÃO 107/2017 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR, PROTETORES DE PNEU E PNEUS VEICULARES.

Após nova análise do edital ficou constatado que fora requerido atestado de capacidade técnica referente ao fornecimento de objetos simples. Tendo em vista que tal documento para o tipo de objeto a ser licitado se torna desnecessário, essa Comissão resolve excluir o mesmo. Diante disso fica excluído do edital o item 6.2.10. Mantendo-se a data originária da abertura da licitação.

Campo Verde, 20 de setembro de 2017.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO: 104/2016 e 017/2017

NOTIFICADO: CIDADE VERDE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELLI - ME.

CNPJ: 04.194.679/0001-58

CUIABÁ - MT.

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela não entrega dos itens constante(s) no(s) Pedido(s) e Autorização de Empenho(s) nº(s): 1417/2017, 2248/2017, 3460/2017, **conforme prazo de entrega estipulado no Edital.**

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a Ata de Registro de Preços nº 276/2016 e a 046/2017, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com esta Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 20 de setembro de 2017.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO JURÍDICO LEI Nº. 2.302, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ESPECIAL, PARA A INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA NO ORÇAMENTO VIGENTE

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir ELEMENTO DE DESPESA na Lei Orçamentária Anual de 2017, Lei Municipal nº 2.235, de 02 de Dezembro de 2016.

§ 1º - Acrescente-se ao Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento, o seguinte elemento de despesa; 3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores, conforme abaixo discriminados:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária: 001 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0001 - Desenvolvimento do Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 02167 - MANUTENÇÃO DO FUNREBOM

Natureza da Despesa: 3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores **R\$ 19.209,34**

Fonte de Recurso: 01.00.000000 - Recursos Livres

TOTAL.....R\$ 19.209,34

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 3º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, Inciso I - o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o Artigo 8, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 19 de Setembro de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO LEI Nº 2.300, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

“FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER AUMENTO NO VALOR DO SALÁRIO DE DIRETOR EXECUTIVO DO PREVIVERDE E DA GRATIFICAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR DE BENEFÍCIO DO PREVIVERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a *conceder aumento no valor do salário de Diretor Executivo do PREVIVERDE e da gratificação do cargo de Diretor Benefício*, passando a vigorar de acordo com o constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 19 de setembro de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO**QUADRO DE PESSOAL DO PREVIVERDE**

CARGO	VENCIMENTO BASE	GRATIFICAÇÃO
DIRETOR EXECUTIVO	R\$ 8.682,77	0,00
DIRETOR FINANCEIRO	Conforme definido em Lei Municipal	R\$ 1.005,48
DIRETOR DE BENEFÍCIO	Conforme definido em Lei Municipal	R\$ 1.373,15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**DECRETO Nº 091, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 842, de 19 de setembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 915.000,00 (novecentos e quinze mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO:02 – GABINETE DO PREFEITO**UNIDADE: 02 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

(24) 3.1.90.11.00.00.2.032.0100 Obrigações Patronais R\$ 20.000,00

TOTAL.....
.....R\$ 20.000,00

ORGÃO:03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

(52) 3.1.90.11.00.00.2.006.0100 Obrigações Patronais R\$ 15.000,00

TOTAL.....
.....R\$ 15.000,00

ORGÃO:04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

(87) 3.1.90.11.00.00.2.009.0100 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 25.000,00

(95) 3.1.90.13.00.00.2.009.0100 Obrigações Patronais R\$ 5.000,00

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA

(96) 3.1.90.11.00.00.2.010.0100 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 15.000,00

(105) 3.1.90.13.00.00.2.010.0100 Obrigações Patronais R\$ 5.000,00

TOTAL.....
.....R\$ 50.000,00

ORGÃO 05 – SECRETARIA MUN. OBRAS PUB. SERV. URBANOS**UNIDADE:02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

(136) 3.1.90.11.00.00.2.015.0100 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 80.000,00

(128) 3.1.90.13.00.00.2.015.0100 Obrigações Patronais R\$ 25.000,00

TOTAL.....
.....R\$ 105.000,00

ORGÃO:06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**UNIDADE:01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(177) 3.1.90.11.00.00.2.021.0102 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 45.000,00

(207) 3.1.90.13.00.00.2.021.0102 Obrigações Patronais R\$ 10.000,00

(302) 3.1.90.11.00.00.2.029.0102 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 130.000,00

(266) 3.1.90.11.00.00.2.060.0102 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 25.000,00

TOTAL.....
.....R\$ 210.000,00

ORGÃO:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**UNIDADE:01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

(523) 3.1.90.11.00.00.2.037.0101 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 200.000,00

(515) 3.1.90.13.00.00.2.037.0101 Obrigações Patronais R\$ 35.000,00

(557) 3.1.90.11.00.00.2.045.0101 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 120.000,00

(516) 3.1.90.13.00.00.2.045.0101 Obrigações Patronais R\$ 20.000,00

(563) 3.1.90.11.00.00.2.074.0101 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 50.000,00

(517) 3.1.90.13.00.00.2.074.0101 Obrigações Patronais R\$ 10.000,00

TOTAL.....
.....R\$ 435.000,00

ORGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE CULTURA**

(604) 3.1.90.11.00.00.2.051.0100 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 30.000,00

(576) 3.1.90.13.00.00.2.051.0100 Obrigações Patronais R\$ 10.000,00

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE ESPORTES

(618) 3.1.90.11.00.00.2.052.0100 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 10.000,00

TOTAL.....
.....R\$ 50.000,00

ORGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO**

(653) 3.1.90.11.00.00.2.049.0100 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 20.000,00

(662) 3.1.90.13.00.00.2.049.0100 Obrigações Patronais R\$ 10.000,00

TOTAL.....
.....R\$ 30.000,00

Total Suplementação: R\$ 915.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do *superávit* do exercício anterior, conforme anexo único da Lei Municipal nº 842, de 19 de setembro de 2017.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 19 de setembro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA**Prefeito de Campos de Júlio****LEI Nº 840, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.**

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I do Plano Plurianual previsto na Lei nº 730, de 16 de dezembro de 2015, as seguintes ações para o exercício financeiro de 2017:

Descrição da Ação
Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. Unidade: 11.01 Departamento Agropecuário. Função: 20 Agricultura. Sub-função: 607 Irrigação. Programa: 0012 Desenvolvimento Agropecuário. Projeto: 1.061 Manutenção da Irrigação da Agricultura Familiar. Produto: Unidade Exercício: 2017 R\$ 66.166,95 Valor Total: R\$ 66.166,95 (sessenta e seis mil e cento e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos) Meta: Oferecer condições ao produtor rural objetivando a diversificação da produção e o aumento da sua produtividade e da renda, melhorando sua condição de vida buscando a diminuição do êxodo rural.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 755, de 21 de junho de 2016, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, as seguintes ações:

Descrição da Ação
Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. Unidade: 11.01 Departamento Agropecuário. Função: 20 Agricultura. Sub-função: 607 Irrigação. Programa: 0012 Desenvolvimento Agropecuário. Projeto: 1.061 Manutenção da Irrigação da Agricultura Familiar. Produto: Unidade Exercício: 2017 R\$ 66.166,95 Valor Total: R\$ 66.166,95 (sessenta e seis mil e cento e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos) Meta: Oferecer condições ao produtor rural objetivando a diversificação da produção e o aumento da sua produtividade e da renda, melhorando sua condição de vida buscando a diminuição do êxodo rural.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2017, previsto na Lei nº 775, de 22 de novembro de 2016 no valor de R\$ 66.166,95 (sessenta e seis mil e cento e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO

PROJETO 1.061 Manutenção na Irrigação da Agricultura Familiar

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00.0100 R\$ 36.443,45

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00.0100 R\$ 6.000,00

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00.0100 R\$ 23.723,50

Total R\$ 66.166,95

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo terceiro serão oriundos do *superavit* do exercício anterior conforme anexo único dessa lei:

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 19 de setembro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 840/2017

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2016.

Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
5.019.828,88	471.455,87	4.548.373,01	3.395.335,81	1.153.037,20

Campos de Júlio, 19 de setembro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 841, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Campos de Júlio-MT.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I- Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;

II- Contribuir com os demais órgãos da Administração Municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação, esporte, lutas, tiro esportivo, etc.;

III- Acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade;

IV- Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

V- Pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos desportivos do município do Campos de Júlio-MT.

VI- Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades.

Art. 3º. Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como à fiscalização da sua aplicação.

Art. 4º. O Conselho será composto de oito membros, sendo três indicados pelo Chefe do Poder Executivo e cinco indicados por entidades representativas do setor, como segue:

I- Dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II- Um representante de associações desportivas, um do Poder Legislativo e dois do comércio local,

III- Um representante da sociedade civil.

Art. 5º. O mandato dos conselheiros será de dois anos, inadmitida recondução.

Art. 6º. Ocorrendo vaga no conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo conselheiro, conforme preceituado no artigo 4º dessa Lei, a fim de complementar o mandato de seu antecessor.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente, quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º. Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de quatro membros assim discriminados:

I- Presidente;

II- Vice-Presidente;

III- Secretário Geral,

IV- Tesoureiro.

Art. 9º. Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I- Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II- Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III- Deliberar, nos casos de urgência, *ad referendum* do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

IV- Delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho não receberão remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas atribuições.

Art. 10. Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

Art. 12. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 19 de setembro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LEI Nº. 839, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPOS DE JÚLIO, DA CASA DA CULTURA, DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA, DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º. Fica criado o Sistema Municipal de Cultura, que visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural, estabelecer novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais, promover a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural e criar instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural em Campos de Júlio – MT.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

I. reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;

II. cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;

III. complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

IV. cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;

V. autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

VI. democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;

VII. integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VIII. cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;

IX. liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;

X. territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Cultura é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

I. Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo e Departamento de Cultura;

II. Conselho Municipal de Política Cultural, criado pela Lei Municipal nº. 201, de 30 de outubro de 2003;

III. Casa da Cultura;

IV. Fanfarra Municipal,

VII. Biblioteca Pública Municipal denominada Cecília Meirelles, criada pela Lei nº. 031/97.

§ 1º. O Sistema Municipal de Cultura contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

I. Plano Municipal de Cultura;

II. Mecanismos Permanentes de Consulta – Fórum e Conferência Municipal de Cultura;

III. Fundo Municipal de Incentivo à Cultura;

IV. Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º. O Sistema Municipal de Cultura buscará atuar de forma integrada e convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através desses, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

§ 3º. Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura, organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

CAPÍTULO II

DA CASA DE CULTURA

Art. 4º. Fica criada a Casa da Cultura de Campos de Júlio - MT, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, com a finalidade de promover e incentivar a produção e dinamização das atividades artístico-culturais, sendo um espaço de fruição e criação de bens que contribuem para a formação da identidade cultural de nosso município.

Art. 5º. São objetivos da Casa da Cultura:

I. agregar a cultura nas suas mais diversas formas, podendo abrigar espaço para exposições, anfiteatro, biblioteca, cinemateca, telecentro comunitário, museu, sala de música, sala de danças, casa do artesão e outros;

II. reunir pessoas interessadas em cultura, mantendo um constante incentivo à criação e descoberta da arte, difundindo a cultura entre a população, informando sobre suas mais diversas formas, desde a origem histórica até suas mais novas manifestações, firmando-se como um local aberto à população em geral;

III. desenvolver as diversas áreas das artes cênicas, musicais, plásticas, literárias e audiovisuais através de oficinas de arte, cursos, palestras, seminários e outros;

IV. descentralizar as atividades artístico-culturais, promovendo eventos e implantando Núcleos de Arte nos bairros e distritos de nosso município;

V. apoiar as atividades culturais e sociais de outras secretarias e projetos implantados, especialmente os de cunho educacional e de atenção integral à criança e ao adolescente;

VI. manter constante diálogo com outras entidades artístico-culturais do município;

VII. realizar eventos que promovam a arte e a cultura em geral, mantendo intercâmbios culturais com outros municípios e entidades afins.

Art. 6º. A Casa da Cultura terá em sua estrutura administrativa:

I. Professores e ou Instrutores de Arte, nas mais diversas áreas, definidas de acordo com a demanda da comunidade;

II. um Chefe de Departamento, responsável pela organização e promoção de eventos e intercâmbios culturais de todos os entes orgânicos subordinados ao Departamento de Cultura.

Parágrafo único. A administração da Casa de Cultura será de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

CAPÍTULO III

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 7º. As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Art. 8º. O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá ser elaborado pelo órgão oficial de cultura, com participação das diversas instâncias de consulta, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação dessa Lei.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural e submetido à homologação do Executivo Municipal, através de decreto específico.

CAPÍTULO IV

DO FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 9º. O Fórum Municipal de Cultura é um espaço de diálogo, de pactuação e formulação das políticas públicas para cada segmento sugerindo ações e acompanhando sua execução pelo governo.

Art. 10. O Conselho Municipal de Política Cultural realizará anualmente o Fórum Municipal de Cultura, organizado em duas áreas: Arte/Cultura e Patrimônio Cultural.

§ 1º. Participarão da plenária do Fórum Municipal de Cultura todos os integrantes do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º. O Fórum Municipal de Cultura pode ter reuniões extraordinárias quando houver necessidade, mediante convocação do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 11. São atribuições do Fórum Municipal de Cultura:

I. reunir os diversos segmentos das áreas, conforme definidas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, para debater questões relacionadas às políticas culturais;

II. propor inclusão de novos segmentos nas áreas temáticas do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

III. criar Câmaras Temáticas representativas dos diversos segmentos de cada uma das áreas, de acordo com as demandas do movimento cultural, quando necessário;

IV. eleger a cada dois anos os representantes dos Produtores Culturais e os representantes da Sociedade Civil Organizada para compor o Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único. Em cada processo eleitoral, o cadastrado só pode se candidatar para representar um segmento ou área.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 12. A Conferência Municipal de Cultura, promovida e organizada pelo Conselho Municipal de Política Cultural, é a instância máxima de participação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura, tendo direito à voz e voto todas as pessoas físicas e jurídicas, inscritas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, e com direito apenas a voz todo cidadão inscrito previamente na Conferência.

Parágrafo único. A participação com direito a voz e voto se dará com a inscrição no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, efetuada, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da Conferência.

Art. 13. São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

I. subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura, observando quando pertinentes às diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;

II. aprovar o Regimento Interno da Conferência no ato da abertura dessa;

III. garantir a representatividade setorial presente no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais nas eleições do Conselho Municipal de Política Cultural;

IV. dar legitimidade ao Fórum Municipal de Cultura como instância representativa de entidades, artistas, artesãos, agentes e produtores culturais para compor o Conselho Municipal de Política Cultural;

V. mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município;

VI. facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

VII. auxiliar o Governo Municipal, subsidiar o governo Estadual e Federal e consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;

VIII. identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

IX. promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e posteriormente da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

X. avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural levando em consideração os relatórios elaborados pelo mesmo, apresentando modificações, quando forem necessárias;

XI. avaliar a estruturação e a funcionalidade do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais apresentando modificações, quando forem necessárias, considerando os encaminhamentos propostos pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

XII. avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de cultura.

Art. 14. A Conferência Municipal de Cultura é realizada em caráter ordinário a cada dois anos e extraordinariamente, de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único. O regulamento de cada Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades, são elaboradas pelo Conselho Municipal de Política Cultural de acordo com o estabelecido no Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

Art. 15. Fica instituído o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º. O Fundo Municipal de Incentivo à Cultura é vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º. A gestão e fiscalização da aplicação de recursos do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura serão exercidas pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 3º. A ordenação de despesas, os desembolsos e a prestação de contas do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura serão exercidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura:

- I. transferências à conta do orçamento geral do município;
- II. transferências realizadas pelo Estado e pela União;
- III. receitas diretamente arrecadada pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;
- IV. contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;
- V. auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI. doações e legados;
- VII. saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
- VIII. saldos financeiros de exercícios anteriores;
- IX. outros recursos a ele destinados na forma da lei.

Art. 17. O Regimento do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, aprovado pelo executivo municipal definirá:

- I. as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo Fundo Municipal de Incentivo à Cultura;
- II. os limites de financiamento;
- III. os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;
- IV. as formas de prestação de contas.

Parágrafo único. O Regimento do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

Art. 18. Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fazeres culturais do Município, bem como seus espaços e produtores.

Parágrafo único. A organização e manutenção do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais ficam sob a responsabilidade do Departamento de Cultura.

Art. 19. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais tem por finalidades:

- I. reunir dados sobre a realidade cultural do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos diversos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;
- II. servir de instrumento para a busca por informações culturais e a divulgação da produção cultural local;
- III. ser um difusor da produção e do patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;
- IV. consolidar informações dos seus integrantes para incentivar a participação nos fóruns deliberativos, nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura;
- V. promover cursos de gestão e produção cultural, técnica e artística nas suas diversas áreas.

Art. 20. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais deverá ser organizado de acordo com as áreas temáticas de atuação do Departamento de Cultura e seus respectivos segmentos.

§ 1º. As áreas temáticas são propostas de modo a tornar o mais abrangente possível à área de atuação das atividades, a saber:

I. Arte/Cultura:

- a) artes plásticas e visuais;
- b) música;
- c) artesanato e artes aplicadas;
- d) artes cênicas;
- e) literatura;
- f) audiovisual;
- g) culturas populares;
- h) carnaval;
- i) capoeira;
- j) artes gráficas;
- k) agente cultural;
- l) produtor cultural.

II. Patrimônio Cultural:

- a) tradições populares;
- b) arquivos, museus, salas de memória, centros culturais e coleções particulares;
- c) historiografia, incluindo produções de outros campos do conhecimento: antropologia, geografia, sociologia, entre outros;
- d) patrimônio material;
- e) patrimônio imaterial;
- f) organizações sociais;
- g) cidadãos.

§ 2º. O Fórum Municipal de Cultura, organizado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, pode deliberar pela inclusão, exclusão ou fusão de novos segmentos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

Art. 21. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, disponibilizado em formato impresso ou digital, tem sua implementação atra-

vés de ato administrativo do Chefe do Executivo em acordo com o Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais tem campos de informações disponíveis para o acesso público e gratuito, e campos de acesso restrito à administração da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo através de seu Departamento de Cultura.

Art. 22. Podem se cadastrar no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais:

I. pessoas físicas, residentes em Campos de Júlio-MT, com comprovada atuação na área cultural;

II. agentes culturais comprovadamente atuantes na cidade, residentes em outras cidades, estados e países, que desenvolvam projetos culturais em prol da cidade de Campos de Júlio – MT;

III. pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Campos de Júlio-MT há no mínimo um ano;

IV. teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, academias ligadas à área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, bibliotecas, “sebos”, acervos, escolas de arte, locais de interesse turístico, ateliês e galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura.

Art. 23. Pessoas físicas ou jurídicas podem se cadastrar em mais de uma área ou segmento.

Art. 24. Qualquer cidadão pode apresentar junto ao Conselho Municipal de Política Cultural impugnação fundamentada sobre pessoa física ou jurídica cadastrada no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, devendo este analisar e tomar decisão.

CAPÍTULO VIII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 25. Caberão às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 26. A utilização do espaço público denominado Centro Cultural Ricieri Mazutti será destinado exclusivamente para eventos oficiais do município, com exceção de bailes, bem como eventos de ordem cultural, social e religiosa promovidos por entidades sem fins econômicos.

§1º Os eventos inseridos no calendário oficial de festividades do município terão preferência sobre quaisquer outros, devendo os demais observarem rigorosamente a ordem de requerimentos.

§2º É vedado a utilização do espaço descrito no *caput* para a realização de bailes, eventos particulares, de qualquer natureza, promovidos por pessoas físicas.

Art. 27. O Executivo Municipal regulamentará essa lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 28. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 19 de setembro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 842, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

ALTERA A LEI 775/16 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município, para o exercício vigente, no valor de R\$ 915.000,00 (novecentos e quinze mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO:02 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 02 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

(24) 3.1.90.11.00.00.2.032.0100 Obrigações Patronais R\$ 20.000,00

TOTAL.....

.....R\$ 20.000,00

ORGÃO:03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

(52) 3.1.90.11.00.00.2.006.0100 Obrigações Patronais R\$ 15.000,00

TOTAL.....

.....R\$ 15.000,00

ORGÃO:04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

(87) 3.1.90.11.00.00.2.009.0100 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 25.000,00

(95) 3.1.90.13.00.00.2.009.0100 Obrigações Patronais R\$ 5.000,00

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA

(96) 3.1.90.11.00.00.2.010.0100 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 15.000,00

(105) 3.1.90.13.00.00.2.010.0100 Obrigações Patronais R\$ 5.000,00

TOTAL.....

.....R\$ 50.000,00

ORGÃO 05 – SECRETARIA MUN. OBRAS PUB. SERV. URBANOS

UNIDADE:02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(136) 3.1.90.11.00.00.2.015.0100 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 80.000,00

(128) 3.1.90.13.00.00.2.015.0100 Obrigações Patronais R\$ 25.000,00

TOTAL.....

.....R\$ 105.000,00

ORGÃO:06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE:01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

(177) 3.1.90.11.00.00.2.021.0102 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 45.000,00

(207) 3.1.90.13.00.00.2.021.0102 Obrigações Patronais R\$ 10.000,00

(302) 3.1.90.11.00.00.2.029.0102 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 130.000,00

(266) 3.1.90.11.00.00.2.060.0102 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 25.000,00

TOTAL.....

.....R\$ 210.000,00

ORGÃO:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE:01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

(523) 3.1.90.11.00.00.2.037.0101 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 200.000,00

(515) 3.1.90.13.00.00.2.037.0101 Obrigações Patronais R\$ 35.000,00

(557) 3.1.90.11.00.00.2.045.0101 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 120.000,00

(516) 3.1.90.13.00.00.2.045.0101 Obrigações Patronais R\$ 20.000,00

(563) 3.1.90.11.00.00.2.074.0101 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 50.000,00

(517) 3.1.90.13.00.00.2.074.0101 Obrigações Patronais R\$ 10.000,00

TOTAL.....R\$ 435.000,00

ORGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE CULTURA

(604) 3.1.90.11.00.00.2.051.0100 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 30.000,00

(576) 3.1.90.13.00.00.2.051.0100 Obrigações Patronais R\$ 10.000,00

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE ESPORTES

(618) 3.1.90.11.00.00.2.052.0100 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 10.000,00

TOTAL.....R\$ 50.000,00

ORGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO

(653) 3.1.90.11.00.00.2.049.0100 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 20.000,00

(662) 3.1.90.13.00.00.2.049.0100 Obrigações Patronais R\$ 10.000,00

TOTAL.....R\$ 30.000,00

Total Suplementação: R\$ 915.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do superávit do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 19 de setembro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 842/2017

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2016.

Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
5.019.828,88	471.455,87	4.548.373,01	3.395.335,81	1.153.037,20

Campos de Júlio, 19 de setembro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº 090, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 840, de 19 de setembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 66.166,95 (sessenta e seis mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO

PROJETO 1.061 Manutenção na Irrigação da Agricultura Familiar

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00.0100 R\$ 36.443,45

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00.0100 R\$ 6.000,00

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00.0100 R\$ 23.723,50

Total R\$ 66.166,95

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do superávit do exercício anterior, conforme anexo único da Lei Municipal nº 840, de 19 de setembro de 2017.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 19 de setembro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Adendo à Ata nº 037/2017 da reunião Ordinária realizada no dia (15) quinze de setembro de 2017. Considerando a Indicação e votação de participação da Formação Continuada de Conselheiros de Direitos do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA.

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 15 de setembro de 2017, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 402, de 24 de agosto de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Mediante o ofício circular nº 023/2017/ESCOLA DE CONSELHOS – MT, com a finalidade de escolher 04 (quatro) Conselheiros de Direito (sendo 02 Conselheiros Governamental e 02 conselheiro Sociedade Civil), e 04 (quatro) suplentes deste Conselho Municipal da Criança e do Adolescente para participarem da **Formação Continuada de Conselheiros de Direito** com a carga horária de 200 horas, sendo Campos de Júlio Turma 11, dividido em 03 módulos presenciais, **Módulo 01:** de 25 a 29 de setembro de 2017, **Módulo 02:** de 23 a 27 de outubro de 2017 e **Módulo 03:** de 27/11 a 01/12 de 2017, e 01 módulo a distância (**reservado para elaboração do TCC**). A formação tem por objetivo promover política pública de formação continuada e será ministrada na escola de Conselhos de Mato Grosso "Rosarilha Bastos". Ficando assim decidido por unanimidade as Conselheiras de Direito, que irá participar da formação: **Sociedade Civil**, SALETE ZAMO WINGENBACH, RG: 0767375-2 SSPMT, CPF: 914.073.891-49; e **suplente: Governamental**, VIVIANE DA SILVA MENDES, RG: 1551672-5 SSP/MT, CPF: 786.470.881-15.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos de Júlio, 19 de setembro de 2017.

VIVIANE DA SILVA MENDES**Presidente do CMDCA****RESOLUÇÃO Nº 001, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.**

A Plenária aprova a Composição da Nova Diretoria do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA.

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do **Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA**, realizada em 15 de setembro de 2017, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 402, de 24 de agosto de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a composição da nova Diretoria do Conselho Municipal da Criança e Adolescente – CMDCA, como **Presidente:** VIVIANE DA SILVA MENDES, **Vice-Presidente:** ARIADNE RIBEIRO DE MORAIS, **Secretário:** ODIRLEI PEREIRA DA SILVA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos de Júlio, 15 de setembro de 2017.

VIVIANE DA SILVA MENDES Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXPROPRIATÓRIO N. 02/2017****DECRETO EXPROPRIATÓRIO N. 02/2017, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto-Lei n. 3.365/1941, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, com base no art. 5º, alínea “h”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação amigável, uma área com 15 ha (quinze hectares), situada dentro de uma área maior, objeto da matrícula n. 1.505 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Alegre do Norte, localizada na Gleba P. A. Canabrava, descrita como Lote Rural n. 248-B, Município de Canabrava do Norte-MT, de propriedade do Sr. Davi Nalevaiko, pelo valor certo de R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Art. 2º. A área de que trata o art. 1º deste Decreto destina-se a construção de uma Unidade Armazenadora de Grãos com capacidade para 85.000 toneladas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Expropriatório 01/2017, de 21 de junho de 2017.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Canabrava do Norte–MT, 15 de setembro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS****EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 041/2017

Contrato: 138/2017

Data: 18/08/2017

Vigência: 18/08/2018

Contratado: S. A. TURRA SERVIÇOS EIRELI-ME

Objeto: Locação de caminhão pipa com todas as despesas de manutenção mecânica por conta do locador, sem motorista, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e de acordo com as especificações do edital.

Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 010/2017

Contrato: 139/2017

Data: 01/09/2017

Vigência: 31/08/2019

Contratado: ANDRÉIA DE SOUZA SILVA

Objeto: Locação de um imóvel situado à Avenida Mato Grosso, nº 115, Bairro centro, Cidade de Canarana-MT, com aproximadamente 400 m², matriculada no Serviço Registral Imobiliário desta Comarca sob nº 2844, para fins de funcionamento da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens do município de Canarana-MT.

Valor: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 049/2017

Contrato: 140/2017

Data: 01/09/2017

Vigência: 31/12/2017

Contratado: VYTTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamento e material permanente para a unidade de atenção especializada em saúde do Município de Canarana-MT, conforme proposta 13978. 186000/1150-02 (Ministério da Saúde) e de acordo com as especificações do edital.

Valor: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Carta Convite 009/2017

Contrato: 141/2017

Data: 06/09/2017

Vigência: 06/09/2018

Contratado: PERFIL HOSPITALAR LTDA-ME

Objeto: Aquisição de suprimentos e formulas lácteas especializadas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canarana-MT, conforme anexo I – Termo de Referência.

Valor: R\$ 16.765,00 (Dezesseis mil setecentos e sessenta e cinco reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Carta Convite 009/2017

Contrato: 142/2017

Data: 06/09/2017

Vigência: 06/09/2018

Contratado: MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME

Objeto: Aquisição de suprimentos e formulas lácteas especializadas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canarana-MT, conforme anexo I – Termo de Referência.

Valor: R\$ 168.170,00 (Cento e sessenta e oito mil cento e setenta reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 047/2017

Contrato: 143/2017

Data: 06/09/2017

Vigência: 06/09/2018

Contratado: FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO ME

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de **recargas de oxigênio (gás medicinal) e cilindros para atender** as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações do edital.

Valor: R\$ 511.978,30 (Quinhentos e onze mil novecentos e setenta e oito reais e trinta centavos).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 050/2017

Contrato: 144/2017

Data: 06/09/2017

Vigência: 06/09/2018

Contratado: MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME

Objeto: Registro de preços para futura e eventual *aquisição de insumos de Radiologia para o Hospital Municipal de Canarana-MT* de acordo com as especificações do edital.

Valor: R\$ 46.275,00 (Quarenta e seis mil duzentos e setenta e cinco reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 048/2017

Contrato: 145/2017

Data: 13/09/2017

Vigência: 13/09/2018

Contratado: J.J. STOCK PRIME EIRELI-ME

Objeto: Registro de preços para futura e eventual *contratação de empresa para fornecimento de materiais de higiene e limpeza hospitalar*

com comodato de maquinas para atender a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações do edital.

Valor: R\$ 106.900,00 (Cento e seis mil e novecentos reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 048/2017

Contrato: 146/2017

Data: 13/09/2017

Vigência: 13/09/2018

Contratado: PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA-EPP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual *contratação de empresa para fornecimento de materiais de higiene e limpeza hospitalar com comodato de maquinas* para atender a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações do edital.

Valor: R\$ 381.000,00 (Trezentos e oitenta e um mil reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 054/2017

Contrato: 147/2017

Data: 14/09/2017

Vigência: 14/09/2018

Contratado: GISLENO MANOEL ILIDIO E CIA LTDA-ME

Objeto: *Registro de Preços para futura e eventual aquisição de madeira serrada, para atender as necessidades das secretarias municipais de Canarana-MT, e de acordo com as especificações do edital.*

Valor: R\$ 654.275,00 (Seiscentos e cinquenta e quatro mil duzentos e setenta e cinco reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando, os termos do Ofício nº. 0321/2017/DRH, datado de 15 de setembro de 2017, subscrito pelo Sr. Richard do Nascimento Bitencourt, Responsável pelo Departamento de Recursos Humanos do Município de Carlinda/MT;

Considerando, os termos do Parecer nº. 091/PGM/2017, subscrito pela Dra. Sálua Gazali, que tratou de caso análogo ao noticiado;

Considerando, que a adoção de providências para o saneamento de irregularidades deve ser analisada de acordo com o Princípio da Moralidade Administrativa, que exige da Administração, em sua atuação, respeito aos padrões éticos, de boa-fé, decoro, lealdade, honestidade e probidade.

Considerando, que nesse diapasão, sirvo-me dos ensinamentos do ilustre Professor Hely Lopes Meirelles, que, ao tratar da moralidade administrativa, leciona:

“A moralidade administrativa constitui, hoje em dia, pressuposto de validade de todo ato da Administração Pública (CF, art. 37, caput). Não se trata – diz Hauriou, o sistematizador de tal conceito – da moral comum, mas sim de uma moral jurídica, entendida como “o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração. Desenvolvendo sua doutrina, explica o mesmo autor que o agente administrativo, como ser humano dotado de capacidade de atuar, deve, necessariamente, distinguir o Bem do Mal, o honesto do desonesto. E, ao atuar, não poderá desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e

o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto. Por considerações de Direito e de Moral, o ato administrativo não terá que obedecer somente a lei jurídica, mas também à lei ética da própria instituição, porque nem tudo que é legal é honesto, conforme já proclamavam os romanos: *'non omne quod licet honestum est'*. A moral comum, remata Hauriou, é imposta ao homem para sua conduta externa; a moral administrativa é imposta ao agente público para sua conduta interna, segundo as exigências da instituição a que serve e a finalidade de sua ação: o bem comum". (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros, 41ª ed., p. 91/92).

Considerando, as disposições da Súmula 473 do STF, que prevê que a administração pode anular seus próprios atos, quando constatada a existência de ilegalidade, porque não originam direitos. Eis a redação *in litteris*:

"Súmula 473 do STF: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Considerando, que a jurisprudência pátria trilha o mesmo norte:

"ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. REVISÃO DO ENQUADRAMENTO. DECADÊNCIA DO ATO. PRAZO DECENAL. LEI ESTADUAL N. 10.177/98. ATO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE MOTIVADO. 1. O prazo decadencial para a revisão de ato administrativo pelo Município de São Paulo é regido pelo art. 10 da Lei Estadual n. 10.177/98, que o fixa em 10 anos, e não aquele previsto na Lei Federal n. 9784/99. 2. Conforme reiterada jurisprudência desta Corte e do Supremo Tribunal Federal, a Administração tem poder-dever de anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade (Súmulas ns. 346 e 473/STF). 3. A suspensão temporária do ato administrativo, impugnado no *mandamus*, foi motivada pela dúvida acerca do prazo decadencial a ser aplicado, de forma que não se vislumbra o vício indicado. 4. Agravo regimental improvido". (STJ – AgRg nos EDcl no RMS 23.457/SP, Rel. Ministro JORGE MULLER, QUINTA TURMA, julgado em 06/09/2012, DJe 05/10/2012). (gn)

Considerando, as disposições contidas na Lei n.º 892/2015, que "dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Carlinda/MT, e dá outras providências, *in verbis*:

"Art. 56. As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento ou desconto em folha, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser parceladas a pedido do interessado".

Entendo, assim, que, no caso de a Administração verificar a ocorrência de prática de ato contrário à moralidade administrativa, pode, sim, anulá-lo de ofício, posto que contaminado pelo vício da ilegalidade, ou mesmo revogá-lo, pois quem pode o mais, pode o menos.

Saliento que, pelo poder regulamentar ou normativo, o administrador público tem competência para anular atos eivados de ilegalidade, a fim de viabilizar a correta execução da lei, não podendo, no entanto, exorbitar as previsões dispensadas no ato legislativo desencadeador da regulamentação, sob pena de ser considerado ilegal.

Como no caso em exame, restou-se detectada a ilegalidade de um ato, razão pela qual, nada mais adequado do que sua retirada do mundo jurídico, respeitada a hierarquia entre as normas.

Diante dessas considerações, **DECIDO** por:

1) Anular o ato de elevação de classe concedido as(os) Senhoras(es) ROSILEIDE VECCHIA PINHO, ALINE APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA, AMAURI RIBEIRO DE SOUZA NOGUEIRA, FERNANDA CARLA

GASPARETTO COSTA SACHI GEZUALDO, DAIANE PATRICIA MALISSI GEZUALDO, afim de que produza efeito imediato;

2) Anular os termos aditivos celebrados para os contratos das(os) Senhoras(es) ROSILEIDE VECCHIA PINHO, ALINE APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA, AMAURI RIBEIRO DE SOUZA NOGUEIRA, FERNANDA CARLA GASPARETTO COSTA SACHI GEZUALDO, DAIANE PATRICIA MALISSI GEZUALDO, cuja providência deverá produzir efeito imediato;

3) Efetuar o pagamento das(os) Senhoras(es) ROSILEIDE VECCHIA PINHO, ALINE APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA, AMAURI RIBEIRO DE SOUZA NOGUEIRA, FERNANDA CARLA GASPARETTO COSTA SACHI GEZUALDO, DAIANE PATRICIA MALISSI GEZUALDO em consonância com a primeira contratação, desconsiderando-se os termos aditivos celebrados em seus respectivos contratos;

4) Efetuar o desconto dos valores pagos a maior em favor das(os) Senhoras(es) ROSILEIDE VECCHIA PINHO, ALINE APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA, AMAURI RIBEIRO DE SOUZA NOGUEIRA, FERNANDA CARLA GASPARETTO COSTA SACHI GEZUALDO, DAIANE PATRICIA MALISSI GEZUALDO, conforme informado no Anexo I do Ofício n.º 0329/2017/DRH, subscrito pelo Sr. Richard Do Nascimento Bitencourt, Responsável Pelo Departamento de Recursos Humanos do Município de Carlinda/MT, nos meses subsequentes, devendo ser observado o prazo final dos contratos de ns.º 21, 22, 29, 31 e 32, afim de que seja efetuada, de maneira proporcional, a totalidade dos abatimentos antes de seu término, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no Art. 56 da Lei n.º 892/2015;

5) Determinar o registro, na ficha financeira de tais contratos, a presente decisão;

6) Determinado ao setor competente a adoção de providências a com vistas a concretização do ato.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Carlinda/MT, 20 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO, SRA. DANIELE PAULA MALTEZO, VEM POR MEIO DESTA RETIFICAR O EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 027/2017 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes>), PAGINA 47 DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2017 CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

VALOR SUPRESSIVO: **R\$ 9.027,00** (Nove mil e vinte e sete reais).

LEIA-SE:

VALOR SUPRESSIVO: **R\$ 2.949,72** (dois mil novecentos e quarenta e nove reais setenta e dois centavos).

Publique-se

DANIELE PAULA MALTEZO

PREGOEIRA OFICIAL

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 227/2017**

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Classe ao servidor abaixo relacionado no Cargo de VIGIA, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Servidor	Elevação Classe	Nível
ANTONIO FERREIRA	B	06

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de setembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2017

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE COPA E COZINHA, E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.**

E que teve como vencedoras as empresas :

COMERCIAL CARLINDA DE ALIMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 01.507.091/0001-19

RAMPAZIO E RAMPAZIO LTDA - ME

CNPJ: 06.993.678/0001-07

BELAFORTECOMERCIO LTDA

CNPJ: 24.296.486/0001-15

Carlinda – MT; 20 de Setembro de 2017.

Daniele Paula Maltezo

Pregoeira Oficial

Publique-se

**AVISO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
010/2017**

Aviso de Cancelamento de Ata de Registro de Preços 010/2017

A Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, através de sua Pregoeira Oficial, vem por meio deste comunicar aos interessados o CANCELAMENTO da Ata de Registro de Preços nº 010/2017, referente ao Pregão Presencial nº 012/2017, cujo objeto é o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALU-**

NOS DA REDE MUNICIPAL, ATRAVÉS DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT,” tendo como vencedora a empresa **AMIGÃO CAR CENTER E SERVIÇO LTDA – ME CNPJ: 11.746.130/0001-94.**

Maiores informações a respeito do cancelamento poderão ser obtidas no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Carlinda– MT.

Carlinda– MT, 20 de Setembro de 2017.

DANIELE PAULA MALTEZO

PREGOEIRA OFICIAL

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 230/2017**

SÚMULA: “CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo1º- Fica **CONCEDIDO** Licença Prêmio ao servidor **VALTER DE SOUZA SÁ** no cargo de **MOTORISTA CHN- A/B** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Quinquênio 2012/2017: Período de gozo: 01 de setembro de 2017 a 29 de novembro de 2017.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de setembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 229/2017.**

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionado no Cargo de PROFESSORA CLASSE C lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidora	Classe atual	Elevação Nível
ISAUDI DA SILVA SANTOS	C	VI

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de setembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 406/2017**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 139/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 2º do Decreto nº 139/2017, passando a ter a seguinte redação.

“Artigo 2º - A Comissão que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: JOÃO FERNANDO FERREIRA NOGUEIRA

SECRETÁRIO: AVELINO FLORIANO KORZEKWA

MEMBRO: LEANDRO TRAGINO COSTA”

Artigo 2º - Fica o poder público municipal autorizado a reeditar os Decretos nº 139/2017.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de setembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 228/2017.**

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionado no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Servidora	Classe atual	Elevação Nível
MONICA ROQUE DA SILVA LIMA	C	II

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de setembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA AO CONTRATO N.º 062/2017

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA AO CONTRATO N.º 062-2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira – MT

CONTRATADO: GUILHERME LUIZ AIMI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.469.819/0001-70

OBJETO: Contrato Administrativo de Obra e Serviços de Engenharia com Fornecimento de Materiais e Mão de Obra – Empreitada Global - Para a Execução e Drenagem de Água Pluvial e Pavimentação Asfáltica no Município de Castanheira – MT. com base na Tomada de Preços n.º 02/2017

EXECUÇÃO DA OBRA 12/09/2017 a 12/12/2017

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. Medição e Apresentação da NF

DATA DE ASSINATURA: 12 de setembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**GABINETE
ATO Nº.: 157/2017.**

ATO Nº.: 157/2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO OUVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o Sr. **WILLIAN JHONY BENITH VIEIRA**, do cargo em comissão de Ouvidor Público de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor com efeitos retroativos a 19 de setembro de 2017.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 20 de setembro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**GABINETE
ATO Nº.: 158/2017.**

ATO Nº.: 158/2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO OUVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Sr. **ADEMIR RODRIGUES DA SILVA**, para exercer cargo em comissão de Ouvidor Público de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 20 de setembro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**PREVI-CLAUDIA
APR Nº 23 DE JULHO DE 2017**

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE	Nº 023/2017 DATA: 25/07/2017
------------------------------------	---------------------------------

UNIDADE GESTORA DO RPPS: 1117399 PREVI-CLAUDIA CNPJ. 04.718.591/0001-98	
VALOR: R\$ 1.500.000,00	DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO DO CMN: RESOLUÇÃO 3.922 F.I. 30% E 20% POR FUNDO TÍTULOS TN- ART 7º, IV, "a".
Aplicação em fundo diferente para diversificar os investimentos, conforme normativa do Ministério da Previdência. . BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA PERFIL CNPJ: 13.077.418/0001-49 SEGMENTO: RENDA FIXA TIPO DE ATIVO: F.I. 30% e 20% por fundo TN - Art. 7º, IV, "a". ÍNDICE: CDI	
PROponente SHEILA YOTZCHETZ 033.243.079-02	RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DA OPERAÇÃO SHEILA YOTZCHETZ 033.243.079-02

PREVI-CLAUDIA
APR Nº 24 JULHO DE 2017

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE UNIDADE GESTORA DO RPPS: 1117399 PREVI-CLAUDIA CNPJ. 04.718.591/0001-98	
Nº 024/2017 DATA: 25/07/2017	
VALOR: R\$ 550.000,00	DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO DO CMN: RESOLUÇÃO 3.922 F.I. 100% POR FUNDO TÍTULOS TN- ART 7º, I, "b".
Aplicação em fundo diferente para diversificar os investimentos, conforme normativa do Ministério da Previdência. . BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IMA-B 5+ TP CNPJ: 13.327.340/0001-73 SEGMENTO: RENDA FIXA TIPO DE ATIVO: F.I. 100% Títulos TN - Art. 7º, I, "b". ÍNDICE: PREVID RF IMA-B 5 + TP	
PROponente SHEILA YOTZCHETZ 033.243.079-02	RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DA OPERAÇÃO SHEILA YOTZCHETZ 033.243.079-02

PREVI-CLAUDIA
APR Nº 20 JULHO DE 2017

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE UNIDADE GESTORA DO RPPS: 1117399 PREVI-CLAUDIA CNPJ. 04.718.591/0001-98	
Nº 020/2017 DATA: 19/07/2017.	
VALOR: R\$ 15.000,00	DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO DO CMN: RESOLUÇÃO 3.922 F.I. 100% TÍTULOS TN- ART 7º, I, "B".
RESGATE PARA O PAGAMENTO DE DESPESAS COM TAXA ADMINISTRATIVA, REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2017. FUNDO DE RESGATE BB PREVID RF IRF-M CNPJ: 07.111.384/0001-69 SEGMENTO: RENDA FIXA TIPO DE ATIVO: F.I. 100% Títulos TN - Art. 7º, I, "b". ÍNDICE: RFIRF - M	
PROponente SHEILA YOTZCHETZ 033.243.079-02	RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DA OPERAÇÃO SHEILA YOTZCHETZ 033.243.079-02

PREVI-CLAUDIA
APR Nº 19 JULHO 2017

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE UNIDADE GESTORA DO RPPS: 1117399 PREVI-CLAUDIA CNPJ. 04.718.591/0001-98	
Nº 019/2017 DATA: 19/07/2017	
VALOR: R\$ 65.000,00	DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO DO CMN: RESOLUÇÃO 3.922 F.I. 100% TÍTULOS TN- ART 7º, I, "B".
Aplicação em fundo diferente para diversificar os investimentos, conforme normativa do Ministério da Previdência. .	

BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IRF-M1 TÍTULOS PÚBLICOS CNPJ: 11.328.882/0001-35 SEGMENTO: RENDA FIXA TIPO DE ATIVO: F.I. 100% Títulos TN - Art. 7º, I, "b". ÍNDICE: IRF - M 1		
PROponente SHEILA YOTZCHETZ 033.243.079-02	GESTOR SHEILA YOTZCHETZ ANBIMA-CPA-20 12/08/2017	RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DA OPERAÇÃO SHEILA YOTZCHETZ 033.243.079-02

PREVI-CLAUDIA
APR Nº 26 JULHO DE 2017

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE UNIDADE GESTORA DO RPPS: 1117399 PREVI-CLAUDIA CNPJ. 04.718.591/0001-98	
Nº 026/2017 DATA: 28/07/2017	
VALOR: R\$ 1.562.905,13	DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO DO CMN: RESOLUÇÃO 3.922 F.I. 100% POR FUNDO TÍTULOS TN- ART 7º, I, "b".
Resgate para aplicação no fundo correto, conforme normativa do Ministério da Previdência. BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IMA-B 5+ TP CNPJ: 13.327.340/0001-73 SEGMENTO: RENDA FIXA TIPO DE ATIVO: F.I. 100% Títulos TN - Art. 7º, I, "b". ÍNDICE: PREVID RF IMA-B 5 + TP	
PROponente SHEILA YOTZCHETZ 033.243.079-02	RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DA OPERAÇÃO SHEILA YOTZCHETZ 033.243.079-02

PREVI-CLAUDIA
APR Nº 27 DE JULHO DE 2017

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE UNIDADE GESTORA DO RPPS: 1117399 PREVI-CLAUDIA CNPJ. 04.718.591/0001-98	
Nº 027/2017 DATA: 31/07/2017	
VALOR: R\$ 1.562.905,13	DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO DO CMN: RESOLUÇÃO 3.922 F.I. 100% TÍTULOS TN- ART 7º, III, a.
Aplicação em fundo diferente para diversificar os investimentos, conforme normativa do Ministério da Previdência. PREVID RF IMA-B 5 CNPJ: 03.543.447/0001-03 SEGMENTO: RENDA FIXA TIPO DE ATIVO: F.I. 100% Títulos TN - Art. 7º, III, "a". ÍNDICE: PREVID RF IMA-B 5	
PROponente SHEILA YOTZCHETZ 033.243.079-02	RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DA OPERAÇÃO SHEILA YOTZCHETZ 033.243.079-02

PREVI-CLAUDIA
APR Nº 18 JULHO 2017

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE UNIDADE GESTORA DO RPPS: 1117399 PREVI-CLAUDIA CNPJ. 04.718.591/0001-98	
Nº 018/2017 DATA: 18/07/2017	
VALOR: R\$ 65.000,00	DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO DO CMN: RESOLUÇÃO 3.922 F.I. 100% TÍTULOS TN- ART 7º, III, a.
Aplicação em fundo diferente para diversificar os investimentos, conforme normativa do Ministério da Previdência. . PREVID RF IMA-B 5 CNPJ: 03.543.447/0001-03 SEGMENTO: RENDA FIXA TIPO DE ATIVO: F.I. 100% Títulos TN - Art. 7º, III, "a". ÍNDICE: PREVID RF IMA-B 5	
PROponente SHEILA YOTZCHETZ 033.243.079-02	RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DA OPERAÇÃO SHEILA YOTZCHETZ 033.243.079-02

12/08/2017

PREVI-CLAUDIA
APR Nº 21 JULHO DE 2017

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE UNIDADE GESTORA DO RPPS: 1117399 PREVI-CLAUDIA CNPJ: 04.718.591/0001-98	Nº 021/2017 DATA: 25/07/2017
VALOR: R\$ 5.000.000,00	DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO DO CMN: RESOLUÇÃO 3.922 F.I. 100% TÍTULOS TN- ART 7º, I, "B".
Resgate para aplicação em fundos diferentes para diversificar os investimentos, conforme normativa do Ministério da Previdência. . BB PREVIDENCIÁRIO IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS CNPJ: 07.442.078/0001-05 SEGMENTO: RENDA FIXA TIPO DE ATIVO: F.I. 100% Títulos TN - Art. 7º, I, "b". ÍNDICE: IMA-B TP	
PROponente SHEILA YOTZCHETZ 033.243.079-02	Gestor SHEILA YOTZCHETZ ANBIMA-CPA-20 12/08/2017
RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DA OPERAÇÃO SHEILA YOTZCHETZ 033.243.079-02	

PREVI-CLAUDIA
APR Nº 22 DE JULHO DE 2017

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE UNIDADE GESTORA DO RPPS: 1117399 PREVI-CLAUDIA CNPJ: 04.718.591/0001-98	Nº 022/2017 DATA: 25/07/2017
VALOR: R\$ 1.950.000,00	DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO DO CMN: RESOLUÇÃO 3.922 F.I. 100% TÍTULOS TN- ART 7º, I, "B".
Aplicação em fundo diferente para diversificar os investimentos, conforme normativa do Ministério da Previdência. . BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IRF-M1 TÍTULOS PÚBLICOS CNPJ: 11.328.882/0001-35 SEGMENTO: RENDA FIXA TIPO DE ATIVO: F.I. 100% Títulos TN - Art. 7º, I, "b". ÍNDICE: IRF - M 1	
PROponente SHEILA YOTZCHETZ 033.243.079-02	Gestor SHEILA YOTZCHETZ ANBIMA-CPA-20 12/08/2017
RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DA OPERAÇÃO SHEILA YOTZCHETZ 033.243.079-02	

PREVI-CLAUDIA
APR Nº 25 JULHO DE 2017

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE UNIDADE GESTORA DO RPPS: 1117399 PREVI-CLAUDIA CNPJ: 04.718.591/0001-98	Nº 025/2017 DATA: 25/07/2017
VALOR: R\$ 1.000.000,00	DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO DO CMN: RESOLUÇÃO 3.922 F.I. 100% POR FUNDO TÍTULOS TN- ART 7º, I, "B".
Aplicação em fundo diferente para diversificar os investimentos, conforme normativa do Ministério da Previdência. . BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IMA-B 5+ TP CNPJ: 13.327.340/0001-73 SEGMENTO: RENDA FIXA TIPO DE ATIVO: F.I. 100% Títulos TN - Art. 7º, I, "b". ÍNDICE: PREVID RF IMA-B 5+ TP	
PROponente SHEILA YOTZCHETZ 033.243.079-02	Gestor SHEILA YOTZCHETZ ANBIMA-CPA-20 12/08/2017
RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DA OPERAÇÃO SHEILA YOTZCHETZ 033.243.079-02	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 068/2017, 28 DE AGOSTO DE 2017.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor **Noboru Tomiyoshi**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 2910/2016, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2017 no Valor de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais) nas Seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 02 – Previdência Municipal.	
Unidade: 001 – Previdência Municipal.	
Função: 09 – Previdência Social	
SubFunção: 272 – Previdência do Regime Estatutário.	
Programa: 0035 – Infra Estrutura do - PREVILIDER	
Atividade: 1156 – Reforma e Readequação da Sede do PREVILIDER	
Natureza da Despesa:	
449051 – Obras e Instalações	R\$ 70.000,00
0.1.53 – Recursos da Taxa de Administração	R\$ 70.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$ 70.000,00

Artigo 2º - O presente crédito adicional ampara-se nos artigos 40 e 43 da Lei nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei citada, ou seja, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Órgão: 02 – Previdência Municipal.	
Unidade: 001 – Previdência Municipal.	
Função: 09 – Previdência Social	
SubFunção: 997 – Reserva Legal do RPPS.	
Programa: 9977 – Reserva de Contingência do RPPS	
Projeto: 9977 – Reserva do RPPS	
Natureza da Despesa:	
999999 – Reserva Legal do RPPS	R\$ 70.000,00
0.1.50 – Recursos do Regime Próprio de Previdência	R\$ 70.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$ 70.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 70.000,00

Artigo 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, 28 de Agosto de 2017.

Noboru Tomiyoshi

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI Nº : 2955 /2017

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 051 /2017.

Dispõe sobre a homologação do plano de amortização para cobertura do déficit Atuarial, conforme diretrizes Emanadas Pela portaria n.º 403, de 10 de dezembro de 2008, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, **Sr. NOBORU TOMIYOSHI**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica equacionado o déficit estabelecido pelo cálculo atuarial realizado no mês de agosto de 2017 e será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei.

Art.2º O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 29 (vinte e nove) anos a contar da publicação desta lei, o qual somará a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art.3º A cada exercício os índices indicados na tabela I do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme diminuição do déficit indicado na reavaliação atuarial usado como referencia nesta lei, o qual faz parte integrante desta lei.

Art.4º O inciso III do Art. 44, da Lei Municipal n.º 2.361/2010, de 08 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - de uma contribuição mensal do município, incluída suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial, conforme o Art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, igual a 14,44% (quatorze inteiros e quarenta e quatro décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, mais alíquota suplementar igual a 6,98% (seis inteiros e noventa e oito por cento) totalizando uma alíquota global de 6,98% (seis inteiros e noventa e oito décimos por cento).

Art.5º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em agosto/2017, que faz parte integrante da presente Lei.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revoga-se as disposições encontradas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, em 19 de Setembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

ANEXO I

TABELA I

EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	TAXA CUSTO ESPECIAL	ANO	TAXA CUSTO ESPECIAL
2017	6,98%	2034	32,70%
2018	8,49%	2035	34,21%
2019	10,00%	2036	35,73%
2020	11,52%	2037	37,24%
2021	13,03%	2038	38,75%
2022	14,54%	2039	40,27%
2023	16,06%	2040	41,78%
2024	17,57%	2041	43,29%
2025	19,08%	2042	44,81%
2026	20,60%	2043	46,32%
2027	22,11%	2044	47,83%
2028	23,62%	2045	49,35%
2029	25,14%		
2030	26,65%		
2031	28,16%		
2032	29,67%		
2033	31,19%		

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito do Município de Colniza, Estado do Mato Grosso, DECLARO, em cumprimento da legislação de regência do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV2 SUB-50, para municípios com população limitada 50.000 habitantes que os beneficiários abaixo, por não terem atendido à convocação feita na edição nº 2.794 de 16/08/2017 do Diário Oficial do Mato Grosso encontra-se em local incerto e não sabido, será **EXCLUÍDO** do Programa, iniciando-se, a partir desta data, o processo de sua substituição.

Nome Titular	CPF Titular	NIS
AURORA DE PAULO DA SILVA	204.066.812-87	21212970618
CINTIA PRISCILA FONSECA DA SILVA	038.081.871-07	16683689580
CLEIDIANE LUIZ DE AZEVEDO	031.984.171-55	20401520867
ELIETH DE MORAES	162.893.822-68	21228144135
GILSILENE DA SILVA AUGUSTO	035.044.441-26	16345946185
IZABEL MARIA DE JESUS	568.239.401-15	16349244142
JAKIANE VALENTIN MARCELINO	943.141.282-91	21057950671
JUCILENE PEREIRA MORAES	757.100.562-00	16296215844
LUZIA FERNANDES ALVES DOS SANTOS	916.442.752-87	16382034623
MARCIO TAKAHASHI DA SILVA	023.633.071-35	16521701968
MARIA ROSANGELA ZUMBA	047.029.391-81	20973046826
MIDIAN BATISTA DE SOUZA	037.010.541-93	20639576383
PATRICIA SANTOS MACHADO	050.558.201-52	16552838353
RAQUEL CARVALHO DE LIMA	029.281.551-47	20700175835
VALDINEIA LUCAS DE SOUZA	852.631.092-53	20413430493

Colniza, 18 de Setembro de 2017

CELSE LEITE GARCIA – PREFEITO EM EXERCÍCIO

Município de COLNIZA - MATO GROSSO

LICITAÇÃO NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DE ITENS

À EMPRESA EDRIANO GUEDES CRISTINO EIRELI - ME

CNPJº 06.173.681/0001-76

Rua Antonio Lazaro De Moura, 1000, Sala A, 1 Piso, Jardim Dos Migrantes Ji-Paraná/RO

Pelo presente instrumento, o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, vem NOTIFICÁ-LOS a respeito do cancelamento dos itens **99579 e 99581 do Pregão Presencial (SRP) de nº. 023/2017**, tendo como objeto contratação de empresa para a prestação de serviço de horas máquinas e locação de veículos para a manutenção de Estradas, Ruas, Avenidas e Bueiros em todo o Município, proporcionando melhores condições de tráfego para a população, tendo em vista as péssimas condições das estradas, devido às fortes chuvas que ocorreram neste período do ano, isolando tanto os municípios da zona rural quanto da urbana dificultando a escoação dos seus produtos. Ressaltando que o abastecimento dessas MÁQUINAS/VEÍCULOS não será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Colniza/MT, que deu origem a **Ata de Registro de Preços de nº. 023/2017**.

Conforme o **CI nº. 386/2017 e CI nº. 890/2017** da Secretaria Municipal de Obras e infraestrutura, não vêm utilizando os referidos itens, **ressaltando – se ainda que a o cancelamento dos itens é de inteiro interesse e necessidade da Secretaria, aliado junto a intensa redução de gastos realizada por esta municipalidade devido a tais fatos, caracterizando o cancelamento dos itens da Ata de Registro de Preços de nº. 023/2017**.

Desta forma, é a presente para NOTIFICÁ-LOS sobre o cancelamento dos itens, proceda-se com o regular cumprimento do contrato supramencionado, **DEVENDO ATENDER SATISFATORIAMENTE TODAS OS OUTROS SERVIÇOS CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2017 DO PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 023/2017**, sendo que o descumprimento de tais imposições acarretará no cancelamento do contrato pactuados entre a empresa **EDRIANO GUEDES CRIS-**

TINO EIRELI - ME e a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA-MT, incorrendo ainda a empresa Notificada, nas sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e demais cominações legais pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

MAURÍCIO RODRIGO VELHO DE JESUS

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

PREVICON PREVICON- PORTARIA Nº 08/2017 CESSÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

PORTARIA Nº 08/2017

“Dispõe sobre a reversão do benefício de aposentadoria por invalidez concedida pela Portaria nº 122/2009, publicada em 15/07/2009 ao servidor Sr. Eliezer Elias Lamounier.”

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Confresa - PREVICON no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a cessação da enfermidade motivadora da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor do segurado **Sr. Eliezer Elias Lamounier**, por meio da Portaria nº. 122/2009, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso de 15/07/2009 e;

Considerando o art. 12, § 8º da Lei Municipal nº 028/2006 combinado com art. 48, § 1º da Lei Municipal nº 020/2005 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Confresa/MT;

Considerando o teor do Laudo Médico Pericial da Junta Médica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - Revogar o benefício de aposentadoria por invalidez concedida ao servidor **Sr. Eliezer Elias Lamounier**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 18362062, DGPC/GO, e do CPF nº 449.311.581-53, retornando-o ao exercício da atividade do Cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, nível “1”, classe “A”, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Viação Urbana.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de setembro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Portaria nº. 122/2009, publicada em 15/07/2009.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de setembro de 2017.

CLEITON BARBOSA DA SILVA Diretor Executivo do PREVICON

Homologo,

CICERO ROMÃO DIAS BRAGA PRESIDENTE DO PREVICON

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2017

ATA Nº 08/2017

PROCESSO nº. 047/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017

VALIDADE: até 20/03/2018

I – DAS PARTES:

ÓRGÃO GERENCIADOR

O Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 37.464.716/0001-50, com sede na Avenida Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, nesta cidade, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.

02 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representada por seu Gestor, Sr. Rônio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº 50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53;

FORNECEDOR:

POSTO TIGRÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.623.054/0002-82, com sede nesta cidade, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 180 – Centro – Confresa-MT, neste ato representada pelo sócio proprietário, Sr. **Bertier da Silva Filho**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1558768-1108379 SESP/GO e do CPF nº 342.454.481-72, residente e domiciliado na Av. Brasil nº 605 – Centro – Confresa – MT.

II – DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO DO ACRÉSCIMO:

O fundamento do Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços, ocorre em função do reequilíbrio econômico-financeiro, em função do aumento dos combustíveis autorizado pelo Governo Federal.

III – DO NOVO VALOR REGISTRADO:

Assim sendo, o novo preço unitário a ser praticado pela Contratada no item 01 (Gasolina aditivada), será de R\$ 4,69 (quatro reais e sessenta e nove centavos); no item 02 (gasolina Comum), será de R\$ 4,64 (quatro reais e sessenta e quatro centavos); no Item 04 (óleo diesel S500), será de R\$ 3,82 (três reais e oitenta e dois centavos);

V – DA NOVA REDAÇÃO DO ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços nº 08/2017 passará a vigorar, aqui relacionado, com a seguinte redação:

EMPRESA: POSTO TIGRÃO LTDA.

CNPJ: 03.623.054/0002-82 FONE/FAX: (66) 3564-1133

END.: AVENIDA AYRTON SENNA DA SILVA, 180 – CENTRO – CONFRESA-MT EMAIL: postotigrao.ltda@gmail.com

Item	Descrição	Unidade	R\$ Anterior	R\$ Atual
33736	Gasolina Aditivada	Litros	4,55	4,69
33737	Gasolina Comum	Litros	4,50	4,64
36795	Óleo Diesel S10	Litros	3,88	3,88
36796	Óleo Diesel S500	Litros	3,67	3,82
575897	Etanol	Litros	3,30	3,30

VI – DA RATIFICAÇÃO:

Assim ajustados, o Órgão Gerenciador e a Fornecedora, declarando não haver ânimo de novar às demais obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, ora reequilibrado, e ratificando o que não foi aqui expressamente alterado, tudo o que nele se contém, assinam este Termo de Aditivo de Acréscimo e Ratificação, que passará a fazer parte integrante da referida ATA, para todos os efeitos.

Confresa-MT, 20 de Setembro de 2017.

Rônio Condão Barros Milhomem

Prefeito

Posto Tigrão Ltda.

Bertier da Silva Filho

Proprietário

Testemunhas:

Iranizo Matos Rodrigues Adaias Santos da Silva

CPF: 983.429.751-34 CPF: 039.605.241-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 214/2017**

"Designar Engenheiro responsável pela fiscalização de obra publica do município"

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor efetivo Engenheiro EMERSON RODRIGUES, inscrito no CREA sob o nº 140379836-2, portador da cédula de identidade sob o nº 10625925, expedida pela SJ/MT e do CPF: 793.168.401-04, lotado na Secretaria Municipal de Obras, para responder pela fiscalização da obra **Civis com Fornecimento de Materiais e Equipamentos para Implantação do Sistema de Esgoto Sanitário do Município, Compreendendo Interceptor, Rede Coletora, Ligações Prediais, Emissários e Ete no Município de Conquista D'Oeste**, Contrato 097/2010 Originário Da Concorrência Publica 001/2010 com elaboração de laudos de medição e emissão de pareceres técnicos.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 06 de setembro de 2017.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 208/2017**

"Dispõe sobre a Concessão de Férias no âmbito do Poder Executivo Municipal"

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Complementar nº 001/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias a servidora efetiva VANDERLUCIA MARCELINO MIRANDA matrícula 651, lotada no Gabinete do Prefeito no exercício da função de Diretor de Divisão de Trânsito, referente ao Período aquisitivo de férias 03/11/2015 a 02/11/2016, em gozo no período de 01 a 30 de setembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.

Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 28 de agosto de 2017.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

PREFEITA MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 209/2017**

"Dispõe sobre a escala de horários para os motoristas do Transporte Escolar do Município de Conquista D'Oeste."

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 001/2001;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 044/2017, que instituiu horário de expediente, em caráter excepcional e temporário, nos órgãos da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal para fins de contenção de gastos; e

Considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica mantida a jornada normal de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40(quarenta) semanais, fixada na Lei Complementar n. 001/2001, para os Motoristas do Transporte Escolar pertencentes aos quadros da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A jornada de trabalho de que trata o artigo 1º, será escalonada e distribuída conforme a tabela do Anexo Único da presente Portaria.

Art. 3º. Os motoristas do Transporte Escolar ficam cientes da necessidade de cumprimento dos horários e ao registro da frequência conforme a escala de trabalho estabelecida na presente Portaria.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por convocar os servidores conforme a necessidade, nos dias em que houver alteração da escala de horários previstos no Anexo Único desta Portaria, em virtude de alterações no calendário escolar ou por qualquer outra eventualidade devidamente justificada.

Art. 5º As linhas que ultrapassam a jornada diária de 8 (oito) horas, serão computadas em Banco de Horas e compensadas mediante escala a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com vigência até 31 de dezembro de 2017.

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 06 de setembro de 2017.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

Linha	1º Horário	2º Horário	3º Horário
Linha 01 - Estrada da Mineração, Estrada do lixão, Residencial das Amoreiras, PNE	6h às 8h	10h às 12:30h	13h às 17:30h
Linha 02 - São José, Fazenda Galera	7:30h às 12:30h	14:30h às 17:30h	-
Linha 03 - Corredor da Kanaxuê e Residencial das Amoreiras	8:30h às 12:30h	14:30h às 18:30h	-
Linha 04 - FUNAI, Sararé II, Travessão	10h às 12:30h	14:30h às 20h	-
Linha 05 - Fazenda Santa Inês e Sapé	8:30h às 12:30h	16h às 20h	-
Linha 06 - Fazenda Kanaxuê	9:30h às 12:30h	14:30h às 19:30h	-
Linha 07 - Santa Clara	9h às 13h	15h às 19h	-
Linha 08 - Aldeia Paresi e Alto da Chapada	8:30h às 12:30h	16h às 21h	-
Linha 09 - Transporte Universitário Pontes e Lacerda	16h às 00h	-	-
Linha 10 - Transporte Universitário Nova Lacerda	16h às 00h	-	-

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 210/2017**

"Designar Engenheiro responsável pela fiscalização de obra publica do município"

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor efetivo Engenheiro EMERSON RODRIGUES, inscrito no CREA sob o nº 140379836-2, portador da cédula de identidade sob o nº 10625925, expedida pela SJ/MT e do CPF: 793.168.401-04, lotado na Secretaria Municipal de Obras, para responder pela fiscalização da obra de Construção de uma Quadra Poliesportiva Escolar, contrato 043/2014 originário da Tomada de Preço 002/2014 com elaboração de laudos de medição e emissão de pareceres técnicos.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 06 de setembro de 2017.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 211/2017

"Designar Engenheiro responsável pela fiscalização de obra publica do município"

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor efetivo Engenheiro EMERSON RODRIGUES, inscrito no CREA sob o nº 140379836-2, portador da cédula de identidade sob o nº 10625925, expedida pela SJ/MT e do CPF: 793.168.401-04, lotado na Secretaria Municipal de Obras, para responder pela fiscalização da **EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D' OESTE**, contrato 058/2016 originário da Tomada de Preço 001/2016 com elaboração de laudos de medição e emissão de pareceres técnicos.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 06 de setembro de 2017.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 212/2017

"Designar Engenheiro responsável pela fiscalização de obra publica do município"

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor efetivo Engenheiro EMERSON RODRIGUES, inscrito no CREA sob o nº 140379836-2, portador da cédula de identidade sob o nº 10625925, expedida pela SJ/MT e do CPF: 793.168.401-04, lotado na Secretaria Municipal de Obras, para responder pela fiscalização da

obra de implantação de pavimentação asfáltica e drenagem superficial em vias urbanas no Município de Conquista D'Oeste, contrato 095/2010 originário da Tomada de Preço 001/2010 com elaboração de laudos de medição e emissão de pareceres técnicos.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 06 de setembro de 2017.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 213/2017

"Designar Engenheiro responsável pela fiscalização de obra publica do município"

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor efetivo Engenheiro EMERSON RODRIGUES, inscrito no CREA sob o nº 140379836-2, portador da cédula de identidade sob o nº 10625925, expedida pela SJ/MT e do CPF: 793.168.401-04, lotado na Secretaria Municipal de Obras, para responder pela fiscalização da obra de implantação de pavimentação asfáltica e drenagem superficial em vias urbanas no Município de Conquista D'Oeste, contrato 096/2010 originário da Tomada de Preço 001/2010 com elaboração de laudos de medição e emissão de pareceres técnicos.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 06 de setembro de 2017.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTRATO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 058/2016

SETIMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE E A EMPRESA V.L. MORETTO & CIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, brasileira, divorciada, portadora de cédula de identidade nº 000844464 expedida pela SSP/MS e CPF 607.752.031-49, residente e domiciliada na Rua dos Cajueiros, s/nº, Centro, Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **V.L. MORETTO & CIA LTDA**, com sede na Rua 16 de Julho, nº 473, Bairro Centro, na cidade de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 04.746.603/0001-98, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos. Gustavo Vieira do Nascimento de Lima, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2011695-0, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº 026.743.101-54, signatários do contrato 058/2016 firmado em 09 de maio de 2016, com vencimento em 09 de novembro de 2016, 6º aditivo com vencimento para 30

de setembro de 2017, que tem por objeto **EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório (Tomada de Preços Nº 001/2016) do certame que deu origem a este instrumento contratual, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento em conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, o presente termo aditivo, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o inciso II, letra "b", do artigo 65, da Lei 8666/93 que possibilita o aditamento contratual quando necessário a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, e nos termos permissivos da cláusula 3.3 do contrato inaugural resolvem as partes alterar o prazo de vigência desse instrumento, conforme cronograma físico-financeiro de reprogramação da obra anexo a este Termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO

2.1 o prazo de vigência do contrato, previsto na cláusula 3.1 do termo inaugural e 2.1 do 6º termo aditivo passe a ser **31 de janeiro de 2018**, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Conquista D'Oeste, 20 de setembro de 2017.

Maria Lucia de Oliveira Porto Prefeito Interino Representante Legal CONTRATANTE	V.L.MORETTO & CIA LTDA Representante Legal CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
RG:	RG:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 045/2017

"Estabelece ponto facultativo na Administração Pública Municipal, nos dias que menciona".

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e com base no artigo 63 inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica declarado ponto facultativo na Administração Pública Municipal no dia 8 de setembro de 2017 (sexta-feira);

Parágrafo Único – O dia mencionado no caput deste artigo acompanha o Decreto Estadual nº 776, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 2º. - O presente Decreto abrange a interrupção do atendimento ao público no Paço Municipal e as paralisações das secretarias municipais, à exceção dos serviços de caráter essenciais, que funcionarão mediante plantão, a ser fixado pelos respectivos secretários, observando o número mínimo de servidores para o atendimento regular dos serviços.

Art. 3º. - Os servidores cedidos à JUSTIÇA ELEITORAL, SEFAZ e DETRAN deverão observar os horários de expediente estabelecidos pelos respectivos órgãos.

Art. 4º. - Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 4 de setembro de 2017.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 041/2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5.º da Lei n.º 514 de 10/02/2017.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica suplementada na importância de **R\$ 383.195,43 (TREZENTOS E OITENTA E TRES MIL, CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS)**, as seguintes dotações orçamentárias:

005	02.001.04.122.0002.3391.13.2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	R\$: 600,00
006	02.001.04.122.0002.3390.14.2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	R\$: 2.000,00
007	02.001.04.122.0002.3390.30.2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	R\$: 6.500,00
037	03.001.04.122.0005.3390.30.2.006 – Manutenção e Encargos da Administração	R\$: 6.500,00
215	05.003.27.813.0022.3390.31.2.037 – Prom. ou Apoiar a Realização de Comp. Esportivas	R\$: 800,00
219	05.003.27.813.0022.3390.39.2.037 – Prom. ou Apoiar a Realização de Comp. Esportivas	R\$: 25.000,00
258	06.002.10.301.0023.3390.14.2.039 – Manut. e Encargos com o Fundo Mun. de Saúde	R\$: 4.500,00
264	06.002.10.301.0023.3390.39.2.039 – Manut. e Encargos com o Fundo Mun. de Saúde	R\$: 4.800,00
272	06.002.10.301.0023.3190.11.2.040 – PSF - Programa Saúde da Família	R\$: 27.100,00
281	06.002.10.301.0023.3190.11.2.041 – PACS E PASCAR	R\$: 4.000,00
308	06.002.10.302.0025.3190.11.2.046 – Manut. das Ações de Média e Alta Complexidade	R\$: 60.000,00
310	06.002.10.302.0025.3191.13.2.046 – Manut. das Ações de Média e Alta Complexidade	R\$: 3.000,00
320	06.002.10.302.0025.3390.30.2.048 – Manutenção do Serviço Móvel de Atendimento	R\$: 10.000,00
323	06.002.10.304.0026.3190.11.2.049 – Coordenação de Vigilância Sanitária - VISA	R\$: 4.800,00
326	06.002.10.304.0026.3390.30.2.049 – Coordenação de Vigilância Sanitária - VISA	R\$: 2.600,00
327	06.002.10.304.0026.3390.39.2.049 – Coordenação de Vigilância Sanitária - VISA	R\$: 500,00
329	06.002.10.305.0027.3190.11.2.050 – Manut. das Ações de Vigilância Epidemiológica	R\$: 5.000,00
361	07.002.08.243.0032.3190.04.2.059 – Manutenção e Encargos do Conselho Tutelar	R\$: 10.000,00
367	07.002.08.243.0032.3390.39.2.059 – Manutenção e Encargos do Conselho Tutelar	R\$: 200,00
397	07.002.08.244.0029.3190.11.2.060 – Manut. dos Serv. de Conv. e Fort. de Vinculos-SCFV	R\$: 2.600,00
399	07.002.08.244.0029.3191.13.2.060 – Manut. dos Serv. de Conv. e Fort. de Vinculos-SCFV	R\$: 300,00
404	07.002.08.244.0029.3390.39.2.060 – Manut. dos Serv. de Conv. e Fort. de Vinculos-SCFV	R\$: 4.970,00
414	07.002.08.423.0043.3390.39.2.057 – Assistência as Comunidades Indígenas	R\$: 2.900,00
426	08.001.20.122.0035.3390.30.2.065 – Manut. e Encargos da Sec. de Des. Sustentado	R\$: 600,00
429	08.001.20.122.0035.3390.39.2.065 – Manut. e Encargos da Sec. de Des. Sustentado	R\$: 2.000,00
475	09.001.15.451.0039.4490.51.1.030 - Execução de Pavimentação Asfáltica	R\$: 6.933,00
494	09.001.15.452.0038.3390.39.2.074 – Manutenção e Enc. Com a Coord. de Serv. Públicos	R\$: 13.700,00
533	09.003.17.512.0042.3390.30.2.079 – Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto	R\$: 3.000,00
536	09.003.17.512.0042.3390.39.2.079 – Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto	R\$: 2.500,00
538	09.003.17.512.0042.3390.93.2.079 – Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto	R\$: 1.720,00
	Total da Fonte – 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários	R\$: 219.123,00

075	04.002.12.361.0012.3190.11.2.017 - Manut. e Encargos da Coordenadoria Pedagógica	R\$:	13.000,00
088	04.002.12.361.0012.3390.39.2.017 - Manut. e Encargos da Coordenadoria Pedagógica	R\$:	3.500,00
092	04.002.12.367.0015.3190.11.2.018 - Manut. e Encargos da Coord. Pedagógica Indígena	R\$:	3.000,00
095	04.002.12.367.0015.3390.14.2.018 - Manut. e Encargos da Coord. Pedagógica Indígena	R\$:	500,00
130	04.005.12.365.0018.3390.32.2.026 - Manutenção da Educação Infantil	R\$:	14.000,00
142	04.006.12.361.0012.3390.39.2.028 - Manutenção e Encargos do Transporte Escolar	R\$:	1.500,00
	Total da Fonte – 0.1.01.000000 - Receitas de Imp. e Transf. De Imp. - Educação	R\$:	35.500,00
320	06.002.10.302.0025.3390.30.2.048 - Manutenção do Serviço Móvel de Atendimento	R\$:	2.000,00
331	06.002.10.305.0027.3191.13.2.050 - Manut. das Ações de Vigilância Epidemiológica	R\$:	70,00
	Total da Fonte – 0.1.02.000000 - Receitas de Imp. e Transf. De Imp. - Saúde	R\$:	2.070,00

247	06.002.10.122.0024.3390.39.2.084 - Desenvolvimento das Ações Programa FAN	R\$:	450,00
272	06.002.10.301.0023.3190.11.2.040 - PSF - Programa Saúde da Família	R\$:	13.400,00
322	06.002.10.303.0028.3390.32.2.052 - Manut. da Farm. Municipal de Distribuição Gratuita	R\$:	2.000,00
	Total da Fonte – 0.1.14.000000 - Transferências de Recursos do SUS	R\$:	15.850,00
527	09.003.17.512.0042.4490.51.1.042 - Ampliação da Rede de Água e Esgoto	R\$:	63.020,43
	Total da Fonte – 0.1.24.000000 - Transferências de Convênios (Outros)	R\$:	63.020,43
400	07.002.08.244.0029.3390.30.2.060 - Manut. dos Serv. de Conv. e Fort. de Vínculos-SCFV	R\$:	4.000,00
404	07.002.08.244.0029.3390.39.2.060 - Manut. dos Serv. de Conv. e Fort. de Vínculos-SCFV	R\$:	850,00
	Total da Fonte – 0.1.29.000000 - Transf. de Recursos do FNAS	R\$:	4.850,00
510	09.002.26.782.0041.3390.30.1.037 - Abertura e Conservação de Estradas de Rodagem	R\$:	2.000,00
514	09.002.26.782.0041.4490.51.1.040 - Construção de Galerias e Canalização de Córregos	R\$:	40.782,00
	Total da Fonte – 0.1.30.000000 - Recursos do FETHAB	R\$:	42.782,00
	Total das Suplementações.....	R\$:	383.195,43

Art. 2.º - As despesas de execução do presente decreto correrão à conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

253	06.002.10.301.0023.3190.11.2.039 - Manut. e Encargos com o Fundo Mun. de Saúde	R\$:	219.123,00
	Total da Fonte – 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários	R\$:	219.123,00
063	04.001.12.122.0012.3190.11.2.014 - Manut. e Encargos da Secretaria de Educação	R\$:	2.272,00
065	04.001.12.122.0012.3191.13.2.014 - Manut. e Encargos da Secretaria de Educação	R\$:	2.000,00
067	04.001.12.122.0012.3390.30.2.014 - Manut. e Encargos da Secretaria de Educação	R\$:	5.000,00
069	04.001.12.122.0012.3390.36.2.014 - Manut. e Encargos da Secretaria de Educação	R\$:	999,00
084	04.002.12.361.0012.3390.32.2.017 - Manut. e Encargos da Coordenadoria Pedagógica	R\$:	4.000,00
097	04.002.12.367.0015.3390.33.2.018 - Manut. e Encargos da Coord. Pedagógica Indígena	R\$:	499,00
098	04.002.12.367.0015.3390.36.2.018 - Manut. e Encargos da Coord. Pedagógica Indígena	R\$:	499,00
099	04.002.12.367.0015.3390.39.2.018 - Manut. e Encargos da Coord. Pedagógica Indígena	R\$:	1.599,00
129	04.005.12.365.0018.3390.30.2.026 - Manutenção da Educação Infantil	R\$:	7.000,00
132	04.005.12.365.0018.3390.39.2.026 - Manutenção da Educação Infantil	R\$:	5.000,00
133	04.005.12.365.0018.3390.47.2.026 - Manutenção da Educação Infantil	R\$:	1.000,00
134	04.005.12.365.0018.4490.52.2.026 - Manutenção da Educação Infantil	R\$:	3.635,00
140	04.006.12.361.0012.3390.33.2.028 - Manutenção e Encargos do Transporte Escolar	R\$:	1.997,00
	Total da Fonte – 0.1.01.000000 - Receitas de Imp. e Transf. De Imp. - Educação	R\$:	35.500,00
271	06.002.10.301.0023.3190.04.2.040 - PSF - Programa Saúde da Família	R\$:	1.990,00
292	06.002.10.301.0023.4490.52.2.042 - Manutenção do Programa de Saúde Bucal	R\$:	80,00

	Total da Fonte – 0.1.02.000000 - Receitas de Imp. e Transf. De Imp. - Saúde	R\$:	2.070,00
259	06.002.10.301.0023.3390.30.2.039 - Manut. e Encargos com o Fundo Mun. de Saúde	R\$:	15.850,00
	Total da Fonte – 0.1.14.000000 - Transferências de Recursos do SUS	R\$:	15.850,00
507	09.001.15.451.0039.4490.39.1.030 - Execução de Pavimentação Asfáltica	R\$:	10.000,00
508	09.001.15.451.0039.4490.30.1.030 - Execução de Pavimentação Asfáltica	R\$:	3.030,43
513	09.002.26.782.0041.4490.51.1.039 - Const. Ampl. e Reforma de Terminal Rodoviário	R\$:	49.990,00
	Total da Fonte – 0.1.24.000000 - Transferências de Convênios (Outros)	R\$:	63.020,43
378	07.002.08.244.0029.3390.36.2.054 - Manut. do Centro de Ref. de Assist. Social - CRAS	R\$:	4.850,00
	Total da Fonte – 0.1.29.000000 - Transf. de Recursos do FNAS	R\$:	4.850,00
491	09.001.15.452.0038.3390.30.2.074 - Manutenção e Enc. Com a Coord. de Serv. Públicos	R\$:	42.782,00
	Total da Fonte – 0.1.30.000000 - Recursos do FETHAB	R\$:	42.782,00
	Total das Anulações.....	R\$:	383.195,43

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de Julho de 2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 042/2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MARIA LÚCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1.º da Lei n.º 513, de 10/02/2017.

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica suplementada a importância de **R\$ 143.488,97 (CENTO E QUARENTA E TRES MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

246	06.002.10.122.0024.3390.30.2.084 - Desenv. das Ações do Programa FAN	R\$:	20.000,00
	Fonte 3.14.000000 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	R\$:	20.000,00
110	04.003.12.361.0012.3390.32.2.020 - Manut. QSE – Quota Salário Educação	R\$:	21.088,97
	Fonte 3.15.000000 – Transferência de Recursos do FNDE	R\$:	21.088,97
475	09.001.15.451.0039.4490.51.1.030 - Execução de Pavimentação Asfáltica	R\$:	102.400,00
	Fonte 3.24.000000 – Transferências de Convênios - Outros	R\$:	102.400,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:.....	R\$:	143.488,97

Art. 2.º - A cobertura para suplementação das respectivas dotações e fontes de recurso correrão à conta do SUPERÁVIT FINANCEIRO, verificado no exercício anterior conforme discriminação abaixo:

157	Banco do BRASIL – C/C 36.839-3 – AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO 3.14.000000 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	R\$:	3.410,49
040	Banco do BRASIL – C/C 18.564-7 – QSE – QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO 3.15.000000 – Transferência de Recursos do FNDE	R\$:	21.088,97
190	Caixa Econômica Federal – C/C 647.006-2 – PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA 3.24.000000 – Transferência de Convênios - Outros	R\$:	102.400,00
	TOTAL :	R\$:	143.488,97

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de agosto 2017.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 207/2017**

“Dispõe sobre a remoção de servidores entre secretarias.”

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Complementar nº 001/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Remover os servidores abaixo nominados, nos termos do artigo 51, I, da Lei Complementar nº 001/2001, conforme quadro a seguir:

Cargo	Servidor	Matrícula	Órgão Atual	Novo Órgão	Efeitos
TRABALHADOR BRAÇAL	EDIVAN DA SILVA	491	SECRETARIA DE SAUDE	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	30/07/2017,
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	KARLLA DE FREITAS MIRANDA	868	SECRETARIA DE FAZENDA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	30/07/2017
SERVIÇOS GERAIS	FABIANA VIANA DOS SANTOS	989	SECRETARIA DE OBRAS	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	30/07/2017
MOTORISTA	SAMUEL COSTA LIMA	1050	SECRETARIA DE OBRAS	SECRETARIA DE SAUDE	30/07/2017
VIGIA	WANDA ALMEIDA SANTOS	862	SECRETARIA DE SAUDE	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	30/07/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.

Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 28 de agosto de 2017.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EXTRATO CONTRATO Nº 048/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA MÍDIA LEGAL PUBLICIDADE LEGAL EIRELLI – ME CNPJ: 18.78.834/0001-16 PARA “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS DE EXPEDIENTE DE PESSOAL, EDITAIS, AVISOS, DISPENSAS, LEIS, EXTRATOS CONTRATOS, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES E OUTRAS PUBLICAÇÕES EXIGIDAS POR LEI”. O PRESENTE CONTRATO TEM O VALOR GLOBAL DE R\$ 14.500,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS) QUE INTEGRA O PRESENTE INSTRUMENTO E QUE É DE PLENO CONHECIMENTO DAS PARTES, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 20 DE MARÇO DE 2017 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 049/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA COMPAV ENGENHARIA E OBRAS LTDA CNPJ: 10.464.502/0001-27 PARA “COMPRA DE SERVIÇO DO TIPO PROJETO DE ENGENHARIA PARA REFORMULAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS COM MEDIDAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTRADAS NO PA JURUENA E ESTRADAS DOS ASSENTAMENTOS DO INCRA, COM ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO.” O PRESENTE CONTRATO TEM O VALOR GLOBAL DE R\$ 63.000,00 (SESSENTA E TRÊS MIL REAIS) QUE INTEGRA O PRESENTE INSTRUMENTO E QUE É DE PLENO CONHECIMENTO DAS PARTES COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 20 DE SETEMBRO DE 2017 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017, PODENDO SER PRORROGADO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA: ALFONSO ROBERTO DALMAGRO - ME CNPJ: 09.233.598/0001-33 PARA: “SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DO TIPO ESCAVADEIRA HIDRAULICA, COM TRANSPORTE, POTENCIA 140-210KW, OPERADOR, COMBUSTIVEL, E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. (POTENCIA DE 140KW A 210KW), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADA E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. O PRESENTE CONTRATO TEM O VALOR GLOBAL DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS), CONFORME PROPOSTA APRESENTADA, QUE INTEGRA O PRESENTE INSTRUMENTO E QUE É DE PLENO CONHECIMENTO DAS PARTES. A PARTIR DE 12/06/2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 047/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA RC. DE OLIVEIRA - ME CNPJ: 05.460.358/0001-10 PARA “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS DE EXPEDIENTE DE PESSOAL, EDITAIS, AVISOS, DISPENSAS, LEIS, EXTRATOS CONTRATOS, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES E OUTRAS PUBLICAÇÕES EXIGIDAS POR LEI” - O PRESENTE CONTRATO TEM O VALOR GLOBAL DE R\$ 87.900,00 (OITENTA E SETE MIL E NOVECENTOS REAIS) QUE INTEGRA O PRESENTE INSTRUMENTO E QUE É DE PLENO CONHECIMENTO DAS PARTES. COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 20 DE MARÇO DE 2017 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO 083/2014

QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 083/2014 – TOMADA DE PREÇOS Nº 059/2014 - DATA: 13/06/2014. OBJETO “CONSTRUÇÃO

DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, DE ACORDO COM O 2º CICLO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC-2) MINISTÉRIO DE ESTADO DA SAÚDE, ATÉ O VALOR DE R\$ 408.000,00 (QUATROCENTOS E OITO MIL REAIS)". ALTERA A CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO) A PARTIR DE 23/09/2017 a 20/05/2018.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO 046/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 046/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2017 PROCESSO N° 048/2017 - DATA: 06/06/2017. OBJETO: "SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DO TIPO ESCAVADEIRA HIDRAULICA, COM TRANSPORTE, POTENCIA 140-210KW, OPERADOR, COMBUSTIVEL, E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. (POTENCIA DE 140KW A 210KW)". ALTERA A CLÁUSULA OITAVA (DO PERCENTUAL) A PARTIR DE 18/08/2017 VIGORARÁ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 226-17

PORTARIA N.º 226/2017. DENISE/MT, 18 DE SETEMBRO DE 2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO SENHOR "ANTONIO PEREIRA DE SOUSA" E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante COM A LEI MUNICIPAL N.400/2003, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003, E, às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, portador do RG n.º 0778695-6 – SSP/MT e cadastrado no CPF sob o n.º 378.548.871-87, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE GABINETE**, lotado no **GABINETE DO PREFEITO**, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 18 (dezoito) dias do mês de Setembro do ano de 2017.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 230-17

PORTARIA N.º 230/2017. DENISE/MT, 19 DE SETEMBRO DE 2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO "**AUDELINE DE OLIVEIRA PRIMO**" E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e em conformidade com a Lei Municipal n.º 149/1994 expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR, o **CANCELAMENTO** da PORTARIA N.º 202/2017 de 11/Agosto/2017, que concedia **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**, para o Senhor **AUDELINE DE OLIVEIRA PRIMO**, brasileiro, portador da CI – RG n.º 594.334 – SSP/MT, cadastrado no CPF sob o n.º 352.485.211-49, matrícula 14, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA**, com base nos

fundamentos do Parágrafo 1º, do Artigo 76 da Lei n.º 149/94, de 01 de janeiro de 1994, do Estatuto do Servidor Público, desta Municipalidade, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 19 (dezenove) dias do mês de Setembro de 2017.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 229-17

PORTARIA N.º 229/2017. DENISE/MT, 19 DE SETEMBRO DE 2017.

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE 03 (TRÊS) MESES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL "**ODETE ALEXANDRE DA SILVA SANTOS**" E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e em conformidade com a Lei Municipal n.º 149/1994 E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora pública municipal a Sra. **ODETE ALEXANDRE DA SILVA SANTOS**, portadora do RG n.º 659020 SSP/MT e cadastrado no CPF n.º 654.814.451.15, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, exercendo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** de 03 (três) meses com remuneração, referente ao quinquênio **01/02/2010 A 01/02/2015**, a ser gozada no período de **19 de setembro de 2017 a 18 de dezembro de 2017**, conforme Lei Municipal n.º 149/94, de 01 de Janeiro de 1.994, Estatuto dos Servidores Públicos, do Município de Denise-MT, Capítulo IV, Art. 68 e Seção V, Art. 73 e de conformidade com o Art. 107, § 3º, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2017.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 228-17

PORTARIA N.º 228/2017. denise – mt, 18 de setembro de 2017.

EMENTA: RETIFICAR EM PARTE A PORTARIA 211/2017 DATADA DE 01/09/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, E às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR em parte a Portaria n.º 211/2017, de 01/09/2017, onde lê-se: por força do ATESTADO MÉDICO de 60 (sessenta dias) dias, expedido pelo Dr. Hugo F.V.Lenzi - CRM-MT 6.687, a partir da data de 01 de Setembro de 2017, ler-se-a: por força do ATESTADO MÉDICO de 45

(quarenta e cinco dias) dias, expedido pelo Dr. Hugo F.V.Lenzi - CRM-MT 6.687, a partir da data de 01 de Setembro de 2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 18 (dezoito) dias do mês de Setembro de 2017.

JOSÉ ANIBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH PORTARIA/DRH N° 109/2017

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal, Senhora **JUVENITA DE FATIMA DA COSTA** e dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **21 de Novembro de 2011 a 20 de Novembro de 2016**;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a Senhora **JUVENITA DE FATIMA DA COSTA**, matrícula funcional 1371-1, ocupante do Cargo/Função de SERVENTE, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a serem usufruídas no período de 04 de Outubro de 2017 a 02 de Novembro de 2017.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 20 de Setembro de 2017.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS DECRETO N° 134/2017

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino-Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.67,VI da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **EXONERADO**, a pedido, o servidor efetivo: **CLEBERSON GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1088945-0/SJ-MT, inscrito no CPF sob o nº 801.806.711-20, nomeado para o Cargo de Agente Administrativo, na função de Agente Administrativo pelo Decreto Municipal nº 033/99 de 30/09/1999 e com posse em 01 de Outubro de 1999, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 19 de Setembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS DECRETO N° 135/2017

DISPÕE SOBRE A REENQUADRAMENTO DO SERVIDOR EFETIVO EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 881/2013 E 1.164/2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reenquadrada a servidora efetiva relacionada na tabela abaixo, anexa de acordo com a Lei N° 1.164/2017.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 01/09/2017, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 20 de Setembro de 2017.

EDUARDO

CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA						
SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO	CLASSE/NÍVEL ATUAL	REENQ.	SALÁRIO ATUAL	SAL. RE-ENQ.
KÁTIA SIMONE YONAMINE	TÉC. NÍVEL SUPERIOR	FISIOTERAPEUTA	B - 03	C - 04	R\$ 5.956,78	R\$ 7.094,50

Diamantino, 20 de Setembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO DECRETO N.º 077/2017 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO DESCONTO DE 20% (VINTE POR CENTO) NO PAGAMENTO DE IPTU EXERCÍCIO 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica prorrogado o prazo do desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) no exercício 2017, **até 16 de Outubro de 2017**.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 15 de setembro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrado na Chefia de Gabinete e publicado por afixação no local público e de costume, conforme Legislação em vigor.

Data Supra.

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO

Chefe de Gabinete

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO 001/2017**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 111/2016

O Município de Dom Aquino-MT, no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2001, 8.666/93 e Decreto Federal N° 7.892/13, e manifestação positiva através de parecer da procuradoria jurídica deste Município para os devidos fins, torna Público, que **ADERIU** a Ata de Registro de Preços n° 111/2016, oriunda do Pregão Presencial n° 049/2016, da Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, tendo como fornecedor registrado, a empresa **E H GOLLUB MACHADO – EIRELI**, CNPJ: **15.124.745/0001-30**, para eventual Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em exames laboratoriais de pacientes encaminhados pela secretaria Municipal de Saúde, formalizando assim os atos do Processo Licitatório de Adesão n° 001/2017, resolve, **HOMOLOGAR** Adesão a Ata de Registro de Preços 111/2016, com um valor Global de **R\$ 30.972,01 (trinta mil e novecentos e setenta e dois reais e um centavo)**, na condição “CARONA”. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Dom Aquino-MT, 20 de Setembro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
AVISO DE ADESÃO 001/2017**

A Prefeitura Municipal de Dom Aquino, com sede à Av. Cuiabá, n.º 143 Centro, nesta cidade de Dom Aquino- MT, inscrita no CNPJ n.º 03.347.119/0001-23, através da Comissão de Licitação, torna público a adesão a ata de registro de preços n° 111/2016 do Pregão presencial com registro de preços 049/2016 da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT, para a, para eventual Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em exames laboratoriais de pacientes encaminhados pela secretaria Municipal de Saúde.

Dom Aquino-MT, 20 de Setembro de 2017.

Ednéia Maria Maris

Presidente da Comissão de Licitações

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
DECRETO N.º 078/2017 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DE ATO DE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

Considerando, os termos do Ofício 38/2017 datado de 18 de setembro de 2017, subscrito pelo Sr. Edmilson Vasconcelos de Moraes;

Considerando, que a adoção de providências para o saneamento de irregularidades deve ser analisada de acordo com o Princípio da Moralidade Administrativa, que exige da Administração, em sua atuação, respeito aos padrões éticos, de boa-fé, decoro, lealdade, honestidade e probidade.

Considerando, que nesse diapasão, sirvo-me dos ensinamentos do ilustre Professor Hely Lopes Meirelles, que, ao tratar da moralidade administrativa, leciona:

“A moralidade administrativa constitui, hoje em dia, pressuposto de validade de todo ato da Administração Pública (CF, art. 37, caput). Não se trata – diz Hauriou, o sistematizador de tal conceito – da moral comum, mas sim de uma moral jurídica, entendida como “o conjunto

de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração. Desenvolvendo sua doutrina, explica o mesmo autor que o agente administrativo, como ser humano dotado de capacidade de atuar, deve, necessariamente, distinguir o Bem do Mal, o honesto do desonesto. E, ao atuar, não poderá desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto. Por considerações de Direito e de Moral, o ato administrativo não terá que obedecer somente a lei jurídica, mas também à lei ética da própria instituição, porque nem tudo que é legal é honesto, conforme já proclamavam os romanos: ‘non omne quod licet honestum est’. A moral comum, remata Hauriou, é imposta ao homem para sua conduta externa; a moral administrativa é imposta ao agente público para sua conduta interna, segundo as exigências da instituição a que serve e a finalidade de sua ação: o bem comum”.(Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros, 41ª ed., p. 91/92).

Considerando, as disposições da Súmula 473 do STF, que prevê que a administração pode anular seus próprios atos, quando constatada a existência de ilegalidade, porque não originam direitos. Eis a redação *in litteris*:

“Súmula 473 do STF: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Considerando, que a jurisprudência pátria trilha o mesmo norte:

“ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. REVISÃO DO ENQUADRAMENTO. DECADÊNCIA DO ATO. PRAZO DECENAL. LEI ESTADUAL N. 10.177/98. ATO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE MOTIVADO. 1. O prazo decadencial para a revisão de ato administrativo pelo Município de São Paulo é regido pelo art. 10 da Lei Estadual n. 10.177/98, que o fixa em 10 anos, e não aquele previsto na Lei Federal n. 9784/99. 2. Conforme reiterada jurisprudência desta Corte e do Supremo Tribunal Federal, a Administração tem poder-dever de anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade (Súmulas ns. 346 e 473/STF). 3. A suspensão temporária do ato administrativo, impugnado no mandamus, foi motivada pela dúvida acerca do prazo decadencial a ser aplicado, de forma que não se vislumbra o vício indicado. 4. Agravo regimental improvido”. (STJ – AgRg nos EDcl no RMS 23.457/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 06/09/2012, DJe 05/10/2012). (gn)

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica anulado o Edital de Convocação n° 006/2016 e o Decreto n° 065/2016 publicados no Jornal da AMM-MT no dia 05/08/2016, que dispõe sobre nomeação da Sra. CARMEM CRISTINNE ALVES VALUZ para exercer o cargo de ASSISTENTE SOCIAL.

ARTIGO 2º - Fica determinado a imediata ANULAÇÃO DA NOMEAÇÃO da Servidora Municipal CARMEM CRISTINNE ALVES VALUZ do Cargo de provimento efetivo denominado ASSISTENTE SOCIAL.

ARTIGO 3º - Determino, ainda, que a candidata seja reposicionada na lista de aprovados do Concurso Público n° 001/2013, nos exatos termos em que se encontrava na época da nomeação.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 19 de setembro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrado na Chefia de Gabinete e publicado por afixação no local público e de costume, conforme Legislação em vigor.

Data Supra.

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO

Chefe de Gabinete

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
DECRETO N.º 075 /2017 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO DO FERIADO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e em virtude do Feriado de 07 de setembro de 2017 (Independência do Brasil).

DECRETO:

ARTIGO 1º - Fica decretado **Ponto Facultativo no dia 08/09/2017 (sexta-feira)**.

ARTIGO 2º - O Ponto Facultativo mencionado no Artigo 1º é em virtude do Feriado da Independência do Brasil.

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino, em 04 de setembro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CONTRATO N° 128/2017,

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E MCM – TECNOLOGIAS E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **MCM – TECNOLOGIAS E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME** denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 10.904.569/0001-35 estabelecida na cidade de Goiânia/GO na Rua/U-82 QD1 LT. 302 N neste ato representado por Marçal Luis De Lima, Carteira de Identidade nº. 3147798 SSP/GO CPF nº 068.630.511-68 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 071/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL- SRP N°. 0038/2017**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresas para aquisição de materiais de Informática para a secretaria do Desenvolvimento e Agricultura deste município, **conforme abaixo:**

Item	Descrição	Quantidade	Valor	Total
1.	MOTHERBOARD SOCKET 1155COM NO MÍNIMO 4 PORTAS USB, NO MÍNIMO DUAS ENTRADAS PARA PLACA PCI, NO MÍNIMO ENTRADA 1,0000	1,0000	494,8500	494,8500
2.	MEMORIA RAM DDR 3 4GBPARA MICRO 1,0000	1,0000	192,5000	192,5000
3.	KIT COMPUTADORKIT COM TECLADO, MOUSE, CPU E MONITOR DE 19". CPU COM NO MÍNIMO PROCESSADOR DUAL CORE, 3.0 OU 3.5 2,0000	2,0000	1.649,0000	3.298,0000
4.	PROCESSADOR I3 SOCKET 1150 1,0000	1,0000	678,9000	678,9000
5.	PLACA PCI-E 10/100/1000 RJ 45 1,0000	1,0000	102,9500	102,9500
6.	PENDRIVE 8GB 1,0000	1,0000	25,0000	25,0000
VALOR GLOBAL				4.792,20

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **12/09/2017**, na modalidade de **Pregão Presencial nº. 038/2017 e da Ata SRP nº071/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.1 - Os materiais serão solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues.

3.2.2 - A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.2.3 - Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

3.2.4 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.5 - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.3 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.4 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes

de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.5 – O fornecimento dos materiais será de até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis.

3.6 – O período de contratação será de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de R\$ 4.792,20 (quatro mil setecentos e noventa e dois reais e vinte centavos), cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

4.3 – O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 – O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 – Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2017 e anos seguintes nas dotações **orgao: 08/unidade:001/proj atividade:1112/elemento:449052/cod:228**

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.

g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplimento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 – A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 – As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 – Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 – Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 – Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 – Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 – A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 – A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sr. WILLIAM HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO** portaria nº 058/2017 de 15 de fevereiro de 2017, responsável pela secretaria municipal de Desenvolvimento e Agricultura, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 038/2017** é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Agricultura.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 038/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 12 de Setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

MCM – TECNOLOGIAS E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME

CNPJ nº 10.904.569/0001-35

CONTRATADO

WILLIAM HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO

Fiscal do Contrato

Portaria nº: 058/2017

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

CONTRATO Nº 125/201**QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E AMAURI ROBERTO DE ARAÚJO-ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **AMAURI ROBERTO DE ARAÚJO-ME** denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 13.234.712/0001-17 estabelecida na cidade de SINOP/MT na Rua das primaveras, bairro Jardim primavera nº5834 neste ato representado por Amauri Roberto de Araújo Carteira de Identidade nº. 12440868 SSP/MT CPF nº 725.645.391-49 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 071/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº. 0038/2017**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresas para aquisição de materiais de Informática para a secretaria de As. Social deste município, **conforme abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
1.	IMPRESSORA MONOCROMATICA VELOCIDADE DO PROCESSADOR	1,0000	943,000	943,000
2.	TELEFONE SEM FIO	1,0000	80,9000	80,9000
3.	FONTE PC 600W	1,0000	299,0000	299,0000
4.	CABO DE DADOS HD SATA	1,0000	7,9900	7,9900
5.	ADAPTADOR USB RJ45	1,0000	42,9900	42,9900
6.	BATERIA PARA NO-BREAK 12 V	3,0000	77,2000	231,6000
7.	PROCESSADOR I5 SOCKET 1150	1,0000	995,9900	995,9900
8.	NOTEBOOK I3 PROCESSADOR I3 COM 4 GB DE RAM, 500 GB, COM TELA DE 14"	1,0000	2.249,0000	2.249,0000
9.	NOTEBOOK I5 PROCESSADOR I5 COM 6 GB DE RAM, 1TB, COM TELA DE 14"	1,0000	2.968,9000	2.968,9000
10.	NOTEBOOK DUAL CORE PROCESSADOR DUAL CORE COM 4 GB DE RAM, 500 GB, COM TELA DE 14"	1,0000	2.369,0000	2.369,0000
11.	MINI RACK DE PAREDE 8US X 19" X 570MM	1,0000	695,0000	695,0000
12.	MINI RACK DE PAREDE 4US X 19" X 470MM	1,0000	287,0000	287,0000
13.	FRENTE FALSA RACK 1U X 19"	5,0000	10,1900	50,9500
14.	COOLER 120X120X38 C/ROLAMENTO BIV	3,0000	138,9900	416,9700
15.	PLACA PCI RJ45	3,0000	59,9900	179,9700
16.	PABXPABX PRÉ-PROGRAMADA COM NO MINIMO DUAS LINHAS DE ENTRADA COM 8 RAMAIS	1,0000	4.350,0000	4.350,0000
17.	PABXPABX PRÉ-PROGRAMADA COM NO MINIMO DUAS LINHAS DE ENTRADA COM 16 RAMAIS	1,0000	3.730,0000	3.730,0000
VALOR GLOBAL				19.898,26

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **12/09/2017**, na modalidade de **Pregão Presencial nº. 038/2017 e da Ata SRP nº071/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.1 - Os materiais serão solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues.

3.2.2 - A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.2.3 - Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

3.2.4 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.5 - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.3 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.4 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.5 – O fornecimento dos materiais será de **até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis**.

3.6 – O período de contratação será **de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 19.898,26 (dezenove mil oitocentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2017 e anos seguintes nas dotações orgao:13/unidade:001/proj atividade:1044/elemento:449052/cod:592/assistência social/orgao: 13/unidade:002/proj atividade:2017/elemento:449052/cod: 653

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sra. KETLIN TAILINI DE OLIVEIRA, portaria nº 020/2017 de 02 de janeiro de 2017, responsável pela secretaria municipal de As. Social, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE à seu exclusivo juízo.**

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 038/2017 é a Secretaria Municipal de As. Social.**

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 038/2017, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.**

Gaúcha do Norte – MT, 12 de Setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

AMAURI ROBERTO DE ARAÚJO-ME

CNPJ nº13.234.712/0001-17

CONTRATADO

KETLIN TAILINI DE OLIVEIRA

Fiscal do Contrato

Portaria nº: 020/2017

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____

CONTRATO Nº 131/2017,

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E MCM – TECNOLOGIAS E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **MCM – TECNOLOGIAS E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME** denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 10.904.569/0001-35 estabelecida na cidade de Goiânia/GO na Rua/U-82 QD1 LT. 302 N neste ato representado por Marçal

Luis De Lima, Carteira de Identidade nº. 3147798 SSP/GO CPF nº 068.630.511-68 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 071/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº. 0038/2017**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresas para aquisição de materiais de Informática para a secretaria de As. Social deste município, conforme abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor	Total
1.	NOBREAK - 800VA	1,0000	630,0000	630,0000
2.	HARD DISK 500 GB 7200RPM	1,0000	332,0000	332,0000
3.	MOTHERBOARD SOCKET 1155COM NO MÍNIMO 4 POR-	1,0000	494,8500	494,8500

	TAS USB, NO MINIMO DUAS ENTRADAS PARA PLACA PCI, NO MINIMO ENTRADA			
4.	MEMORIA RAM DDR 3 4GBPA-RA MICRO	1,0000	192,5000	192,5000
5.	KIT COMPUTADORKIT COM TECLADO, MOUSE, CPU E MONITOR DE 19", CPU COM NO MINIMO PROCESSADOR DUAL CORE, 3.0 OU 3.5	5,0000	1,649,0000	8,245,0000
6.	FONTE PC 300W	1,0000	115,3000	115,3000
7.	PROCESSADOR I3 SOCKET 1150	2,0000	678,9000	1,357,8000
8.	PLACA PCI-E 10/100/1000 RJ 45	2,0000	102,9500	205,9000
9.	PLACA PCI-E 10/100/1000 WI-RELESS	2,0000	78,9500	157,9000
10.	PENDRIVE 8GB	2,0000	25,0000	50,0000
11.	PENDRIVE 16 GB	1,0000	37,9500	37,9500
12.	PENDRIVE32 GB	1,0000	72,0000	72,0000
13.	HARD DISK SSD 120 GB	1,0000	345,0000	345,0000
14.	HARD DISK SSD 240 GB	1,0000	560,0000	560,0000
15.	HARD DISK SSD 500 GB	1,0000	23,00000	23,00000
VALOR GLOBAL				14.241,20

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **12/09/2017**, na modalidade de **Pregão Presencial n°. 038/2017 e da Ata SRP n°071/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VI- GÊNCIA

3.1 - A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.1 - Os materiais serão solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues.

3.2.2 - A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.2.3 - Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

3.2.4 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.5 - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.3 - Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.4 - Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.5 - O fornecimento dos materiais será de **até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis**.

3.6 - O período de contratação será de **12 (doze) meses após a assinatura do contrato**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 14.241,20 (quatorze mil duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2017 e anos seguintes nas dotações orgao:13/unidade:001/proj atividade:1044/elemento:449052/cod:592/assistência social/orgao: 13/unidade:002/proj atividade:2017/elemento:449052/cod: 653

6 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei n°. 8.666/93.
- apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 - A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sra. KETLIN TAILINI DE OLIVEIRA**, portaria nº 020/2017 de 02 de janeiro de 2017, responsável pela secretaria municipal de As. Social, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 038/2017** é a Secretaria Municipal de As. Social.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 038/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 12 de Setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

MCM – TECNOLOGIAS E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME

CNPJ nº 10.904.569/0001-35

CONTRATADO

KETLIN TAILINI DE OLIVEIRA

Fiscal do Contrato

Portaria nº: 020/2017

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

CONTRATO Nº 114/2017

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E INFOGED – GERENCIAMENTO E ESCANEAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA-ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **INFOGED – GERENCIAMENTO E ESCANEAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA-ME** denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 13.318.346/0001-84 estabelecida na Av Júlio Campos nº 691, bairro operário, na cidade de Água Boa-MT neste ato representado por **AILTON PROFÍRIO SANTOS**, Carteira de Identidade nº. 610.620 SSP/MT CPF nº 395.765.581-15 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 071/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº. 0038/2017**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresas para aquisição de materiais de Informática para a secretaria de Administração deste município, **conforme abaixo:**

Item	Descrição	Quantidade	Valor	Total
1.	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA-RESOLUÇÃO DA DIGITALIZAÇÃO: HARDWARE ATÉ 600 X 600 DPI (CORES, MESA); ATÉ 1200 X 1200 D	10,0000	2.385,0000	23.850,00
2.	NOBREAK - 1200VACOM ENTRADA PARA BATERIA EXTERNA	6,0000	1.242,0000	7.452,00
3.	NOBREAK - 1400VACOM ENTRADA PARA BATERIA EXTERNA	2,0000	1.623,0000	3.246,00
4.	MONITOR 19"	6,0000	599,0000	3.594,00
5.	HARD DISK 1T 7200RPM	3,0000	359,0000	1.077,00
6.	MOTHERBOARD SOCKET 1150-COM NO MÍNIMO 4 PORTAS USB, NO MÍNIMO DUAS ENTRADAS PARA PLACA PCI, NO MÍNIMO ENTRADA	7,0000	283,0000	1.981,00
7.	PASTA TÉRMICA	10,0000	32,0000	320,00
8.	FONTE PC 250W	5,0000	96,2000	481,00
9.	CONECTOR RJ45	500,0000	0,9600	480,00
10.	CONECTOR RJ11 (6X4)	150,0000	0,7200	108,00
11.	CAIXA DE CABO DE REDE 305 MTS	10,0000	298,0000	2.980,00

12.	CABO NO-BREAK PARA BATERIA	10,0000	136,7000	1.367,00
13.	ALICATE DE CRIMPAR CABO DE REDE	2,0000	71,6000	143,20
14.	HD EXTERNO DE 1 TB	1,0000	385,5000	385,50
15.	HD EXTERNO DE 2 TB	1,0000	488,0000	488,00
16.	REGUA DE TOMADA P/ RACK8 TOMADAS COM CHAVE LIGA/DESLIGA 1U X 19"	8,0000	79,5500	636,40
Valor global				48.257,10

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **12/09/2017**, na modalidade de **Pregão Presencial n°. 038/2017 e da Ata SRP nº071/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 - A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.1 - Os materiais serão solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues.

3.2.2 - A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.2.3 - Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

3.2.4 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.5 - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.3 - Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.4 - Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.5 - O fornecimento dos materiais será de **até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis**.

3.6 - O período de contratação será de **12 (doze) meses após a assinatura do contrato**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 48.589,10 (quarenta e oito mil quinhentos e oitenta e nove reais e dez centavos)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal desciminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2017 e anos seguintes nas dotações **ÓRGÃO:03/UNIDADE:001/ PROJ ATIVIDADE:2215/ELEMENTO:449052/COD: 58**

6 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei n°. 8.666/93.
- apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja provida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sra. DANIELA ABRILI VIRISSIMO**, portaria nº 031/2017 de 02 de janeiro de 2017, responsável pela secretaria municipal de Administração, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 038/2017** é a Secretaria Municipal de Administração.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 038/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 12 de Setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

INFOGED – GERENCIAMENTO E ESCANEAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA-ME

CONTRATADO

DANIELA ABRILI

Fiscal do Contrato

Portaria nº: 031/2017

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

CONTRATO Nº 122/2017,

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E AMAURI ROBERTO DE ARAÚJO-ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **AMAURI ROBERTO DE ARAÚJO-ME** denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 13.234.712/0001-17 estabelecida na cidade de SINOP/MT na Rua das primaveras, bairro Jardim primavera nº5834 neste ato representado por Amauri Roberto de Araújo Carteira de Identidade nº. 12440868 SSP/MT CPF nº 725.645.391-49 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 071/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº. 0038/2017**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresas para aquisição de materiais de Informática para a secretaria do Desenvolvimento e Agricultura deste município, **conforme abaixo**:

Item	Descrição	Quantidade	Valor	Total
1.	TELEFONE SEM FIO	1,0000	80,9000	80,90
2.	CABO DE DADOS HD SATA	1,0000	7,9900	7,99
3.	ADAPTADOR USB RJ45	1,0000	42,9900	42,99
4.	BATERIA PARA NO-BREAK12 V	2,0000	77,2000	154,400
5.	NOTEBOOK DUAL COREPROCESSADOR DUAL CORE COM 4 GB DE RAM, 500 GB, COM TELA DE 14"	1,0000	2.369,0000	2.369,00
6.	COOLER120X120X38 C/ROLAMENTO BIV	1,0000	138,9900	138,99
7.	PLACA PCI RJ45	2,0000	59,9900	119,98
Valor global				2.914,25

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **12/09/2017**, na modalidade de **Pregão Presencial nº. 038/2017 e da Ata SRP nº071/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.1 - Os materiais serão solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues.

3.2.2 - A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.2.3 - Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

3.2.4 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.5 - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.3 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.4 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.5 – O fornecimento dos materiais será de **até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis.**

3.6 – O período de contratação será **de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 2.914,25 (dois mil novecentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal desciminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2017 e anos seguintes nas dotações **orgao: 08/unidade:001/proj atividade:1112/elemento:449052/cod:228**

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;

b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.

g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sr. WILIAM HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO** portaria nº 058/2017 de 15 de fevereiro de 2017, responsável pela secretaria municipal de Desenvolvimento e Agricultura, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 038/2017** é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Agricultura.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 038/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 12 de Setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

AMAURI ROBERTO DE ARAÚJO-ME

CNPJ nº 13.234.712./0001-17

CONTRATADO

WILLIAM HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO

Fiscal do Contrato

Portaria nº: 058/2017

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

CONTRATO Nº 119/2017,

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E INFOGED – GERENCIAMENTO E ESCANEAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA-ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominando, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **INFOGED – GERENCIAMENTO E ESCANEAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA-ME** denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 13.318.346/0001-84 estabelecida na Av Júlio Campos nº 691, bairro operário, na cidade de Água Boa-MT neste ato representado por **AILTON PROFÍRIO SANTOS**, Carteira de Identidade nº. 610.620 SSP/MT CPF nº 395.765.581-15 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 071/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº. 0038/2017**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresas para aquisição de materiais de Informática para a secretaria de As. Social deste município, **conforme abaixo:**

Item	Descrição	Quantidade	Valor	Total
1.	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA RESOLUÇÃO DA DIGITALIZAÇÃO: HARDWARE ATÉ 600 X 600 DPI (CORES, MESA); ATÉ 1200 X 1200 D	3,0000	2.385,0000	7.155,0000
2.	NOBREAK - 1200VACOM ENTRADA PARA BATERIA EXTERNA	1,0000	1.242,0000	1.242,0000
3.	NOBREAK - 1400VACOM ENTRADA PARA BATERIA EXTERNA	1,0000	1.623,0000	1.623,0000
4.	HARD DISK 1T 7200RPM	11,0000	359,0000	3.949,0000
5.	MOTHERBOARD SOCKET 1150-COM NO MÍNIMO 4 PORTAS USB, NO MÍNIMO DUAS ENTRADAS PARA PLACA PCI, NO MÍNIMO ENTRADA	1,0000	283,0000	283,0000
6.	FONTE PC 250W	1,0000	96,2000	96,2000
7.	CONECTOR RJ45	100,0000	0,9600	96,0000
8.	CONECTOR RJ11 (6X4)	40,0000	0,7200	28,8000
9.	CABO NO-BREAK PARA BATERIA	3,0000	136,7000	410,1000
10.	REGUA DE TOMADA P/ RACK8 TOMADAS COM CHAVE LIGA/ DESLIGA 1U X 19"	2,0000	79,5500	159,1000
Valor global				15.042,20

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **12/09/2017**, na modalidade de **Pregão Presencial nº. 038/2017 e da Ata SRP nº071/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.1 - Os materiais serão solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues.

3.2.2 - A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.2.3 - Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

3.2.4 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.5 - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.3 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.4 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.5 – O fornecimento dos materiais será de **até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis**.

3.6 – O período de contratação será **de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 15.042,20 (quinze mil e quarenta e dois reais e vinte centavos)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal desciminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2017 e anos seguintes nas dotações orgao:13/unidade:001/proj atividade:1044/elemento:449052/cod:592/assistência social/orgao: 13/unidade:002/proj atividade:2017/elemento:449052/cod: 653

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

- a - Advertência.
- b - Multa.
- c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sra. KETLIN TAILINI DE OLIVEIRA**, portaria nº 020/2017 de 02 de janeiro de 2017, responsável pela secretaria municipal de As. Social, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 038/2017** é a Secretaria Municipal de As. Social.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 038/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 12 de Setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

INFOGED – GERENCIAMENTO E ESCANEAMENTO**DE DOCUMENTOS LTDA-ME**

CNPJ nº 13.318.346/0001-84

CONTRATADO

KETLIN TAILINI DE OLIVEIRA

Fiscal do Contrato

Portaria nº: 020/2017

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

CONTRATO Nº 118/2017,**QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E INFOGED – GERENCIAMENTO E ESCANEAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA-ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOU-LART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **INFOGED – GERENCIAMENTO E ESCANEAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA-ME** denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 13.318.346/0001-84 estabelecida na Av Júlio Campos nº 691, bairro operário, na cidade de Água Boa-MT neste ato representado por **AILTON PROFÍRIO SANTOS**, Carteira de Identidade nº. 610.620 SSP/MT CPF nº 395.765.581-15 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 071/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº. 0038/2017**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresas para aquisição de materiais de Informática para a secretaria de Educação deste município, **conforme abaixo:**

Item	Descrição	Quantidade	Valor	Total
1.	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA- RESOLUÇÃO DA DIGITALIZAÇÃO: HARDWARE ATÉ 600 X 600 DPI (CORES, MESA); ATÉ 1200 X 1200 D	8,0000	2.385,0000	19.080,00
2.	NOBREAK - 1200VACOM ENTRADA PARA BATERIA EXTERNA	4,0000	1.242,0000	9.688,00
3.	NOBREAK - 1400VACOM ENTRADA PARA BATERIA EXTERNA	5,0000	1.623,0000	8.115,00
4.	MONITOR 19"	4,0000	599,0000	2.396,00
5.	HARD DISK 1T 7200RPM	2,0000	359,0000	718,00
6.	MOTHERBOARD SOCKET 1150COM NO MÍNIMO 4 PORTAS USB, NO MÍNIMO DUAS ENTRADAS PARA PLACA PCI, NO MÍNIMO ENTRADA	5,0000	283,0000	1.415,00
7.	FONTES PC 250W	2,0000	96,2000	192,40
8.	CONECTOR RJ45	200,0000	0,9600	192,00
9.	CONECTOR RJ11 (6X4)	100,0000	0,7200	72,00
10.	CAIXA DE CABO DE REDE 305 MTS	2,0000	298,0000	596,00
11.	CABO NO-BREAK PARA BATERIA	5,0000	136,7000	683,50
12.	HD EXTERNO DE 1 TB	2,0000	385,5000	771,00
13.	HD EXTERNO DE 2 TB	1,0000	488,0000	488,00

14.	REGUA DE TOMADA P/ RACK 8 TOMADAS COM CHAVE LIGA/DESLIGA 1U X 19"	5,0000	79,5500	397,75
Valor global				40.084,65

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **12/09/2017**, na modalidade de **Pregão Presencial nº. 038/2017 e da Ata SRP nº071/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.1 - Os materiais serão solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues.

3.2.2 - A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.2.3 - Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

3.2.4 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.5 - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.3 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.4 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.5 – O fornecimento dos materiais será de **até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis**.

3.6 – O período de contratação será de **12 (doze) meses após a assinatura do contrato**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições

mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 40.084,65 (quarenta mil e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal desciminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2017 e anos seguintes nas dotações órgão:12/unidade:003/proj atividade:2058/elemento:449052/cod:513/educação creche/orgao: 12/unidade: 006/proj atividade:2084/elemento:449052/cod:560

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sr. THAYLOR JUNIOR CONCATTO, portaria nº 057/2017 de 15 de fevereiro de 2017, responsável pela secretaria municipal de Educação, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 038/2017** é a Secretaria Municipal de Educação.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 038/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 12 de Setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

INFOGED – GERENCIAMENTO E ESCANEAMENTO

DE DOCUMENTOS LTDA-ME

CNPJ nº 13.318.346/0001-84

CONTRATADO

THAYLOR JUNIOR CONCATTO

Fiscal do Contrato

Portaria nº: 057/2017

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

CONTRATO Nº 117/2017,**QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E INFOGED – GERENCIAMENTO E ESCANEAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA-ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **INFOGED – GERENCIAMENTO E ESCANEAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA-ME** denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 13.318.346/0001-84 estabelecida na Av Júlio Campos nº 691, bairro operário, na cidade de Água Boa-MT neste ato representado por **AILTON PROFÍRIO SANTOS**, Carteira de Identidade nº. 610.620 SSP/MT CPF nº 395.765.581-15 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 071/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº. 0038/2017**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresas para aquisição de materiais de Informática para a secretaria de Finanças deste município, conforme abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor	Total
1.	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA IMPRESSÃO RÁPIDA 42/40 PPM (CARTA/A4) PARA ALTOS VOLUMES DE IMPRESSÃO, BAIXO CUSTO	2,0000	3.961,0000	7.922,0000
2.	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA VELOCIDADE DO PROCESSADOR: 600 MHZ, BANDEJA DE ENTRADA DE 150 FOLHAS, PRIORIDADE PAR	2,0000	943,0000	1.886,0000
3.	IMPRESSORA COLORIDA IMPRESSÃO / DIGITALIZAÇÃO / CÓPIA. VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: ATÉ 27 PPM (PRETO) E 10 PPM (COLOR)	2,0000	2.519,0000	5.038,0000
4.	NOBREAK - 2200VACOM ENTRADA PARA BATERIA EXTERNA	1,0000	2.488,0000	2.488,0000
5.	TELEFONE SEM FIO	5,0000	80,9000	404,5000
6.	PLACA DE VIDEO 2GB DDR5NO MINIMO 256 BITS	1,0000	814,0000	814,0000
7.	PLACA DE VIDEO 4GB DDR5NO MINIMO 256 BITS	1,0000	1.928,9900	1.928,9900
8.	FONTE PC 600W	2,0000	299,0000	598,0000
9.	CABO DE DADOS HD SATA	5,0000	7,9900	39,9500
10.	ADAPTADOR USB RJ45	5,0000	42,9900	214,9500
11.	BATERIA PARA NO-BREAK 12 V	10,0000	77,2000	772,0000
12.	CAIXA CABO DE TELEFONE 300 MTS	2,0000	195,9000	391,8000
13.	PROCESSADOR I5 SOCKET 1150	2,0000	995,9900	1.991,9800
14.	NOTEBOOK I3 PROCESSADOR I3 COM 4 GB DE RAM, 500 GB, COM TELA DE 14"	2,0000	2.249,0000	4.498,0000
15.	NOTEBOOK I5 PROCESSADOR I5 COM 6 GB DE RAM, 1TB, COM TELA DE 14"	2,0000	2.968,9000	5.937,8000
16.	NOTEBOOK DUAL CORE PROCESSADOR DUAL CORE COM 4 GB DE RAM, 500 GB, COM TELA DE 14"	3,0000	2.369,0000	7.107,0000
17.	MINI RACK DE PAREDE 8US X 19" X 570MM	1,0000	695,0000	695,0000
18.	MINI RACK DE PAREDE 4US X 19" X 470MM	2,0000	287,0000	574,0000
19.	FRENTE FALSA RACK 1U X 19"	10,0000	10,1900	101,9000
20.	COOLER 120X120X38 C/ROLAMENTO BIV	7,0000	138,9900	972,9300
21.	PLACA PCI RJ45	5,0000	59,9900	299,9500
22.	PABXPABX PRÉ-PROGRAMADA COM NO MINIMO DUAS LINHAS DE ENTRADA COM 8 RAMAIS	1,0000	4.350,0000	4.350,0000
23.	PABXPABX PRÉ-PROGRAMADA COM NO MINIMO DUAS LINHAS DE ENTRADA COM 16 RAMAIS	1,0000	3.730,0000	3.730,0000
VALOR GLOBAL				32,674,45

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia 12/09/2017, na modalidade de Pregão Presencial nº. 038/2017 e da Ata SRP nº 071/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.1 - Os materiais serão solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues.

3.2.2 - A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.2.3 - Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

3.2.4 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.5 - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.3 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.4 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.5 – O fornecimento dos materiais será de **até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis**.

3.6 – O período de contratação será **de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 32.674,45 (trinta e dois mil e seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2017 e anos seguintes nas dotações **órgão:11/unidade:001/proj atividade:1030/elemento:449052/cod: 403**

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sra. LUCIMA RIBEIRO DA SILVA**, portaria nº 0133/2017 de 24 de maio de 2017, responsável pela secretaria municipal de Finanças, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 038/2017** é a Secretaria Municipal de Finanças.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 038/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 12 de Setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

INFOGED – GERENCIAMENTO E ESCANEAMENTO

DE DOCUMENTOS LTDA-ME

CNPJ nº13.318.346/0001-84

CONTRATADO

LUCIMA RIBEIRO DA SILVA

Fiscal do Contrato

Portaria nº: 133/2017

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____

CONTRATO Nº 116/2017,

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E INFOGED – GERENCIAMENTO E ESCANEAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA-ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ./MF,

sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **INFOGED – GERENCIAMENTO E ESCANEAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA-ME** denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 13.318.346/0001-84 estabelecida na Av Júlio Campos nº 691, bairro operário, na cidade de Água Boa-MT neste ato representado por **AILTON PROFÍRIO SANTOS**, Cartei-

ra de Identidade nº. 610.620 SSP/MT CPF nº 395.765.581-15 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 071/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº. 0038/2017**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresas para aquisição de materiais de Informática para a secretaria do Desenvolvimento e Agricultura deste município, **conforme abaixo**:

Item	Descrição	Quantidade	Valor	Total
1.	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA RESOLUÇÃO DA DIGITALIZAÇÃO: HARDWARE ATÉ 600 X 600 DPI (CORES, MESA); ATÉ 1200 X 1200 D 1,0000	1,0000	2.385,0000	2.385,0000
2.	NOBREAK - 1200VACOM ENTRADA PARA BATERIA EXTERNA 1,0000	1,0000	1.242,0000	1.242,0000
3.	MOTHERBOARD SOCKET 1150-COM NO MÍNIMO 4 PORTAS USB, NO MÍNIMO DUAS ENTRADAS PARA PLACA PCI, NO MÍNIMO ENTRADA 1,0000	1,0000	283,0000	283,0000
4.	CONECTOR RJ45 100,0000	100,0000	0,9600	96,0000
5.	CONECTOR RJ11 (6X4) 10,0000	10,0000	0,7200	7,2000
6.	CABO NO-BREAK PARA BATERIA 1,0000	1,0000	136,7000	136,7000
7.	REGUA DE TOMADA P/ RACK8 TOMADAS COM CHAVE LIGA/ DESLIGA 1U X 19" 1,0000	1,0000	79,5500	79,5500
Valor global				4.229,45

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **12/09/2017**, na modalidade de **Pregão Presencial nº. 038/2017 e da Ata SRP nº071/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.1 - Os materiais serão solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues.

3.2.2 - A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.2.3 - Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

3.2.4 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou

em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.5 - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.3 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.4 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.5 – O fornecimento dos materiais será de **até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis**.

3.6 – O período de contratação será de **12 (doze) meses após a assinatura do contrato**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 4.229,45 (quatro mil duzentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2017 e anos seguintes nas dotações **orgao: 08/unidade:001/proj atividade:1112/elemento:449052/cod:228**

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.

g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sr. WILLIAM HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO** portaria nº 058/2017 de 15 de fevereiro de 2017, responsável pela secretaria municipal de Desenvolvimento e Agricultura, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 038/2017** é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Agricultura.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 038/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 12 de Setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

INFOGED – GERENCIAMENTO E ESCANEAMENTO

DE DOCUMENTOS LTDA-ME

CONTRATADO

WILLIAM HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO

Fiscal do Contrato

Portaria nº: 058/2017

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

CONTRATO Nº 115/2017

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E INFOGED – GERENCIAMENTO E ESCANEAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA-ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **Sr. VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **INFOGED – GERENCIAMENTO E ESCANEAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA-ME** denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 13.318.346/0001-84 estabelecida na Av Júlio Campos nº 691, bairro operário, na cidade de Água Boa-MT neste ato representado por **E AILTON PROFÍRIO SANTOS**, Carteira de Identidade nº. 610.620 SSP/MT CPF nº 395.765.581-15 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 071/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº. 0038/2017**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresas para aquisição de materiais de Informática para a secretaria de Saúde deste município, **conforme abaixo:**

Item	Descrição Quantidade	Quantidade	Valor	Total
1.	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA RESOLUÇÃO DA DIGITALIZAÇÃO: HARDWARE ATE 600 X 600 DPI (CORES, MESA); ATE 1200 X 1200 D 10,0000	10,0000	2.385,0000	23.850,0000
2.	NOBREAK - 1200VACOM ENTRADA PARA BATERIA EXTERNA 6,0000	6,0000	1.242,0000	7.452,0000
3.	NOBREAK - 1400VACOM ENTRADA PARA BATERIA EXTERNA 5,0000	5,0000	1.623,0000	8.115,0000

4.	MONITOR 19" 7,0000	7,0000	599,0000	4.193,0000
5.	HARD DISK 1T 7200RPM 2,0000	2,0000	359,0000	718,0000
6.	MOTHERBOARD SOCKET 1150-COM NO MINIMO 4 PORTAS USB, NO MINIMO DUAS ENTRADAS PARA PLACA PCI, NO MINIMO ENTRADA 6,0000	6,0000	283,0000	1.698,0000
7.	FONTE PC 250W 2,0000	2,0000	96,2000	192,4000
8.	CONECTOR RJ45 300,0000	300,0000	0,9600	288,0000
9.	CONECTOR RJ11 (6X4) 100,0000	100,0000	0,7200	72,0000
10.	CAIXA DE CABO DE REDE 305 MTS 3,0000	3,0000	298,0000	894,0000
11.	CABO NO-BREAK PARA BATERIA 5,0000	5,0000	136,7000	683,5000
12.	HD EXTERNO DE 1 TB 1,0000	1,0000	385,5000	385,5000
13.	REGUA DE TOMADA P/ RACK 8 TOMADAS COM CHAVE LIGA/ DESLIGA 1U X 19" 9,0000	9,0000	79,5500	715,9500
Valor global				49.257,35

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **12/09/2017**, na modalidade de **Pregão Presencial n°. 038/2017 e da Ata SRP nº071/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.1 - Os materiais serão solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues.

3.2.2 - A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.2.3 - Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

3.2.4 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.5 - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.3 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.4 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorro-

gação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.5 – O fornecimento dos materiais será de **até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis**.

3.6 – O período de contratação será de **12 (doze) meses após a assinatura do contrato**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 49.257,35 (quarenta e nove mil duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2017 e anos seguintes nas dotações saúde gab/orgao:06/unidade:001/proj atividade:1066/elemento:449052/cod:63/saude academia/orgao:06/unidade:002/proj atividade:2216/elemento:449052/cod:87/saude fundo/orgao:06/unidade:002/proj atividade:1067/elemento:449052/cod:88/saude hospital-orgao:06/unidade:002/proj atividade:1071/elemento:449052/cod:96/saude psf-orgao:06/unidade:002/proj atividade:2032/elemento:449052/cod: 133

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 - A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sra. SIMONE SICHELERO**, portaria nº 017/2017 de 02 de janeiro de 2017, responsável pela secretaria municipal de Saúde, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 038/2017** é a Secretaria Municipal de Saúde.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 038/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 12 de Setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

INFOGED – GERENCIAMENTO E ESCANEAMENTO

DE DOCUMENTOS LTDA-ME

CONTRATADO

SIMONE SICHELERO

Fiscal do Contrato

Portaria nº: 017/2017

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

CONTRATO Nº 129/2017,

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E MCM – TECNOLOGIAS E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **MCM – TECNOLOGIAS E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME** denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 10.904.569/0001-35 estabelecida na cidade de Goiânia/GO na Rua/U-82 QD1 LT. 302 N neste ato representado por Marçal Luis De Lima, Carteira de Identidade nº. 3147798 SSP/GO CPF nº 068.630.511-68 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 071/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº. 0038/2017**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresas para aquisição de materiais de Informática para a secretaria de Finanças deste município, **conforme abaixo:**

Item	Descrição	Quantidade	Valor	Total
1.	NOBREAK - 800VA	2,0000	630,0000	1.260,0000
2.	ESTABILIZADOR	5,0000	218,0000	1.090,0000
3.	HARD DISK 500 GB 7200RPM	5,0000	332,0000	1.660,0000
4.	MOTHERBOARD SOCKET 1155COM NO MINIMO 4 PORTAS USB, NO MINIMO DUAS ENTRADAS PARA PLACA PCI, NO MINIMO ENTRADA	5,0000	494,8500	2.474,2500
5.	MEMORIA RAM DDR 3 4GBPARA MICRO	2,0000	192,5000	385,0000
6.	KIT COMPUTADORKIT COM TECLADO, MOUSE, CPU E MONITOR DE 19" CPU COM NO MINIMO PROCESSADOR DUAL CORE, 3.0 OU 3.5	8,0000	1.649,0000	13.192,0000
7.	FONTE PC 300W	5,0000	115,3000	576,5000
8.	PROCESSADOR I3 SOCKET 1150	3,0000	678,9000	2.036,7000
9.	SWITCH 24 PORTASCOM SAIDA PARA 10/100/1000	5,0000	692,7000	3.463,5000
10.	PLACA PCI-E 10/100/1000 RJ 45	6,0000	102,9500	617,7000
11.	PLACA PCI-E 10/100/1000 WI-RELESS	3,0000	78,9500	236,8500

12.	PENDRIVE 8GB	5,0000	25,0000	125,0000
13.	PENDRIVE 16 GB	3,0000	37,9500	113,8500
14.	PENDRIVE 32 GB	2,0000	72,0000	144,0000
15.	HARD DISK SSD 120 GB	5,0000	345,0000	1.725,0000
16.	HARD DISK SSD 240 GB	3,0000	560,0000	1.680,0000
17.	HARD DISK SSD 500 GB	2,0000	1.445,0000	2.890,0000
18.	ROTEADOR GERENCIÁVEL	2,0000	1.235,0000	2.470,0000
VALOR GLOBAL				36.140,20

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **12/09/2017**, na modalidade de **Pregão Presencial nº. 038/2017 e da Ata SRP nº071/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VI- GÊNCIA

3.1 - A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.1 - Os materiais serão solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues.

3.2.2 - A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.2.3 - Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

3.2.4 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.5 - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.3 - Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.4 - Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.5 - O fornecimento dos materiais será de **até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis**.

3.6 - O período de contratação será de **12 (doze) meses após a assinatura do contrato**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

4 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 36.140,35 (trinta e seis mil cento e quarenta reais e trinta e cinco centavos)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal desciminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2017 e anos seguintes nas dotações **órgão:11/unidade:001/proj atividade:1030/elemento:449052/cod: 403**

6 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja provida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

MARCELO DE AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a necessidade de estabelecer norma referente à assinatura da folha de ponto do servidor público municipal, ao ocupante de cargo comissionado e/o a disposição do Município de General Carneiro-MT.

Considerando a necessidade de estabelecer normas complementares sobre entrada e saída de pessoal na Prefeitura Municipal e em seus anexos.

Considerando a necessidade de adotar normas de segurança e proteção para os servidores e demais pessoas que transitam diariamente na Prefeitura Municipal e em seus anexos, bem como visando à guarda e conservação de seus documentos e bens.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas de controle de fluxo de pessoal em horários de expediente com e sem atendimento ao público, bem como controle e assinatura da folha de ponto dos servidores da Prefeitura Municipal General Carneiro.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração deve estabelecer o prazo de 03 (três) dias para as providências necessárias quanto à execução dos procedimentos deste Decreto.

Art. 3º. O horário de expediente da Prefeitura Municipal é de segunda a sexta-feira, das 7:00h às 13:00h, conforme estabelece o Decreto Municipal n. 035/2017.

§ 1º. Os servidores do quadro efetivo municipal, cargo comissionado e os que se encontram a disposição do município são obrigados a assinar a folha de ponto, formulário padronizado (anexo I) da Prefeitura Municipal, diariamente, em cada expediente, e no final deverão ser vistas pelo Chefe Imediato, sob pena de responder por infração disciplinar administrativa.

§ 2º. Fica o Chefe Imediato, após 15 minutos do horário do início do expediente, encarregado de recolher as folhas de ponto e devolver aos servidores 15 minutos antes do encerramento do expediente, conforme horário estabelecido no “caput” deste artigo.

§ 3º. Fica determinado que o Chefe Imediato do servidor entregue as folhas de ponto no final de cada mês, no prazo de 24 horas, ao seu superior, e posteriormente, deve-se encaminhar a Secretaria Municipal de Administração para elaboração da folha de pagamento.

§ 4º. As folhas de pontos dos servidores a disposição do município deverão ser encaminhadas ao seu órgão de origem, através da Secretaria Municipal de Administração.

§ 5º. É vedada a assinatura da folha de ponto, antes do início e final de cada expediente.

Art. 4º. A entrada e saída de pessoas (funcionários, fornecedores e visitantes), em horário sem expediente da Prefeitura Municipal de General Carneiro e suas repartições, devem ser autorizadas pelo Secretário Municipal ou cargo equivalente.

Art. 5º. O controle do acesso será feito com identificação da pessoa ao vigia ou recepcionista, informando a finalidade da visita.

Art. 6º. A recusa à identificação impede o acesso à Prefeitura Municipal e suas repartições

Art. 7º. É vedado o acesso ao prédio da Prefeitura Municipal, em horário de expediente:

I – De pessoas que estejam conduzindo animais;

II - De pessoas portando capacetes de motocicletas;

III - De pessoas embriagadas ou sob o efeito de substância que provoque resultado análogo;

Art. 8º. A entrada de máquinas, ferramentas e utensílios de propriedade de prestadores de serviços deverão ser objeto de registro, que deverá ser

feito em formulário, e ficará sob responsabilidade do vigia ou recepcionista.

Art. 9. As anormalidades ocorridas fora do horário de expediente da Prefeitura Municipal, envolvendo entrada e saída de pessoas, materiais ou volumes, devem ser registradas em formulário que ficará sob responsabilidade do vigia.

Art. 10. O anexo I deve ser entregue devidamente preenchido e sem rasuras ao Chefe da Coordenadoria de Serviços Gerais para as providências que o caso requer.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

General Carneiro/MT, 20 de setembro de 2017.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GLÓRIA D'OESTE/MT – GLÓRIA-PREVI

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE VINCULAÇÃO N.º 001/2016 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º 078/2012, OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2012.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GLÓRIA D'OESTE/MT – GLÓRIA-PREVI, com natureza jurídica de Fundo Contábil, devidamente inscrito no CNPJ n.º 20.637.657/0001-22, situado na Avenida dos Imigrantes, n.º2000, Bairro Centro, Glória D'OesteMT, representado neste ato pelo **Sr Sidinei da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 615.800.151-15 e do RG n.º 10665439 SSP/MT**, Gestor do Fundo Municipal de Previdência, residente e domiciliado na Rua Juliano Mateus, Bairro Centro, Glória D'Oeste/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**,

Considerando o disposto na Cláusula 2.1. do Termo de Vinculação n.º 001/2016 estatuinto que “em cada exercício financeiro deverá ser pactuado entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Glória D'Oeste – Glória-Previ e a empresa consorciada Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda., termo de apostilamento com vistas à atualizar os valores resultantes da aplicação do percentual constantes da referida cláusula contratual;

Considerando que o valor total da remuneração, relativo ao exercício financeiro de 2016 foi de R\$ 4.041.169,44 (quatro milhões, quarenta e um mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), **RESOLVE** homologar o Termo de Vinculação n.º 001/2016, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto reajustar o **preço** do Termo de Vinculação n.º 001/2016 praticado em dezembro de 2016 que fica reajustado para R\$ 64.658,71 (sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.388,23 (cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), referente a 1,60% sobre o valor total das remunerações do exercício financeiro de 2016 a razão de R\$ 4.041.169,44 (quatro milhões, quarenta e um mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), a partir de 01.01.2017, com amparo na cláusula 2.1. do antedito Termo, atendendo solicitação da empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda. O registro deste valor por apostila está respaldado nas disposições do § 8º do art. 65 da Lei n.º. 8.666/1993.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Vinculação n.º 001/2016, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Glória - Previ providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Jornal Oficial dos Municípios, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Glória do D'Oeste/MT, 07 de fevereiro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GLÓRIA D'OESTE – GLÓRIA-PREVI

SIDINEI DA SILVA

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**PORTARIA Nº. 021/2017****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Valteir Quirino dos Santos, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal de Contrato e substituto referente ao Dispensa de Licitação nº 005/2017, Contratação de Profissional Em Psicologia, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	021/2017
OBJETO:	Contratação de Profissional Em Psicologia
EMPRESA:	Geissyane Aparecida Oliveira dos Reis
CPF nº.	023.026.491-33
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	Vilma Aparecida Quirino dos Santos
CARGO:	Secretária Municipal de Assistência Social
CPF:	141211-1 SSP/MT
LOTAÇÃO:	Secretaria municipal de assistência social
FISCAL SUBSTITUTO	
SERVIDOR:	Marcio Alves de Campos
CARGO:	Gerente Financeiro
CPF:	2438979-0 SSP/MT
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIAPAL DE FINANÇAS

Art. 2º O serviço de fiscal de Contrato e suplente são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município.

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2017.

Valteir Quirino dos Santos

Prefeito Municipal de Indavaí

PORTARIA Nº. 023/2017**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Valteir Quirino dos Santos, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal de Contrato e substituto referente ao Pregão Presencial nº 004/2017, Contratação de empresa para divulgação e publicidade, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	023/2017
OBJETO:	Contratação de empresa para divulgação e publicidade
EMPRESA:	ADEVANIR GRACIANO MARTINS EPP
CNPJ	11.899.730/0001-92
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	Marcio Alves de Campos
CARGO:	Gerente Financeiro
CPF:	2438979-0 SSP/MT
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIAPAL DE FINANÇAS
FISCAL SUBSTITUTO	
SERVIDOR:	Vilma Aparecida Quirino dos Santos
CARGO:	Secretária Municipal de Assistência Social
CPF:	141211-1 SSP/MT
LOTAÇÃO:	Secretaria municipal de assistência social

Art. 2º O serviço de fiscal de Contrato e suplente são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município.

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 2017.

Valteir Quirino dos Santos

Prefeito Municipal de Indavaí

PORTARIA Nº. 019/2017**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Valteir Quirino dos Santos, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal de Contrato e substituto referente ao Dispensa de Licitação n.º **004/2017**, Contratação de Profissional Assistente Social para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	019/2017
OBJETO:	Contratação de Profissional Assistente Social
EMPRESA:	Eliude Soares Campos
CPF Nº:	793.545.561.91
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	Vilma Aparecida Quirino dos Santos
CARGO:	Secretária Municipal de Assistência Social
RG:	141211-1 SSP/MT
LOTAÇÃO:	Secretaria municipal de assistência social
FISCAL SUBSTITUTO	
SERVIDOR:	TATIANE CAMILO NIERI
CARGO:	Contadora Municipal
CPF:	014.592.481-55
LOTAÇÃO:	CONTABILIDADE

Art. 2º O serviço de fiscal de Contrato e suplente são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2017.

Valteir Quirino dos Santos**Prefeito Municipal de Indaiavá****PORTARIA Nº. 022/2017****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Valteir Quirino dos Santos, Prefeito Municipal de Indaiavá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal de Contrato e substituto referente ao Pregão Presencial nº 002/2017, Aquisição de Produtos Alimentícios, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	022/2017
OBJETO:	Aquisição de Produtos Alimentícios, Embutidos, conservados, frios, Massas e Gás P-13
EMPRESA:	M. das Graças Estevão Inácio
CNPJ:	05.198.716/0001-69
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	Marcio Alves de Campos
CARGO:	Gerente Financeiro
CPF:	2438979-0 SSP/MT
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIAPAL DE FINANÇAS
FISCAL SUBSTITUTO	
SERVIDOR:	Vilma Aparecida Quirino dos Santos
CARGO:	Secretária Municipal de Assistência Social
CPF:	141211-1 SSP/MT
LOTAÇÃO:	Secretaria municipal de assistência social

Art. 2º O serviço de fiscal de Contrato e suplente são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2017.

Valteir Quirino dos Santos**Prefeito Municipal de Indaiavá****PORTARIA Nº. 020/2017****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Valteir Quirino dos Santos, Prefeito Municipal de Indaiavá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal de Contrato e substituto referente ao Pregão carona nº. 003/2017, Contratação de Empresa Especializada para Licenciamento de Soluções de Tecnologia da Informação para Gestão Pública na WEB ,para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	020/2017
OBJETO:	Contratação de Empresa Especializada para Licenciamento de Soluções de Tecnologia da Informação para Gestão Pública na WEB (CLOUD), incluindo a Conversão, Migração, Implantação, Treinamento de usuários, Customização banco de dados e Manutenção, compreendidos na Gestão em: Planejamento, Orçamento, Execução Orçamentária, Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Licitações, Compras, Almoxarifado, Frotas e Combustível, Patrimônio Público, Protocolo e Processos, Gestão de Créditos Tributários ou Não, Arrecadação e Fiscalização Municipal, Nota Fiscal Eletrônica, Faturamento e Gestão de Água e Saneamento, Controle e Gestão de Saúde Pública, Gestão

	da Educação Municipal e Geração de Informações para o APLIC do TCE/MT
EMPRESA:	JUSSEMAR REBULI PINTO ME
CNPJ Nº:	10.676.722/0001-14
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	Marcio Alves de Campos
CARGO:	Gerente Financeiro
CPF:	2438979-0 SSP/MT
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIAPAL DE FINANÇAS
FISCAL SUBSTITUTO	
SERVIDOR:	TATIANE CAMILO NIERI
CARGO:	Contadora Municipal
CPF:	014.592.481-55
LOTAÇÃO:	CONTABILIDADE

Art. 2º O serviço de fiscal de Contrato e suplente são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município.

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2017.

Valteir Quirino dos Santos**Prefeito Municipal de Indaiavá****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE****PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 388/2017, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.**

INDEFERE direito à licença prêmio por assiduidade da servidora **Célia Monteiro Rocha** e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto no artigo 80 da Lei Complementar nº. 032 de 14 de dezembro de 2015 (Novo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT), e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. INDEFERE o direito a Licença Prêmio por Assiduidade a servidora *Célia Monteiro Rocha*, matrícula nº 712, ocupante do cargo de Professor com Licenciatura em Letras - Inglês, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, referente ao período quinquênio 22/03/2010 a 21/03/2015, devido o mesmo ter usufruído de licença para tratar de interesse particular, nos moldes do art. 80, § 2º, b da Lei Complementar nº 032/2015.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte/MT, 20 de setembro de 2017.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

PEDRO FERRONATTO**Prefeito Municipal****CÂMARA MUNICIPAL / ASSESSORIA LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 037/2017**

“Concede Férias a Assistente Administrativo da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte e dá outras providências”.

O Senhor **Pedro Alessandro Alves do Nascimento**, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias à Servidora **Graciele Angélica Ferreira dos Santos**, nomeada pela Portaria nº 008/2013 ao cargo efetivo de Assistente Administrativo da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

Art. 2º - As Férias ora concedidas, referem-se ao período aquisitivo do Exercício de 01/03/2016 a 28/02/2017, sendo que 20 (vinte) dias serão gozados no período de 02 de Outubro de 2017 a 22 de Outubro de 2017, e 10 (dez) dias serão convertidos em Abono Pecuniário, conforme Legislação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 20 de Setembro de 2017.

Pedro Alessandro Alves do Nascimento

Presidente da Câmara Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 387/2017, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.**

Publica direito à licença prêmio por assiduidade da servidora **Girlaine Alves de Arruda Azevedo** e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto no artigo 80 da Lei Complementar nº. 032 de 14 de dezembro de 2015 (Novo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT), e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar o direito a **Licença Prêmio por Assiduidade** a servidora **Girlaine Alves de Arruda Azevedo**, matrícula nº 209, ocupante do cargo de Professor de Nível Superior de I a IV Série, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, referente ao período quinquênio 13/02/2011 a 12/02/2016 nos moldes do art. 80 da Lei Complementar nº 032/2015.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte/MT, 20 de setembro de 2017.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017**

A Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, com sede na Rua Florianópolis, nº 200, centro – Itanhanga-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial nº 058/2017**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que tem por obje-

to o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT ATÉ O LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL, LOCALIZADO NO DISTRITO DE PRIMAVERA, PERTENCENTE À CIDADE DE SORRISO-MT**. Regem a presente licitação a Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **04 de outubro de 2017, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhanga. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhanga-MT, 20 de setembro de 2017.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

**CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA RGF 1º SEMESTRE DE 2017**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA RGF 1º SEMESTRE DE 2017

O Exmo. Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGA/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, e convoca a população em geral para participarem da Audiência Pública da Prefeitura Municipal de Itanhanga referente ao RGF DO 1º SEMESTRE DE 2017, a realizar-se no dia 29 de setembro de 2017, a partir das 09h00min no Plenário da Câmara Municipal de Itanhanga/MT.

Prefeitura Municipal de Itanhanga, 19 de setembro de 2017.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

**CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE A LOA 2018**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE A LOA 2018

O Exmo. Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGA/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, e convoca a população em geral para participarem da Audiência Pública da Prefeitura Municipal de Itanhanga, DISPÕE SOBRE A AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO E SUGESTÃO PARA ELABORAÇÃO DA LOA (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL) para o Exercício de 2018, a realizar-se no dia 29 de Setembro de 2017, a partir das 10h00min no Plenário da Câmara Municipal de Itanhanga/MT.

Prefeitura Municipal de Itanhanga, 19 de setembro de 2017.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 182, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.**

“Homologa o enquadramento de progressão por classe dos Servidores Públicos Municipal referente ao **mês de AGOSTO/2017**, realizado pela comissão de enquadramento, conforme determinação da lei nº 827, de 07 de maio de 2014.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I e X, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 827, de 07 de maio de 2014, que dispôs sobre o Plano de Cargo, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Itiquira, entre outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de enquadramento de progressão por classes requeridas no mês de agosto de 2017, segundo a lei supracitada;

CONSIDERANDO a instituição de Comissão de enquadramento pela Portaria Municipal nº. 074, de 14 de maio de 2014, e suas alterações, conforme determinação no art. 39 da referida lei; e,

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 27 e seguintes, da Lei nº 827 de 07 de maio de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica homologado o enquadramento de progressão por classe dos Servidores Públicos Municipal, conforme segue:

MAT.	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	ADMISSÃO	CLASSE	Enquadramento
118	EDILZA MARIA MANOSSO VON MECHELEN	AGENTE ADMINISTRATIVO	04/02/2000	2B6	2C6
498	JULIANO PONTES	GUARDA	27/02/2008	1B4	1C4
737	MARCIO PEIGO DE ALMEIDA	MOTORISTA	17/03/2008	1B4	1C4
786	MARISCENIA PEREIRA DE OLIVEIRA	INSPETOR DE ALUNOS	08/04/2008	2B4	2C4
742	OLIANE MATOS BARBOSA	GARI	19/03/2008	1B4	1C4
709	LUCELMA DE ALMEIDA ROCHA	GARI	07/03/2008	1B4	1C4
774	MARIA APARECIDA DE LIMA	GARI	26/03/2008	1B4	1C4
707	MICHELE BORTOLE	GARI	07/03/2008	1B4	1C4
787	MARIS LUCIA CAMPOS MOTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10/04/2008	2B4	2C4
644	SAMIA CONCEIÇÃO CAMPOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	06/03/2008	2B4	2C4
564	MARCIA CRISTINA RAMOS DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	29/02/2008	2B4	2C4
999	ERIKA PEREIRA SIQUEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	30/07/2014	2A2	2B2
773	JOAQUIM GOMES SOUZA	GUARDA	26/03/2008	1B4	1C4
720	LUCIONE MACHADO BRITO	GUARDA	11/03/2008	1B4	1C4
335	WALDERSON SANTOS SOUZA	GUARDA	05/04/2000	1B6	1C6
733	RONICLEIA RODRIGUES VILELA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12/03/2008	1B4	1C4
27	DEJANIRA C M VELASCO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/03/2000	1B5	1C5
132	JANETE DORNEL P A DE JESUS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/02/2000	1B6	1C6
578	MARIA DE SOUZA DA SILVA RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	29/02/2008	1B4	1C4
260	ELISABETE CRISTINA ZANATA PRESOTTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2002	1B6	1C6
762	CLEONICE DA SILVA SIQUEIRA	ARTIFICE EM COPA E COZINHA	25/03/2008	1B4	1C4
575	MARIA APARECIDA B DA SILVA TEIXEIRA	AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIO	29/02/2008	1B4	1C4
4	NEUZA ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/04/2002	2B3	2C3

Art. 2º – O servidor que se julgar prejudicado com o enquadramento por considerá-lo em desacordo com as normas desta lei, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação dos atos de enquadramento, dirigir-se ao Prefeito Municipal com requerimento fundamentado solicitando revisão do ato em que o enquadrou.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2017.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 01 de setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2016

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E STAF SISTEMAS LTDA – EPP,

CNPJ Nº 07.941.056/0001-90

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 023/2016 de prazo e valor, assinado em 16/08/2016, por igual período, contado a partir de 16/08/2017, vencendo em 16/08/2018. Valor total: R\$ **19.200,00 (cento e dezenove mil e duzentos reais).**

Data de Assinatura: 15/08/2017.

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 191, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Substitui Membros da Comissão Permanente de Licitação/CPL nomeados pela Portaria nº 004/2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV e VI, e art. 95, inciso XXI, combinados com o art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações impostas pelas Leis nº 8.883, de 08/06/94, e 9.648, de 27/05/98 – normas para licitações e contratos da Administração Pública, e

CONSIDERANDO a necessidade e a obrigatoriedade da instituição da Comissão Permanente de Licitação/CPL, em cumprimento à legislação epígrafa, atendendo às normas para licitações e contratos da Administração Pública, e de outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir Membros da Comissão Permanente de Licitação/CPL, instituída pela Portaria 004/2017 a qual passa a vigor com a seguinte composição:

1 – BRUNO HENRIQUE NASCIMENTO

CPF-MF: 037.526.651-81

Presidente.

2 – ALOÍZIO MAGNO FISCHER LOPES JÚNIOR

CPF-MF: 115.064.656-09

Secretário.

3 – MARCOS PAULO QUIRINO

CPF-MF: 011.478.041-25

Membro.

Parágrafo único – Os membros da nova Comissão Permanente de Licitação/CPL de que trata o *caput* deste artigo responderão solidariamente por

todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 2º - Caberá a Comissão Permanente de Licitação/CPL proceder a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e o processamento e julgamento das propostas, respeitadas as exigências e formalidades legais vigentes, que disciplinam a matéria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – Mt., 19 de setembro de 2017.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 181, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.**

“Homologa o enquadramento de progressão por classe dos Servidores Públicos Municipal referente ao mês de JULHO/2017, realizado pela comissão de enquadramento, conforme determinação da lei nº 827, de 07 de maio de 2014.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I e X, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 827, de 07 de maio de 2014, que dispôs sobre o Plano de Cargo, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Itiquira, entre outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de enquadramento de progressão por classes requeridas no mês de julho de 2017, segundo a lei supracitada;

CONSIDERANDO a instituição de Comissão de enquadramento pela Portaria Municipal nº. 074, de 14 de maio de 2014, e suas alterações, conforme determinação no art. 39 da referida lei; e,

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 27 e seguintes, da Lei nº 827 de 07 de maio de 2014;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica homologado o enquadramento de progressão por classe dos Servidores Públicos Municipal, conforme segue:

MAT.	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	ADMISSÃO	CLASSE	Enquadramento
629	ESTEFANIA PEREIRA DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/03/2008	1B3	1C3
173	LUCILIA JACINTA VITORIA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	16/04/2002	1B6	1C6
513	MILANA MENEZES MONTEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	27/02/2008	2B4	2C4
619	ROBERTA CAMPOS FERREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03/03/2008	2B4	2C4
443	FABIANO CHAGAS	MOTORISTA	10/02/2000	1B5	1C5
697	MARIA ELIANA SCHUSSLER SCHMIDT	RECEPCIONISTA	07/03/2008	2B4	2C4
995	ARMANDO PINHEIRO DE OLIVEIRA	AGENTE AMBIENTAL	18/06/2014	3A2	3B2
996	ANDREIA RODRIGUES DA SILVA	AGENTE AMBIENTAL	01/07/2014	3B2	3C2

Art. 2º – O servidor que se julgar prejudicado com o enquadramento por considerá-lo em desacordo com as normas desta lei, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação dos atos de enquadramento, dirigir-se ao Prefeito Municipal com requerimento fundamentado solicitando revisão do ato em que o enquadrou.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2017.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 01 de setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2017**

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, senhor Bruno Henrique Nascimento, tor-

na público que realizará **ÀS 14h00 DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2017**, na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada a Avenida Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II– ITIQUIRA – MT, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS CENTRAL, DE ACORDO COM A PROPOSTA Nº 11458.7930001/**

15-002 REFERENTE AO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT. Os interessados poderão ler ou obter a íntegra do edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito AVENIDA LÚCIO MENDONÇA PRIMO, 621, CONJUNTO HABITACIONAL ARCO ÍRIS II- ITIQUIRA – MT, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br.

Itiquira/MT, 20 de setembro de 2017.

Bruno Henrique Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO ATA Nº. 082/2017

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** ELLO CONSTRUTORA, COMERCIO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP; **OBJETO:** “Registro de preços para eventual locação de Patrulha Mecanizada, contendo: Caminhão Espargidor, Rolo Compactador Liso, Rolo Compactador Pé de Carneiro e Distribuidor de Agregados para atendimento da Secretaria de Infraestrutura de Jaciara - MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$ 396.000,00** (Trezentos e noventa e seis mil reais); **ASSINATURA:** 25/08/2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO ATA Nº. 081/2017

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** ADALTON FERREIRA DE MIRANDA - MEI; **OBJETO:** “Registro de Preços para eventual prestação de serviços de podas das árvores no município de Jaciara-MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$ 120.000,00** (Cento e vinte mil reais); **ASSINATURA:** 24/08/2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO ATA Nº. 080/2017

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** APS COMÉRCIO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE IMPRESSORA EIRELI - ME; **OBJETO:** “Registro de Preços para futura e eventual locação de aparelho/equipamento para Raio-X - impressora Multifuncional com sistema de impressão de imagens DICOM com serviço de manutenção e reposição de peças e insumos inclusos, para atendimento do Hospital Municipal de Jaciara-MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$ 77.100,00** (Setenta e sete mil e cem reais); **ASSINATURA:** 16/08/2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO ATA Nº. 079/2017

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** AGROFITO CASE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA; **OBJETO:** “Registro de preços para aquisição de Patrulha Mecanizada para o Município de Jaciara-MT/Contrato de Repasse nº 833104/2016/MAPA”; **PRAZO:** 12

(doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$ 145.000,00** (Cento e quarenta e cinco mil reais); **ASSINATURA:** 10/08/2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO ATA Nº. 078/2017

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** PENTA SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA; **OBJETO:** “Registro de preços para eventual prestação de serviço de locação de Caminhão 3/4 e Caminhoneta aberta 4x4”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$ 83.758,32** (Oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos); **ASSINATURA:** 04/08/2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO ATA Nº. 079/2017

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** AGROFITO CASE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA; **OBJETO:** “Registro de preços para aquisição de Patrulha Mecanizada para o Município de Jaciara-MT/Contrato de Repasse nº 833104/2016/MAPA”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$ 145.000,00** (Cento e quarenta e cinco mil reais); **ASSINATURA:** 10/08/2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO ATA Nº. 077/2017

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** APP IMPRESSÃO DIGITAL LTDA - ME; **OBJETO:** “Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de comunicação visual para a confecção de materiais de divulgação, impressos ou pintados em lona, adesivo, tecido, PVC, metal e assemelhados para atendimento da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$ 22.485,00** (Vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais); **ASSINATURA:** 01/08/2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO ATA Nº. 076/2017

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** LOJA EUREKA LTDA - ME; **OBJETO:** “Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de comunicação visual para a confecção de materiais de divulgação, impressos ou pintados em lona, adesivo, tecido, PVC, metal e assemelhados para atendimento da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$ 156.485,89** (Cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos); **ASSINATURA:** 01/08/2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 032/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** **OPÇÃO SERVIÇO E COMÉRCIO DE SOM PALCO E LUZ LTDA - EPP;** **OBJETO:** “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração e segurança de eventos que serão utilizados na realização de eventos institucionais e promocionais no Município de Jaciara-MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL:** R\$ 70.184,40 (Setenta mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta centavos); **ASSINATURA:** 25/08/2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 031/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** **OPÇÃO SERVIÇO E COMÉRCIO DE SOM PALCO E LUZ LTDA - EPP;** **OBJETO:** “Contratação de empresa especializada para locação de estrutura para eventos que serão utilizados na realização de eventos institucionais e promocionais no Município de Jaciara-MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL:** R\$ 282.228,00 (Duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e vinte e oito reais); **ASSINATURA:** 25/08/2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 030/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** **MAURÍCIO KEDE FLOR - EPP;** **OBJETO:** “Contratação da empresa MAURÍCIO KEDE FLOR – EPP, especializada para elaboração de projeto básico de infraestrutura para implantação do Programa Cidade Digital que compreende a utilização de rede de dados multisserviços (dados, voz e vídeo), para disponibilização de acesso gratuito da comunidade no Município de Jaciara-MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL:** R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais); **ASSINATURA:** 16/08/2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2017 À ATA Nº. 033/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** **CIDADE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP;** **OBJETO:** ACRÉSCIMO DE VALOR; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº. 033/2017; **ASSINATURA:** 02/08/2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 002/2017 À ATA Nº. 112/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** **CIDADE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP;** **OBJETO:** ACRÉSCIMO DE VALOR; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº. 112/2016; **ASSINATURA:** 02/08/2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2017 À ATA Nº. 079/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** **AGROFITO CASE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA;** **OBJETO:** REAJUSTAMENTO DE PREÇOS; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº. 079/2017; **ASSINATURA:** 12/09/2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 003/2017 AO TERMO DE PARCERIA Nº. 001/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** **INSTITUTO BIODIVERSIDADE;** **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Termo de Parceria nº. 001/2016; **ASSINATURA:** 23/06/2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 002/2017 AO TERMO DE PARCERIA Nº. 001/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** **INSTITUTO BIODIVERSIDADE;** **OBJETO:** ACRÉSCIMO DE VALOR POR AUMENTO DE QUANTITATIVO; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Termo de Parceria nº. 001/2016; **ASSINATURA:** 03/03/2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 083/2017

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** **HGR COMERCIO DE HIDROMETROS EIRELI - EPP;** **OBJETO:** “Registro de preços para eventual aquisição de hidrômetros unijato e multijato, aferidos e lacrados dentro das normas adotadas pelo INMETRO para o Departamento de Água e Esgoto do Município de Jaciara-MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL** R\$ 187.800,00 (Cento e oitenta e sete mil e oitocentos reais); **ASSINATURA:** 25/08/2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

AVISO DE RESULTADO

ATA DE SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017.

TIPO: Menor Preço Por Item

Às 08:00 (oito) horas do dia 20 (Vinte) de Setembro de Dois Mil e Dezenove, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Jangada - MT, reuniram-se a Equipe de Apoio da Comissão de Licitação, composta pelos Sr. Adilson Pereira Nunes - Pregoeiro, Fagner Vieira De Godoes – Equipe de Apoio, Paulo Neris de Assunção - Equipe de Apoio, Eder Trajano Oliveira – Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. 010/2017, para analisar e julgarem as propostas de preços e os documentos de habilitação referente ao Pregão Presencial Nº 025/2017, cujo objeto trata-se da FUTU-

RA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AREIA E CIMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT. A divulgação do aviso de abertura de Licitação em questão se deu pela forma prevista em lei, onde foi publicado o aviso de abertura no Portal da Transparência do Município e no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM.

O Pregoeiro juntamente com a sua equipe de apoio constatou que nenhuma empresa compareceu para o certame, com isso não houve interessados em participar da licitação. Ato contínuo o pregoeiro juntamente com sua equipe de apoio declarou deserta o referido Pregão pelo fato de Nenhuma empresa comparecer e nem apresentar proposta para o processo.

Será dada divulgação do resultado nos meios de comunicação Diário Oficial dos Municípios, Internet e quadro mural da Prefeitura. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 09:00 horas do dia 20/09/2017, cuja Ata foi lavrada e assinada por todos presentes e posteriormente encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos da lei nº 8.666/93.

Jangada-MT, Quarta-Feira 20 de Setembro de 2017.

Adilson Pereira Nunes Pregoeiro	Paulo Neris de Assunção Equipe de Apoio
Eder Trajano Oliveira Equipe de Apoio	Fagner Vieira De Godoes Equipe de Apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ERRATA

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Juruena, por intermédio de seu Pregoeiro no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 60/2016, de 05/04/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que no Edital de Licitação **Pregão Presencial nº 053/2017, Processo Administrativo nº 070/2017**, altera-se o seguinte item: 17.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação:

2028 - Manutenção dos Serviços Urbanos 182 15.452.0019.2028.3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Passando a vigorar com a seguinte redação:

17.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação:

1027 – Execução de Guias, Sarjetas e Passeios 165 – 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações

Juruena/MT, 20 de setembro de 2017.

Nelson Coutinho de Menezes Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE-MT

PORTARIA Nº 016/2017,

DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

Caixa de texto: "Concede licença-prêmio ao servidor público municipal, Senhor Paulo Ferreira da Silva."

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, o Senhor **WILLIAN DE OLIVEIRA IAHN JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art.29, inciso II da Lei Orgânica Municipal c/c o artigo 28, inciso XX do Regimento Interno, faz saber que ele,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença-prêmio ao servidor público municipal, o Senhor Paulo Ferreira da Silva, ocupante do cargo efetivo de Guarda, pelo período abaixo referendado:

Período aquisitivo: 05/05/2009 à 04/05/2014

Período de gozo: 30/08/2017 à 27/11/2017

Art. 2º. O departamento administrativo e financeiro deverá adotar as providências necessárias e legais, para o fiel cumprimento da presente portaria.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

WILLIAN DE OLIVEIRA IAHN JUNIOR

Presidente da Câmara

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 223/2017, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

Concede férias a Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, a Servidores Públicos Municipais, que especifica segundo o que menciona:

Servidor: SILVANA PEREIRA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 29/03/2015 A 29/03/2016

Período de gozo: 01/10/2017 A 30/10/2017

Dias: 30 (trinta)

Servidor: JOSÉ RUBENS CORTEZ

Órgão/Unidade: SMAP

Período aquisitivo: 03/08/2015 A 03/08/2016

Período de gozo: 01/10/2017 A 30/10/2017

Dias: 30 (trinta)

Servidor: ROSANA DOS SANTOS NOBRE

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 31/10/2014 A 31/10/2015

Período de gozo: 01/10/2017 A 30/10/2017

Dias: 30 (trinta)

Servidor: FATIMA GONÇALVES CARDOSO FARIAS

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 02/01/2015 02/01/2016

Período de gozo: 01/10/2017 A 30/10/2017

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte dias do mês de Setembro de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIANº224/2017, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

“Concede Licença-Prêmio aos Servidores Públicos Municipais, segundo o que menciona na forma que especifica e dá providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea “d” da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença-prêmio ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

- **LUZIA TARGA DUTRA** Nível “06” classe “D”, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, pelo período de 90 (noventa) dias de 01/10/2017 a 29/12/2017, conforme período aquisitivo de 08/05/2010 a 08/05/2015.

- **RUBENS RODRIGUES DUTRA** Nível “06” classe “C”, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 90 (noventa) dias de 01/10/2017 a 29/12/2017, conforme período aquisitivo de 08/08/2011 a 08/08/2016.

- **CELMA DA SILVA GOMES** Nível “04” classe “C”, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 90 (noventa) dias de 01/10/2017 a 31/12/2017, conforme período aquisitivo de 09/03/2007 a 09/03/2017.

- **MARIA DE LOURDES MOREIRA ZANOL** Nível “08” classe “C”, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 90 (noventa) dias de 01/10/2017 a 31/12/2017, conforme período aquisitivo de 03/03/2010 a 03/03/2015.

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade aos quais os servidores estão subordinados, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário, na forma da Lei.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 225/2017, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

Concede elevação de nível aos servidores públicos que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D' OESTE, Estado de Mato Grosso, **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 025/2006 de 28/04/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 027/2006 de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº. 028/2006 de 28/04/2006 e Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

ART. 1º - CONCEDER, elevação de nível, conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, aos servidores a seguir descrito:

LIDIA DE SOUZA GODINHO DA SILVA

AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS

Vinculado/Lotado 20/09/1993

Elevação de **Nível 08** para **nível 09**

LUISA MARTINS DA CRUZ

PROF. MAGISTERIO C/ PROG. LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA/N

Vinculado/Lotado 01/09/1993

Elevação de **nível 08** para **nível 09**

LUIZ LOURENCO DE ANDRADE

GUARDA MUNICIPAL

Vinculado/Lotado 01/09/1993

Elevação de **nível 08** para **nível 09**

NILZA ALAIDES DE OLIVEIRA

ARTIFICE EM COPA/COZINHA

Vinculado/Lotado 09/09/1993

Elevação de **nível 08** para **nível 09**

SIMONE GARCIA MOREIRA

PROF. MAGISTERIO C/ PROG. LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA/N

Vinculado/Lotado 30/09/1993

Elevação de **nível 08** para **nível 09**

SUELY PEREIRA

PROF. MAGISTERIO C/ PROG. LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA/N

Vinculado/Lotado 01/09/1993

Elevação de **nível 08** para **nível 09**

VALENTIM APARECIDO DOS SANTOS

FISCAL DE TRIBUTOS

Vinculado/Lotado 01/09/1993

Elevação de **nível 08** para **nível 09**

ART. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, RIGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 226/2017, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Concede Licença-Saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra “d” da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde ao Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

SUELY PEREIRA, - PROF. MAGISTERIO C/ PROG. LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA/N, Lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 12/09/2017 a 26/09/2017, conforme consta em atestado Médico;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos ao dia 12 de Setembro.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRE-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 227/2017,

DE 20 de SETEMBRO DE 2017.

“Exonera, a pedido, o Servidor Público, ARLINDO PINHEIRO DE AZEVEDO, do Cargo em Comissão de Secretário de Desenvolvimento Econômico, e dá providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor EDVALDO ALVES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra “d” da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera, o Servidor Público, ARLINDO PINHEIRO DE AZEVEDO, portador do RG nº 1348.256 SSP/MT e inscrito no CPF nº 774.484.138-72, do Cargo em Comissão de Secretário de Desenvolvimento econômico, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRE-SE

EVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 051/2017 - NOMEIA COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

DECRETO Nº 051/2017

15/09/2017

NOMEIA COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS A SEREM REALIZADOS ATÉ 2020.

O Senhor Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada Comissão Técnica Especial para acompanhamento dos processos licitatórios que serão realizados até o ano de 2020 na área de aquisição de medicamentos neste município.

Parágrafo único. A Comissão referida no caput deste artigo será constituída pelos servidores relacionados a seguir:

Presidente: Camila Dall Pizzol Moreira

Membros: Marcelo Zanata

Cilza Rodrigues de Carvalho

Francieli Furtunato da Silva

Wallas Fabri Silva

Art. 2º A comissão ora instituída destina-se ao acompanhamento, análise e supervisão técnica dos procedimentos, produtos e materiais a serem disponibilizados às unidades de saúde por meio da realização dos processos licitatórios realizados até o ano de 2020, para eventual aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, odontológico e laboratorial, para manutenção das Unidades Básicas de Saúde, Farmácia Básica, Laboratório Municipal e Hospital Municipal.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 15 de setembro de 2017.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito

PREFEITURA/LICITAÇÃO
3ª ABERTURA DE LICITAÇÃO E 2º RE-AVISO DE LICITAÇÃO -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017 - SRP.

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de seu Pregoeiro substituto, torna público, para conhecimento dos interessados, que do julgamento do certame Licitatório sob Modalidade Pregão Presencial nº 033/2017, deliberou-se por julgar DESERTO o presente certame tendo em vista a ausência de participantes. Nesta oportunidade deliberou pela repetição do procedimento licitatório nos mesmos termos do publicado anteriormente, ficando o mesmo com data de abertura prevista para o dia 05/10/2017 as 08:00 horas (Horário de Mato Grosso) no mesmo endereço. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sítio a Rua Guaiara, Nº 777, Centro e no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Marcelândia/MT, em 20 de setembro de 2017.

ALVANEU NAVARRO

Pregoeiro substituto

Publique-se

PREFEITURA/LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A:

RONDOTANQUES E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI

CNPJ nº 19.463.133/0001-22

AV. Transcontinental, nº 2750, Bairro Primavera- Ji-Paraná-RO.

MUNICIPIO DE MARCELÂNDIA/MT; pessoa jurídica de Direito Público, de CNPJ nº 03.238.987/0001-75, com sede na Rua Guaiara nº 777, CEP nº 78535-000, bairro Centro, Marcelândia/MT; devidamente representada pela Sra. Raphaella Espíndola Benício, Servidora Pública, Matrícula 2676, Fiscal de Ata de Registro de Preço, Decreto 029/2016, no uso de suas atribuições.

buições legais, vem através da presente, NOTIFICAR extrajudicialmente Vossa Senhoria nos seguintes termos:

Conforme Processo Licitatório 019/2017, cuja homologação ocorreu no dia 31 de Julho de 2017, a Empresa acima mencionada foi efetivada Vencedora na classificação menor preço global no que se refere a futura e eventual: **Aquisição de 02(dois) Tanques Pipa, sendo 01(um) acoplado com Bomba, para atender as necessidades de diversas secretarias municipais de Marcelândia/MT.**

Conforme a Ordem de Serviço do dia 31 de Julho de 2017, emitida pelo Prefeito Municipal, autorizando a fabricação dos Tanques conforme Homologação da referida licitação.

De acordo com o edital do Processo Licitatório, bem como o Termo de Referência do mesmo, conforme foi homologado, a Empresa Licitante Vencedora teria um prazo máximo de 40 (quarenta) dias para a entrega dos produtos adquiridos. No entanto a referida Empresa não cumpriu o prazo acordado no Processo Licitatório não entregando os produtos solicitados. Tendo em vista que o prazo de entrega expirou no dia 10 (dez) de Julho de 2017, a Empresa já excedeu em 09 (nove) dias o prazo de entrega.

Destacamos ainda que a atual gestão zela primariamente pelo bom andamento de suas contas públicas, não admitindo em hipótese alguma, que

Máquina Pública seja prejudicada devido a inadimplência de quem quer que seja.

É de responsabilidade da Detentora da Ata, cumprir fielmente a parte que lhe corresponde nos compromissos firmados, nos termos da Ata de Julgamento e Habilitação do Pregão Presencial N° 09/2017 e desta forma, NOTIFICAMOS extrajudicialmente V. Sra. para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da presente, REALIZE a entrega dos itens solicitados por esta municipalidade, como forma da mais lidima justiça. Cumprindo, portanto, a obrigação assumida.

Informa-se que decorrido o prazo sem que haja cumprimento da obrigação, o Município de Marcelândia – MT tomará as medidas cabíveis ao caso, ESPECIFICAMENTE abrindo procedimento cabíveis e demais atos, conforme Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993.

Marcelândia – MT, 19 de Setembro de 2017.

Raphaella Espíndola Benício

Fiscal de Ata de Registro de Preço

Decreto 029/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL APRESENTAÇÃO OFICIAL DO GABARITO

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005

APRESENTAÇÃO DO GABARITO OFICIAL

A Comissão Examinadora do Concurso Público, nomeada pela Portaria nº 023 de 18 de agosto de 2017, através de sua presidente, **Alcione de Moraes Zattar**, e das disposições contidas no Cronograma do Concurso Público, Edital nº 001/2017, e ainda,

Considerando a publicação do Edital Complementar nº 004 de 18 de setembro de 2017, que apresentou o Gabarito Prévio para conferência dos candidatos;

Considerando que o prazo para a interposição de recursos administrativos findou nesta data às 11:00 horas conforme disposto no Edital de Abertura, Anexo VII;

Considerando nenhum candidato apresentou qualquer recurso administrativo,

Resolve, autorizar a empresa a publicar o Gabarito Oficial e corrigir as provas aplicadas em data de 17 de setembro de 2017.

RESOLVE

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Apresentar o Gabarito Oficial das provas objetivas:

CARGO: Técnico Administrativo - Nível Médio																				
Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	A	C	B	D	C	C	D	B	A	A	D	A	A	C	B	B	D	C	A	D
Questão	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
Resposta	B	C	C	D	B	A	B	A	C	B	A	B	B	D	A	C	B	A	C	B
CARGO: Controlador Interno - Nível Superior																				
Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	B	C	B	A	C	A	B	D	C	A	C	A	D	A	C	D	D	B	C	B
Questão	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
Resposta	B	C	D	A	C	C	B	D	A	B	C	C	D	C	D	C	B	B	B	A

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Demais informações serão publicadas por Editais Complementares.

Matupá MT, 20 de setembro de 2017.

Alcione de Moraes Zattar

Comissão Examinadora do Concurso Público

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 28/2017**

Portaria nº 28/2017

SUMULA: "Dispõe sobre a homologação do Edital Complementar nº 005 do Concurso Público Edital nº. 001/2017, da Câmara Municipal de Matupá, e dá outras providências".

O Senhor **Cleber Cardoso da Silva**, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Matupá Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Considerando a realização das provas do Concurso Público da Câmara Municipal de Matupá em data de 17 de setembro de 2017;

Considerando que nenhum candidato apresentou qualquer recurso administrativo para alterar o Gabarito Prévio.

RESOLVE,

Art. 1º - Homologar o Edital Complementar nº 005 desta data, que apresenta o Gabarito Oficial das questões para a conferência das provas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara de Matupá MT, 20 de setembro de 2017.

Cleber Cardoso da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2017**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou no dia 20 de setembro de 2017 as 13h30min na sede da Prefeitura Municipal PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO para DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 20.000 KMS RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FABRICA DO VEÍCULO S-10 QCB 9734 ADQUIRIDA NO PREGÃO PRESENCIAL 09/2017 – EDITAL 012/2017 PARA O GABINETE DO PREFEITO, onde contratou-se a Empresa BRESSAN, LAMONATTO & CIA. LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.512.021/0001-84 COM UM VALOR TOTAL DE R\$ 3.009,90. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 20 de setembro de 2017.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE
GESTÃO FISCAL**

EDITAL Nº 063/2017

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

PREFEITA INTERINA DE MIRASSOL D'OESTE, SENHORA MARINEZ DE CAMPOS visando aplicar o disposto no Artigo 48 e o seu Parágrafo Único, da Lei nº 101 de 04 de Maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que diz: **Artigo 48** - "São instrumentos de transparência da

GESTÃO FISCAL, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o **RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**; e as versões simplificadas desses documentos". **Parágrafo Único:** "A **transparência** será assegurada também mediante incentivo à **participação popular** e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos", vem convidar a todos os membros da sociedade organizada ou a quem este interessar, que no dia **29 de setembro de 2017**, às 8:30 (oito horas e trinta minutos), nas dependências da Câmara Municipal localizada à R. Juscelino Kubitschek, 3226, será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, envolvendo os diversos segmentos da sociedade, para discussão e apreciação do **RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, do 2º quadrimestre de 2017**.

Mirassol D'Oeste - MT, 20 de setembro de 2017.

Marinez de Campos

Prefeita Interina

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
EDITAL**

EDITAL Nº 62/2017

AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SAÚDE – 4º QUADRIMESTRE 2017

A Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste - MT, MARINEZ DE CAMPOS, visando aplicar o disposto no Artigo 48 e o seu Parágrafo Único, da Lei nº 101 de 04 de Maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que diz: **Artigo 48** - "São instrumentos de transparência da **GESTÃO FISCAL**, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o **RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**; e as versões simplificadas desses documentos". **Parágrafo Único:** "A **transparência** será assegurada também mediante incentivo à **participação popular** e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos", vem convidar a todos os membros da sociedade organizada ou a quem este interessar, que no dia **29 de setembro de 2017, às 14:00 (quatorze) horas, nas dependências do Plenário da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste Conceição Aparecida Dutra de Miranda**, estará sendo realizada a **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, envolvendo os diversos segmentos da sociedade, para discussão e apreciação da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SAÚDE referente ao 4º quadrimestre de 2017**.

Mirassol D'Oeste - MT, 20 de Setembro de 2017.

SANDRA DENIZ HORN DA CRUZ MARINEZ DE CAMPOS

SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE PREFEITA INTERINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 53/2017**

PORTARIA N.º 53/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício **AUXÍLIO-DOENÇA** a servidora RAQUEL SILVA DE CAMPOS PEDROSO."

O(A) Sr(A). NADIR DA SILVA, **Diretor (a) Executivo (a) do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOBRES, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1325, de 22 de Julho de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. RAQUEL SILVA DE CAMPOS PEDROSO, efetiva no cargo de AJUDANTE DE SERV. GERAIS, referência "K", nível "5", lotado na S. M. DE AÇÃO SOCIAL, com vencimentos integrais, a partir de 01/09/2017 e término em 17/09/2017, conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES, n.º **2017.05.01014R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

NOBRES - MT, 20/09/2017.

NADIR DA SILVA

Diretor Executivo do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP N° 57/2017

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP N° **57/2017**, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARRO DE SOM, POR HORA, PARA ZONA RURAL BOM JARDIM E COQUEIRAL PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS, INFORMATIVOS E ATOS DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT**, com abertura no dia 15/09/2017 as 08:00hs, sagrou-se vencedora a empresa **EMIDIO CARLOS SOUZA MARQUES**, CNPJ n° 04.341.211/0001-49, com valor global de R\$ 101.500,00 (cento e um mil e quinhentos reais).

Nobres, 20 de Setembro de 2017.

Claudenil Marcos de Almeida

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP N° 58/2017

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP N° **58/2017**, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO NA ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT, POR PERÍODO DE 01(UM) ANO, para atender a diversas Secretarias Municipais**, com abertura no dia 14/09/2017 as 08:00hs, sagrou-se vencedora para os Itens 115168 e 115167 a empresa **EUNICE BORGES FERREIRA PRATES TOMAZ 01827196181**, inscrita no CNPJ n° 17.204.471/0001-14, com valor global de **R\$ 173.150,00 (cento e setenta e três mil cento e cinquenta reais)** e os Itens 115168 e 115167 para a empresa **REGINALDO DE JESUS SANTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ n° 28.048.611/0001-29, com o valor global de **R\$ 180.200,00 (cento e oitenta mil, e duzentos reais)**.

Nobres, 20 de Setembro de 2017.

Claudenil Marcos de Almeida

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

DECRETO N°: 00107/2017

DECRETO N°: 00107/2017

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado do MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal N° 00808, de 09/12/2016

DECRETA:	
Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 157.500,00 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:	
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.001.449052.04.122.0002.02004 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	55.000,00
04.001.339030.04.122.0002.02004 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
04.008.339093.04.122.0002.02089 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.339039.12.361.0016.02045 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.000,00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.001.339039.08.122.0090.02022 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.319113.10.302.0022.02050 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
07.002.339030.10.302.0022.02067 MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
07.002.319011.10.304.0027.02269 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
07.002.319113.10.304.0027.02269 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339030.26.782.0002.02276 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
08.001.319113.04.122.0002.02074 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.000,00
08.001.319013.04.122.0002.02074 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	
09.001.319013.04.124.0002.02035 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
13.001.319011.13.392.0015.02288 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	157.500,00
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o	
proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:	
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.001.339039.04.122.0002.02004 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
04.001.339091.28.843.0998.01006 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00
04.008.339039.04.122.0002.02089 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.339039.12.361.0016.01101 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15.000,00
05.001.449051.12.361.0016.01007 OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000,00
05.001.339039.12.361.0016.01007 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.000,00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.001.319004.08.122.0090.02022 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	12.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.319004.10.302.0022.02050 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.000,00
07.002.449052.10.304.0027.02269 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
07.002.339030.10.303.0022.02086 MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
07.002.319011.10.304.0027.02269 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339030.26.782.0019.02279 MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
08.001.339030.26.452.0019.02277 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
08.001.339030.26.451.0019.02278 MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
13.001.339030.13.392.0015.02288 MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	157.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 24 DE AGOSTO DE 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 73/2014

ERRATA DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 73/2014 PUBLICADO NO 13 DE SETEMBRO DE 2017 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XII | N° 2.813

Por este instrumento administrativo de rescisão unilateral, o **Município de Nossa Senhora do Livramento**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, doravante denominado de CONTRATANTE/DISTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Sr. **Silmar de Souza Gonçalves**, brasileiro, casado, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº, 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural Município de Nossa Senhora do Livramento, em consideração ao apurado e demonstradas no bojo do processo administrativo nº 726/2017 atinente ao, **Processo Administrativo Nº 981/2014, Modalidade Pregão Presencial Nº 26/2014** que teve por objeto a Contratação empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia abaixo discriminados, obedecendo rigorosamente os termos, instruções, condições, projetos e especificações técnicas contidas neste instrumento: **LOTE 4 - Contratação de serviços de construção de Quadra Poliesportiva Coberta na Comunidade Cristal neste Município, Objeto do Convênio nº 012/2013.** A presente contratação foi realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 026/2014, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, pela lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de outro lado a **EMPRESA ADM OESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **06.182.082/0001-19**, com sede a Rua Marzagão, nº 06, Bairro Centro Empresarial CPA I, Município de Cuiabá-MT CEP: 78.058-225, neste ato representada pelo Senhor Luis Geraldo Gomes da Silva, portador da cédula de identidade nº 337.102 SSP/MT, inscrito no CPF nº 265.894.601-59, denominada CONTRATADA/DISTRATADA, com fulcro no art. 78, XII, parágrafo único cumulado ao art. 79, I, ambos da Lei 8.666/1993, expõe as seguintes razões:

ONDE SE LÊ PUBLICADO NO 13 DE SETEMBRO DE 2017 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XII | N° 2.813

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Rescindir o Contrato nº 076/2014 que teve por objeto a Contratação empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia abaixo discriminados, obedecendo rigorosamente os termos, instruções, condições, projetos e especificações técnicas contidas neste instrumento: **LOTE 4 - Contratação de serviços de construção de Quadra Poliesportiva Coberta na Comunidade Cristal neste Município, Objeto do Convênio nº 012/2013.** A presente contratação foi realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 026/2014, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, pela lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com fulcro no art. 78, XII, parágrafo único cumulado ao art. 79, I, ambos da Lei 8.666/1993.

ção de Quadra Poliesportiva Coberta na Comunidade Cristal neste Município, Objeto do Convênio nº 012/2013. A presente contratação foi realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 026/2014, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, pela lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com fulcro no art. 78, XII, parágrafo único cumulado ao art. 79, I, ambos da Lei 8.666/1993.

LEIA-SE

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Rescindir o Contrato nº 073/2014 que teve por objeto a Contratação empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia abaixo discriminados, obedecendo rigorosamente os termos, instruções, condições, projetos e especificações técnicas contidas neste instrumento: **LOTE 4 - Contratação de serviços de construção de Quadra Poliesportiva Coberta na Comunidade Cristal neste Município, Objeto do Convênio nº 012/2013.** A presente contratação foi realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 026/2014, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, pela lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com fulcro no art. 78, XII, parágrafo único cumulado ao art. 79, I, ambos da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pelo presente instrumento de **DISTRATO CONTRATUAL**, por razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, esposadas nas considerações do preâmbulo do presente instrumento, como base na motivação exposta no processo administrativo nº 4076/2017, fica a sua eficácia convalidada a contar da data de sua publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA – Referendado pelo que dispõe a cláusula primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato originário da licitação pertinente pelo Poder Público municipal em decisão administrativa originária do processo administrativo nº 4076/2017 e parecer jurídico nº 200/2017, sem prejuízo de que seja assegurado e garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa (art. 78, parágrafo único cumulado ao art. 109, §3º, ambos da lei n. 8.666/1993) quando da ciência do presente instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO – Está rescisão NÃO ELIDE futuras sanções que poderão ser adotadas pela Administração Municipal em face à desídia da empresa CONTRATADA/DISTRATADA para com o trato da coisa pública.

Subscreve o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO 25 de Maio de 2017

Sr. Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ADM OESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA EPP

CNPJ sob o nº 06.182.082/0001-19

Representada pelo Senhor Luis Geraldo Gomes da Silva

Portador da cédula de identidade nº 337.102 SSP/MT

CPF nº 265.894.601-59

CONTRATADA/DISTRATADA

3º TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO Nº 070/2015

3º TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO Nº 070/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PACIENTES QUE ENCONTRA-SE EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO (TFD) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MARIO ROBERTO MONTEIRO DA SILVA 45833982120 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10526/2014, MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2014 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 040/2014 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Saúde constantes no Processo Administrativo n. 5076/2017 de aditivo de prazo e valo R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93 ao Contrato nº 070/2015, referente a Contratação de Empresa para prestação de serviço de transporte de Pacientes que encontra-se em **Tratamento Fora do Domicilio (TFD)**, conforme edital.Observadas as condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 040/2014.

DO VALOR

As despesas decorrentes dos serviços contratados com base no presente Termo Aditivo correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária 2017.

Programa	Proj/Atividade	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
1305- Sec. Saúde	33.90.39	070021	114	R\$ 12.000,00

DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência de 02 (meses) meses a contar a partir do termino da vigência do contrato original 28/09/2017.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº065/2017.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 070/2015, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 13 de Setembro de 2017

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: MARIO ROBERTO MONTEIRO DA SILVA 45833982120

CNPJ nº 17.851.334/0001-71

Representada pelo Senhor MARIO ROBERTO MONTEIRO DA SILVA

Portador da cédula de identidade nº 501017 e CPF nº 458.339.821-20

DECRETO Nº: 00117/2017**DECRETO Nº: 00117/2017**

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado do MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 00808, de 09/12/2016

DECRETA:	
Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 58.005,00 (CINQUENTA E OITO MIL E CINCO	

REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.002.339039.12.361.0010.02216 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	19.222,00
05.002.339039.12.361.0016.02265 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	38.783,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	58.005,00
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o	
proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº	
4.320/64, conforme segue:	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.003.339030.12.361.0011.02260 MATERIAL DE CONSUMO	38.783,00
05.001.339039.12.361.0016.02045 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	19.222,00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	58.005,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 1 DE SETEMBRO DE 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº: 00115/2017**DECRETO Nº: 00115/2017**

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado do MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 00808, de 09/12/2016

DECRETA:	
Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS), para	
reforço das seguintes dotações orçamentárias:	
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.008.339030.04.122.0002.02089 MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
04.008.339039.04.122.0002.02089 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.339039.12.361.0016.02045 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	19.000,00
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o	
proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº	
4.320/64, conforme segue:	
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.008.339035.04.122.0002.02089 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.339039.12.361.0016.01101 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.000,00
05.001.339039.12.361.0016.01007 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15.000,00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	19.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 5 DE SETEMBRO DE 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº: 00112/2017**DECRETO Nº: 00112/2017**

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado do MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 00808, de 09/12/2016

DECRETA:	
Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 54.305,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E CINCO REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:	
GABINETE DO PREFEITO	
02.001.339093.04.122.0002.02002 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	13.000,00
PROCURADORIA MUNICIPAL	
03.001.339093.03.062.0002.02003 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.500,00
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.001.339093.04.122.0002.02004 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.400,00
04.008.339093.04.122.0002.02089 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.805,00
04.008.339039.04.122.0002.02089 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.339039.12.361.0016.02045 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.339039.10.301.0022.01305 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339039.04.122.0002.02074 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. RURAL	
10.001.339039.04.122.0101.02036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	18.500,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	54.305,00
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:	
PROCURADORIA MUNICIPAL	
03.001.339014.03.062.0002.02003 DIÁRIAS - CIVIL	1.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.339014.12.361.0016.02101 DIÁRIAS - CIVIL	600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.319004.10.301.0022.02071 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.000,00
07.002.339039.10.302.0022.02067 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	22.505,00
07.002.339030.10.303.0022.02086 MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.003.339039.17.512.0005.02060 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	18.500,00
08.001.339039.26.782.0019.02279 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
08.001.339039.26.452.0019.02277 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	54.305,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 31 DE AGOSTO DE 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº: 00111/2017**DECRETO Nº: 00111/2017**

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado do MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 00808, de 09/12/2016

DECRETA:	
Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 19.939,00 (DEZENOVE MIL E NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:	
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.008.339039.04.122.0002.02089 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.362,00
04.008.339093.04.122.0002.02089 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.339039.12.361.0016.02045 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	12.277,00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.001.339039.08.122.0090.02022 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. RURAL	
10.001.339039.04.122.0101.02036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.600,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	19.939,00
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:	
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.008.339033.04.122.0002.02089 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00
04.008.339014.04.122.0002.02089 DIÁRIAS - CIVIL	778,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.449052.12.361.0016.02045 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	594,00
05.001.449061.12.361.0016.02045 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	500,00
05.001.339033.12.361.0016.02101 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.800,00
05.003.339030.12.361.0011.02217 MATERIAL DE CONSUMO	4.583,00
05.001.339014.12.361.0016.02045 DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
05.004.449052.27.812.0013.02020 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.800,00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.001.339014.08.122.0090.02022 DIÁRIAS - CIVIL	600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.339039.10.302.0022.02067 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00
07.002.339030.10.303.0022.02086 MATERIAL DE CONSUMO	2.584,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. RURAL	
10.001.339014.04.122.0101.02036 DIÁRIAS - CIVIL	1.600,00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	19.939,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 31 DE AGOSTO DE 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº: 00109/2017**DECRETO Nº: 00109/2017**

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado do MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 00808, de 09/12/2016

DECRETA:	
Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 213.000,00 (DUZENTOS E TREZE MIL REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:	

SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.008.339030.04.122.0002.02089 MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.002.339039.12.361.0010.02216 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	48.000,00
05.001.339030.12.361.0016.02045 MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
05.002.339039.12.361.0016.02264 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.000,00
05.002.339039.12.361.0016.02266 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	150.000,00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.001.339030.08.122.0090.02022 MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	213.000,00
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:	
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.008.339035.04.122.0002.02089 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	4.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.002.339030.12.361.0016.02264 MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
05.002.339030.12.361.0010.02216 MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
05.004.449051.27.813.0013.01950 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
05.004.339030.27.812.0013.02020 MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
05.001.449051.12.365.0016.01955 OBRAS E INSTALAÇÕES	35.000,00
05.002.339030.12.361.0016.02266 MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.001.339039.08.122.0090.02022 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.500,00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	213.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 30 DE AGOSTO DE 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 492/2017

Portaria nº 492/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor engenheiro civil **JOSÉ ORLANDO LEHR**, funcionário da Empresa L. F. Construções Civis Ltda., brasileiro, portador do RG: 1239037 SSP/PR, CPF: 362.929.741-20, domiciliado na Rua: La Paz, nº 02, Quadra 2, Bairro: Jardim Tropical, Cuiabá-MT, como fiscal da obras objeto do **Contrato nº 111/2017**, Empresa CONSTRUTORA NATIVA LTDA EPP– Contratação de empresa especializada em Obras e serviços de Engenharia pra Conclusão da Obra da Creche Tipo C Distrito do Pirizal neste município, a partir de 19/09/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de setembro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 491/2017

Portaria nº 491/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor engenheiro civil **JOSÉ ORLANDO LEHR**, funcionário da Empresa L. F. Construções Civis Ltda., brasileiro, portador do RG: 1239037 SSP/PR, CPF: 362.929.741-20, domiciliado na Rua: La Paz, nº 02, Quadra 2, Bairro: Jardim Tropical, Cuiabá-MT, como fiscal da obras objeto do **Contrato nº 110/2017**, Empresa LALUCE CONSTRUÇÕES LTDA EPP– Contratação de empresa especializada em Obras e serviços de Engenharia pra Conclusão da Obra de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário nesta cidade, a partir de 19/09/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de setembro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 490/2017

Portaria nº 490/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde, **CAROLINE GOIS NICARETTA**, brasileira, RG: 6207032, CPF: 012.429.142-26, Rua Presidente Venceslau Braz, Bairro Planalto Ipiranga Várzea Grande -MT, como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 109/2017** – Aquisição de um consultório odontológico composto por cadeiras odontológica, compressor e um Kit de pontas de alta rotação - **Empresa Doctor Master Com de Equipamentos Odontológicos** a partir de 18/09/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Setembro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 489/2017

Portaria nº 489/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a Servidora da Empresa contratada P1 Engenharia e Assessoria, **INÊS ANTÔNIA DOS SANTOS**, brasileiro, RG: 1305175-0, CPF: 963.657.731-53, CREA- MT 030016 residente na Rua Marabá nº 67, Bairro Santo Antônio do Pedregal – Cuiabá -MT, como **fiscal** do objeto do **Contrato nº**

108/2017 - Contratação de empresa especializada em execução de serviços de prédios públicos reforma do prédio Academia de Saúde nesta cidade - **Empresa CONSTRUTORA NATIVA EPP**, a partir de 14/09/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 19 de Setembro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 488/2017

Portaria n° 488/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal n° 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor engenheiro civil **JOSÉ ORLANDO LEHR**, funcionário da Empresa L. F. Construções Cíveis Ltda., brasileiro, portador do RG: 1239037 SSP/PR, CPF: 362.929.741-20, domiciliado na Rua: La Paz, n° 02, Quadra 2, Bairro: Jardim Tropical, Cuiabá-MT, como fiscal da obras objeto do **Contrato n° 107/2017**, Empresa CONSTRUTORA NATIVA LTDA-EPP- Contratação de empresa especializada em Obras e serviços de captação e lançamento de águas pluviais no Bairro Morro da Boa Vista nesta cidade, a partir de 14/09/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 19 de setembro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 487/2017

Portaria n° 487/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal n° 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a Servidora da Empresa contratada P1 Engenharia e Assessoria, **INÊS ANTÔNIA DOS SANTOS**, brasileiro, RG: 1305175-0, CPF: 963.657.731-53, CREA- MT 030016 residente na Rua Marabá n° 67, Bairro Santo Antônio do Pedregal – Cuiabá -MT, como **fiscal** do objeto do **Contrato n° 106/2017** - Contratação de empresa especializada em execução de serviços de prédios públicos conclusão de 03 Três praças no centro da cidade - **Empresa BKP CONSTRUTORA EPP**, a partir de 14/09/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 19 de Setembro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 486/2017

Portaria n° 486/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal n° 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor engenheiro civil **JOSÉ ORLANDO LEHR**, funcionário da Empresa L. F. Construções Cíveis Ltda., brasileiro, portador do RG: 1239037 SSP/PR, CPF: 362.929.741-20, domiciliado na Rua: La Paz, n° 02, Quadra 2, Bairro: Jardim Tropical, Cuiabá-MT, como fiscal da obras objeto do **Contrato n° 105/2017**, Empresa CONSTRUTORA NATIVA LTDA-EPP- Contratação de empresa especializada em Obras e serviços de reforma prédio público – Construção de alamedado CMEI Iracilda Monteiro nesta cidade, a partir de 14/09/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 19 de setembro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 485/2017

Portaria n° 485/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal n° 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor engenheiro civil **NICKLAWBER SANTOS ALMEIDA**, funcionário efetivo desta Prefeitura, brasileiro, portador do RG: 21289581 e CPF: 033.771.161-50, domiciliado na Rua: Benedito Vaz Figueiredo, Bairro: Cristo Rei, Várzea Grande-MT, como fiscal da obras objeto do **Contrato n° 104/2017**, Empresa CONSTRUTORA NATIVA LTDA EPP - Obra Serviço de Reforma de Ponte de Madeira – Córrego Mirim extensão 6,00 mts x 4,00 Largura, a partir de 14/09/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 19 de Setembro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 484/2017

Portaria n° 484/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal n° 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor engenheiro civil **NICKLAWBER SANTOS ALMEIDA**, funcionário efetivo desta Prefeitura, brasileiro, portador do RG: 21289581 e CPF: 033.771.161-50, domiciliado na Rua: Benedito Vaz Figueiredo, Bairro: Cristo Rei, Várzea Grande-MT, como fiscal da obras objeto do **Contrato n° 103/2017**, Empresa AILTON RODRIGUES DOS SANTOS ME - Obra Serviço de Reforma de Ponte de Madeira – Rio das Onças extensão 12,50 mts x 4,00 Largura., a partir de 14/09/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 19 de Setembro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves**Prefeito Municipal****PORTARIA N° 483/2017****PORTARIA N° 483/2017**

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a **CI n° 149/2017/SMAS**, exonera

a partir de 01.09.2017 a Senhora **Jozenil Conceição dos Santos Costa, Conselheira Tutelar substituta** das Conselheiras Titulares do Conselho Tutelar que estavam em gozo de férias, a partir de 01/04/2017.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 19 de Setembro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves**Prefeito Municipal****RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 100/2017. PROCESSO: 5083/2017.****RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 100/2017.****Processo: 5083/2017.**

Assunto: Contratação de uma empresa especializada em serviços técnicos profissionais para efetuar serviços de locação e levantamento Georreferenciado das matrículas de nº 17.991; 17.992 e 18.065 e 51.314 expedida pelo 1º Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande /MT do perímetro da área (conjunto residencial Morro da Boa vista), resultando a unificação das áreas, para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Rural do município de Nossa Senhora do livramento, conforme exigências e especificações constantes neste termo de Referência.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a: Contratação de uma empresa especializada em serviços técnicos profissionais para efetuar serviços de locação e levantamento Georreferenciado das matrículas de nº 17.991; 17.992 e 18.065 e 51.314 expedida pelo 1º Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande /MT do perímetro da área (conjunto residencial Morro da Boa vista), resultando a unificação das áreas, para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Rural do município de Nossa Senhora do livramento, conforme exigências e especificações constantes neste termo de Referência. nº.150/2017, **EMPRESA: KERKHOFF TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA -ME CNPJ:11.369.385/0001-85**, no valor total contratado de **R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)**.

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias.

12.1 A despesa decorrente das contratações oriundas da presente ata, correrão a conta das seguintes dotações						
Secretaria	Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Reduzido	Valor (R\$)
DESENVOLVIMENTO	Próprio	2036- Manut. E encargos da Secretaria	33.90.39.00	100	100007	18.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$18.500,00

E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R\$18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)**. Em favor da **EMPRESA: KERKHOFF TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA -ME CNPJ:11.369.385/0001-85**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 150/2017.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 20 de Setembro de 2017

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**Prefeito Municipal****RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 099/2017. PROCESSO: 4838/2017.****RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 099/2017.****Processo: 4838/2017.**

Assunto: Contratação de uma empresa especializada em serviços técnicos profissionais para efetuar serviços de Georreferenciado para fazer o levantamento de Georreferenciamento de uma área de 791.5108 há do perímetro da Gleba Campo alegre de baixo cm localização neste Município, para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Rural do município de Nossa Senhora do livramento, conforme exigências e especificações constantes neste termo de Referência.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a: Contratação de uma empresa especializada em serviços técnicos profissionais para efetuar serviços de Georreferenciado para fazer o levantamento de Georreferenciamento de uma área de 791.5108 há do perímetro da Gleba Campo alegre de baixo cm localização neste Município, para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Rural do município de Nossa Senhora do livramento, conforme exigências e especificações constantes neste termo de Referência., Conforme exigências e especificações constantes neste termo de referência nº.140/2017, **EMPRESA: KERKHOFF TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA -ME CNPJ:11.369.385/0001-85**, no valor total contratado de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**.

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias.

12.1 A despesa decorrente das contratações oriundas da presente ata, correrão a conta das seguintes dotações						
Secretaria	Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Reduzido	Valor (R\$)
DESENVOLVIMENTO	Próprio	2036- Manut. E encargos da Secretaria	33.90.39.00	100	100007	8.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$8.500,00

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ **8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, em favor da **EMPRESA: KERKHOFF TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA -ME CNPJ:11.369.385/0001-85**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 140/2017.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 20 de Setembro de 2017

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

DECRETO N. 104/2017

DECRETO N. 104/2017

“Fixa a remuneração a ser paga para os servidores contratados temporários de forma proporcional a carga horária de trabalho e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e:

Considerando que para fins de contratação temporária por excepcional interesse foi realizado processo seletivo em cujo edital ficou fixada a carga horária de trabalho bem como a remuneração proporcional a essa carga horária;

Considerando que a adoção de carga horária de trabalho diferente dos servidores de carreira acarreta aumento ou diminuição da remuneração

D E C R E T A

Art. 1º - A carga horária de trabalho e a remuneração a ser paga aos servidores contratados temporários será aquela fixada no edital do processo seletivo cuja cópia passa a fazer parte integrante deste decreto.

Art. 2º - A remuneração fixada neste decreto para os contratados temporários deve ser proporcional ao número de horas trabalhadas, sendo maior ou menor que a remuneração dos cargos efetivos no início de carreira dependendo do maior ou menor número de horas da jornada laboral contratada.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nossa Senhora do Livramento, 01 de agosto de 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO RESULTADO TOMADA DE PREÇO 3 / 2017

Na data de 25/08/2017 as 8:30 Horas, Foram abertas as propostas Referente a licitação supra citada, requisitada pelo(S) órgão(S):

05 003 DEPART. OBRAS, ENGENHARIA E DEFESA CIVIL

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA CONSTRUÇÃO DE MEIO-FIO E SARJETA CONJUGADOS NAS VIAS PAVIMENTADAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes. Tendo como vencedor(es) o(s) listado(s) abaixo.

8202 CONSTRUTORA SANTA LUCIA LTDA ME 01.982.578/0001-53

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 237.183,56

Nova Guarita- MT, 19 de setembro de 2017.

Ivandro Ugolini

Presidente CPL

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 382/2017/GP/PMNG.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

ART. 1º - EXONERAR, a pedido e a partir da data da Presente Portaria, o(a) Servidor(a) Alcir Maciel, Matrícula nº 238, do cargo efetivo de Vigia, lotado(a) no Gabinete, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso.

ART. 2º - O(a) Servidor(a) exonerado(a) pela presente portaria, fica definitivamente desligado do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, estado de Mato Grosso, de onde vinha desempenhando as atribuições de seu cargo desde o dia 01/07/1996.

ART. 3º - O(a) Servidor(a) ora exonerado(a) deverá dirigir-se ao Departamento de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal, a partir da data da presente Portaria, para a percepção dos valores oriundos e decorrentes do presente ato, devendo para tanto, firmar toda e qualquer documentação necessária e pertinente ao mesmo.

ART. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 383/2017/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSE LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1º - NOMEAR Interinamente, o(a) Sr(a). Jessica Aparecida da Silva, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Eventos e Cultura, a partir de 21 de setembro de 2017, símbolo CC.

ART. 2° - O nomeado será lotado no Departamento de Eventos e Cultura, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, desta Prefeitura Municipal, onde deverá desempenhar as atribuições ao cargo, objeto da presente nomeação.

ART. 3° - As despesas decorrentes da presente nomeação correrão à conta do Elemento 3.1.90.11-00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil; Funcional Programática 13.392.0007.2011 – Manutenção e Encargos com o Departamento de Eventos e Cultura, do Orçamento vigente, sujeitando-se o servidor aos descontos determinados pela legislação pertinente.

ART. 4° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costuma, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos Vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO ADITIVO DO CONTRATO 033/2016

3° ADITIVO DO CONTRATO 033/2016 – ASS- 20/09/2017 – Vcto 19/01/2018- ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO Contratado (a): **PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI-ME** – OBJ: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA NO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, ATRAVES DO CONVENIO 0449/2016 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID.

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 20 DE SETEMBRO DE 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 01/2017

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PELO SEU PRESIDENTE – PORTARIA N.º 245/2017

CLEBER LIMA SOUTO

MANDADO DE CITAÇÃO

O PRESIDENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 01/2017 nomeado pela portaria n.º 245/2017, vêm por meio deste, com fulcro em liberação da comissão processante EXPEDIR

MANDADO DE C I T AÇÃO

Ao servidor VALDOMIRO FERNANDES inscrito sob a matrícula n.º 086, portador da carteira de identidade RG de n.º 1239287-1, SSP/MT E CPF/MF de n.º 870.407.781-49, ocupante do cargo de agente administrativo que apresente defesa ao processo administrativo n.º 01/2017 que lhe move o município de Nova Marilândia por abandono do cargo, incurso nas penas do inc. do Art. 105 da Lei Municipal n.º 030/1993, sendo DESDE JÁ autorizado a abertura de vistas de todo o conteúdo do processo administrativo disciplinar 01/2017 que se encontra no setor de RH do município e vistas de todos os documentos, sua ficha funcional, podendo requerer cópias, impugnar documentos, arrolar testemunhas, apresentar documentos, requerer depoimentos, inclusive requerer que seja ouvido pessoalmente, ou seja possa exercer todo o direito da ampla defesa e do contraditório, facultado ainda a defesa por meio de advogado por meio de procuração com firma reconhecida em cartório, bem como o indiciado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa a contar do primeiro dia útil do recebimento da citação, devendo a defesa ser protocolada junto ao setor de RH do município de Nova Marilândia – MT em seu horário de expediente normal, ou seja no período matutino das 08 as 11hs e no período vespertino das 13 as 16hs, e a partir do dia 01 de outubro, o protocolo deverá ser feito no seguinte horário, das 7:00 as 13:00 horas, com endereço a Avenida Marechal Rondon, nº 111, município de Nova Marilândia, se o indiciado não apresentar defesa dentro dos prazos estipulados, ser-lhe á declarado a revelia, cuja denúncia de abandono de cargo tornar-se-á verdadeira como se apresenta.

Assino o presente.

Nova Marilândia-MT, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2017.

CLEBER LIMA SOUTO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE

RECEBI-----/-----/-----

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO

1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO E REEQUILIBRIO ECONOMICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 015/2017. PREGÃO PRESENCIAL 011/2017.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, CNPJ 37.464.831/0001-24** neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, RESOLVE registrar os preços da empresa **AUTO POSTO VILLA LTDA (filial II) CNPJ 37.436.110/0003-72**, neste ato representado pelo Sr. **ZELMIR JOÃO SEELANT**, portador da cédula de identidade RG 661.088 SSP/GO, inscrito no CPF 170.371.319-20, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, LC 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 001/2010 e Decreto Municipal nº. 22/2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS DA SECRETARIA DO DISTRITO DE BRIANORTE DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS

2.1. Os novos preços, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados neste termo de ADITIVO ao reequilíbrio econômico, encontram-se indicados na Ata de registro de Preços conforme tabela abaixo:

- **AUTO POSTO VILLA LTDA (filial II)**, inscrito no **CNPJ 37.436.110/0003-72**.

- Óleo Diesel Brianorte – Para abastecimento em “**BOMBA**” no perímetro Urbano do **Distrito Brianorte do Município do Nova Maringá-MT**. O prazo de entrega é imediato após a ordem de fornecimento, mediante apresentação de requisição.

VALOR ANTERIOR:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UNID.	Vlr. Unit.	Vlr. TOTAL
01	80.000	Óleo Diesel BS500 BOMBA	Litro	R\$ 3,65	R\$ 292.000,00
02	40.000	Óleo Diesel S10 BOMBA	Litro	R\$ 3,80	R\$ 152.000,00

VALOR ATUAL:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UNID.	Vlr. Unit.	Vlr. TOTAL
01	80.000	Óleo Diesel BS500 BOMBA	Litro	R\$ 3,81	R\$ 304.800,00
02	40.000	Óleo Diesel S10 BOMBA	Litro	R\$ 3,91	R\$ 156.400,00

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O reequilíbrio é justificável, pois conforme ANP – Agência Nacional de Petróleo o Governo Federal em 21/07/2017 anunciou o aumento da tributação ao combustível e autorizou as refinarias a elevar a alíquota do PIS e COFIS aos Combustíveis, atribuindo assim, o aumento de 0,21 (vinte e um centavos) ao Diesel, e que custará ao consumidor final R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos) a mais por litro, assim, a Empresa detentora do Registro de Preços nº 015/2017 resolve reajustar seu preço na venda de Óleo Diesel B S10 (BOMBA), Óleo Diesel B S500 (BOMBA), Conforme o reajuste repassado pela refinaria distribuidora de petróleo no qual são seus fornecedores.

O valor do reajuste a ser praticado para o licitante será de:

- 0,16 (dezesseis centavos) por litro de Óleo Diesel B S500 (BOMBA).

- 0,11 (onze centavos) por litro de Óleo Diesel B S10 (BOMBA).

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os demais itens e cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2017, PREGÃO PRESENCIAL 011/2017 original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 20 de Setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

JOÃO BRAGA NETO

Contratante

AUTO POSTO VILLA LTDA (filial II)

CNPJ 37.436.110/0003-72

Contratado

TESTEMUNHAS:

CRISTIANE MARIA DE JESUS

CPF 049.743.479-26

WELDER SOUZA CUNHA

CPF: 037.865.001-77

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017. REGISTRO DE PREÇOS.

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Pregão, instituída pela Portaria nº 055/2017/GRAPE de 03 de Fevereiro de 2017, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar em sua sede, no dia **04/10/2017**, às 08h00min, situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Fone: (66) 3537-1310, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL TIPO menor preço por item, Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, PRODUTOS**

DE HIGIENE, MATERIAIS DE LIMPEZA, MATERIAIS DE COPA E COZINHA E PRODUTOS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT, com entrega dos envelopes de documentação e propostas e subsequente abertura dos envelopes, a ser regida pela Lei n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal 001/2010 e Decreto Municipal 22/2013.

O pregão presencial, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação, no endereço supra citado e site <http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia/Licitacao/>.

Nova Maringá – MT, 20 de Setembro de 2017.

CLAUDIO MACIEL DA SILVA

Pregoeiro Oficial

**PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 923/2017, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017**

Súmula: “Dispõe sobre a criação de cargo comissionado de Coordenador de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT, altera Lei Municipal nº 904/2017, denomina as secretarias municipais, e dá outras providências”.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 47. IV da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o cargo comissionado de Coordenador de Gestão de Pessoas, lotado na secretaria de Administração, alterando-se o anexo I da Lei Municipal nº 904/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Quantidade	Cargo Comissionado	Carga Horária	Vencimentos
01	Coordenador de Gestão de Pessoas	44hs	RS 3.800,00

Parágrafo único – As atribuições do Cargo Comissionado de Coordenação de Gestão de Pessoas estão definidas no anexo I desta lei.

Art.2º - Fica alterado o art. 4 da Lei Municipal nº 904/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

3.1.6 Coordenador de Gestão de Pessoas

Art. 3º- Os demais cargos, valores e itens da Lei Municipal 904/2017 permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de setembro de 2017 e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT em 20 de setembro de 2017.

João Braga Neto

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO**1º PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÓMICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 014/2017. PREGÃO PRESENCIAL 010/2017.**

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO BRAGA NETO, RESOLVE registrar os preços da **EMPRESA AMARILDO JOSÉ FEITOSA-ME**, inscrito no **CNPJ 15.559.426/0001-57**, neste ato representado pelo **Sr. AMARILDO JOSÉ FEITOSA**, portador da cédula de identidade nº **1276666-6**, órgão expedido **SSP/MT**, CPF/MF **834.866.901-91** nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, LC 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 001/2010 e Decreto Municipal nº. 22/2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TEMPEROS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, ALIMENTOS PERECÍVEIS, ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS, PAES, REFRIGERANTE, AGUA MINERAL ENTRE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT**, conforme especificações e condições constante na Ata, no edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS

2.1. Os novos preços, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados neste termo de reequilíbrio econômico, encontram-se indicados na Ata de registro de Preços conforme tabela abaixo:

- **EMPRESA AMARILDO JOSÉ FEITOSA-ME**, inscrito no **CNPJ 15.559.426/0001-57**.

VALOR ANTERIOR:

ITEM	UND	QUNT.	DESCRIÇÃO	MARCAS	VALOR UND	VALOR TOTAL
133	UNID	887	RECARGA DE GÁS	LIQUIGÁS	94,00	83.378,00
VALOR TOTAL						90.126,00

VALOR ATUAL.

ITEM	UND	QUNT.	DESCRIÇÃO	MARCAS	VALOR UND	VALOR TOTAL
133	UNID	887	RECARGA DE GÁS	LIQUIGÁS	105,00	93.135,00
VALOR TOTAL						93.135,00

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O reequilíbrio é justificável, pois conforme anúncio da ANP – Agência Nacional de Petróleo, a Petrobras anunciou o aumento de 12,2%, em média, no preço do botijão gás GLP de 13kg em 05-09-2017, Conforme o ajuste repassado pela refinaria e distribuidora de gás no qual são seus fornecedores.

O valor do ajuste a ser praticado para o licitante será de:

- 12% (doze) por cento para o botijão de gás GLP 13kg.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os demais itens e cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2016, PREGÃO PRESENCIAL 010/2017 original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 20 de Setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ

JOÃO BRAGA NETO

Contratante

AMARILDO JOSÉ FEITOSA-ME

CNPJ 15.559.426/0001-57

Contratado

TESTEMUNHAS:

CRISTIANE MARIA DE JESUS

CPF 049.743.479-26

WELDER SOUZA CUNHA

CPF: 631.381.071.68

LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 024/2017. TIPO: ADESÃO.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016, CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDONIA, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM INSTRUMENTOS DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL INTEGRADA COM GESTÃO HOSPITALAR PÚBLICA E GESTÃO EM ASSSITENCIA SOCIAL INTEGRADA AO SUPORTE TECNICO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO PARA ADAPTAR O SISTEMA DE NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT COM CAPACITAÇÃO DAS DIRETORIAS E UNIDADES ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, ASSISTENCIA HOSPITALAR E ASSESSORIA.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Nova Maringá - MT, 20 de Setembro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRONICO 024/2017. ADESÃO

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através do pregoeiro e sua comissão de apoio, instituída pela portaria nº 055/2017/GAPRE de 03 de Fevereiro de 2017, torna publico para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 024/2017, ADESÃO, cujo Objeto é ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016, CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDONIA, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM INSTRUMENTOS DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL INTEGRADA COM GESTÃO HOSPITALAR PÚBLICA E GESTÃO EM ASSSITENCIA SOCIAL INTEGRADA AO SUPORTE TECNICO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO PARA ADAPTAR O SISTEMA DE NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT COM CAPA-

CITAÇÃO DAS DIRETORIAS E UNIDADES ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, ASSISTENCIA HOSPITALAR E ASSESSORIA, a ser regida pela Lei n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CONTRATADO (A): TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA - ME – CNPJ. 11.601.924/0001-60.

Valor Total para os itens R\$ 79.600,00 (setenta e nove mil e seiscentos reais).

Nova Maringá - MT, 20 de Setembro de 2017.

Atenciosamente

CLAUDIO MACIEL DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2017

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto Nº 042/2017, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº. 37/2017, de MENOR PREÇO POR ÍTEM**, no dia **03/10/2017 às 09:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS ELÉTRICOS EM GERAL COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE CONFORME SOLICITAÇÕES EM ANEXO PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.**

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, **Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014**, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados pelo site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações**

- **Editais 2017**, ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 20 de Setembro de 2017.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro Oficial do Município

Decreto 042/2017

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO EDITAL 005/2017 AUDIÊNCIA PÚBLICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS 2º QUADRIMESTRE/2017

LOCAL: Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT

Data: 27/09/2017 Quarta Feira

Hora: 19h30min

Por ordem da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, convidamos a toda a população do Município de Nova Monte Verde para participar da Audiência Pública de apresentação da prestação de contas do 2º quadrimestre/2017.

A referida audiência reflete a transparência do Governo Municipal na gestão dos recursos públicos financeiros, além de cumprimento de determinação legal, através da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal 101/2000, discutindo com a comunidade as ações governamentais.

Contamos com o exercício de cidadania de toda a população, participando desse evento, ajudando a Prefeita e os Secretários Municipais a destinarem cada vez melhor os recursos arrecadados pelo nosso Município, bem como, os de transferências constitucionais da União Federal e do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita Nova Monte Verde/MT, 20 de setembro de 2017.

ALZIRA DE MOURA FAITÃO

ASSESSORA ADMINISTRATIVA DE GABINETE

DECRETO N° 040/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

DECRETO N.º 1743 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade.”

O Sr. JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o Art. 95 da Lei da Lei Complementar n.º 023 de 23, de Agosto de 2007;

DECRETA:

Art. 1º- Fica concedido a servidora pública **SILVANA GAMA DOS SANTOS** inscrita sob o CPF n.º 004.405.411-40, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de **Apoio administrativo educacional**, **licença prêmio de três (03) meses** por assiduidade com subsídio de cargo efetivo, conforme citado no Artigo mencionado.

Art. 2º - O período concedido terá início no dia 20 de Setembro de 2017 e termino no dia 20 de Dezembro de 2017.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso aos 20 dias do mês de Setembro de 2017.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

DECRETO N° 1742 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre o retorno de servidor que se encontra afastado temporariamente, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, **Sr. JOÃO TEODORO FILHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

Considerando a solicitação da servidora de retorno as suas atividades, em anexo a este;

DECRETA

Art. 1º. - Fica convocado a servidora pública **KATIA SIMONE SANTOS ALMEIDA SILVA**, inscrita sob o CPF n.º **029.760.661-16**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, na função de **AGENTE DE LIMPEZA**, que se encontra afastado temporariamente por motivos particulares, a retornar a suas atividades a partir do dia 01 de setembro de 2017, ficando assim desconsiderado a concessão do afastamento.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos em 01 de setembro de 2017.

Gabinete da Prefeita de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, 18 de Setembro de 2017.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SIMPREV PORTARIA N.º 0027/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício aposentadoria por invalidez ao servidor efetivo Sr. Donizete Alves da Silva.”

O Diretor Executivo do SIMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Com fundamento no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, Art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela EC. n.º 70/2012, que estabeleceu os critérios para o cálculo de proventos da **aposentadoria por invalidez** dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, data da publicação da EC n.º 41/2003 c/c o art. 12 inciso I e art. 13 da Lei Municipal n.º 852 de 16 de julho de 2009, que rege a previdência Municipal de Nova Olímpia; Lei Complementar Municipal n.º 13/2008, que institui a Carreira dos Servidores do Poder Executivo do Município de Nova Olímpia; e anexo VIII-B da Lei Complementar Municipal n.º 055/2017 que dispõe sobre a concessão de revisão geral anual da perda salarial dos servidores municipais;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por invalidez**, ao servidor **Sr. Donizete Alves da Silva**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 271 469 SSP/MT e CPF n.º 206.518.721-20, efetivo no cargo de Apoio de Serviços Administrativos - Nível Ensino Fundamental, perfil profissional: Operador de Máquinas Pesadas, Classe “D”, Nível “07”, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, matriculado sob n.º 227, com carga horária de 40 horas semanais, contando com 20 (vinte) anos, 02 (dois) meses e 04 (quatro) dias de tempo de contribuição, com **proventos integrais**, com base na remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **SIMPREV n.º 2017.03.00046P**, a partir de **19/09/2017** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigência data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos legais a data de 19 de setembro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Olímpia - MT, 20 de setembro de 2017.

CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDA

DIRETOR EXECUTIVO DO SIMPREV

Homólogo:

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CÂMARA MUNICIPAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA- MT**, no uso de suas atribuições legais, torna público por meio de divulgação em massa e eletrônico, convocar a população em geral para participarem da Audiência Pública referente à discussão do **Projeto de Lei da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2018**, que a realizar-se no dia 29 de Setembro de 2017, a partir das 15h40min no Plenário da Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, 20 de Setembro de 2017.

EDIVAN DE JESUS DA SILVA

PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Centro, Nova Santa Helena/MT, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 090/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08h00min (Horário Local)**, do dia **06 de Outubro de 2017**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, endereço supracitado, abertura da **Tomada de Preços nº 002/2017**, pelo Menor Preço Global, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA – MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO.**

O edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT, localizada na Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Centro, Nova Santa Helena/MT, durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, no site: www.novasantahelena.mt.gov.br ou através do telefone (66) 3523-1035.

Nova Santa Helena – MT, 20 de Setembro de 2017.

ZENILDA ALVES DA SILVA

Presidente da C.P.L.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2018

A Exma^o. **Sra. TEREZINHA GUEDES CARRARA, PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT**, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, e convoca a população em geral para participarem da Audiência Pública da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, **DISPÕE SOBRE A AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO E SUGESTÃO PARA ELABORAÇÃO DA LOA (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL)** para o Exercício 2018, a realizar-se no dia 29 de Setembro de 2017, a partir das 16h00min no Plenário da Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, 19 de Setembro de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 8.503, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.503, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, **resolve:**

Art. 1º Conceder *licença médica* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Catarina Charlot Luiza A. W. M. R. B. Dickstein**, Fiscal de Serviços Públicos, Matrícula Funcional 3615, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pelo período de 21/8/2017 a 30/8/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de setembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 8.505, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA N.º 8.505, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o retorno de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Lei n.º 1.752/2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais* e suas alterações posteriores;

Considerando que o servidor de que trata o art. 1º desta Portaria, foi convocado para trabalhar no dia 11/09/2017, bem como a partir desta data,

foi novamente convocado para retornar ao desempenho das suas atribuições; **resolve:**

Art. 1º Retornar às atividades junto ao Município o servidor público municipal **Márcio Garcia da Silva**, Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento, Matrícula Funcional 767, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo único. Em razão do retorno ao desempenho de suas funções junto ao Município, o servidor público municipal de que trata o *caput* deste artigo, ficará com saldo remanescente de licença prêmio de 07 (sete) dias, referente ao período aquisitivo 5/4/2007 a 4/4/2012.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 8.442/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de setembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.500, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.500, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, **resolve:**

Art. 1º Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família a(o) servidor(a) público(a) municipal **Francisca Matos de Sousa**, Professora, Matrícula Funcional 88, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período compreendido de 24/8 a 2/9/2017.

Parágrafo único. A Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família de trata o *caput* deste artigo, será para acompanhamento médico de sua irmã **Maria Francisca Matos**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de setembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.513, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017**

PORTARIA N.º 8.513, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de fiscais de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Ata de Registro de Preços nº 009/2.017**, firmado entre o Município de Nova Xavantina e a empresa **Hermes Lima Hotel - ME** para a registro de preços para futura e eventual aquisição de refeições tipo *marmitex* e refeições no quilo (tipo *self service*) - Pregão Presencial nº 018/2.017; resolve:

Art. 1º Nomear **Arinos Oliveira Serpa**, Assistente Administrativo – Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, Matrícula

la Funcional 3580 e **Murilo Passarelli**, Biólogo, Matrícula Funcional 3909, titular e suplente, respectivamente lotados junto a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 009/2.017** em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes da **Ata de Registro de Preços nº 009/2.017** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de setembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.512, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017**

PORTARIA N.º 8.512, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve:**

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Eduardo Celestino Barbosa**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 80, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças para a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de abril de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de setembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.511, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.511, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, **resolve:**

Art. 1º Conceder licença médica a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marinon Alves de Moraes**, Motorista, Matrícula Funcional 773, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 10/9/2017 a 19/9/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de setembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.510, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.510, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, **resolve**:

Art. 1º Conceder *licença médica* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Meire Rejeane Ribeiro de Oliveira**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3786, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 14/9 a 20/9/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de setembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.509, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017**

PORTARIA N.º 8.509, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato n.º 40/2.017**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **Big Brain Comunicação Ltda - ME** que tem por objeto a *prestação de serviços de publicidade e propaganda – Concorrência Pública nº 002/2.017*, resolve:

Art. 1º Nomear **Denis Elias Alcântara** – Secretário de Gabinete, Matrícula Funcional 4029, lotado junto a Secretaria de Gabinete do Prefeito, para atuar na fiscalização do **Contrato n.º 40/2.017**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato n.º 40/2.017** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de setembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.508, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.508, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, **resolve**:

Art. 1º Conceder *licença médica* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Agri-mar da Luz Pereira da Cruz**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 23, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o seguinte cronograma:

- de 9/7 a 6/9/2017 – Prefeitura Municipal;

- a partir de 7/9/2017 – PREVINX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de setembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.507, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.507, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de licença maternidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Civis do Município*, **resolve**:

Art. 1º Conceder *licença maternidade* a servidora pública municipal **Erika Regina Cassiano Ribeiro**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 4112, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminado abaixo:

- 11/7 a 8/9/2017 – 60 dias de licença maternidade pelo Município;

- 9/9/2017 a 6/1/2018 – 120 dias de licença maternidade pelo PREVINX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de setembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.501, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.501, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, **resolve**:

Art. 1º Conceder *licença médica* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Irene Eloy Martins**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 799, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pelo período de 14/8/2017 na 12/10/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de setembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.506, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.506, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Adelina Bueno de Assis**, Atendente, **Matrícula Funcional 3646**, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 18/6/2012 a 17/6/2017.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 12/9/2017 a 11/10/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de setembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.502, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.502, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, **resolve**:

Art. 1º Conceder *licença médica* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Noeli Reinheimer**, Atendente, Matrícula Funcional 52, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 14/8/2017 a 17/9/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de setembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.504, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA N.º 8.504, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 7.935/2016, que Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços n.º 068/2.016**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Parreira Queiroz & Cia Ltda** que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, para suprir as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal - Pregão Presencial n.º 037/2.016*, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 7.935, de 22 de novembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
.....”

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais abaixo discriminados, lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços n.º 068/2.016**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I - **Glauceilde de Oliveira Costa**- Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 3951;

II - **Thiago Jocelio Moreira Sales** - Fiscal Sanitário, Matrícula Funcional 3410;

III – **Belchior Cristino de Souza** - Fiscal Sanitário, Matrícula Funcional 27;

IV – **Bruna Ferreira da Silva** – Fiscal Sanitário, Matrícula Funcional 540;

V – **Thais Fernanda Schossler de Souza** – Fiscal Sanitário, Matrícula Funcional 3381;

VI – **Vilmar Borges da Silva** – Motorista, Matrícula Funcional 603;

VII – **Cloves A. de Oliveira Filho** – Motorista, Matrícula Funcional 3946;

VIII – **Josley Paula Gouveia** – Motorista, Matrícula Funcional 3947;

IX – **Vilson José Barichello** – Motorista, Matrícula Funcional 533;

X – **Jair Braga** – Motorista, Matrícula Funcional 763;

XI - **Genivaldo Gomes de Araújo**, Matrícula Funcional 1942;

XII – **Washington Sousa Bispo**, Matrícula Funcional 4104;

XIII – **Kariny Nara Medeiros da Silva**, Matrícula Funcional 4106;

XIV – **Rejane Mendes Dias Barroso**, Matrícula Funcional 3643;

XV – **Noemi Vedovato Bonfanti**, Matrícula Funcional 1691;

XVI – **Antonio Cardoso Rezende**, Matrícula Funcional 1946;

XVII – **Adiene Rodrigues da Conceição**, Matrícula Funcional 1945.

.....
.....”

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Portaria n.º 7.935/2016

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 8.232/2017.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de setembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.021, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017**

DECRETO N.º 3.021, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

Aprova o remembramento/unificação de áreas de terras, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;
 - considerando o disposto na **Certidão 032/2017**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9;
 - considerando o despacho favorável da Procuradora Geral do Município,
- Decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o remembramento/unificação de 02 (dois) lotes de terras, situados no perímetro urbano desta cidade de Nova Xavantina – MT, assim discriminados: 01 (um) lote com 150,00m², **matriculada sob o n.º 18.681, locado sob o n.º 01 da quadra 97**, setor Nova Brasília, nesta cidade, e 01 (um) lote com 150,00m², **matriculada sob o n.º 18.682, locado sob o n.º 01-A da quadra 97**, setor Nova Brasília, nesta cidade, respectivamente, registrados no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Marcos Luiz Henz**, brasileiro, solteiro, professor, portador da CI/RG n.º 842017-SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 549.833.981-04, residente e domiciliado nesta cidade, que passa a ser assim descrito e caracterizado: **Lote 01-A da quadra 97, com área de 300,00m², setor Nova Brasília – Nova Xavantina – MT**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Formosa, medindo 20,00 metros, lado direito para o lote 01-B, medindo 15,00 metros, lado esquerdo para a Rua Marabá, medindo 15,00 metros e fundo para o lote 02, medindo 20,00 metros, tudo em conformidade com memoriais descritivos e mapas emitidos por Thiago Vinícius Konzen – Engenheiro Civil - CREA 040148-MT, ART 2812566, que integram o presente Decreto.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o remembramento/unificação, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do remembramento/unificação de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Divisão de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de setembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.020, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017**

DECRETO N.º 3.020, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

Aprova o desdobramento de uma área de terras, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;
- considerando o disposto na **Certidão 031/2017**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9,

- considerando o despacho favorável da Procuradora Geral do Município,

Decreta:

Art. 1º Aprova o **desdobramento de 02 (dois) lotes urbano**, correspondentes a uma área de 972,00m², que se encontra Matriculada sob n.º 18.673 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Fátima Cristina Arantes Mobiglia Mesquita**, brasileira, turismóloga, portadora da CI/RG n.º 8.477.130-6-SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 545.705.901-44, casada com **Roberto de Barros Mesquita**, residentes e domiciliados nesta cidade, que passa a ser assim descrito e caracterizado, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – Desdobramento 1 – 01 (um) lote de terras, com área de 438,44m², situado no perímetro urbano, setor Nova Brasília, nesta cidade, designado **Lote 13**, dentro dos seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Bonito, medindo 13,00 metros, lado direito para a Rua Gramados, medindo 24,50 metros, lado esquerdo para o lote 13-A, medindo 27,508 metros e fundo para o lote 12, medindo 16,008 metros;

II – Desdobramento 4 – 01 (um) lote de terras, com área de 440,128m², situado no perímetro urbano, setor Nova Brasília, nesta cidade, designado **Lote 13-A**, dentro dos seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Bonito, medindo 16,00 metros, lado direito para o lote 13, medindo 27,508 metros, lado esquerdo para o lote 3, medindo 27,508 metros e fundo para o lote 12, medindo 16,00 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: memoriais descritivos, plantas e ART 2619373, firmados por Sebastião Teixeira da Silva – Agrimensor CREA 022232-MT.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá os desdobramentos, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação dos desdobramentos de que trata este Decreto, deverá o proprietário do(s) imóvel(is) requerer junto a Divisão de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de setembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.474, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017**

PORTARIA N.º 8.474, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Permanente de Processo Administrativo, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o estabelecido na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT.*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências*, e suas alterações posteriores, **resolve:**

Art. 1º Nomear **Comissão Permanente de Processo Administrativo**, composta pelos seguintes membros: **Welton Magnone Oliveira dos Santos** – Presidente - Matrícula Funcional 3536 - GF-70, **Mirian Ferreira dos Santos** - Membro - Matrícula Funcional 590 – GF-70, **Ingrid Sandy Mar-**

tins Gomes – Membro - Matrícula Funcional 4102 – GF-70, e **Kariny Nara Medeiros da Silva** – suplente - Matrícula Funcional 4106, que sob a Presidência do primeiro procederá aos trabalhos necessários.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria, tem por objetivo apurar atos ou fatos tidos como irregulares/ilegais praticados por servidor(a) público(a) municipal, no desempenho das atribuições inerentes ao cargo, junto à Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Processo Administrativo, de acordo com os prazos estabelecidos em Lei, deverá apresentar Relatório ao Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 7.601/2016.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 01 de setembro de 2017

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.475, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017**

PORTARIA N.º 8.475, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Permanente de Sindicância, e dá outras providências.

O **Prefeito em Exercício do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o estabelecido na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT.*, e suas alterações posteriores, **de acordo com a Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências**, e suas alterações posteriores, **resolve**:

Art. 1º Nomear **Comissão Permanente de Sindicância**, composta pelos seguintes membros: **Mirian Ferreira dos Santos** – Presidente - Matrícula Funcional 590 - GF-70, **Ingrid Sandy Martins Gomes** - Membro - Matrícula Funcional 4102 – GF-70, **Kariny Nara Medeiros da Silva** – Membro – Matrícula Funcional 4106 - GF-70, e **Welton Magnone Oliveira dos Santos** – suplente - Matrícula Funcional 3536, que sob a Presidência da primeira procederá aos trabalhos necessários.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria, tem por objetivo apurar atos ou fatos tidos como irregulares/ilegais praticados por servidor(a) público(a) municipal, no desempenho das atribuições inerentes ao cargo, junto à Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Sindicância, de acordo com os prazos estabelecidos em Lei, deverá apresentar Relatório ao Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 7.602/2016.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 01 de setembro de 2017

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.476, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017**

PORTARIA N.º 8.476, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 8.274/2017 Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Contrato nº 029/2.017**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **João Dias Ramos - EPP** que tem por objeto a *contratação de empresa para prestação de serviços de divulgação de atos de expedientes administrativos, editais, avisos, resultados de processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades de licitações e outros atos exigidos por lei, junto ao Diário Oficial da União e Diário oficial do Estado de Mato Grosso, conforme descrição contidas no edital e seus anexos - Pregão Presencial nº 026/2.017*, resolve:

Art. 1º A Portaria n.º 8.274, de 9 de maio de 2017 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“Ata de Registro de Preços nº 029/2.017”

Leia-se

“Contrato nº 029/2.017”

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Portaria n.º 8.274/2017

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 9 de maio de 2017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de setembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.477, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017**

PORTARIA N.º 8.477, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de fiscais de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços n.º 068/2.016**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **Parreira Queiroz & Cia Ltda** que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, para suprir as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal - Pregão Presencial n.º 037/2.016*, resolve:

Art. 1º Nomear **Thiago Soares Caetano**, Chefe da **Direção Administrativa Técnica de Engenharia**, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, **para atuar na fiscalização da Ata de Registro de Preços n.º 068/2.016** - projeto de mapeamento regularização de edificações para promover a cidadania formal em Nova Xavantina, **em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.**

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços n.º 068/2.016** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de setembro de 2016.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.478, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA N.º 8.478, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de fiscais de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Ata de Registro de Preços nº 009/2.017**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Hermes Lima Hotel - ME** para a registro de preços para futura e eventual aquisição de refeições tipo *marmitex* e refeições no quilo (tipo *self service*) - Pregão Presencial nº 018/2.017; resolve:

Art. 1º Nomear **Zênia Gonçalves Xavier**, Agente de Combate às Endemias, Matrícula Funcional 3661 e **Fabiana Mara Barzotto**, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 797, titular e suplente, respectivamente lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 009/2.017** em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes da **Ata de Registro de Preços nº 009/2.017** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de setembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.479, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA N.º 8.479, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de fiscais de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Ata de Registro de Preços nº 040/2.017**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Cevel Cecílio Veículos Ltda** para o registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores, zero quilometro, tipo *furgão transformados em ambulâncias*, nos termos descritos no edital e seus anexos - Pregão Presencial nº 044/2.017; resolve:

Art. 1º Nomear **Josley Paula Gouveia**, Motorista, Matrícula Funcional 3947 e **Cloves Alves de Oliveira Filho**, Motorista, Matrícula Funcional 3946, titular e suplente, respectivamente lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 040/2.017** em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes da **Ata de Registro de Preços nº 040/2.017** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de setembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.480, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.480, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Conceder 360 (trezentos e sessenta) dias de licença(s) prêmio(s) a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jucélia Oliveira Marin**, Professora, Matrícula Funcional 109, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme discriminado abaixo:

I – 90 dias, de 21/8/2017 a 18/11/2017 - período aquisitivo de 10/3/1994 a 10/3/1999;

II – 90 dias, de 19/11/2017 a 16/2/2018 - período aquisitivo de 10/3/1999 a 10/3/2004;

III – 90 dias, de 17/2/2018 a 17/5/2018 - período aquisitivo de 10/3/2004 a 10/3/2009;

IV – 90 dias, de 18/5/2018 a 15/8/2018 - período aquisitivo de 10/3/2009 a 10/3/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de setembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.019, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

DECRETO N.º 3.019, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

Aprova o desdobramento de uma área de terras, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;

- considerando o disposto na **Certidão 030/2017**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9,

- considerando o despacho favorável da Procuradora Geral do Município, **Decreta**:

Art. 1º Aprova o **desdobramento de 03 (três) lotes urbano**, correspondentes a uma área de 8.980,00m², que se encontra Matriculada sob n.º 18.638 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Fátima Cristina Arantes Mobiglia Mesquita**, brasileira, turismóloga, portadora da CI/RG n.º 8.477.130-6-SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 545.705.901-44, casada com **Roberto de Barros Mesquita**, residentes e domiciliados nesta cidade, que passa a ser assim descrito e caracterizado, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – Desdobramento 1 – 01 (um) lote de terras, com área de **7.985,44m²**, situado no perímetro urbano, setor Nova Brasília, nesta cidade, designado **Lote 3**, dentro dos seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Bonito, medindo 11,00 metros, lado direito para os lotes 01 ao 13 e Rua Gramados, medindo 197,04 metros, lado esquerdo para o Estádio Municipa-

pal, medindo 156,02 metros e fundo para chácara de Áureo Furquim Cabral, medindo 80,02 metros;

II – Desdobramento 3 – 01 (um) lote de terras, com área de **470,64m²**, situado no perímetro urbano, setor Nova Brasília, nesta cidade, designado **Lote 3-A**, dentro dos seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Bonito, medindo 17,76 metros, lado direito para o lote 3, medindo 26,50 metros, lado esquerdo para o lote 3-B, medindo 26,50 metros e fundo para o lote 3, medindo 17,76 metros;

III – Desdobramento 4 – 01 (um) lote de terras, com área de **470,64m²**, situado no perímetro urbano, setor Nova Brasília, nesta cidade, designado **Lote 3-B**, dentro dos seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Bonito, medindo 17,76 metros, lado direito para o lote 3-A, medindo 26,50 metros, lado esquerdo para o Estádio Municipal, medindo 26,50 metros e fundo para o lote 3, medindo 17,76 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: memoriais descritivos, plantas e ART 2611729, firmados por Sebastião Teixeira da Silva – Agrimensor CREA 022232-MT.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá os desdobramentos, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação dos desdobramentos de que trata este Decreto, deverá o proprietário do(s) imóvel(is) requerer junto a Divisão de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de setembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 3.018, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

DECRETO N.º 3.018, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

Aprova o desmembramento de área urbana, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;

- considerando o disposto na **Certidão 028/2017**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9,

- considerando despacho favorável da Procuradora Geral do Município,
Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o **desmembramento do lote locado sob o nº 16 quadra 86, bairro Centro-Oeste, setor Xavantina, nesta cidade, com área de 450,00m²**, devidamente Matriculado sob n.º 8.431 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Janice Cecília Soares**, portadora do CI/RG n.º 533.920-SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 389.769.781-53, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – lote desmembramento: 01 (um) lote urbano, com área de 225,00m², denominado de **Lote 16-A da Quadra 86**, bairro Centro-Oeste, setor Xavantina, nesta cidade, de **Andra Hayashi**, portadora do CI/RG n.º 1894565-1-SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 020.288.341-88, residente e domiciliado em Nova Xavantina – MT, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Dom Bosco, medindo 15,00 metros, lado direi-

to para a Rua Jacob Pereira, medindo 15,00 metros, lado esquerdo para o lote 14, medindo 15,00 metros e fundo para o lote 16, medindo 15,00 metros, tudo em conformidade com ART 2780711, memoriais descritivos e mapas da lavra de Sebastião Teixeira da Silva – Agrimensor – CREA 022232-MT, que integram o presente Decreto.

II – lote remanescente: 01 (um) lote urbano, com área de 225,00m², denominado de **Lote 16 da Quadra 86**, bairro Centro-Oeste, setor Xavantina, nesta cidade, de propriedade de **Janice Cecília Soares**, já qualificada no *caput* deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Moreira Cabral, medindo 15,00 metros, lado direito para o lote 14, medindo 15,00 metros, lado esquerdo para a Rua Jacob Pereira, medindo 15,00 metros e fundo para o lote 16-A, medindo 15,00 metros, tudo em conformidade com ART 2780711, memoriais descritivos e mapas da lavra de Sebastião Teixeira da Silva – Agrimensor – CREA 022232-MT, que integram o presente Decreto.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o **desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).**

Art. 3º Deverá a Divisão de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desmembramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de setembro de 2017

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 3.017, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

DECRETO N.º 3.017, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no inciso I, alínea “a” do art. 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com o Decreto n.º 2.453, de 25 de setembro de 2014 que *regulamenta Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências*; e suas alterações posteriores;

Considerando o Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro (art. 16 da Lei Complementar 101/2000) n.º 11/2016, de 09 de maio de 2016;
Decreta:

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Genivaldo Gomes de Araújo**, Enfermeiro, Matrícula Funcional 1942, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de maio de 2016.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 01 de setembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.016, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

DECRETO N.º 3.016, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no inciso I, alínea "a" do art. 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Funções Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com o Decreto n.º 2.453, de 25 de setembro de 2014 que *regulamenta Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências*; e suas alterações posteriores;

Considerando o Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro (art. 16 da Lei Complementar 101/2000) n.º 11/2016, de 09 de maio de 2016;
Decreta:

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Agrimar da Luz Pereira da Cruz**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 23, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de maio de 2016.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 01 de setembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.015, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

DECRETO N.º 3.015, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

"Decreta Ponto Facultativo, e dá outras providências".

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o dia 7 de Setembro de 2017 (quinta-feira) é feriado nacional - *Independência do Brasil*; **Decreta:**

Art. 1º Fica decretado **Ponto Facultativo** no dia **8 de setembro de 2017 (sexta-feira)**, nos órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Excluem-se do Ponto Facultativo de que trata o "caput" deste artigo, os serviços inerentes ao Hospital Municipal Dr. **Daércio de Oliveira Moraes**, a Divisão de Limpeza Urbana e os escalonamentos de trabalho de acordo com a demanda de cada Secretaria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de agosto de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.024, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

LEI MUNICIPAL N.º 2.024, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

*** PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 015 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017**

"Denomina Logradouro Público Municipal e dá outras providências".

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Rua que dá acesso a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Nova Xavantina-Mt, com a seguinte denominação:

"RUA DR. GECIONE DIAS ANDRADE".

Art. 2º O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da sanção da presente Lei, para fixar placa denominativa no local.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 6 de setembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

*** Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.**

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.023, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017.

LEI MUNICIPAL N.º 2.023, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 815.000,00 (oitocentos e quinze mil reais), que será empenhado na seguinte classificação funcional programática:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 011 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0116 – Atenção Básica

Projeto/Atividade: 1035 – Construção de UBS – Padrão I – Bairro Santana

Elemento: 4490.51 – Obras e Instalações

Fonte: 0.1.23000000 – Transferências de Convênios - Saúde

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Especial de que trata o artigo 1º, no valor de R\$ 815.000,00 (oitocentos e quinze mil reais), serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias, do orçamento em curso:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 001 – Divisão de Estradas Vicinais

Função: 26 – Transportes

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0122 – Infraestrutura

Projeto/Atividade: 1037 – Construção de Pontes

Elemento: 4490.51 – Obras e Instalações

Dotação: 0314

Valor R\$ 300.000,00

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 001 – Divisão de Estradas Vicinais

Função: 26 – Transportes

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0122 – Infraestrutura

Projeto/Atividade: 1038 – Aquisição de Caminhões, Máquinas e/ou Equipamentos

Elemento: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente

Dotação: 0315

Valor R\$ 515.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de setembro de 2017

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.481, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.481, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Nilva Inês Scapini**, Professora, **Matrícula Funcional 3422**, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 3/11/2010 a 2/11/2015.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 1/9/2017 a 29/11/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de setembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.482, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.482, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Conceder 60 (sessenta) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Eva Rodrigues Barros**, Auxiliar de Escritório, Matrícula Funcional 87, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 29/4/1999 a 29/4/2004.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 1/9/2017 a 30/10/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de setembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.483, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.483, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Dádiva Gomes da Silva**, Apoio Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 1819, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 1/2/2008 a 30/1/2013.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 4/9/2017 a 2/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de setembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.022, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017.**

LEI MUNICIPAL N.º 2.022, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017.

*** PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 014 DE 28 DE AGOSTO DE 2017**

“Denomina Logradouro Público Municipal e dá outras providências”.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Travessa “A” que fica localizada na divisa da área do Curral Municipal com a Pista de Motocross ligando a Rua Evaristo Venceslêncio Souto com a Rua Emília Ferreira da Costano bairro Olaria Município de Nova Xavantina-Mt, com a seguinte denominação:

“TRAVESSA LAZARO GONZAGA DA SILVA”.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da sanção da presente Lei, para fixar placa denominativa no local.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina-MT, 5 de setembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

* Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.484, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.484, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Vera Sônia Duarte Rodrigues Caetano**, Professora, Matrícula Funcional 3332, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 13/5/2010 a 12/5/2015.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 5/9/2017 a 3/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de setembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.485, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.485, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Carla Beatriz Pereira**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 765, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 4/4/2007 a 4/4/2012.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 11/9/2017 a 10/10/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de setembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.518, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.518, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas*

do Município de Nova Xavantina – MT e suas alterações posteriores, **resolve**:

Art. 1º Conceder *licença médica* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Mirian Ferreira dos Santos**, Agente Administrativa, Matrícula Funcional 590, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pelo período de 4/9 a 18/10/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de setembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.486, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.486, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Shirley Vitorino dos Santos**, Atendente, Matrícula Funcional 1391, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 3/4/2011 a 2/4/2016.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 13/9/2017 a 11/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de setembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.487, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.487, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ellen Cristina Rosa da Cruz**, Nutricionista, Matrícula Funcional 3694, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 3/7/2012 a 2/7/2017.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 14/9/2017 a 12/12/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de setembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.488, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.488, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Matilde de Souza Nascimento Rezende**, Professora, Matrícula Funcional 136, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 12/3/2009 a 11/3/2014.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 17/9/2017 a 15/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de setembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.489, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.489, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Rosenildes Carvalho Ribeiro**, Professora, **Matrícula Funcional 122**, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 2/3/2009 a 1/3/2014.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 17/9/2017 a 15/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de setembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.490, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.490, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Lucinete da Costa**, Psicóloga, Matrícula Funcional 525, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 8/4/2002 a 8/4/2007.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 14/9/2017 a 12/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de setembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.491, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.491, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Antonio Dias de Santana**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 160, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 10/3/2004 a 10/3/2009.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 22/9/2017 a 20/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de setembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.492, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017**

PORTARIA N.º 8.492, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o retorno de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Lei n.º 1.752/2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais* e suas alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Retornar às atividades junto ao Município o servidor público municipal **Leony Alves de Oliveira**, Fiscal de Tributos, Matrícula Funcional 197, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo único. Em razão do retorno ao desempenho de suas funções junto ao Município, o servidor público municipal de que trata o *caput* deste artigo, ficará com saldo remanescente de licença prêmio de 62 (sessenta e dois) dias, referente ao período aquisitivo 15/2/2006 a 15/2/2011.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 8.447/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de setembro de 2017.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de setembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.493, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017**

PORTARIA N.º 8.493, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 7.923/2016, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços n.º 068/2.016**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Parreira Queiroz & Cia Ltda** que tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda - Pregão Presencial n.º 037/2.016**, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 7.923, de 21 de novembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
“Art. 1º Nomear **Airson Caetano de Moura** - Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional n.º 810 e **Elisângela Firmino Maia Araújo da Silva**, Atendente, Matrícula Funcional n.º 82, **para atuar na fiscalização da Ata de Registro de Preços n.º 068/2.016**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.”

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Portaria n.º 7.923/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de setembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.494, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017**

PORTARIA N.º 8.494, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 8.317/2017, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços n.º 023/2.017**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Eduardo Galvão Messias ME** que tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de pedra britada, emulsão asfáltica e areia lavada, para suprir as neces-**

sidades da Secretaria de Infraestrutura do município de Nova Xavantina - MT - Pregão Presencial n.º 028/2.017, resolve:

Art. 1º A Portaria n.º 8.317, de 30 de maio de 2017 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

Pedro Bonetti Júnior

Leia-se:

Eduardo Galvão Messias ME

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Portaria n.º 8.317/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de setembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.495, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.495, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a retificação de dispositivos constantes na Portaria n.º 4.144/2.008, que nomeia Rosalin Alves Peres de Oliveira, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- considerando a existência de erro formal na digitação do nome da servidora, conforme consta da Portaria n.º 4.144/2.008; **resolve:**

Art. 1º A Portaria n.º 4.144, de 01 de fevereiro de 2.008 passa a vigorar com a seguinte retificação:

Onde se lê:

“Rosalin Alves Perez”

Leia-se:

“Rosalin Alves Peres de Oliveira”

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Portaria n.º 4.144/2.008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de setembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.517, 18 DE SETEMBRO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.517, 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que **“Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT”** e suas alterações posteriores;

Considerando o disposto no Ofício N° 048/2017, de 14/09/2017, em que o Secretário Municipal de Infraestrutura – Carlos Antonio Cunha Resende que relata condutas incompatíveis com o exercício da função pública, tais como: insubordinação, desacato, agressão verbal, tentativa de agressão física, praticadas pelo servidor público municipal **José Estaquio Grassi de Araújo**, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula Funcional 190;

Considerando, finalmente, que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, garantindo ao acusado a ampla defesa e o contraditório e conforme determina o artigo 5° LV da Constituição Federal de 1988;

Resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis práticas incompatíveis com o exercício da função pública, em tese cometidas pelo servidor público municipal **José Estaquio Grassi de Araújo – Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula Funcional 190**, pelos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeados através da Portaria 8.474, de 01 de setembro de 2017, para, sob a presidência do primeiro, apurar as possíveis irregularidades identificadas:

I- Welton Magnone Oliveira dos Santos - Presidente; II- Mirian Ferreira dos Santos - Membro; III- Ingrid Sandy Martins Gomes – Membro; IV- Kariny Nara Medeiros da Silva – suplente.

Parágrafo único. Fixar o prazo de 90 dias (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, se necessário, com justificativa, para conclusão do respectivo Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Determinar que a Comissão Processante inicie seus trabalhos imediatamente e que proceda a citação do(a) servidor(a), para que tenha ciência do teor do presente ato a fim de lhe garantir o previsto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal/88 e art. 212, da Lei Municipal 1.752/2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de setembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.496, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.496, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera dispositivos constantes na Portaria n° 8.437/2017, que dispõe sobre a concessão do benefício Pensão por Morte aos beneficiários **Márcia Antonia da Silva, Wallysson Dias Duarte e Weverthon Dias Duarte**, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Art. 1º A Portaria n.º 8.437, de 11 de agosto de 2017, que dispõe sobre a concessão do benefício Pensão Por Morte aos beneficiários **Márcia Antonia da Silva, Wallysson Dias Duarte e Weverthon Dias Duarte**, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê: O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 7, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, Art. 41, inciso II, e 42, inciso I, da lei Municipal n° 1.189/2006, que rege a previdência municipal, Art. 219 da lei Municipal n° 1000/2002, que dispõe sobre o regime dos servidores públicos civis do município, resolve:

Leia-se: O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no art. 40, § 7, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela

Emenda Constitucional n° 41/2003, combinado com o disposto no art. 8º, art. 41, inciso II e art. 42, inciso I da Lei n° 1.189, de 02 de outubro de 2006, que Reestrutura o RPPS – Regime próprio de previdência social de Nova Xavantina, MT e dá outras providências, e de acordo com o art. 219 da Lei Municipal n° 1000 de 16 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do município de Nova Xavantina e dá outras providências, resolve:

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes da **Portaria n° 8.437/2017**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 12 de setembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
AVISO TP. 010/2017**

TOMADA DE PREÇOS N° 010/2.017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO SANTANA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS INTEGRANTES DO EDITAL. Data de abertura dos envelopes: 05/10/2.017, às 9h00min (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – Sala de Licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e/ou pelo sítio eletrônico: www.novaxavantinamt.com.br. Ou e-mail: compraspmnx@gmail.com

Nova Xavantina – MT, 20 de setembro de 2.017.

Juscelino da Rocha Reis

Presidente Substituto da CPL

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.516, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.516, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o deferimento de pedido de renúncia de licença prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e alterações posteriores;

- Considerando *Declaração de Renúncia* da servidora pública Municipal **Maria da Guia Tavares Santana da Paixão**, Professora; **resolve:**

Art. 1º Deferir o pedido da servidora pública municipal **Maria da Guia Tavares Santana da Paixão**, Professora, Matrícula Funcional 1870, que *in verbis*: “**renuncia, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRREVERSÍVEL, ao direito de usufruir de 90 (noventa) dias de gozo de licença prêmio por assiduidade**, referente ao período aquisitivo de 19/02/2008 a 18/02/2013”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de setembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.497, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.497, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera dispositivos constantes na Portaria n° 6.531/2015, que dispõe sobre a concessão do benefício Pensão por Morte a beneficiária Laura Pereira da Silva e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Art. 1º A Portaria n° 6.531, de 29 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a concessão do benefício Pensão Por Morte a beneficiária Laura Pereira da Silva, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê: O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 7, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, Art. 41, 42, e 43 da lei Municipal n° 1.189/2006, de 02 de outubro de 2006, que reestrutura o RPPS- Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina-MT e dá outras providências, Art. 266 da lei Municipal n° 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT, resolve:

Leia-se: O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no art. 40, § 7, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, combinado com o disposto nos arts. 41, 42, e 43 da Lei n° 1.189, de 02 de outubro de 2006, que reestrutura o RPPS-Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina-MT e dá outras providências, de acordo com o art. 266 da Lei Municipal n° 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT, resolve:

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes da Portaria n° 6.531/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam – se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 12 de setembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.498, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.498, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, **resolve**:

Art. 1º Conceder *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Rosalin Alves Peres de Oliveira**,

Professora, Matrícula Funcional 1821, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no dia 24/08/2017.

Parágrafo único. A Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família de trata o caput deste artigo, será para acompanhamento médico de seu filho(a).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 24 de agosto de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de setembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
AVISO TP 011/2017**

TOMADA DE PREÇOS N° 011/2.017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇOS - objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA 21 DE ABRIL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS INTEGRANTES DO EDITAL.**Data de abertura dos envelopes 06/10/2.017, às 9h00 (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Rondon Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e e-mail: com-praspmnx@gmail.com. Quaisquer informações através dos telefones (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 20 de setembro de 2.017.

Juscelino da Rocha Reis

Presidente Substituto da CPL

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.499, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.499, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, **resolve**:

Art. 1º Conceder *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sandra Maria Honostorio Pricinote**, Atendente, Matrícula Funcional 645, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período compreendido de 4/9 a 11/9/2017.

Parágrafo único. A Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família de trata o caput deste artigo, será para acompanhamento médico de sua genitora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 4 de setembro de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de setembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.514, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017**

PORTARIA N.º 8.514, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de fiscais de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Ata de Registro de Preços nº 011/2.017**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Hermes Lima Hotel - ME** para a **registro de preços para futura contratação de empresa do ramo de hotelaria (hospedagem)** - Pregão Presencial nº 021/2.017; resolve:

Art. 1º Nomear **Arimos Oliveira Serpa**, Assistente Administrativo – Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, Matrícula Funcional 3580 e **Murilo Passarelli**, Biólogo, Matrícula Funcional 3909, titular e suplente, respectivamente lotados junto a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 011/2.017** em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes da **Ata de Registro de Preços nº 011/2.017** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de setembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

**DECRETO Nº 051/2017 - HOMOLOGAÇÃO DO PROC SEL PÚBLICO
N.º 01/2017**

DECRETO Nº 051/2017.

De 06 de Setembro de 2017.

“Dispõe sobre homologação do Processo Seletivo Público n.º 01/2017 e dá outras Providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições que lhe confere o cargo,

Considerando a realização do **Processo Seletivo Público n.º 01/2017** em 27 de Agosto de 2017, para a contratação de ACS e ACE para atendimento imediato das micro-áreas 13, 15, e 20, e em caráter de cadastro de reserva para ACE e ACS das demais micro áreas e setores dispostos no Anexo I, ficando também como cadastro de reserva todos os classificados para as micro-áreas 13, 15 e 20, no âmbito do Município de Novo Mundo.

Considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Público Edital nº 001/2017 publicado 06 de Setembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica HOMOLOGADO o Resultado Final do Processo Seletivo Público n.º 01/2017 realizado em **27/08/2017**, e de que trata o Edital Complementar n.º 002/2017 de 29 de Agosto de 2017.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo-MT, 6 de Setembro de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
RESULTADO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017**

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizou **chamada pública**, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 20 de Setembro de 2017, objetivando a **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, destinado a merenda escolar, conforme discriminado no Edital de Chamamento, onde obteve o seguinte resultado: Sagraram-se vencedores do citado Chamamento:

COOPERATIVA DE AGRICULTORES ECOLOGICOS DO PORTAL DA AMAZÔNIA (COOPERAGLEBA), CNPJ: **05.918.205/0001-74**, **JANDIRA LUCENA BARQUILHA**, CPF: **474.682.201-82**. A serem contratados conforme o cronograma da Secretaria de Educação

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Em Novo Mundo – MT, 20 de Setembro de 2017.

Cleber Valsoler

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PORTARIA Nº. 175/2017 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº. 175/2017

DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

“DESIGNA SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Servidor **ANTÔNIO CARLOS CARDOSO DOS SANTOS**, portador do RG nº 1805161-8/SSP/MT e CPF nº 019.693.971-28 para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO nº. 042/2017 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM ÁGUA BOA – MT.

CONTRATADA: DAVID DA SILVA LUZ – ME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 18 de Setembro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 18 de Setembro de 2017.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 92/2017**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 382 de 14 de Agosto de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 92/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais Permanente com Recursos do FEAS (Fundo Estadual de Assistência Social)** Atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Data de abertura **03/10/2017**, Terça - feira às **09:00 h (Horário de Brasília)**. O edital e os seus anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** - telefone 66-3573-1329. Ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h. Em 20 de Setembro de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 022/2017****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 022/2017**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP Nº 022/2017.

OBJETO: Constitui objeto da presente Licitação o Registro de Preços, visando aquisições futuras de serviços gráficos para a manutenção das atividades do Executivo, através do Sistema de Registro de Preços, conforme quantitativos e especificações contidas neste Edital.

DATA DA ABERTURA: Dia 06/10/2017 às 13h00min

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (12h00min às 18h00min). Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (066) 3486-4400/4416.

Pedra Preta - MT, 20 de setembro de 2017.

JOSIANE CELIZE DA SILVA BOTELHO DE GOIS

PREGOEIRA

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E ALTERAÇÃO DE DATA
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2017****AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E ALTERAÇÃO DE DATA****PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2017**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP Nº 021/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FIRMAR CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) CAMINHÕES PIPA PARA USO DE AGUAÇÃO DAS RUAS NÃO PAVIMENTADAS NO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA, PELO PERIODO DE 12 MESES PARA ATENDER AS NECESSI-

DADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS DESTE MUNICÍPIO.**A Prefeitura de Pedra Preta - MT torna pública a retificação ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA DESCRIÇÃO DOSSERVIÇOS**

Onde se lê:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DIÁRIO	VALOR TOTAL/MES
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO PIPA 10.000 LITROS COM MOTORISTA E OLEO DIESEL INCLUSO	R\$ 311.66	R\$ 9.350,00

Valor Total Estimado do Item: R\$ 112.200,00 (cento e doze mil e duzentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DIÁRIO	VALOR TOTAL/MES
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO PIPA 10.000 LITROS COM MOTORISTA E OLEO DIESEL INCLUSO	R\$ 311.66	R\$ 9.350,00

Valor Total Estimado do Item: R\$ 112.200,00 (cento e doze mil e duzentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DIÁRIO	VALOR TOTAL/MES
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO PIPA 10.000 LITROS COM MOTORISTA E OLEO DIESEL INCLUSO	R\$ 311.66	R\$ 9.350,00

Valor Total Estimado do Item: R\$ 112.200,00 (cento e doze mil e duzentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DIÁRIO	VALOR TOTAL/MES
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO PIPA 10.000 LITROS COM MOTORISTA E OLEO DIESEL INCLUSO	R\$ 311.66	R\$ 9.350,00

Valor Total Estimado do Item: R\$ 112.200,00 (cento e doze mil e duzentos reais).

Deverá ser lido:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DIÁRIO	VALOR TOTAL/MES
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO PIPA 10.000 LITROS COM MOTORISTA.	R\$ 311.66	R\$ 9.350,00

Valor Total Estimado do Item: R\$ 112.200,00 (cento e doze mil e duzentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DIÁRIO	VALOR TOTAL/MES
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO PIPA 10.000 LITROS COM MOTORISTA.	R\$ 311.66	R\$ 9.350,00

Valor Total Estimado do Item: R\$ 112.200,00 (cento e doze mil e duzentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DIÁRIO	VALOR TOTAL/MES
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO PIPA 10.000 LITROS COM MOTORISTA.	R\$ 311.66	R\$ 9.350,00

Valor Total Estimado do Item: R\$ 112.200,00 (cento e doze mil e duzentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DIÁRIO	VALOR TOTAL/MES
------	-----------	--------------	-----------------

04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO PIPA 10.000 LITROS COM MOTORISTA.	R\$ 311.66	R\$ 9.350,00
----	---	------------	--------------

Valor Total Estimado do Item: R\$ 112.200,00 (cento e doze mil e duzentos reais).

Fica prorrogado para o dia 04 de outubro de 2017, as 14h00min, o prazo final para entrega de envelopes, bem como a data da sessão pública para abertura de envelopes, previstos, respectivamente. O edital retificado completo do certame poderá ser obtido através do site www.pedrapreta.mt.gov.br.

Pedra Preta - MT, 20 de setembro de 2017.

JOSIANE CELIZE DA SILVA BOTELHO DE GOIS PREGOEIRA

EXTRATO DO TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO N° 015/2017

EXTRATO DO TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO N° 015/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT

CONTRATADA: **WDL CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.490.599/0001-40

Fica aditada a prorrogação para 20 (vinte) dias, estendendo-se até o dia 01 de outubro de 2017.

CONVITE N° 008/2017.

Pedra Preta MT, 11 de Setembro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO N° 031/2017

EXTRATO DE CONTRATO N° 031/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT

CONTRATADA: **WDL CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.490.599/0001-40

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECONSTRUÇÃO E REFORMA EM PONTES DE MADEIRA PARA REALIZAR SERVIÇO SOBRE: I: REFORMA DE PONTE DE MADEIRA SUSPENDER A CABECEIRA DA PONTE - PONTE DE MADEIRA CÔRREGO ÁGUA FRIA, ESTRADA VICINAL REGIÃO DO BURITI, COORDENADAS: 16°43'28.10"S 54° 35'51.49"O CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA E A EMPRESA W D L CONSTRUTORA LTDA, DE ACORDO COM PROCESSO LICITATÓRIO – DISPENSA N° 012/2017.

A CONTRATADA receberá a importância integral estimada de **R\$ 26.608,57 (Vinte e Seis Mil Seiscentos e Oito Reais e Cinquenta e Sete Centavos)**

O prazo para execução dos serviços será de **30 (trinta) dias**, a contar da data da autorização para início dos serviços.

Pedra Preta MT, 20 de Setembro de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO N° 033/2016

EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO N° 033/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA -MT

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL ESTADO DE MATO GROSSO. CNPJ: nº 02.974.597/0001-09

PREGÃO: 015/2016

Fica aditado os itens 2.1, Linha 01, aumento de 45.12 km por dia, Linha 06 aumento de 45.8 km por dia e Linha 07 aumento de 38.5 km por dia na cláusula segunda do contrato original de prestação de serviços de transporte escolar para transporte de alunos residente na zona rural do município para as escolas da rede municipal e Universitário referente o aumento de quilometragem.

1.2 Fica Aditado da seguinte forma:

LINHA 01 R\$ 2,77 KM DIARIO 250,88 AUMENTO DE KM 45,12 VALOR TOTAL: R\$ 819,92

LINHA 06 R\$ 3,82 KM DIARIO 102 AUMENTO DE KM 38,5 VALOR TOTAL: R\$ 536,71

LINHA 07 R\$ 3,15 KM DIARIO 269 AUMENTO DE KM 45,8 VALOR TOTAL: R\$ 991,62

PAGAMENTO: Parcelado de acordo com a quilometragem rodado por mês

Pedra Preta MT, 20 de Setembro de 2017.

ORDEM DE SERVIÇOS DISPENSA N° 012/2017 CONTRATO N° 031/2017

ORDEM DE SERVIÇOS

DISPENSA n° 012/2017

Contrato n° 031/2017

OBJETO: LICITANTE ESPECIALIZADA REFORMA DE PONTE DE MADEIRA SUSPENDER A CABECEIRA DA PONTE - PONTE DE MADEIRA CÔRREGO ÁGUA FRIA, ESTRADA VICINAL REGIÃO DO BURITI, COORDENADAS: 16°43'28.10"S 54° 35'51.49"O

CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA E A EMPRESA W D L CONSTRUTORA LTDA, DE ACORDO COM PROCESSO LICITATÓRIO – DISPENSA N° 012/2017.

Prezado Senhor,

Fica a empresa **WDL CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **04.490.599/0001-40**, autorizada a partir da assinatura deste instrumento, a iniciar a prestação dos serviços, conforme contrato nº 031/2017, referente à Licitação na modalidade DISPENSA n° 012/2017, não cumprimento do prazo dessa autorização poderá ocasionar o cancelamento do Contrato.

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado de acordo com a medição dos serviços e com o cronograma físico-financeiro no valor de **R\$ 26.608,57 (Vinte e Seis Mil Seiscentos e Oito Reais e Cinquenta e Sete Centavos)**. Para o recebimento do pagamento, o contratado, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, cópia das respectivas requisições de serviço e Certificado de Regularidade do FGTS e a CND do INSS...

Prazo de entrega: O prazo de execução do presente contrato terá vigência até 20/10/2017, os prazos serão contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços, a execução poderá ser antecipada mediante o cumprimento total do objeto contratado, se houver necessidades da Administração nesse sentido.

A dotação utilizada é: 126- 126-05.001.26.782.0011.2026.3390390000

Pedra Preta – MT, 20 de setembro de 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	WDL CONSTRUTORA LTDA CONTRATADO
--	------------------------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 003/2017**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 1183 de 20 de Julho de 2017, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS 003/2017**, regida pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **menor preço global**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA BRASIL SITUADA NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EM ANEXO**. Que será realizada as 08:00 horas do dia 06 de Outubro de 2017, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. Maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07h as 11h e 13h as 17h, ou pelo fone (66) 3575-5100. O Edital Completo poderá ser adquirido, mediante comprovação de pagamento na ordem de R\$ 50,00 (cinquenta reais) no endereço acima ou baixado gratuitamente site www.peixotodeazevedo.mt.gov.br.

Peixoto de Azevedo, 20 de Setembro de 2017.

ALINE VANESSA MOCHI

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA**EXTRATO DO CONTRATO PESSOA JURÍDICA Nº. 032/2017.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT. **CONTRATADA:** ACPI – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 36.879.070/0001-09.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais abrangendo as áreas administrativa, contábil, financeira e patrimonial, na orientação da comissão da Administração Municipal com objetivo de proceder no diagnóstico situacional das áreas acima descritas. No período de 28/08/2017 a 28/11/2017.

VALOR R\$ 18.900,00. PERÍODO VIGÊNCIA – 03 MESES.

EM 01 DE SETEMBRO DE 2017.

ROSIMAR ALVES PEREIRA. PREFEITO INTERINO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**LICITAÇÃO****PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO 96/2017 - GRÁFICA****PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO 96/2017**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA A PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIÃO-MT

CONTRATADA: S. J. ART'S GRÁFICA LTDA – ME CNPJ: 37.485.869/0001-83

VIGÊNCIA: 15 DE SETEMBRO DE 2017

VALIDADE: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017

VALOR: 119.834,80

Porto Esperidião-MT, 20 de Setembro de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-PREFEITO.

GABINETE**LEI Nº 772/2017, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.**

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Porto Esperidião/MT autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso, para a construção de quadra poliesportiva coberta na Escola Estadual São Geraldo, localizada no Distrito de Bocaiuva, podendo instituir o compromisso de efetuar o pagamento de contrapartida financeira para complementar o valor da despesa com a execução da obra.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento do Município, sendo suplementado se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de setembro de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2017**

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela, através do Prefeito Municipal Sr. **EUGENIO PELACHIM**, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no Art. 9º, § 4º- Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, torna-se público a realização de **Audiência Pública**, no dia **26 de Setembro de 2017, a partir das 15h00** na Câmara Municipal, situada na Av. José Antonio de Faria, nesta cidade de Porto Estrela-MT, nesta audiência serão debatidos assuntos relativos com objetivo de discutir a **LOA Lei Orçamentaria Anual para o Exercício de 2018**.

O presente edital será disponibilizado no www.portoestrela.mt.gov.br e publicado no jornal oficial dos municípios.

Porto Estrela – MT, 11 de Setembro de 2017.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 009/2017.

A Prefeitura Municipal de PORTO ESTRELA/MT, faz saber que não houve interessados na data aprazada de 20 de Setembro de 2017, diante disso da ciências aos interessados que se encontra aberta a **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL**, com a finalidade de Seleção da proposta mais vantajosa para o registro de preços para futura e eventual aquisição de forma parcelada de material de construção, Pintura e Ferramentais em Geral conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital, acontecerá no dia 04 de Outubro de 2017, as 09:00h, o edital completo, suas alterações e demais informações poderão ser obtido por meio do endereço eletrônico: www.portoestrela.mt.gov.br, ou através do Departamento de Licitações desta prefeitura, no horário de funcionamento das 07:00 às 13:00 hs.

Porto Estrela – MT, 20 de Setembro de 2017.

Roosevelt da Guia Ortega

Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2017
(RETIFICAÇÃO DA DATA)**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2017

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela, através do Prefeito Municipal Sr. **EUGENIO PELACHIM**, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, Lei Complementar n.º 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, torna-se público a realização de **Audiência Pública**, no dia **26 de Setembro de 2017 (terça-feira)** com início **as 15:30 horas no Plenário da Câmara Municipal de Porto Estrela – MT**, com objetivo de demonstrar e avaliar as metas fiscais, referente ao **2º Quadrimestre do Exercício 2017**.

O presente edital será disponibilizado no www.portoestrela.mt.gov.br e publicado no jornal oficial dos municípios.

Gabinete do Prefeito de Porto Estrela – MT, 11 de Setembro de 2017.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E
INFORMATICA
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 166/2017**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO:

OLMI INFORMATICA LTDA.

CNPJ sob o nº 00.789.321/0001-17.

OBJETO DO CONTRATO:

REGISTRO DE PREÇOS para a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **MOVEIS E ELETRODOMESTICOS** PARA SUPRIR A DEMANDA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT

DATA DO CONTRATO: 19 de Setembro de 2017.

PRAZO DO CONTRATO: 19 De Setembro de 2018.

VALOR DO CONTRATO R\$ 193.757,66 (Cento e Noventa e Três Mil e Setecentos e Cinquenta e Sete Reais e Sessenta e Seis Centavos)

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 43/2017

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 19/09/2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito municipal

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 75/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2017

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio de seu Prefeito Municipal o senhor Moacir Pinheiro Piovesan, nos termos do Art. 49 “caput” da Lei 8.666/93, resolve revogar o **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 75/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2017**, o qual tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE DIVERSAS VIAS

URBANAS NO BAIRRO JARDIM AMAZONAS NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, tendo em vista a necessidade de correção de diversos itens do Projeto Executivo, devidamente justificados e anexados ao processo licitatório.

Porto dos Gaúchos – MT, 20 de Setembro de 2017.

Moacir Pinheiro Piovesan

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E
INFORMATICA
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 163/2017**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO:

DISMEQ IMPORTADORA DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA – EPP.

CNPJ sob o nº 24.722.647/0001-95.

OBJETO DO CONTRATO:

REGISTRO DE PREÇOS para a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **MOVEIS E ELETRODOMESTICOS** PARA SUPRIR A DEMANDA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT

DATA DO CONTRATO: 19 de Setembro de 2017.

PRAZO DO CONTRATO: 19 De Setembro de 2018.

VALOR DO CONTRATO R\$ 95.669,80 (Noventa e Cinco Mil Seiscentos e Sessenta e Nove Reais e Oitenta Centavos)

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 43/2017

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 19/09/2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E
INFORMATICA
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 164/2017**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO:

QUILES SANCHES & CIA LTDA - EPP.

CNPJ sob o nº 17.573.828/0001-31.

OBJETO DO CONTRATO:

REGISTRO DE PREÇOS para a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **MOVEIS E ELETRODOMESTICOS** PARA SUPRIR A DEMANDA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT

DATA DO CONTRATO: 19 de Setembro de 2017.

PRAZO DO CONTRATO: 19 De Setembro de 2018.

VALOR DO CONTRATO R\$ 73.991,00 (Setenta e Três Mil e Novecentos e Noventa e Um Reais)

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 43/2017

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 19/09/2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E
INFORMATICA
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO N°. 165/2017**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO:

CASA DO COMPUTADOR LTDA - EPP.

CNPJ sob o nº 10.199.390/0001-24.

OBJETO DO CONTRATO:

REGISTRO DE PREÇOS para a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **MOVEIS E ELETRODOMESTICOS** PARA SUPRIR A DEMANDA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT

DATA DO CONTRATO: 19 de Setembro de 2017.

PRAZO DO CONTRATO: 19 De Setembro de 2018.

VALOR DO CONTRATO R\$ 37.577,00 (Trinta e Sete Mil e Quinhentos e Setenta e Sete Reais)

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N°. 43/2017

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 19/09/2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EDITAL DE AVISO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE
PREÇOS N° 25/2017.**

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000 torna público que realizará no dia **03/10/2017 às 09h30min horas, REGISTRO DE PREÇOS COM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SALGADOS, PÃES, BOLOS E TORTAS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

Os interessados poderão retirar o Edital completo diretamente na internet no endereço: www.reservadocabacal.mt.gov.br, link Edital e Licitações gratuitamente.

O processo será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

RESERVA do CABAÇAL-MT, 20 de Setembro 2017.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRES

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PROCURADORIA GERAL
LRF ANEXO 6MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até o 1º Quadrimestre de 2017

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente líquida	18.709.455,92	
DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	6.970.708,38	37,26
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	10.103.106,20	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	9.597.950,89	51,30
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	22.451.347,10	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	4.116.080,30	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	2.993.512,95	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.309.661,91	7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	860.608,57	1.416.778,61

FONTE:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 36/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 106/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 052/2017 - SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/n° - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n° 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Sr°. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, inscrito no CPF sob n° 560.023.512-72, **RESOLVE REGISTRAR** os preços **das Empresas**: Dalto & Dalto LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 07.491.532/0001-18, instalada e localizada na Rua Castro Alves, N° 2496, Bairro: Jardim Clodoaldo, na cidade de Cacoal/RO, representada neste ato pelo proprietário Sr° Claudemir Dalto, portador do CPF n° 934.253.339-68 e RG de N°

53886930 – SSP/PR, **Empresa:** A Galmassi Eirelli - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.725.368/0001-12, instalada e localizada na Av. Carlos Donejes Lote 07 E 08 Quadra 18 Setor 03, Bairro, Jardim Seringal, na cidade de Pimenta Bueno/RO, representada neste ato pelo seu procurador Srº Valdinei Correa Pereira, portador do CPF nº 599.476.752-20 e RG de Nº 531088 – SSP/RO, **Empresa:** Unicon Produção Comércio e Serviços LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.040.744/0001-23, instalada e localizada Avenida Marechal Rondon, Nº 1810, Bairro: Centro, na cidade de Ji-Paraná/RO, representada neste ato pelo seu procurador Srº Arlindo de Aquino, portador do CPF nº 540.044.389-34 e RG de Nº 298020 – SSP/RO, **Empresa:** J.T. Nascimento LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.329.602/0001-48, instalada e localizada na Rua Joana Alves de Oliveira, S/Nº, Bairro: Centro, na cidade de Rondolândia/MT, representada neste ato pelo seu sócio proprietário Srº Jose Carlos Cerqueira de Nascimento, portador do CPF nº 252.292.062-68 e RG de Nº 267630 – SSP/RO, **Empresa:** Clea Suzane Motterle - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.983.460/0001-99, instalada e localizada na Rua Jaime Freire, S/Nº, Bairro: Centro, na cidade de Rondolândia/MT, representada neste ato por sua proprietária Srª Clea Suzane Motterle, portador do CPF nº 906.729.841-72 e RG de Nº 14778904 – SSP/MT nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 052/2017 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 0118/2006 de 11/ 09/ 2006, nº 207/GAB/MPR/2013 de 25/01/2013 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para futura e eventual **Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caminhão pipa e máquinas pesadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras – Recursos do Fundo de Transporte e Habitação (FETHAB)**, conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A empresa Contratada deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão nº 052/2017.

2.2 - O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 052/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 - Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentoras da ARP:

3.2 - O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Nome: Dalto & Dalto LTDA

CNPJ Nº: 07.491.532/0001-18

Endereço: Rua Castro Alves, Nº 2496, Bairro: Jardim Clodoaldo

Cidade/Estado: Cacoal/RO

CEP: 76.963-684

Telefone: (69) 3441-3320

E-mail: claudemirdaltoterra@hotmail.com

Representante Legal: Claudemir Dalto

CPF Nº: 934.253.339-68

Item	Código TCE	UND	Quant.	Descrição	Vir Unt.	Vir Total
01	215020-4	Horas	1.500	Serviço de Locação de Caminhão Reboque do Tipo – Caminhão PIPA “Irrigadeira”, acoplado com equipamento para molhar pista/estradas, com capacidade mínima de 15.000 Litros, 6X4, com sistema de bombeamento de água em alta pressão, abastecimento através de sistema de bomba de sucção independente, acompanhado com o mínimo de 8 metros de mangueira ¾ ou superior de alta pressão, com bico de pressão. Obs: Todas as despesas, tais como: Motorista, combustível, seguro contra terceiros, reposição de peças, bem como, quaisquer manutenção do veículo, será por conta da empresa Contratada	R\$ 124,00	R\$ 186.000,00
Valor Total						R\$ 186.000,00

Nome: A Galmassi Eirelli - ME						
CNPJ Nº: 23.725.368/0001-12						
Endereço: Av. Carlos Donejes Lote 07 E 08 Quadra 18 Setor 03, Bairro, Jardim Seringal						
Cidade/Estado: Pimenta Bueno/RO				CEP: 76.970-000		
Telefone: (69) 984823534				E-mail: a.galmassi.eireli@gmail.com		
Representante Legal: Valdinei Correa Pereira						
CPF Nº: 599.476.752-20						
Item	Código TCE	UND	Quant.	Descrição	Vlr Unt.	Vlr Total
02	0001232	Horas	1.200	Serviço de Locação de Máquina pesada do Tipo – Moto Niveladora (Patrol) , com potencia mínima de 200 HP, a diesel, largura da lâmina mínima de 3,70, equipada com horímetro devidamente lacrado. Obs: Todas as despesas, tais como: Operador, combustível, lâmina, seguro contra terceiros, reposição de peças, bem como, quaisquer manutenção da máquina, será por conta da empresa Contratada.	R\$ 278,50	R\$ 334.200,00
Valor Total						R\$ 334.200,00

Nome: Unicon Produção Comércio e Serviços LTDA-ME	
CNPJ Nº: 26.040.744/0001-23	
Endereço: Avenida Marechal Rondon, Nº 1810, Bairro: Centro	
Cidade/Estado: Ji-Paraná/RO	CEP: 76.900-136
Telefone: (69) 3424-5028	E-mail: produção.unicom@gmail.com
Representante Legal: Arlindo de Aquino	
CPF Nº: 540.044.389-34	

Item	Código TCE	UND	Quant.	Descrição	Vir Unt.	Vir Total
03	367177-1	Horas	1.200	Serviço de Locação de Máquina pesada do Tipo – Pá Carregadeira , com potencia mínima de 130 HP, a diesel, capacidade mínima da caçamba de 1,5m³, peso operacional mínimo de 10.000 kg, equipada com horímetro devidamente lacrado. Obs: Todas as despesas, tais como: Operador, combustível, seguro contra terceiros, reposição de peças, bem como, quaisquer manutenção da máquina, será por conta da empresa Contratada.	R\$ 157,40	R\$ 188.880,00
Valor Total						R\$ 188.880,00

Nome: J.T. Nascimento LTDA-ME

CNPJ N°: 04.329.602/0001-48

Endereço: Rua Joana Alves de Oliveira, S/Nº, Bairro: Centro

Cidade/Estado: Rondonópolis/MT

CEP: 78.338-000

Telefone: (66) 98431-1328

E-mail:

Representante Legal: Jose Carlos Cerqueira de Nascimento

CPF N°: 252.292.062-68

Item	Código TCE	UND	Quant.	Descrição	Vir Unt.	Vir Total
04	324393-1	Horas	420	Serviço de Locação de Máquina pesada do Tipo – Trator Esteira “tipo D6” , com lâmina reta, potencia mínima de 130 HP, a diesel, lâmina com largura mínima de 3,3 m, peso operacional mínimo de 12.000 kg, equipado com horímetro devidamente lacrado. Obs: Todas as despesas, tais como: Operador, combustível, seguro contra terceiros, reposição de peças, bem como, quaisquer manutenção da máquina, será por conta da empresa Contratada.	R\$ 245,00	R\$ 102.900,00
Valor Total						R\$ 102.900,00

Nome: Clea Suzane Motterle - ME

CNPJ N°: 08.983.460/0001-99

Endereço: Rua Jaime Freire, S/Nº, Bairro: Centro

Cidade/Estado: Rondonópolis/MT

CEP: 78.338-000

Telefone: (66) 98400-7003

E-mail: cleasu_motterle@hotmail.com

Representante Legal: Clea Suzane Motterle

CPF N°: 906.729.841-72

Item	Código TCE	UND	Quant.	Descrição	Vir Unt.	Vir Total
05	367178-0	Horas	400	Serviço de Locação de Máquina pesada do Tipo – Retro Escavadeira , com potencia mínima de 70 HP, a diesel, 4X4, capacidade mínima da caçamba/carregadeira de 0,7m³, capacidade mínima de alcance da Retro de 5m, peso operacional mínimo de 6.500 kg, equipada com horímetro devidamente lacrado. Obs: Todas as despesas, tais como: Operador, combustível, seguro contra terceiros, reposição de peças, bem como, quaisquer manutenção da máquina, será por conta da empresa Contratada.	R\$ 147,00	R\$ 58.800,00
Valor Total						R\$ 58.800,00

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:
CNPJ N°:
Endereço:
Cidade/Estado:
CEP:
Telefone:
E-mail:
Representante Legal:
CPF N°:

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.**3.5** – O valor total registrado da presente Ata é de **R\$ 870.780,00 (Oitocentos e setenta mil setecentos e oitenta reais)**.**3.6** – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.**3.7** - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.**3.8** - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva deverá ser respeitada nas contratações.**3.9** - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.**3.10** - Este instrumento não obriga o Município de Rondonópolis-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA****4.1** - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondonópolis, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.**4.2** - Realizar a prestação dos serviços objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão nº 052/2017.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 - Cumprir com os prazos para com a prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 - Executar os serviços em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente à contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um email válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.15 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

4.16 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações e ou ordem de serviço para com a realização dos mesmos.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto à Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

5.7 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão nº 052/2017.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá ao Gabinete do Prefeito, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 11 do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 “§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços”.

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2015.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão nº 052/2017, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizado o fornecimento e ou a prestação dos serviços, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondonópolis no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

9.6 - O Município de Rondonópolis não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A prestadora/fornecedora autoriza o Município de Rondonópolis a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados “poderão” ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da cláusula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na prestação dos serviços, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea "c" do item 12.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos e ou prestação dos serviços, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2017, através do Órgão: *Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – Recursos do Fundo de Transporte e Habitação (FETHAB)*, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015

de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços “em âmbito Municipal” e Decreto Municipal de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou a prestar os serviços registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial nº 052/2017 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 052/2017, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços “em âmbito Municipal”, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 20 de Setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

Dalto & Dalto LTDA

CNPJ Nº: 07.491.532/0001-18

Claudemir Dalto - Representante Legal

CPF: 934.253.339-68

A Galmassi Eirelli – ME

CNPJ Nº: 23.725.368/0001-12

Valdinei Correa Pereira - Representante Legal

CPF: 599.476.752-20

Unicon Produção Comércio e Serviços LTDA-ME

CNPJ Nº: 26.040.744/0001-23

Arlindo de Aquino - Representante Legal

CPF: 540.044.389-34

J.T. Nascimento LTDA-ME

CNPJ Nº: 04.329.602/0001-48

Jose Carlos Cerqueira de Nascimento - Representante Legal

CPF Nº: 252.292.062-68

Clea Suzane Motterle – ME

CNPJ Nº: 08.983.460/0001-99

Clea Suzane Motterle - Representante Legal

CPF Nº: 906.729.841-72

Participantes desta ARP:

Izaías Paulo Policarpo

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

**PROCURADORIA GERAL
RGF ANEXO 3**

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2017

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	19.224.580,56	18.709.455,92	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	4.229.407,72	4.116.080,30	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	3.806.466,95	3.704.472,27	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS VII = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:

PROCURADORIA GERAL
LRF ANEXO 14

Município de Rondonópolis - MT

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS				
Previsão Inicial				18.580.604,20
Previsão Atualizada				18.580.604,20
Receitas Realizadas				2.521.281,14
Déficit Orçamentário				0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				0,00
DESPESAS				
Dotação Inicial				17.755.604,20
Créditos Adicionais				0,00
Dotação Atualizada				17.755.604,20
Despesas Empenhadas				2.111.787,70
Despesas Liquidadas				1.377.403,12
Despesas pagas				1.236.589,43
Superavit Orçamentário				1.143.878,02
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO				
Despesas Empenhadas				2.111.787,70
Despesas Liquidadas				1.377.403,12
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				
Receita Corrente Líquida				18.916.475,25
RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)				0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)				0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)				0,00
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		0,00	0,00	0,00
Resultado Primário		0,00	1.122.713,79	0,00
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.427.950,15	0,00	6.900,70	1.421.049,45
EXECUTIVO	1.427.950,15	0,00	6.900,70	1.421.049,45
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	162.911,82	0,00	64.559,95	98.351,87
EXECUTIVO	162.911,82	0,00	64.559,95	98.351,87
TOTAL:	1.590.861,97	0,00	71.460,65	1.519.401,32
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		392.964,39	25%	16,29
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		230.772,44	60%	105,67

Continua 1/2

Município de Rondolândia - MT

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO**

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R\$ 1,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito			0,00	
Despesa de Capital Líquida			20.541,56	801.258,44
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2017	2025	2035	2050
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário VI = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			0,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	220.490,85	15,00	9,14	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercicio corrente			
Total das despesas/RCL (%)	0,00			

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Rondolândia, 28/08/2017

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PEDRO OTÁVIO ROCHA
CRC RO 003415

Município de Rondolândia - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	
					% (b/Total b)		% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)								
Judiciária	17.633.604,20	17.633.604,20	1.726.019,48	3.717.807,18	96,87	1.584.544,89	2.941.406,45	14.692.197,75
Ação Judiciária	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Administração	4.549.385,03	4.441.685,03	782.286,94	1.559.856,32	40,64	610.690,56	1.166.807,62	3.274.877,41
Administração Geral	4.415.385,03	4.267.685,03	776.522,05	1.529.805,36	39,86	603.651,22	1.152.459,30	3.115.225,73
Administração Financeira	81.000,00	162.100,00	5.764,89	30.050,96	0,78	7.039,34	14.348,32	147.751,68
Ordenamento Territorial	51.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Infra-Estrutura Urbana	1.000,00	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900,00
Habitação Urbana	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Assistência Social	820.035,57	782.095,57	103.954,78	179.853,24	4,69	89.979,58	147.258,40	634.837,17
Administração Geral	564.500,00	527.560,00	89.568,32	152.847,24	3,98	75.593,12	120.252,40	407.307,60
Assistência à Criança e ao Adolescente	87.000,00	86.000,00	11.780,63	24.400,17	0,64	11.780,63	24.400,17	61.599,83
Assistência Comunitária	168.535,57	168.535,57	2.605,83	2.605,83	0,07	2.605,83	2.605,83	165.929,74
Saúde	4.056.014,97	4.045.654,97	279.044,27	577.696,34	15,05	267.590,47	495.730,32	3.549.924,65
Administração Geral	2.111.105,22	2.114.105,22	184.297,22	411.407,23	10,72	199.735,57	356.333,36	1.757.771,86
Assistência Comunitária	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Atenção Básica	1.342.920,00	1.329.560,00	88.070,45	151.963,51	3,96	64.820,10	128.713,16	1.200.846,84
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	444.072,75	444.072,75	0,00	7.649,00	0,20	0,00	7.649,00	436.423,75
Suporte Profilático e Terapêutico	72.917,00	72.917,00	6.676,60	6.676,60	0,17	3.034,80	3.034,80	69.882,20
Vigilância Sanitária	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
Infra-Estrutura Urbana	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Trabalho	257.000,00	257.000,00	0,00	257.000,00	6,70	35.276,03	61.604,06	195.395,94
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	257.000,00	257.000,00	0,00	257.000,00	6,70	35.276,03	61.604,06	195.395,94
Educação	5.044.907,55	5.363.907,55	518.726,02	1.086.393,81	28,31	534.000,78	1.022.998,58	4.340.908,97
Administração Geral	824.008,01	824.008,01	151.333,95	289.074,76	7,53	142.862,90	244.013,58	579.994,43
Formação de Recursos Humanos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Alimentação e Nutrição	77.760,00	102.760,00	6.765,20	18.616,17	0,49	16.536,17	16.536,17	86.223,83
Ensino Fundamental	2.747.439,54	3.079.139,54	252.998,87	537.595,47	14,01	266.973,71	521.341,42	2.557.798,12
Ensino Superior	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Educação Infantil	1.192.700,00	1.155.000,00	79.680,75	180.932,96	4,71	79.680,75	180.932,96	974.067,04
Educação de Jovens e Adultos	104.000,00	104.000,00	22.520,56	48.416,61	1,26	22.520,56	48.416,61	55.583,39
Educação Especial	38.000,00	38.000,00	5.426,69	11.757,84	0,31	5.426,69	11.757,84	26.242,16
Cultura	60.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
Ensino Fundamental	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Difusão Cultural	50.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Urbanismo	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.000,00
Infra-Estrutura Urbana	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Serviços Urbanos	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00

Continua 1/3

Continuação 2/3

Município de Rondolândia - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		% (b/Total b)	No Bimestre	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	17.633.604,20	17.633.604,20	1.726.019,48	3.717.807,18	96,87	1.584.544,89	2.941.406,45	98,80
	414.500,00	414.500,00	7.411,00	12.411,00	0,32	12.411,00	12.411,00	0,42
	166.000,00	166.000,00	7.411,00	12.411,00	0,32	12.411,00	12.411,00	0,42
	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	247.500,00	247.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	198.000,00	198.000,00	8.389,32	8.389,32	0,22	8.389,32	8.389,32	0,28
	192.000,00	192.000,00	8.389,32	8.389,32	0,22	8.389,32	8.389,32	0,28
	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	203.000,00	210.000,00	7.600,00	7.600,00	0,20	7.600,00	7.600,00	0,26
	98.000,00	98.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	101.000,00	101.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	4.000,00	11.000,00	7.600,00	7.600,00	0,20	7.600,00	7.600,00	0,26
	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	101.761,08	101.761,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	101.761,08	101.761,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.599.500,00	1.599.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.599.500,00	1.599.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	59.500,00	74.500,00	18.607,15	18.607,15	0,48	18.607,15	18.607,15	0,62
16.000,00	16.000,00	893,43	893,43	0,02	893,43	893,43	0,03	
42.500,00	57.500,00	17.713,72	17.713,72	0,46	17.713,72	17.713,72	0,59	
1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,26	0,00	0,00	0,00	
10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,26	0,00	0,00	0,00	
160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	122.000,00	122.000,00	0,00	120.000,00	3,13	15.250,60	35.792,16	1,20
	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/3

Continuação 3/3

Município de Rondolândia - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	122.000,00	122.000,00	0,00	120.000,00	3,13	2.000,00	15.250,60	35.792,16	1,20	86.207,84
Encargos Especiais	120.000,00	120.000,00	0,00	120.000,00	3,13	0,00	15.250,60	35.792,16	1,20	84.207,84
Refinanciamento da Dívida Interna	120.000,00	120.000,00	0,00	120.000,00	3,13	0,00	15.250,60	35.792,16	1,20	84.207,84
TOTAL (III) = (I + II)	17.755.604,20	17.755.604,20	1.726.019,48	3.837.807,18	100,00	13.917.797,02	1.599.795,49	2.977.198,61	100,00	14.778.405,59

FONTE:

Rondolândia, 28/08/2017

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CLODINEI LORENZON
CRC MT 008459000-9

1 Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. E apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

PROCURADORIA GERAL
LRF ANEXO 14

Município de Rondonópolis - MT

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS				
Previsão Inicial				18.580.604,20
Previsão Atualizada				18.580.604,20
Receitas Realizadas				5.141.282,97
Déficit Orçamentário				0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				0,00
DESPESAS				
Dotação Inicial				17.755.604,20
Créditos Adicionais				0,00
Dotação Atualizada				17.755.604,20
Despesas Empenhadas				3.837.807,18
Despesas Liquidadas				2.977.198,61
Despesas pagas				2.815.611,36
Superavit Orçamentário				2.164.084,36
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO				
Despesas Empenhadas				3.837.807,18
Despesas Liquidadas				2.977.198,61
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				
Receita Corrente Líquida				18.709.455,92
RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)				0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)				0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)				0,00
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		0,00	0,00	0,00
Resultado Primário		0,00	2.131.746,47	0,00
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.427.950,15	0,00	6.900,70	1.421.049,45
EXECUTIVO	1.427.950,15	0,00	6.900,70	1.421.049,45
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	162.911,82	0,00	64.559,95	98.351,87
EXECUTIVO	162.911,82	0,00	64.559,95	98.351,87
TOTAL:	1.590.861,97	0,00	71.460,65	1.519.401,32
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		805.097,94	25%	17,01
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		433.903,40	60%	107,87

Continua 1/2

Município de Rondolândia - MT

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL**

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R\$ 1,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito			0,00	
Despesa de Capital Líquida			35.792,16	936.967,84
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2017	2025	2035	2050
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário VI = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			0,00	0,00
DESPESAS COMAÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	465.847,96	15,00	9,84	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercicio corrente			
Total das despesas/RCL (%)	0,00			

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Rondolândia, 28/08/2017

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CLODINEI LORENZZON
CRC MT 008459000-9

**PROCURADORIA GERAL
RREO ANEXO 5**

Município de Rondolândia - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

<u>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA</u>	SALDO		
	Em 31 Dez 2016 (A)	Em 28 Fev 2017 (B)	Em 30 Abr 2017 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	613.306,99	712.765,43	697.514,83
DEDUÇÕES (II)	984.218,39	2.035.561,78	2.927.052,16
Disponibilidade de Caixa	984.218,39	2.035.561,78	2.935.022,28
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.147.130,21	2.274.727,34	3.194.961,40
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	162.911,82	239.165,56	259.939,12
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	-7.970,12
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	0,00	0,00	0,00

<u>RESULTADO NOMINAL</u>	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (Vlc - Vlb)	Jan a Abr 2017 (Vlc - Vla)
VALOR	0,00	0,00

<u>DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL</u>	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

FONTE:

Rondolândia, 28/08/2017

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CLODINEI LORENZZON
CRC MT 008459000-9

**PROCURADORIA GERAL
RREO ANEXO 12**

Município de Rondolândia - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)	RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		R\$ 1,00
				Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100	
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	674.696,40	674.696,40	49.409,64	7,32	0,00
	Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00
	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00
	Imposto sobre Renda Retido na Fonte - IRRF	195.500,00	195.500,00	18.746,28	9,59	0,00
	Imposto Territorial Rural - ITR	193.417,55	193.417,55	29.440,47	15,22	0,00
	Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	96.800,00	96.800,00	0,00	0,00	0,00
	Dívida Ativa dos Impostos	2.877,68	2.877,68	0,00	0,00	0,00
	Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	16.130,91	16.130,91	1.222,89	7,58	0,00
	RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	9.970,26	9.970,26	0,00	0,00	0,00
	Cota-Parte FPM	13.627.231,23	13.627.231,23	2.362.276,09	17,33	0,00
	Cota-Parte ITR	6.305.000,00	6.305.000,00	1.211.397,62	19,21	0,00
	Cota-Parte IPVA	14.205,51	14.205,51	16.944,02	119,28	0,00
	Cota-Parte ICMS	31.680,00	31.680,00	3.302,80	10,43	0,00
	Cota-Parte IPI-Exportação	7.149.426,33	7.149.426,33	1.124.802,91	15,73	0,00
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	13.417,55	13.417,55	0,00	0,00	0,00
	Desoneração ICMS (LC 87/96)	113.501,84	113.501,84	5.828,74	5,14	0,00
		113.501,84	113.501,84	5.828,74	5,14	0,00
	TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	14.301.927,63	14.301.927,63	2.411.685,73	16,86	0,00
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	886.878,56	886.878,56	92.391,11	10,42	0,00
	Provenientes da União	886.878,56	886.878,56	92.391,11	10,42	0,00
	RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	3.876,63	3.876,63	0,00	0,00	0,00
	TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	890.755,19	890.755,19	92.391,11	10,37	0,00
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
	4.180.614,97	4.180.614,97	298.652,07	7,14	228.139,85	5,46
	2.128.385,22	2.128.385,22	193.672,68	9,10	193.672,68	9,10
	2.052.229,75	2.052.229,75	104.979,39	5,12	34.467,17	1,68
	28.900,00	28.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	28.900,00	28.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	DESPESAS CORRENTES					
	Pessoal e Encargos Sociais					
	Outras Despesas Correntes					
	DESPESAS DE CAPITAL					
	Investimentos					

Continua 1/4

Continuação 2/4

Município de Rondolândia - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS DE CAPITAL	28.900,00	28.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	28.900,00	28.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	4.209.514,97	4.209.514,97	298.652,07	7,09	228.139,85	5,42
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)*100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)*100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.310.733,72	1.310.733,72	7.649,00	2,56	7.649,00	3,35
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	1.063.233,72	1.063.233,72	7.649,00	2,56	7.649,00	3,35
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	247.500,00	247.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA¹	-	-	0,00	0,00	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	1.310.733,72	1.310.733,72	7.649,00	2,56	7.649,00	3,35
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV + V)	2.898.781,25	2.898.781,25	291.003,07	97,44	220.490,85	96,65
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VII / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% 4 e 5						9,14
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [V(i) - (15 x IIIb)/100]⁶						-141.262,01

Continua 2/4

Continuação 3/4

Município de Rondolândia - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA		INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º						
		RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
		SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)	SALDO FINAL (NÃO APLICADO)		
		0,00		0,00		0,00
TOTAL (VIII)		0,00		0,00		0,00
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26						
		LIMITE NÃO CUMPRIDO				
		SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)	SALDO FINAL (NÃO APLICADO)		
		-	-			-
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)						
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (l)	% (l/Total l)*100	Até Bimestre (m)	% (m/Total m)*100
Atenção Básica	1.282.920,00	1.282.920,00	63.893,06	21,39	63.893,06	28,01
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	410.072,75	410.072,75	7.649,00	2,56	7.649,00	3,35
Suporte Profilático e Terapêutico	72.917,00	72.917,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	2.363.605,22	2.363.605,22	227.110,01	76,05	156.597,79	68,64
TOTAL	4.209.514,97	4.209.514,97	298.652,07	100,00	228.139,85	100,00

FONTE:

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.² O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".³ O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".⁴ Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.⁵ Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.⁶ No último bimestre, será utilizada a fórmula $[V/(h+i) - (15 \times \text{IIIb})/100]$

Continua 3/4

Continuação 4/4

Município de Rondolândia - MT
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

Rondolândia, 28/08/2017

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

PEDRO OTÁVIO ROCHA
 CRC RO 003415

**PROCURADORIA GERAL
RREO ANEXO 8**

**MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	674.696,40	674.696,40	115.904,06	17,18
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	61.969,30	61.969,30	16.098,06	25,98
1.1.1- IPTU	40.000,00	40.000,00	9.860,14	24,65
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	21.969,30	21.969,30	6.237,92	28,39
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	121.356,68	121.356,68	14.402,19	11,87
1.2.1- ITBI	120.000,00	120.000,00	14.402,19	12,00
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	—	1.356,68	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	201.152,87	201.152,87	31.325,20	15,57
1.3.1- ISS	195.500,00	195.500,00	31.325,20	16,02
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	5.652,87	5.652,87	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	193.417,55	193.417,55	54.078,61	27,96
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	96.800,00	96.800,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	96.800,00	96.800,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	—	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	13.837.231,23	13.837.231,23	4.617.113,22	33,37
2.1- Cota-Parte FPM	6.515.000,00	6.515.000,00	2.150.063,15	33,00
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	6.305.000,00	6.305.000,00	2.150.063,15	34,10
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	210.000,00	210.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	—	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	7.149.426,33	7.149.426,33	2.411.711,33	33,73
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	113.501,84	113.501,84	11.657,48	10,27
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	13.417,55	13.417,55	0,00	0,00
2.5- Cota-Parte ITR	14.205,51	14.205,51	33.358,47	234,83
2.6- Cota-Parte IPVA	31.680,00	31.680,00	10.322,79	32,58
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	—	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	14.511.927,63	14.511.927,63	4.733.017,28	32,61
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	—	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	95.000,00	95.000,00	23.873,65	25,13
5.1- Transferências do Salário-Educação	95.000,00	95.000,00	23.873,65	25,13
5.2- Transferências Diretas - PDDE	—	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	—	0,00	0,00	0,00
5.4- Transferências Diretas - PNATE	—	0,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	—	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	—	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	321.639,54	321.639,54	60.832,16	18,91
6.1- Transferências de Convênios	321.639,54	321.639,54	60.832,16	18,91
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	—	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	—	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	-667.254,32	-667.254,32	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	—	-250.614,78	84.705,81	-33,80

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.506.002,24	1.506.002,24	490.526,50	32,57
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	—	0,00	0,00	0,00
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	1.474.108,52	1.474.108,52	479.458,84	32,53
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	22.716,62	22.716,62	2.331,48	10,26
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	—	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	2.841,10	2.841,10	6.671,67	234,83
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	6.336,00	6.336,00	2.064,51	32,58
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	—	1.832.000,00	402.243,27	21,96
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	1.812.000,00	1.812.000,00	402.243,27	22,20
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	—	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	305.997,76	305.997,76	-88.283,23	-28,85
DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 2/3

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.344.000,00	1.344.000,00	433.903,40	32,28	433.903,40	32,28
13.1- Com Educação Infantil	610.000,00	610.000,00	180.932,96	29,66	180.932,96	29,66
13.2- Com Ensino Fundamental	734.000,00	734.000,00	252.970,44	34,46	252.970,44	34,46
14- OUTRAS DESPESAS	1.014.700,00	902.000,00	251.430,34	27,87	251.430,34	27,87
14.1- Com Educação Infantil	408.700,00	371.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	606.000,00	531.000,00	251.430,34	47,35	251.430,34	47,35
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	2.358.700,00	2.246.000,00	685.333,74	30,51	685.333,74	30,51
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB					VALOR	
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB					-	
16.1 - FUNDEB 60%					-	
16.2 - FUNDEB 40%					-	
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					0,00	
17.1 - FUNDEB 60%					0,00	
17.2 - FUNDEB 40%					0,00	
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)					0,00	
INDICADORES DO FUNDEB						
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)					685.333,74	
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério* (13 - (16.1 + 17.1)) / ((11) x 100) %					107,87	
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / ((11) x 100) %					62,51	
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %					-70,38	
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE					VALOR	
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					0,00	
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017 ²					0,00	
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.139.500,00	1.101.800,00	180.932,96	16,42	180.932,96	16,42
22.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	2.048.599,54	2.063.299,54	554.215,80	26,86	535.881,75	25,97
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.340.000,00	1.265.000,00	504.400,78	39,87	504.400,78	39,87
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	708.599,54	798.299,54	49.815,02	6,24	31.480,97	3,94
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	3.188.099,54	3.165.099,54	735.148,76	23,23	716.814,71	22,65
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL					VALOR	
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB= (12)					-88.283,23	
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					0,00	
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49)					-	
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					-	
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00	
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁴					-	
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)					-	
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)					-88.283,23	
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36))					805.097,94	
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%					17,01	
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	95.000,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	472.800,00	472.800,00	5.000,00	1,06	584,99	0,12
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	567.800,00	567.800,00	5.000,00	0,88	584,99	0,10
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	3.755.899,54	3.732.899,54	740.148,76	19,83	717.399,70	19,22
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2017 (j)		
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		0,00		0,00		
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino		0,00		0,00		
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB		0,00		0,00		

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 3/3

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	100,07	0,00
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	403.396,57	23.873,65
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	322.916,96	0,00
48.1 Orçamento do Exercício	322.916,96	0,00
48.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	80.579,68	23.873,65
51- (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1. Retenções	0,00	0,00
51.2. Conciliação bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	80.579,68	23.873,65

Rondolândia, 28/08/2017

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CLODINEI LORENZZON
CRC MT 008459000-9

FONTE:

¹ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

² Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

³ Caput do art. 212 da CF/1988

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

⁵ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

⁶ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁷ Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

**PROCURADORIA GERAL
RGF ANEXO 1**

**MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL**

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2016 A ABRIL/2017**

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.963.807,68	6.900,70
Pessoal Ativo	6.963.807,68	6.900,70
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	6.963.807,68	6.900,70
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	18.709.455,92	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	6.970.708,38	37,26
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	11.225.673,55	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	10.664.389,87	57,00
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	10.103.106,20	54,00

FONTE:

PROCURADORIA GERAL
RGF ANEXO 2
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

<u>DÍVIDA CONSOLIDADA</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	613.306,99	697.514,83	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não P	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	613.306,99	697.514,83	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	984.218,39	2.927.052,16	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	984.218,39	2.935.022,28	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.147.130,21	3.194.961,40	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	162.911,82	259.939,12	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	-7.970,12	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	19.224.580,56	18.709.455,92	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	3,19%	3,73%	0,00%	0,00%
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	23.069.496,67	22.451.347,10	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	20.762.547,00	20.206.212,39	0,00	0,00
<u>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	36.544,11	97.194,22	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.427.950,15	2.281.658,02	0,00	0,00

FONTE:

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017

Continuação 2/2

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

FONTE:

**PROCURADORIA GERAL
RREO ANEXO 8**

**MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	674.696,40	674.696,40	49.409,64	7,32
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	61.969,30	61.969,30	1.222,89	1,97
1.1.1- IPTU	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	21.969,30	21.969,30	1.222,89	5,57
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	121.356,68	121.356,68	0,00	0,00
1.2.1- ITBI	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	—	1.356,68	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	201.152,87	201.152,87	18.746,28	9,32
1.3.1- ISS	195.500,00	195.500,00	18.746,28	9,59
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	5.652,87	5.652,87	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	193.417,55	193.417,55	29.440,47	15,22
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	96.800,00	96.800,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	96.800,00	96.800,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	—	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	13.837.231,23	13.837.231,23	2.362.276,09	17,07
2.1- Cota-Parte FPM	6.515.000,00	6.515.000,00	1.211.397,62	18,59
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	6.305.000,00	6.305.000,00	1.211.397,62	19,21
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	210.000,00	210.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	—	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	7.149.426,33	7.149.426,33	1.124.802,91	15,73
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	113.501,84	113.501,84	5.828,74	5,14
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	13.417,55	13.417,55	0,00	0,00
2.5- Cota-Parte ITR	14.205,51	14.205,51	16.944,02	119,28
2.6- Cota-Parte IPVA	31.680,00	31.680,00	3.302,80	10,43
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	—	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	14.511.927,63	14.511.927,63	2.411.685,73	16,62
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	—	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	95.000,00	95.000,00	17.809,20	18,75
5.1- Transferências do Salário-Educação	95.000,00	95.000,00	17.809,20	18,75
5.2- Transferências Diretas - PDDE	—	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	—	0,00	0,00	0,00
5.4- Transferências Diretas - PNATE	—	0,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	—	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	—	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	321.639,54	321.639,54	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	321.639,54	321.639,54	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	—	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	—	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	-667.254,32	-667.254,32	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	—	-250.614,78	17.809,20	-7,11

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.506.002,24	1.506.002,24	229.829,29	15,26
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	—	0,00	0,00	0,00
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	1.474.108,52	1.474.108,52	224.614,22	15,24
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	22.716,62	22.716,62	1.165,74	5,13
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	—	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	2.841,10	2.841,10	3.388,79	119,28
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	6.336,00	6.336,00	660,54	10,43
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	—	1.832.000,00	218.380,87	11,92
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	1.812.000,00	1.812.000,00	218.380,87	12,05
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	—	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	305.997,76	305.997,76	-11.448,42	-3,74
DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.344.000,00	1.344.000,00	230.772,44	17,17	230.772,44	17,17
13.1- Com Educação Infantil	610.000,00	610.000,00	101.252,21	16,60	101.252,21	16,60
13.2- Com Ensino Fundamental	734.000,00	734.000,00	129.520,23	17,65	129.520,23	17,65
14- OUTRAS DESPESAS	1.014.700,00	1.014.700,00	133.443,92	13,15	133.443,92	13,15
14.1- Com Educação Infantil	408.700,00	408.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	606.000,00	606.000,00	133.443,92	22,02	133.443,92	22,02
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	2.358.700,00	2.358.700,00	364.216,36	15,44	364.216,36	15,44
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB					VALOR	
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB						-
16.1 - FUNDEB 60%						-
16.2 - FUNDEB 40%						-
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB						0,00
17.1 - FUNDEB 60%						0,00
17.2 - FUNDEB 40%						0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)						0,00
INDICADORES DO FUNDEB						
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)						364.216,36
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério* (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %						105,67
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %						61,11
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %						-66,78
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE					VALOR	
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS						0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017 *						0,00
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.139.500,00	1.139.500,00	101.252,21	8,89	101.252,21	8,89
22.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	2.048.599,54	2.048.599,54	308.688,37	15,07	280.263,76	13,68
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.340.000,00	1.340.000,00	262.964,15	19,62	262.964,15	19,62
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	708.599,54	708.599,54	45.724,22	6,45	17.299,61	2,44
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	3.188.099,54	3.188.099,54	409.940,58	12,86	381.515,97	11,97
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL					VALOR	
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB= (12)						-11.448,42
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO						0,00
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49)						-
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB						-
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS						0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO - 4						-
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)						-
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)						-11.448,42
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (36))						392.964,39
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%						16,29
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	95.000,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	472.800,00	472.800,00	5.000,00	1,06	214,64	0,05
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	567.800,00	567.800,00	5.000,00	0,88	214,64	0,04
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	3.755.899,54	3.755.899,54	414.940,58	11,05	381.730,61	10,16
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2017 (j)		
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE			0,00		0,00	
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino			0,00		0,00	
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB			0,00		0,00	

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

Continuação 3/3

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	100,07	0,00
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	219.056,73	17.809,20
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	181.488,24	0,00
48.1 Orçamento do Exercício	181.488,24	0,00
48.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	37.668,56	17.809,20
51- (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1. Retenções	0,00	0,00
51.2. Conciliação bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	37.668,56	17.809,20

Rondolândia, 28/08/2017

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PEDRO OTÁVIO ROCHA
CRC RO 003415

FONTE:

¹ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

² Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

³ Caput do art. 212 da CF/1988

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

⁵ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

⁶ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁷ Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

**PROCURADORIA GERAL
RREO ANEXO 12**

Município de Rondolândia - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)	RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		R\$ 1,00
				Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100	
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	674.696,40	674.696,40	115.904,06	17,18	
	Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	40.000,00	40.000,00	9.860,14	24,65	
	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	120.000,00	120.000,00	14.402,19	12,00	
	Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	195.500,00	195.500,00	31.325,20	16,02	
	Imposto Territorial Rural - ITR	193.417,55	193.417,55	54.078,61	27,96	
	Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	96.800,00	96.800,00	0,00	0,00	
	Dívida Ativa dos Impostos	2.877,68	2.877,68	0,00	0,00	
	Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	16.130,91	16.130,91	6.237,92	38,67	
	RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	9.970,26	9.970,26	0,00	0,00	
	Cota-Parte FPM	13.627.231,23	13.627.231,23	4.617.113,22	33,88	
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	Cota-Parte ITR	6.305.000,00	6.305.000,00	2.150.063,15	34,10	
	Cota-Parte IPVA	14.205,51	14.205,51	33.358,47	234,83	
	Cota-Parte ICMS	31.680,00	31.680,00	10.322,79	32,58	
	Cota-Parte IPI-Exportação	7.149.426,33	7.149.426,33	2.411.711,33	33,73	
	Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	13.417,55	13.417,55	0,00	0,00	
	Desoneração ICMS (LC 87/96)	113.501,84	113.501,84	11.657,48	10,27	
		113.501,84	113.501,84	11.657,48	10,27	
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II		14.301.927,63	14.301.927,63	4.733.017,28	33,09	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE						
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	Provenientes da União	886.878,56	886.878,56	198.490,52	22,38	
	RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	886.878,56	886.878,56	198.490,52	22,38	
	OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	
		3.876,63	3.876,63	0,00	0,00	
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE		890.755,19	890.755,19	198.490,52	22,28	
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)						
DESPESAS CORRENTES	Pessoal e Encargos Sociais	4.180.614,97	4.180.614,97	577.696,34	13,78	495.730,32
	Outras Despesas Correntes	2.128.385,22	2.138.385,22	408.745,59	19,11	401.141,01
		2.052.229,75	2.055.229,75	168.950,75	8,22	94.589,31
DESPESAS DE CAPITAL	Investimentos	28.900,00	28.900,00	0,00	0,00	0,00
		28.900,00	28.900,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/4

Continuação 2/4

Município de Rondolândia - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS DE CAPITAL	28.900,00	28.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	28.900,00	28.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	4.209.514,97	4.222.514,97	577.696,34	13,68	495.730,32	11,74
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)*100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)*100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.310.733,72	1.310.733,72	49.169,93	8,51	29.882,36	6,03
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	1.063.233,72	1.063.233,72	49.169,93	8,51	29.882,36	6,03
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	247.500,00	247.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ¹	-	-	0,00	0,00	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS ²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	1.310.733,72	1.310.733,72	49.169,93	8,51	29.882,36	6,03
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV + V)	2.898.781,25	2.911.781,25	528.526,41	91,49	465.847,96	93,97
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% 4 e 5						9,84
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [V(i)] - (15 x IIIb)/100⁶						-244.104,63

Continuação 2/4

Continuação 3/4

Município de Rondolândia - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA		INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º						
		RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
		SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)	SALDO FINAL (NÃO APLICADO)		
		0,00		0,00		0,00
TOTAL (VIII)		0,00		0,00		0,00
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26						
		LIMITE NÃO CUMPRIDO				
		SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)	SALDO FINAL (NÃO APLICADO)		
		-	-			-
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)						
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (l)	% (l/Total l)*100	Até Bimestre (m)	% (m/Total m)*100
Atenção Básica	1.282.920,00	1.282.920,00	151.963,51	26,31	128.713,16	25,96
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	410.072,75	410.072,75	7.649,00	1,32	7.649,00	1,54
Suporte Profilático e Terapêutico	72.917,00	72.917,00	6.676,60	1,16	3.034,80	0,61
Vigilância Sanitária	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	2.363.605,22	2.366.605,22	411.407,23	71,22	356.333,36	71,88
TOTAL	4.209.514,97	4.222.514,97	577.696,34	100,00	495.730,32	100,00

FONTE:

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.² O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".³ O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".⁴ Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.⁵ Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.⁶ No último bimestre, será utilizada a fórmula $[V(h+i) - (15 \times \text{IIIb})/100]$

Continua 3/4

Continuação 4/4

Município de Rondolândia - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

Rondolândia, 28/08/2017

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CLODINEI LORENZZON
CRC MT 008459000-9

Município de Rondolândia - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	
					% (b/Total b)			% (d/Total d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)								
Judiciária	17.633.604,20	17.633.604,20	1.991.787,70	1.991.787,70	94,32	1.356.861,56	1.356.861,56	98,51
Ação Judiciária	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	4.549.385,03	4.549.385,03	777.569,38	777.569,38	36,82	556.117,06	556.117,06	40,37
Administração Financeira	4.415.385,03	4.415.385,03	753.283,31	753.283,31	35,67	548.808,08	548.808,08	39,84
Ordenamento Territorial	81.000,00	81.000,00	24.286,07	24.286,07	1,15	7.308,98	7.308,98	0,53
Infra-Estrutura Urbana	51.000,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	820.035,57	820.035,57	75.898,46	75.898,46	3,59	57.278,82	57.278,82	4,16
Administração Geral	564.500,00	564.500,00	63.278,92	63.278,92	3,00	44.659,28	44.659,28	3,24
Assistência à Criança e ao Adolescente	87.000,00	87.000,00	12.619,54	12.619,54	0,60	12.619,54	12.619,54	0,92
Assistência Comunitária	168.535,57	168.535,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	4.056.014,97	4.056.014,97	298.652,07	298.652,07	14,14	228.139,85	228.139,85	16,56
Administração Geral	2.111.105,22	2.111.105,22	227.110,01	227.110,01	10,75	156.597,79	156.597,79	11,37
Assistência Comunitária	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	1.342.920,00	1.342.920,00	63.893,06	63.893,06	3,03	63.893,06	63.893,06	4,64
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	444.072,75	444.072,75	7.649,00	7.649,00	0,36	7.649,00	7.649,00	0,56
Suporte Profilático e Terapêutico	72.917,00	72.917,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trabalho	257.000,00	257.000,00	257.000,00	257.000,00	12,17	26.328,03	26.328,03	1,91
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	257.000,00	257.000,00	257.000,00	257.000,00	12,17	26.328,03	26.328,03	1,91
Educação	5.044.907,55	5.044.907,55	567.667,79	567.667,79	26,88	488.997,80	488.997,80	35,50
Administração Geral	824.008,01	824.008,01	137.740,81	137.740,81	6,52	101.150,68	101.150,68	7,34
Formação de Recursos Humanos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	77.760,00	77.760,00	11.850,97	11.850,97	0,56	0,00	0,00	0,00
Ensino Fundamental	2.747.439,54	2.747.439,54	284.596,60	284.596,60	13,48	254.367,71	254.367,71	18,47
Ensino Superior	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	1.192.700,00	1.192.700,00	101.252,21	101.252,21	4,79	101.252,21	101.252,21	7,35
Educação de Jovens e Adultos	104.000,00	104.000,00	25.896,05	25.896,05	1,23	25.896,05	25.896,05	1,88
Educação Especial	38.000,00	38.000,00	6.331,15	6.331,15	0,30	6.331,15	6.331,15	0,46
Cultura	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Fundamental	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Urbanos	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

Continuação 2/3

Município de Rondolândia - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	
				(b/Total b)			% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)								
Saneamento	17.633.604,20	17.633.604,20	1.991.787,70	94,32	15.641.816,50	1.356.861,56	98,51	16.276.742,64
Administração Geral	414.500,00	414.500,00	5.000,00	0,24	409.500,00	0,00	0,00	414.500,00
Saneamento Básico Rural	166.000,00	166.000,00	5.000,00	0,24	161.000,00	0,00	0,00	166.000,00
Saneamento Básico Urbano	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Gestão Ambiental	247.500,00	247.500,00	0,00	0,00	247.500,00	0,00	0,00	247.500,00
Administração Geral	198.000,00	198.000,00	0,00	0,00	198.000,00	0,00	0,00	198.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	192.000,00	192.000,00	0,00	0,00	192.000,00	0,00	0,00	192.000,00
Controle Ambiental	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
Recuperação de Áreas Degradadas	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Agricultura	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
Habituação Rural	203.000,00	203.000,00	0,00	0,00	203.000,00	0,00	0,00	203.000,00
Promoção da Produção Agropecuária	98.000,00	98.000,00	0,00	0,00	98.000,00	0,00	0,00	98.000,00
Defesa Agropecuária	101.000,00	101.000,00	0,00	0,00	101.000,00	0,00	0,00	101.000,00
Indústria	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
Promoção Industrial	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	14.000,00
Comunicações	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	14.000,00
Comunicação Social	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
Energia	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
Energia Elétrica	101.761,08	101.761,08	0,00	0,00	101.761,08	0,00	0,00	101.761,08
Transporte	101.761,08	101.761,08	0,00	0,00	101.761,08	0,00	0,00	101.761,08
Transporte Rodoviário	1.599.500,00	1.599.500,00	0,00	0,00	1.599.500,00	0,00	0,00	1.599.500,00
Desporto e Lazer	1.599.500,00	1.599.500,00	0,00	0,00	1.599.500,00	0,00	0,00	1.599.500,00
Administração Geral	59.500,00	59.500,00	0,00	0,00	59.500,00	0,00	0,00	59.500,00
Desporto Comunitário	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	16.000,00
Lazer	42.500,00	42.500,00	0,00	0,00	42.500,00	0,00	0,00	42.500,00
Encargos Especiais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Refinanciamento da Dívida Interna	10.000,00	10.000,00	10.000,00	0,47	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	10.000,00	10.000,00	0,47	0,00	0,00	0,00	10.000,00
	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)								
Educação	122.000,00	122.000,00	120.000,00	5,68	2.000,00	20.541,56	1,49	101.458,44
Educação Infantil	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00

Continua 2/3

Continuação 3/3

Município de Rondolândia - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	122.000,00	122.000,00	120.000,00	120.000,00	5,68	2.000,00	20.541,56	20.541,56	1,49	101.458,44
Encargos Especiais	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	5,68	0,00	20.541,56	20.541,56	1,49	99.458,44
Refinanciamento da Dívida Interna	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	5,68	0,00	20.541,56	20.541,56	1,49	99.458,44
TOTAL (III) = (I + II)	17.755.604,20	17.755.604,20	2.111.787,70	2.111.787,70	100,00	15.643.816,50	1.377.403,12	1.377.403,12	100,00	16.378.201,08

FONTE:

Rondolândia, 28/08/2017

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PEDRO OTAVIO ROCHA
CRC RO 003415

1 Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. E apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

**PROCURADORIA GERAL
RGF ANEXO 4**

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	18.709.455,92	—
OPERAÇÕES VEDADAS(II)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (III) = (Ia + II)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	2.993.512,95	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	2.694.161,65	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.309.661,91	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE:

PROCURADORIA GERAL
RREO ANEXO 6

Município de Rondolândia - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	17.692.939,46	5.073.152,92	5.504.283,78
Receita Tributária	716.564,21	130.642,93	149.490,04
I.P.T.U.	40.000,00	9.860,14	3.688,21
I.S.S.	195.500,00	31.325,20	49.585,84
I.T.B.I.	120.000,00	14.402,19	24.574,63
I.R.R.F.	193.417,55	54.078,61	45.120,34
Outras Receitas Tributárias	167.646,66	20.976,79	26.521,02
Receita de Contribuição	101.761,08	0,00	10.226,99
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	101.761,08	0,00	10.226,99
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	156.551,83	68.130,05	63.061,46
(-) Aplicações Financeiras	156.551,83	68.130,05	63.061,46
Transferências Correntes	16.808.773,88	4.925.181,47	5.334.895,02
F.P.M.	5.215.000,00	1.720.148,73	1.552.531,91
I.P.V.A	25.344,00	8.258,28	11.392,21
I.C.M.S.	5.675.317,81	1.932.252,49	2.062.783,66
Convênios	321.639,54	60.832,16	60.674,48
Outras Transferências Correntes	5.571.472,53	1.203.689,81	1.647.512,76
Demais Receitas Correntes	65.840,29	17.328,52	9.671,73
Dívida Ativa	18.827,69	6.237,92	4.662,51
Diversas Receitas Correntes	47.012,60	11.090,60	5.009,22
RECEITAS DE CAPITAL (II)	731.112,91	0,00	0,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	731.112,91	0,00	0,00
Convênios	347.500,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	383.612,91	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	731.112,91	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	18.424.052,37	5.073.152,92	5.504.283,78

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	16.782.844,20	3.707.807,18	5.480.428,71	2.941.406,45	4.643.722,60
Pessoal e Encargos Sociais	7.987.192,70	2.408.103,30	2.257.946,82	2.227.318,48	2.255.276,99
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	8.795.651,50	1.299.703,88	3.222.481,89	714.087,97	2.388.445,61
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	16.782.844,20	3.707.807,18	5.480.428,71	2.941.406,45	4.643.722,60
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	972.760,00	130.000,00	539.322,19	35.792,16	45.161,54
Investimentos	852.260,00	10.000,00	432.495,43	0,00	8.384,48
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	120.500,00	120.000,00	106.826,76	35.792,16	36.777,06
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	852.260,00	10.000,00	432.495,43	0,00	8.384,48
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	17.635.104,20	3.717.807,18	5.912.924,14	2.941.406,45	4.652.107,08
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	788.948,17	1.355.345,74	-408.640,36	2.131.746,47	852.176,70
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	-	0,00	0,00
Superávit Financeiro	-	0,00	-	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	-	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL				VALOR CORRENTE	
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA				0,00	

Município de Rondolândia - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Rondolândia, 28/08/2017

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

CLODINEI LORENZZON
 CRC MT 008459000-9

PROCURADORIA GERAL
RREO ANEXO 5

Município de Rondolândia - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

<u>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA</u>	SALDO		
	Em 31 Dez 2016 (A)	Em 31 Dez 2016 (B)	Em 28 Fev 2017 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	613.306,99	613.306,99	712.765,43
DEDUÇÕES (II)	984.218,39	984.218,39	2.035.561,78
Disponibilidade de Caixa	984.218,39	984.218,39	2.035.561,78
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.147.130,21	1.147.130,21	2.274.727,34
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	162.911,82	162.911,82	239.165,56
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	0,00	0,00	0,00

<u>RESULTADO NOMINAL</u>	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (Vlc - Vlb)	Jan a Fev 2017 (Vlc - Vla)
VALOR	0,00	0,00

<u>DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL</u>	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

FONTE:

Rondolândia, 28/08/2017

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

PEDRO OTÁVIO ROCHA
 CRC RO 003415

**PROCURADORIA GERAL
RREO ANEXO 7**

Município de Rondolândia - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

R\$ 1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA													R\$ 1,00
	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (a+b)		
	Em Exercícios Anteriores	Inscritos	Em 31 de Dezembro de 2016	Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Em Exercícios Anteriores	Inscritos	Em 31 de Dezembro de 2016	Liquidados		Pagos	Cancelados
PODER/ÓRGÃO													
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)													
EXECUTIVO	-		162.911,82	64.559,95	-	98.351,87	1.209.956,90		217.993,25	6.900,70	6.900,70	-	1.421.049,45
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00		162.911,82	64.559,95	0,00	98.351,87	1.209.956,90		217.993,25	6.900,70	6.900,70	0,00	1.421.049,45
GABINETE DO PREFEITO	0,00		162.911,82	64.559,95	0,00	98.351,87	1.209.956,90		217.993,25	6.900,70	6.900,70	0,00	1.421.049,45
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00		11.033,98	11.033,98	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00		1.528,78	1.528,78	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECAÇÃO	0,00		376,21	376,21	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00		2.814,47	2.814,47	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTUR	0,00		1.053,77	1.053,77	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDAS E DESENV	0,00		39.466,80	31.543,66	0,00	7.923,14	1.209.956,90		0,00	0,00	0,00	0,00	1.217.880,04
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00		369,60	369,60	0,00	0,00	0,00		6.900,70	6.900,70	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	0,00		93.404,49	2.981,22	0,00	90.423,27	0,00		13.072,81	0,00	0,00	0,00	103.466,08
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00		12.863,72	12.858,26	0,00	5,46	0,00		198.019,74	0,00	0,00	0,00	198.025,20
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-		-	-	-	-	-		-	-	-	-	-
	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	0,00		162.911,82	64.559,95	0,00	98.351,87	1.209.956,90		217.993,25	6.900,70	6.900,70	0,00	1.421.049,45
													1.519.401,32

FONTE:

Rondolândia, 29/08/2017

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PEDRO OTÁVIO ROCHA
CRC RO 003415

**PROCURADORIA GERAL
RGF ANEXO 5**

**MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL**

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquid. e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
						(a)				
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)		2.592.519,90	83.113,13	89.414,40	1.414.354,77	(82.723,35)	0,00	1.088.360,95	134.267,80	0,00
	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Transferências do FUNDEB 60%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Transferências do FUNDEB 40%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Outros Recursos Destinados à Educação	98.324,26	0,00	14.244,06	0,00	(89.938,04)	0,00	174.018,24	63.395,23	0,00
	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Outros Recursos Destinados à Saúde	1.204.603,18	0,00	34.418,22	0,00	3.383,52	0,00	1.166.801,44	70.872,57	0,00
	Recursos Destinados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Outras Destinações Vinculadas de Recursos	1.289.592,46	83.113,13	40.752,12	1.414.354,77	3.831,17	0,00	(252.458,73)	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)		602.441,50	15.238,74	72.172,85	6.694,68	179.917,57	0,00	328.417,66	726.340,77	0,00
Recursos Ordinários		602.441,50	15.238,74	72.172,85	6.694,68	179.917,57	0,00	328.417,66	726.340,77	0,00
TOTAL (III) = (I + II)		3.194.961,40	98.351,87	161.587,25	1.421.049,45	97.194,22	0,00	1.416.778,61	860.608,57	0,00

FONTE:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROPOSTA DE PREÇO**

(Dispensa de licitação – Inc. II do Art. 24 da Lei 8.666/93)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 109/2017

PROPONENTE: _____

CNPJ/CPF: _____ TEL: _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____

BAIRRO: _____

CIDADE: _____ UF: _____

1 - Das condições da Licitação:

1.1 - O prazo para apresentação da proposta é de 02 (dois) dias, após a afixação

da Minuta do Edital "Proposta de Preços", nos murais da Câmara Municipal e Prefeitura.

1.2 - A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

1.3 – O critério de julgamento será o de menor preço por item.

1.4 – A apresentação de proposta não pressupõe que a licitação será adjudicada ao proponente.

1.5 – Caso a empresa apresente proposta deverá encaminhar junto a esta cópias: Contrato Social, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral "CNPJ", certidões: FGTS, Débitos Trabalhistas e Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

1.6 – As microempresas ou empresas de pequeno porte para se utilizarem dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar de nº 09/2010 (Lei Geral Municipal), deverão apresentar Documentação comprovando sua condição de ME e/ou EPP, juntamente com os documentos relacionados no Item 1.5.

1.7 – Da exclusividade de licitação para ME, EPP e ou MEI:

1.7.1 – Justifica-se tal exclusividade em virtude do cumprimento do disposto nos arts. 42 a 45 e arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como, do cumprimento do DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015, mais precisamente o que dispõe o art. 6º: "Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)".

1.8. O prazo da contratação estará adstrito a vigência dos créditos orçamentários, ou seja, no máximo até 31/12/2017.

1.9. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes desta Dispensa de Licitação e do Termo de Referência que a ele integra.

1.10. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e documentação.

1.11. Não será admitida nesta dispensa de licitação a participação de empresas: a) Concordatárias, que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas; c) Que estejam reunidas em consórcio e seja controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição; d) Estrangeiras que não tenham representação ou filial no País.

1.12. A proposta de preços deverá conter: a) o preço unitário e total por item; b) o valor global da proposta deverá ser expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, incluindo todas as despesas tais como: impostos, taxas, seguro, transporte/entrega e quaisquer outras que forem devidas relativas aos serviços contratados; c) Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

1.13. Apesar dos preços exigíveis por itens, dado a impossibilidade de divisão dos serviços de treinamento e implantação do software (item 02) do serviço da locação do próprio, comumente correlacionados em si, não serão adjudicados qualquer dos itens isoladamente a licitantes distintos.

1.14. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os fornecimentos prestados ao Município sem ônus adicional.

1.15. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

1.16. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.17 – Do Fornecimento e Pagamento:

1.17.1 – A Prestação dos Serviços da presente licitação deverá ser imediato após Adjudicação, homologação e Empenho.

1.17.2 – O pagamento do valor devido pela prestação dos serviços objetos da licitação será efetuado em até 10 (dez) dias posteriores a data de execução dos mesmos e após a liquidação da despesa com a apresentação da Nota Fiscal e ou Recibo de fornecimento que deverá ser certificada pela Secretaria requisitante e encaminhada para pagamento, conforme determinação da SEMFAZ.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços Técnicos de Locação de Software Portal de Transparência Web, com acessos ilimitados permitindo captura e transparência de dados para aludido portal da transparência do Município de Rondolândia hospedado no endereço eletrônico www.rondolandia.mt.gov.br, com treinamento e implantação.

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	214593-6	MÊS 05		TRANSPARENCIA FLY		
02	236665-7	UND 01		TREINAMENTO E IMPLANTAÇÃO DO SOFTWARE		
VALOR TOTAL						

A Locação do Softawre Portal da Transparência Web devera abranger as seguintes Especificações:

Permitir a utilização do sistema via Web Browser;

Conter filtro para seleção do Município;

Conter funcionalidade para aumento da granularidade das informações exibidas;

Conter, nas consultas, filtros para seleção da entidade publica municipal que disponibiliza a informação no Sistema de Transparência Web, contendo a opção de efetuar consulta de todas as unidades de forma consolidada;

Possuir cadastro de IP para upload , para impedir o envio de informações fora do IP cadastrado;

Possuir cadastro para exibição das consultas. Permitir que o usuário configure qual consulta deseja exibir por entidade que ele tem acesso;

Relacionar documentos com o processo de licitação;

Possuir cadastro de usuários administradores com acesso na área administrativa do aplicativo;

Atualizar as informações automaticamente, com a utilização de agendas configuradas na periodicidade requisitada pelo usuário;

Permitir exportar em formato CSV as informações do Sistema de Transparência Web, utilizando filtros disponibilizados para cada serie de dados;

Permitir personalizar o nível de detalhamento das consultas apresentadas;

Permitir consulta de Receitas, Despesas, Frotas, Licitações e quadro de pessoal;

Permitir download em PDF do cronograma de ações da Portaria STN N° 828/2011;

Permitir download de anexos em PDF (Receita e Despesa por categoria de econômicos, Despesas por programa de trabalho, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Variações Patrimoniais);

Permitir consultas dos links de acesso as consultas do Sistema de Transparência Web;

Permitir ativar modo de alto contraste para facilitar acesso a deficientes visuais;

Nas consultas do menu Pessoal, servidores efetivos e contratados , possibilitar selecionar a entidade como filtro de consulta;

Enviar e-mail sobre atualização e ultima geração de carga para o sistema. Será então enviado o e-mail notificando o administrador;

Permitir que seja aplicada a mascara CPF e CNPJ nos resultados de consulta que apresentem CPF e/ou CNPJ. A máscara pode ainda ser configurada/ personalizada por município e cada alteração na máscara do município recebe uma forma de auditoria, sendo que o nome do responsável pela ultima alteração e apresentado abaixo dos campos de configuração de máscara;

Permitir a exibição das renumerações salariais dos servidores;

Permitir que o cidadão possa efetuar questionamentos através de um canal direto com a entidade, e que ainda que o responsável pelo setor possa fornecer as respostas aos questionamentos;

Exibir o filtro "Situação" como facilitador nas consultas de Servidores/Empregados Ativos, Servidores Efetivos, Servidores Comissionados, Servidores Contratados e Servidores Inativos, Ser possível configurar no meu pessoal a exibição das colunas Lotação,Secretaria/Órgão, Categoria e Local de Trabalho por entidade;

Permitir que a entidade disponibilize relatórios conforme a sua necessidades, e ainda há a possibilidade de definir um nome no menu publicações opcionais de para o município;

Permitir a parametrização do cabeçalho e Rodapé por Município;

Exibir as propostas da licitação no menu Licitações;

Valor total da proposta: R\$ _____ (_____)

Rondolândia – MT, 20 de Setembro de 2017.

Patrícia Miglione Costa Local e Data

Presidente da CPL

Município de Rondolândia - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

**PROCURADORIA GERAL
RREO ANEXO 1**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.580.604,20	18.580.604,20	2.620.001,83	14,10	5.141.282,97	27,67
RECEITAS CORRENTES	17.849.491,29	17.849.491,29	2.620.001,83	14,68	5.141.282,97	28,80
RECEITA TRIBUTÁRIA	716.584,21	716.584,21	71.071,27	9,92	130.642,93	18,23
IMPOSTOS	645.717,55	645.717,55	61.479,39	9,52	109.666,14	16,98
TAXAS	70.846,66	70.846,66	9.591,88	13,54	20.976,79	29,61
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	101.761,08	101.761,08	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	101.761,08	101.761,08	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	156.551,83	156.551,83	26.424,26	16,88	68.130,05	43,52
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	156.551,83	156.551,83	26.424,26	16,88	68.130,05	43,52
RECEITA DE SERVIÇOS	14.205,51	14.205,51	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.808.773,88	16.808.773,88	2.509.020,05	14,93	4.925.181,47	29,30
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	16.487.134,34	16.487.134,34	2.448.187,89	14,85	4.864.349,31	29,50
TRANSF. DE CONV.	321.639,54	321.639,54	60.832,16	18,91	60.832,16	18,91
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	51.634,78	51.634,78	13.486,25	26,12	17.328,52	33,56
MULTAS E JUROS DE MORA	14.286,78	14.286,78	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	7.112,91	7.112,91	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	18.827,69	18.827,69	5.015,03	26,64	6.237,92	33,13
RECEITAS DIVERSAS	11.407,40	11.407,40	8.471,22	74,26	11.090,60	97,22
RECEITAS DE CAPITAL	731.112,91	731.112,91	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	731.112,91	731.112,91	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	383.612,91	383.612,91	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	347.500,00	347.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	18.580.604,20	18.580.604,20	2.620.001,83	14,10	5.141.282,97	27,67
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

Continuação 2/3

Município de Rondolândia - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)						
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	18.580.604,20	18.580.604,20	2.620.001,83	14,10	5.141.282,97	27,67
DÉFICIT (VI)						
TOTAL (VII) = (V + VI)	18.580.604,20	18.580.604,20	2.620.001,83	14,10	5.141.282,97	27,67
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	0,00	—	—	0,00	—
Superávit Financeiro	—	0,00	—	—	0,00	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	17.633.604,20	17.633.604,20	1.726.019,48	3.717.807,18	13.915.797,02	1.584.544,89	2.941.406,45	14.692.197,75	2.779.819,20
DESPESAS CORRENTES	16.773.804,20	16.782.844,20	1.726.019,48	3.707.807,18	13.075.037,02	1.584.544,89	2.941.406,45	13.841.437,75	2.779.819,20
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.083.252,70	7.987.192,70	1.290.220,46	2.408.103,30	5.579.089,40	1.109.435,64	2.227.318,48	5.759.874,22	2.122.512,10
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.690.551,50	8.795.651,50	435.799,02	1.299.703,88	7.495.947,62	475.109,25	714.087,97	8.081.563,53	657.307,10
DESPESAS DE CAPITAL	699.800,00	850.760,00	0,00	10.000,00	840.760,00	0,00	0,00	850.760,00	0,00
INVESTIMENTOS	699.300,00	850.260,00	0,00	10.000,00	840.260,00	0,00	0,00	850.260,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	122.000,00	122.000,00	0,00	120.000,00	2.000,00	15.250,60	35.792,16	86.207,84	35.792,16
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	17.755.604,20	17.755.604,20	1.726.019,48	3.837.807,18	13.917.797,02	1.599.795,49	2.977.198,61	14.778.405,59	2.815.611,36
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/3

Continuação 3/3

Município de Rondonópolis - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	17.755.604,20	17.755.604,20	1.726.019,48	3.837.807,18	13.917.797,02	1.599.795,49	2.977.198,61	14.778.405,59	2.815.611,36
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	1.303.475,79	—	—	2.164.084,36	—	2.325.671,61
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	17.755.604,20	17.755.604,20	1.726.019,48	5.141.282,97	—	1.599.795,49	5.141.282,97	—	5.141.282,97
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
Despesas Intra-Orçamentárias	122.000,00	122.000,00	0,00	120.000,00	2.000,00	15.250,60	35.792,16	86.207,84	35.792,16
INVESTIMENTOS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	120.000,00	120.000,00	0,00	120.000,00	0,00	15.250,60	35.792,16	84.207,84	35.792,16

FONTE:

Rondonópolis, 28/08/2017

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CLODINEI LORENZZON
CRC MT 008459000-9

Município de Rondolândia - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

**PROCURADORIA GERAL
RREO ANEXO 1**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.580.604,20	18.580.604,20	2.521.281,14	13,57	2.521.281,14	13,57
RECEITAS CORRENTES	17.849.491,29	17.849.491,29	2.521.281,14	14,13	2.521.281,14	14,13
RECEITA TRIBUTÁRIA	716.584,21	716.584,21	59.571,66	8,31	59.571,66	8,31
IMPOSTOS	645.717,55	645.717,55	48.186,75	7,46	48.186,75	7,46
TAXAS	70.846,66	70.846,66	11.384,91	16,07	11.384,91	16,07
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	101.761,08	101.761,08	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	101.761,08	101.761,08	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	156.551,83	156.551,83	41.705,79	26,64	41.705,79	26,64
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	156.551,83	156.551,83	41.705,79	26,64	41.705,79	26,64
RECEITA DE SERVIÇOS	14.205,51	14.205,51	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.808.773,88	16.808.773,88	2.416.161,42	14,37	2.416.161,42	14,37
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	16.487.134,34	16.487.134,34	2.416.161,42	14,65	2.416.161,42	14,65
TRANSF. DE CONV.	321.639,54	321.639,54	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	51.634,78	51.634,78	3.842,27	7,44	3.842,27	7,44
MULTAS E JUROS DE MORA	14.286,78	14.286,78	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	7.112,91	7.112,91	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	18.827,69	18.827,69	1.222,89	6,50	1.222,89	6,50
RECEITAS DIVERSAS	11.407,40	11.407,40	2.619,38	22,96	2.619,38	22,96
RECEITAS DE CAPITAL	731.112,91	731.112,91	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	731.112,91	731.112,91	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	383.612,91	383.612,91	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	347.500,00	347.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	18.580.604,20	18.580.604,20	2.521.281,14	13,57	2.521.281,14	13,57
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

Continuação 2/3

Município de Rondolândia - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	18.580.604,20	18.580.604,20	2.521.281,14	13,57	2.521.281,14	13,57
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	18.580.604,20	18.580.604,20	2.521.281,14	13,57	2.521.281,14	13,57
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	0,00	—	—	0,00	—
Superávit Financeiro	—	0,00	—	—	0,00	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—
						16.059.323,06

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)	(f)	(f)	(g) = (e-f)	(h)	(h)	(i) = (e-h)	(i)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	17.633.604,20	17.633.604,20	1.991.787,70	1.991.787,70	15.641.816,50	1.356.861,56	1.356.861,56	16.276.742,64	1.216.047,87
DESPESAS CORRENTES	16.773.804,20	16.773.804,20	1.981.787,70	1.981.787,70	14.792.016,50	1.356.861,56	1.356.861,56	15.416.942,64	1.216.047,87
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.083.252,70	8.083.252,70	1.117.882,84	1.117.882,84	6.965.369,86	1.117.882,84	1.117.882,84	6.965.369,86	1.013.190,77
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.690.551,50	8.690.551,50	863.904,86	863.904,86	7.826.646,64	238.978,72	238.978,72	8.451.572,78	202.857,10
DESPESAS DE CAPITAL	699.800,00	699.800,00	10.000,00	10.000,00	689.800,00	0,00	0,00	699.800,00	0,00
INVESTIMENTOS	699.300,00	699.300,00	10.000,00	10.000,00	689.300,00	0,00	0,00	699.300,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	122.000,00	122.000,00	120.000,00	120.000,00	2.000,00	20.541,56	20.541,56	101.458,44	20.541,56
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	17.755.604,20	17.755.604,20	2.111.787,70	2.111.787,70	15.643.816,50	1.377.403,12	1.377.403,12	16.378.201,08	1.236.589,43
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/3

Continuação 3/3

Município de Rondolândia - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	17.755.604,20	17.755.604,20	2.111.787,70	2.111.787,70	15.643.816,50	1.377.403,12	1.377.403,12	16.378.201,08	1.286.589,43
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	409.493,44	—	—	1.143.878,02	—	1.284.691,71
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	17.755.604,20	17.755.604,20	2.111.787,70	2.521.281,14	—	1.377.403,12	2.521.281,14	—	2.521.281,14
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
Despesas Intra-Orçamentárias	122.000,00	122.000,00	120.000,00	120.000,00	2.000,00	20.541,56	20.541,56	101.458,44	20.541,56
INVESTIMENTOS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
AMORTIZACAO DE DÍVIDA	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	0,00	20.541,56	20.541,56	99.458,44	20.541,56

FONTE:

Rondolândia, 28/08/2017

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PEDRO OTÁVIO ROCHA
CRC RO 003415

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017

OBJETO: Seleção de melhor proposta objetivando a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em publicações de matérias no jornal Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e

em **Jornais de Grande Circulação**”, conforme descrição no **Anexo I**, por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura de Salto do Céu-MT, através de sua Pregoeira Oficial torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado, que este foi CANCELADO por interesse da Administração.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 18 de Setembro de 2017.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

PORTARIA N.º 178/2017 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO o vencimento do período aquisitivo 2008/2013 e o requerimento da servidora que trata esta Portaria datado em 30 de Agosto de 2017; RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade com efeitos retroativos a 01 de Setembro de 2017, à servidora: **DALVIMAR TEODORO DIAS**, Cargo: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Saúde, período gozo: 01/09/2017 à 30/11/2017, período aquisitivo 2008/2013.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 19 de Setembro de 2017.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 179/2017 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a composição da Junta Médica Oficial Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. **Wemerson Adão Prata**, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a criação da Junta Médica Oficial do Município por meio do Decreto 044, de 18 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de se nomear servidores para compor a Junta Médica Oficial Municipal, nos termos do art. 1º, do Decreto 044, de 18 de setembro de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os médicos **Dr. Marcio Carvalho Sant'Ana** – CRM 4088 – MT, matrícula 558; Membro: **Dr.ª Carmem Ruth Rodrigues Barcelos** – CRMnº 008661 – MT; Membro: **Dr.ª Joselayne Loureiro de Moraes** – CRMnº 0009271 – MT, para compor a Junta Médica Oficial do Município, com a finalidade de atestar, emitir parecer, laudo e licenciar todos os atos atinentes à saúde dos servidores efetivos e contratados que acarretarem afastamentos ou readequação de suas atividades profissionais e emitir atestados admissionais.

Artigo 2º - Concluída as análises, a Junta Médica Municipal deverá submeter os autos do processo à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município e do Gestor Municipal, para fins de adoção das medidas legais cabíveis.

Artigo 3º - O prazo para entrega do laudo é de 2 (dois) dias úteis.

Artigo 4º - Fica designada a sede da Secretaria de Saúde para realização dos trabalhos da Junta Médica Municipal.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 20 de Setembro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 180/2017 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre publicação de atos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado no resultado final do Concurso Público 001/2014 e o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Lei Municipal N.º 069/93 do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público N.º 001/2001, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura, estabelecidos no Edital n.º 001/2001.

CONSIDERANDO a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto N.º 094/2001;

CONSIDERANDO a existência de vagas, naquela época, nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a necessidade de seu preenchimento;

CONSIDERANDO o disposto nas normas que regem o regime jurídico dos servidores públicos, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO que no arquivo deste órgão não foi encontrada a publicação da Portaria nº 103, de 10 de outubro de 2001, que “dispõe sobre a nomeação do candidato aprovado no concurso público, para a admissão no serviço público municipal e, dá providências;

CONSIDERANDO que a publicidade é princípio básico da administração pública, o qual é, inclusive, condição para a validade dos atos praticados pelo poder público;

CONSIDERANDO ainda, que a portaria retromencionada nomeou o Sr. GIVANILDO PEREIRA DOS SANTOS para o cargo de FISCAL DE TRIBUTOS;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica publicada, para todos os efeitos, inclusive retroativos até 10 de outubro de 2001, a Portaria nº 103, de 10 de outubro de 2001, nos seguintes termos:

“Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo, o candidato GIVANILDO PE-REIRA DOS SANTOS para o cargo de FISCAL DE TRIBUTOS, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Art. 2º - A validade das nomeações desta Portaria fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, III da Constituição Federal do Brasil.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 20 de Setembro de 2017.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 181/2017 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre publicação de atos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado no resultado final do Concurso Público 001/2014 e o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Lei Municipal N.º 069/93 do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público N.º 001/2001, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura, estabelecidos no Edital n.º 001/2001.

CONSIDERANDO a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto N.º 094/2001;

CONSIDERANDO a existência de vagas, naquela época, nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a necessidade de seu preenchimento;

CONSIDERANDO o disposto nas normas que regem o regime jurídico dos servidores públicos, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal;

CONSIDERANDO que no arquivo deste órgão não foi encontrada a publicação da Portaria n.º 131, de 11 de outubro de 2001, que “dispõe sobre a nomeação do candidato aprovado no concurso público, para a admissão no serviço público municipal e, dá providências;

CONSIDERANDO que a publicidade é princípio básico da administração pública, o qual é, inclusive, condição para a validade dos atos praticados pelo poder público;

CONSIDERANDO ainda, que a portaria retromencionada nomeou o Sr. EDINEI DALBEM CLARINDO para o cargo de FISCAL DE TRIBUTOS;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica publicada, para todos os efeitos, inclusive retroativos até 11 de outubro de 2001, a Portaria n.º 131, de 11 de outubro de 2001, nos seguintes termos:

“Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo, o candidato EDINEI DALBEM CLARINDO para o cargo de FISCAL DE TRIBUTOS, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Art. 2º - A validade das nomeações desta Portaria fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, III da Constituição Federal do Brasil.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 20 de Setembro de 2017.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 028/2017 – “Contratação de Empresa para prestar Serviços de REFORMA NO PSF I – Programa Saúde da Família - do Município de Salto do Céu – MT”. **A contratação dará início na data da assinatura do contrato com duração de 60 (sessenta) dias;** conforme Especificações Técnicas constantes da **Dispensa n° 006/2017**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 60 (sessenta) dias, para os fins que especifica. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do PRAZO DE EXECUÇÃO ao Contrato 028/2017, este estabelecido no Item 4.2, cláusula quarta do contrato original. **CONTRATADA: MIRASSOL CONSTRUTORA EIRELI-ME CNPJ: 27.885.794/0001-74.** Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2017

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação

Pregão Presencial n° 018/2017

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para atender as demandas das secretarias municipais de administração, saúde, assistência social e educação do município de Santa Cruz do Xingu-MT. Modalidade Pregão presencial n° 018/2017, na forma Presencial, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 05 de Outubro de 2017. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: scxlicitacao@gmail.com ou pelo site: <http://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br/portal/estrutura/transparencia/>.

Santa Cruz do Xingu – MT, 20 de Setembro de 2017. **Astor Albrecht** - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CONTRATOS E CONVENIO CONTRATO N° 053/2017

CONTRATO N° 053/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2017

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**

Contratada: **SETI SEGURANÇA E TECNOLOGIA NA INTERNET LTDA - CNPJ n° 05.348.924/0001-05**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE INTERNET DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

1.1 A empresa deverá fornecer os serviços de instalação, configuração e treinamento do sistema, bem como fornecer 100 (cem) licenças de navegação e 100 *hotspots*.

1.2 Além dos serviços de implantação, a empresa deverá fornecer manutenção mensal corretiva, suporte técnico e atualizações das versões do sistema, comprometendo-se a:

a) Oferecer suporte em horário comercial, sempre que solicitado pela contratante, com o prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) para solução de quaisquer ocorrências;

b) Oferecer suporte remoto em horário comercial via telefone, e-mail ou Skype;

c) Monitoramento remoto da operação do sistema;

Valor: Receberá a CONTRATADA o valor de R\$ de R\$10.480,00 (dez mil quatrocentos e oitenta reais) que será pago da seguinte forma:

a) R\$ R\$5.440,00 (cinco mil quatrocentos e quarenta reais) quando da conclusão da implantação do sistema;

b) 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais). O pagamento será feito até o 5° (quinto) dia útil subsequente ao vencimento, mediante apresentação da Nota Fiscal.

Vigência: 18/09/2017 a 18/09/2018

Santa Rita do Trivelato, 18 de Setembro de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0280/2017 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR ELIZEU SIQUEIRA DA SILVA PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 052/2017/DISPENSA Nº 032/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Elizeu Siqueira da Silva, CPF sob nº 035.354.899-54, como Fiscal do Contrato nº 052/2017/Dispensa nº 032/2017, cujo objeto é: contratação de banda musical, o grupo “Os Galdérios do Brasil”, para o evento que ocorrerá dia 24/09/2017 em comemoração ao 18º Aniversário do município de Santa Rita do Trivelato/MT.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE SETEMBRO DE 2017.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

PORTARIA Nº 0281/2017 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR JOÃO MARCIO ALMEIDA GAIO PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 053/2017/DISPENSA Nº 028/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor João Marcio Almeida Gaio, CPF sob nº 016.993.761-58, como Fiscal do Contrato nº 053/2017/Dispensa nº 028/2017, cujo objeto é: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de internet da prefeitura municipal de Santa Rita do Trivelato/MT.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE SETEMBRO DE 2017.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

CONTRATOS E CONVENIO CONTRATO Nº 052/2017

CONTRATO Nº 052/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2017

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**

Contratada: **OS GALDÉRIOS DO BRASIL, CNPJ nº 13.210.750/0001-30**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL, O GRUPO “OS GALDÉRIOS DO BRASIL”, PARA O EVENTO QUE OCORRERÁ DIA 24/09/2017 EM COMEMORAÇÃO AO 18º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.**

Valor: Receberá a CONTRATADA o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vigência: 18/09/2017 a 30/09/2017

Santa Rita do Trivelato, 18 de Setembro de 2017

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DECRETO SUPLEMENTAR N° 62/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**

AVENIDA FLAVIO LUIZ, 2202, CENTRO, 78.453-000

Telefone: (065) 3529.6161, Fax: (065) 3529.6172

CNPJ: 42.055.960/0011-7

e-mail: prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 62/2017

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor, EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 547/2016, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1§. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir credito adicional Suplementar no valor de R\$ 169.536,69 (Cento e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos) para reforço de dotacao consignada no Orcamento vigente:

03.001-SECRETARIA DE GESTAO E PLANEJAMENTO - SAGES

03.001.04.122.0005.2014.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	OUTROS S TERC P JURIDICA	R\$ 300,00
---	--------------------------	------------

Sub-Total:R\$ 300,00

05.001-SEC. DE OBRAS, TRANSP. SERV. URB. E RUR - S

05.001.17.512.0033.1140.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000	OBRAS E INSTALACOES	R\$ 111.425,65
---	---------------------	----------------

05.001.26.782.0009.1162.3.3.9.0.30.00.00.00 130000000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 600,00
---	---------------------	------------

Sub-Total:R\$ 112.025,65

05.002-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

05.002.17.512.0033.2020.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	OUTROS S TERC P JURIDICA	R\$ 838,72
---	--------------------------	------------

Sub-Total:R\$ 838,72

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

06.002.10.305.0016.2037.3.3.9.0.14.00.00.00 102000000	DIARIAS CIVIL	R\$ 600,00
---	---------------	------------

06.002.10.302.0013.2030.3.3.9.0.39.00.00.00 142000000	OUTROS S TERC P JURIDICA	R\$ 2.900,00
---	--------------------------	--------------

06.002.10.122.0011.2024.3.3.9.0.93.00.00.00 102000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$ 400,00
---	-----------------------------	------------

06.002.10.302.0013.2031.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000	OUTROS S TERC P JURIDICA	R\$ 2.000,00
---	--------------------------	--------------

Sub-Total:R\$ 5.900,00

07.001-SEC. DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO - SMEC

07.001.12.122.0018.2050.3.3.9.0.39.00.00.00 101000000	OUTROS S TERC P JURIDICA	R\$ 1.500,00
---	--------------------------	--------------

07.001.12.122.0018.2050.3.3.9.0.93.00.00.00 115000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$ 43.372,32
---	-----------------------------	---------------

07.001.12.122.0018.2050.3.3.9.0.93.00.00.00 101000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$ 2.800,00
---	-----------------------------	--------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**

AVENIDA FLAVIO LUIZ, 2202, CENTRO, 78.453-000

Telefone: (065) 3529.6161, Fax: (065) 3529.6172

CNPJ: 42.055.960/0011-7

e-mail: prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 62/2017**Sub-Total: R\$ 47.672,32****Total Parcial Suplementado: R\$ 166.736,69**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente de anulação parcial ou total de dotações em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme segue:

07.002-FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB

07.002.12.365.0035.2043.3.1.9.0.04.00.00.00 101000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 18.036,69
07.002.12.365.0035.2043.3.1.9.0.11.00.00.00 101000000 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R\$ 92.000,00

Sub-Total: R\$ 110.036,69**08.002-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**

08.002.08.242.0023.2062.3.3.9.0.30.00.00.00 129000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.000,00
08.002.08.242.0023.2062.3.3.9.0.36.00.00.00 129000000 OUTROS S TERC P FISICA	R\$ 1.000,00
08.002.08.242.0023.2062.3.3.9.0.14.00.00.00 129000000 DIARIAS CIVIL	R\$ 1.000,00
08.002.08.244.0023.2060.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS S TERC P JURIDICA	R\$ 5.000,00
08.002.08.241.0023.2065.3.3.9.0.30.00.00.00 129000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 6.000,00
08.002.08.242.0023.2062.3.3.9.0.39.00.00.00 129000000 OUTROS S TERC P JURIDICA	R\$ 1.000,00
08.002.08.241.0023.2065.3.3.9.0.14.00.00.00 129000000 DIARIAS CIVIL	R\$ 2.000,00
08.002.08.122.0021.2054.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS S TERC P FISICA	R\$ 15.000,00
08.002.16.244.0023.2063.3.3.9.0.39.00.00.00 129000000 OUTROS S TERC P JURIDICA	R\$ 1.000,00
08.002.16.244.0023.2063.3.3.9.0.30.00.00.00 129000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.000,00
08.002.08.122.0021.1111.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	R\$ 3.000,00
08.002.08.244.0023.2060.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS S TERC P FISICA	R\$ 1.000,00
08.002.08.244.0023.2060.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.500,00
08.002.16.244.0023.2063.3.3.9.0.35.00.00.00 129000000 SERVICOS DE CONSULTORIA	R\$ 1.000,00
08.002.16.244.0023.2063.3.3.9.0.36.00.00.00 129000000 OUTROS S TERC P FISICA	R\$ 1.000,00

Sub-Total: R\$ 42.500,00**08.004-FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

08.004.08.243.0027.2057.3.1.9.0.13.00.00.00 100000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 8.000,00
08.004.08.243.0027.2057.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS CIVIL	R\$ 6.000,00
08.004.08.243.0027.2057.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS S TERC P FISICA	R\$ 2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

AVENIDA FLAVIO LUIZ, 2202, CENTRO, 78.453-000

Telefone: (065) 3529.6161, Fax: (065) 3529.6172

CNPJ: 42.055.960/0011-7

e-mail: prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 62/2017

08.004.08.243.0027.2057.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM

R\$ 1.000,00

Sub-Total: R\$ 17.000,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 169.536,69

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita Do Trivelato, 01 de Agosto de 2017.

EGON HOEPERS
Prefeito Municipal

DECRETO SUPLEMENTAR N° 64/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**

AVENIDA FLAVIO LUIZ, 2202, CENTRO, 78.453-000

Telefone: (065) 3529.6161, Fax: (065) 3529.6172

CNPJ: 42.055.960/0011-7

e-mail: prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 64/2017

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor, EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 547/2016, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir credito adicional Suplementar no valor de R\$ 509.580,40 (Quinhentos e nove mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta centavos) para reforco de dotacao consignada no Orcamento vigente:

02.001-GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

02.001.04.122.0004.2008.3.3.9.0.91.00.00.00 1000000000 SENTENCAS JUDICIAIS	R\$ 1.373,78
02.001.04.122.0004.2007.3.1.9.0.13.00.00.00 1000000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 35.000,00
02.001.04.122.0004.2008.3.1.9.0.11.00.00.00 1000000000 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R\$ 11.500,00
02.001.04.122.0004.2007.3.1.9.1.13.00.00.00 1000000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 5.000,00

Sub-Total:R\$ 52.873,78**05.001-SEC. DE OBRAS, TRANSP. SERV. URB. E RUR - S**

05.001.15.452.0009.2019.3.3.9.0.30.00.00.00 1000000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 50.000,00
--	---------------

Sub-Total:R\$ 50.000,00**05.002-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO**

05.002.17.512.0033.1122.4.4.9.0.52.00.00.00 1000000000 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	R\$ 2.689,00
---	--------------

Sub-Total:R\$ 2.689,00**06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

06.002.10.305.0016.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 1140000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 155,00
06.002.10.122.0011.2024.3.3.9.0.14.00.00.00 1020000000 DIARIAS CIVIL	R\$ 1.000,00
06.002.10.305.0016.2037.3.3.9.0.39.00.00.00 1140000000 OUTROS S TERC P JURIDICA	R\$ 200,00
06.002.10.303.0014.2035.3.1.9.0.11.00.00.00 1020000000 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R\$ 7.000,00
06.002.10.301.0012.2026.3.1.9.0.11.00.00.00 1140000000 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R\$ 17.000,00
06.002.10.301.0012.2026.3.3.9.0.39.00.00.00 1020000000 OUTROS S TERC P JURIDICA	R\$ 5.000,00
06.002.10.302.0013.2031.3.1.9.0.05.00.00.00 1020000000 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	R\$ 200,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**

AVENIDA FLAVIO LUIZ, 2202, CENTRO, 78.453-000

Telefone: (065) 3529.6161, Fax: (065) 3529.6172

CNPJ: 42.055.960/0011-7

e-mail: prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 64/2017

06.002.10.301.0012.2026.3.1.9.0.04.00.00 114000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 7.000,00
06.002.10.302.0013.2033.3.1.9.1.13.00.00 102000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 20.000,00
06.002.10.303.0014.2035.3.1.9.1.13.00.00 102000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 3.200,00
06.002.10.302.0013.2030.3.1.9.1.13.00.00 102000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 4.200,00
06.002.10.301.0012.2027.3.1.9.1.13.00.00 102000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 5.000,00
06.002.10.122.0011.2074.3.1.9.1.13.00.00 102000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 1.500,00
06.002.10.302.0013.2034.3.3.9.0.39.00.00 102000000	OUTROS S TERC P JURIDICA	R\$ 11.000,00
06.002.10.301.0012.2083.3.1.9.0.13.00.00 102000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 10.000,00
06.002.10.302.0013.2033.3.1.9.0.11.00.00 102000000	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R\$ 47.756,37
06.002.10.301.0012.2026.3.1.9.0.13.00.00 114000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 8.000,00

Sub-Total: R\$ 148.211,37**07.001-SEC. DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO - SMEC**

07.001.12.361.0017.2039.3.3.9.0.39.00.00 101000000	OUTROS S TERC P JURIDICA	R\$ 10.000,00
07.001.12.361.0017.2098.3.3.9.0.39.00.00 101000000	OUTROS S TERC P JURIDICA	R\$ 8.000,00
07.001.12.361.0017.2098.3.1.9.0.05.00.00 101000000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU D	R\$ 1.000,00
07.001.12.122.0018.2050.3.3.9.0.39.00.00 101000000	OUTROS S TERC P JURIDICA	R\$ 1.000,00
07.001.12.306.0034.2091.3.3.9.0.30.00.00 115000000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 100,00

Sub-Total: R\$ 20.100,00**07.002-FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB**

07.002.12.361.0017.2042.3.1.9.1.13.00.00 119000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 25.000,00
07.002.12.361.0017.2046.3.1.9.1.13.00.00 118000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 30.000,00
07.002.12.361.0017.2042.3.3.9.0.30.00.00 119000000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 17.000,00
07.002.12.361.0017.2046.3.1.9.0.11.00.00 118000000	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R\$ 52.000,00
07.002.12.367.0037.2049.3.1.9.0.11.00.00 118000000	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R\$ 2.200,00
07.002.12.361.0017.2042.3.1.9.0.11.00.00 119000000	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R\$ 28.000,00
07.002.12.361.0017.2046.3.1.9.0.04.00.00 118000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 47.000,00

Sub-Total: R\$ 201.200,00**08.002-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**

AVENIDA FLAVIO LUIZ, 2202, CENTRO, 78.453-000

Telefone: (065) 3529.6161, Fax: (065) 3529.6172

CNPJ: 42.055.960/0011-7

e-mail: prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 64/2017

08.002.08.244.0023.2131.3.3.9.0.30.00.00.00 129000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.000,00
---	---------------

08.002.08.122.0021.2054.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS S TERC P JURIDICA	R\$ 10.000,00
--	---------------

Sub-Total: R\$ 20.000,00**09.001-SEC. DE DESENV. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE -**

09.001.04.122.0028.2118.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 250,00
---	------------

Sub-Total: R\$ 250,00**11.001-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**

11.001.27.812.0031.2072.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.000,00
---	---------------

11.001.27.813.0032.2114.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 4.256,25
---	--------------

Sub-Total: R\$ 14.256,25**Total Parcial Suplementado: R\$ 509.580,40**

Art. 2§. Para cobertura do Credito Adicional Suplementar do Artigo 1§, serao utilizados recursos proveniente de anulacao parcial ou total de dotacoes em conformidade com o 81§ inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme segue:

02.001-GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

02.001.04.131.0004.2010.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS CIVIL	R\$ 4.000,00
---	--------------

02.001.04.131.0004.2006.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS S TERC P JURIDICA	R\$ 1.000,00
--	--------------

02.001.04.131.0004.2010.3.1.9.0.13.00.00.00 100000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 7.000,00
--	--------------

02.001.04.122.0004.2007.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS S TERC P JURIDICA	R\$ 5.873,78
--	--------------

02.001.04.122.0004.2007.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 4.000,00
---	--------------

02.001.04.124.0004.2009.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R\$ 10.000,00
--	---------------

02.001.04.131.0004.2010.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R\$ 21.000,00
--	---------------

Sub-Total: R\$ 52.873,78**03.001-SECRETARIA DE GESTAO E PLANEJAMENTO - SAGES**

03.001.04.122.0005.2011.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 OUTROS S TERC P FISICA	R\$ 9.256,25
--	--------------

Sub-Total: R\$ 9.256,25**05.001-SEC. DE OBRAS, TRANSP. SERV. URB. E RUR - S**

05.001.15.452.0009.2019.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R\$ 50.000,00
--	---------------

Sub-Total: R\$ 50.000,00**06.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS**

06.001.10.122.0011.1035.4.4.9.0.51.00.00.00 102000000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 1.000,00
---	--------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**

AVENIDA FLAVIO LUIZ, 2202, CENTRO, 78.453-000

Telefone: (065) 3529.6161, Fax: (065) 3529.6172

CNPJ: 42.055.960/0011-7

e-mail: prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 64/2017

06.001.10.122.0011.1165.4.4.9.0.52.00.00.00|102000000 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES R\$ 1.000,00

06.001.10.122.0011.1034.4.4.9.0.51.00.00.00|102000000 OBRAS E INSTALACOES R\$ 1.000,00

Sub-Total:R\$ 3.000,00**06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

06.002.10.302.0013.2033.3.3.9.0.39.00.00.00|114000000 OUTROS S TERC P JURIDICA R\$ 14.582,59

06.002.10.302.0013.2030.3.1.9.0.11.00.00.00|114000000 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL R\$ 20.000,00

06.002.10.303.0014.1047.4.4.9.0.52.00.00.00|102000000 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES R\$ 3.150,00

06.002.10.302.0013.2030.3.1.9.0.04.00.00.00|102000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R\$ 20.000,00

06.002.10.301.0012.2133.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 OUTROS S TERC P JURIDICA R\$ 6.000,00

06.002.10.301.0012.2082.3.1.9.0.11.00.00.00|114000000 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL R\$ 43.338,73

06.002.10.303.0014.2035.3.1.9.1.13.00.00.00|114000000 OBRIGACOES PATRONAIS R\$ 957,41

06.002.10.303.0014.1047.4.4.9.0.52.00.00.00|114000000 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES R\$ 350,00

06.002.10.303.0014.2035.3.3.9.0.39.00.00.00|114000000 OUTROS S TERC P JURIDICA R\$ 2.000,00

06.002.10.301.0012.2082.3.1.9.0.11.00.00.00|102000000 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL R\$ 1.217,64

06.002.10.301.0011.1164.4.4.9.0.52.00.00.00|102000000 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES R\$ 4.500,00

06.002.10.122.0011.2074.3.1.9.0.04.00.00.00|114000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R\$ 2.600,00

06.002.10.301.0011.1164.4.4.9.0.52.00.00.00|114000000 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES R\$ 500,00

06.002.10.301.0012.2026.3.3.9.0.30.00.00.00|102000000 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 7.844,00

06.002.10.301.0012.2133.3.3.9.0.36.00.00.00|102000000 OUTROS S TERC P FISICA R\$ 260,00

06.002.10.301.0012.2133.3.3.9.0.30.00.00.00|102000000 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 3.900,00

06.002.10.301.0012.2028.3.1.9.0.11.00.00.00|114000000 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL R\$ 4.500,00

06.002.10.301.0012.1037.4.4.9.0.52.00.00.00|102000000 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES R\$ 5.000,00

06.002.10.301.0012.2027.3.1.9.1.13.00.00.00|142000000 OBRIGACOES PATRONAIS R\$ 7.200,00

Sub-Total:R\$ 147.900,37**07.001-SEC. DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO - SMEC**

07.001.12.122.0018.2050.3.1.9.0.11.00.00.00|101000000 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL R\$ 20.100,00

Sub-Total:R\$ 20.100,00**07.002-FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**

AVENIDA FLAVIO LUIZ, 2202, CENTRO, 78.453-000

Telefone: (065) 3529.6161, Fax: (065) 3529.6172

CNPJ: 42.055.960/0011-7

e-mail: prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 64/2017

07.002.12.365.0035.2043.3.1.9.0.04.00.00.00|101000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R\$ 180.000,00

07.002.12.365.0035.2043.3.1.9.0.13.00.00.00|101000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 21.200,00

Sub-Total: R\$ 201.200,00**08.002-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**

08.002.08.122.0021.2054.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 10.000,00

08.002.08.241.0023.2065.3.3.9.0.39.00.00.00|129000000 OUTROS S TERC P JURIDICA R\$ 5.000,00

08.002.08.122.0021.2054.3.1.9.0.04.00.00.00|129000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R\$ 10.000,00

Sub-Total: R\$ 25.000,00**09.001-SEC. DE DESENV. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE -**

09.001.04.122.0028.2118.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS S TERC P JURIDICA R\$ 250,00

Sub-Total: R\$ 250,00**Total Parcial Reduzido: R\$ 509.580,40**

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita Do Trivelato, 08 de Agosto de 2017.

EGON HOEPERS
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 0279/2017 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR JOSÉ ANTONIO REZENDE PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 051/2017/ DISPENSA N° 026/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:**Art. 1º.** Nomear o servidor José Antonio Rezende, CPF sob nº 383.319.771-49, como Fiscal do Contrato nº 051/2017/Dispensa nº 026/2017, cujo objeto é: contratação de empresa especializada em serviços de laboratório, para coleta e análise, para o ano de 2017, da água dos poços artesianos PT-2, PT-5 e PT-Pacoval, para atender o departamento de água e esgoto da Secretaria de Obras do município de Santa Rita do Trivelato/MT.**Art. 2º.** Os efeitos da presente portaria retroagem a data de 13 de Setembro de 2017.**Art. 3º.** Revogam-se demais disposições em contrário.**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE SETEMBRO DE 2017.**

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

LEI MUNICIPAL Nº 569/2017 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.**SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **SENHOR EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I**Das Disposições Iniciais**

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal combinado com a Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município para o Exercício de 2018.

CAPÍTULO II**Das Metas e Prioridades da Administração Pública**

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018, serão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, Anexo I, que integra esta lei, a serem observadas na elaboração da execução da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, e devem observar as seguintes estratégias:

I – promover o desenvolvimento econômico sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

II – valorização dos direitos e da cidadania do cidadão de Santa Rita do Trivelato.

III – promover a satisfação plena dos munícipes através dos serviços públicos.

IV – implementar o governo participativo, através da descentralização das ações e gestão pública voltada para resultados.

V – As obras em execução e despesas com manutenção do patrimônio público terão prioridade sobre novos projetos;

VI – As despesas com pagamento de dívida pública e de pessoal e Encargos Sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

§ 1º - As metas e as prioridades do anexo a que se refere o caput integram o Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2018.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais, Anexo II, e Anexo de Riscos Fiscais, Anexo III, que integram a presente lei.

§ 3º - Na elaboração do projeto, na aprovação e na execução da lei orçamentária não poderão ser estabelecidas prioridades diferentes das definidas no Anexo a que se refere o caput deste artigo.

CAPÍTULO III**Da Estrutura e Organização dos Orçamentos**

Art. 3º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa obedecendo a classificação funcional programática por categoria de programação, ou seja, projeto/atividade, indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível:

I – O orçamento a que pertence, e,

II – A natureza da despesa classificada conforme a Lei nº. 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº. 42, de 14/04/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001, PORTARIA INTERMINISTERIAL STN/SOF Nº 005, DE 25 DE AGOSTO DE 2015, e alterações posteriores.

§ 1º - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 6º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um sistema de planejamento permanente e à participação comunitária, e compreenderá:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações diretas e indiretas, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

II – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – Mensagem;

II – Texto da Lei;

III – Demonstrativo da Evolução da Receita e Despesa referente aos três últimos exercícios, de acordo com a classificação constante do Anexo III da lei nº. 4.320/64, e suas alterações.

§ 1º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei orçamentária anual conterà:

I – Situação Econômico-Financeira do Município;

II – Demonstrativo da Dívida Fundada e Flutuante, Saldos de Créditos Especiais, Restos a Pagar e Outros Compromissos Exigíveis;

III – Exposição da Receita e da Despesa;

§ 2º - Integrarão a Lei Orçamentária Anual, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei 4.320/64;

II – Quadros Demonstrativos da receita e Despesa, segundo as categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei nº. 4.320/64;

III – Quadro Demonstrativo por programa de Trabalho, das dotações por órgão do governo e da administração, Anexo 6 da Lei 4.320/64;

IV – Quadro demonstrativo de Função, Sub-função e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº. 4.320/64;

V – Quadro demonstrativo de Função, Sub-função e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº. 4.320/64;

VI – Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº. 4.320/64;

VII – Quadro Demonstrativo da realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei nº. 4.320/64;

IX – Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;

X – Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo;

XI – Quadro Detalhamento de Despesas.

§ 3º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, os demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº. 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei 11.494, de 20 de Junho de 2007 do FUN-DEB;

II – programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 8º - No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2018 as receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, conforme determina o Art. 12 da Lei complementar nº. 101/2000. As despesas fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - O Poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária, de dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

§ 2º - Fica a Chefia do Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 31 de agosto de 2017, considerando-se ainda os projetos protocolados em 2016, e que até o envio da proposta orçamentária para o exercício de 2018 não tenham sido liberados, bem como os saldos de convênios de exercícios anteriores ainda não liberados integralmente.

Art. 9º - As receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, utilizando-se como parâmetro o período de até 31 de Agosto de 2017.

§ 1º - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III – a expansão do número de contribuintes;

§ 2º - As taxas de fiscalização pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso.

Art. 10º – A lei orçamentária dispensará na estimativa da receita e na fixação da despesa atenção aos seguintes princípios:

I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II – modernização da ação governamental;

III – equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

IV – Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 11 – A proposta orçamentária para 2018 a ser apresentada ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes especiais:

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II – As despesas com o pagamento da dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com a contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos.

III – a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhada de:

1 – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no ano em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

2 – declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO.

IV – o Poder Executivo poderá conceder ou ampliar incentivo ou benefício de Natureza Tributária da qual decorra renúncia de receita, desde que atendido os requisitos do Artigo 4º da Lei Complementar Federal 101/00.

V – a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 20% da proposta orçamentária para 2018, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

VI – Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art. 12 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 10 de Outubro, na forma da Emenda Constitucional nº. 58, de 10 de setembro de 2009, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 13 – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 14 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – No caso de Entidades sem Fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no Artigo 26, da Lei Complementar 101/00 e as exigências contidas na Instrução normativa nº. 001/97 – STN e alterações posteriores.

Art. 15 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 62, da Lei Complementar 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias aquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 16 - O município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos 198, § 2º e 212º, da Constituição Federal.

Art. 17 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18 - O controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano

do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento das unidades de saúde, ou de outros itens de controle, conforme determina o Art. 4º, I, “e” da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto, no art. 4º, I, “e” da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de gastos, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 19 – Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2018, serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigirem desvios, avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, “e” da lei Complementar 101/00.

Art. 20 – A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor correspondente de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 21 – O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2018, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

- A) Órgão Devedor;
- B) Numero de processos;
- C) Numero do Precatório
- D) Data de Expedição do Precatório;
- E) Nome do Beneficiário;
- F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 22 – Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 23 - Na criação de quaisquer despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como em situações excepcionais para contratação de hora extra, deverá ser observado os critérios e limites dispostos na Lei Complementar 101/00.

§ 1º - Na execução orçamentária de 2018, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedada a contratação de horas extras, excetuadas aquelas no âmbito dos setores da educação e saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 24 – Na fixação das despesas com pessoal serão alocadas dotações específicas para atender a despesas decorrentes da criação de cargos, em atendimento ao disposto na Lei Orgânica, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único – Para atender o disposto no artigo acima, fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na Estrutura Organizacional e de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal, através de Lei Específica nos termos da Lei Orgânica, podendo para isso, extinguir ou transformar

cargos, criar novos cargos, e também realizar Concurso Público de provas e títulos, Teste Seletivo Público Completo e ou Simplificado, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

Art. 25 – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2018, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observado os limites estabelecidos no Art. 71 da Lei Complementar Federal nº. 101/00.

Parágrafo único – Fica autorizado para o Poder Legislativo, o aumento salarial para implantação (adequação) do Plano de Cargos e Carreiras – PCCS, bem como reajuste salarial respeitado os limites da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e também realizar Concurso Público de provas e títulos, Teste Seletivo Completo e ou Simplificado, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

Art. 26 – As despesas decorrentes de aperfeiçoamento da ação governamental classificam-se em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo Único – Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassem o valor máximo da dispensa da licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº. 8.666, de 27 de junho de 1993, e como irrelevantes aquelas que não ultrapassem o valor Máximo da dispensa de licitação da citada lei.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações Na Legislação Tributária

Art. 27 – O Município poderá rever e atualizar sua Legislação Tributária anualmente.

Art. 28 – Ocorrendo alterações na legislação tributária, bem como nos índices inflacionários da política monetária nacional, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários na mesma proporção.

Parágrafo único – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do município, mediante abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 29 – O Prefeito Municipal encaminhará até o dia 30/10/2017 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2018, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Trivelato.

Art. 30 – O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem ao poder Legislativo para propor modificações ao presente projeto, bem como ao Projeto do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, em conformidade com o parágrafo 5º do Art. 166 da Constituição Federal.

Art. 31 – Para os casos de renúncia de receita e condições para concessão de benefícios fiscais, será elaborado estimativa de impacto orçamentário-financeiro, independentemente de seu valor, deverá ainda, ser incluso recursos para instituição de normas de controle de custos e avaliação de resultados dos programas, bem como dependerão de lei específica, em cumprimento ao artigo 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32 – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

§ 2º - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada Semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º - Até o final dos meses de julho e setembro de 2018, e de fevereiro de 2019, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art. 33 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2018, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º - Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de que trata o § 2º do Artigo 2º, desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “Outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeiras” de cada Poder.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada

unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 34 – Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2017, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2018, não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE SETEMBRO DE 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

DECRETO SUPLEMENTAR N° 63/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
 AVENIDA FLAVIO LUIZ, 2202, CENTRO, 78.453-000
 Telefone: (065) 3529.6161, Fax: (065) 3529.6172
 CNPJ: 04.205.596/0001-17
 e-mail: prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 63/2017

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO
VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 5482/017, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1§. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir credito adicional Suplementar no valor de R\$ 88.668,31 (Oitenta e oito mil, seiscentos e oito reais e trinta e um centavos) para reforço de dotacao consignada no Orcamento vigente:

05.002-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

05.002.17.512.0033.2020.3.3.9.0.39.00.00 300000000 OUTROS S TERC P JURIDICA	R\$ 20.000,00

Sub-Total:R\$ 20.000,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

06.002.10.303.0014.2035.3.3.9.0.32.00.00 314000000 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATU	R\$ 277,00

Sub-Total:R\$ 277,00

07.001-SEC. DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO - SMEC

07.001.12.122.0018.2050.3.3.9.0.93.00.00 315000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$ 65.891,31

Sub-Total:R\$ 65.891,31

08.002-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.002.08.122.0021.2054.3.3.9.0.39.00.00 300000000 OUTROS S TERC P JURIDICA	R\$ 2.500,00

Sub-Total:R\$ 2.500,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 88.668,31

Art. 2§. Para cobertura do Credito Adicional Suplementar do Artigo 1§, serao utilizados recursos proveniente de superavit apurado em balanço do exercicio anterior em conformidade com o 51§ inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
AVENIDA FLAVIO LUIZ, 2202, CENTRO, 78.453-000
Telefone: (065) 3529.6161, Fax: (065) 3529.6172
CNPJ: 04.205.596/0001-17
e-mail: prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 63/2017

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita Do Trivelato, 01 de Agosto de 2017.

EGON HOEPERS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003/2017****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO, DESTINADA A APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS – RGF RELATIVO AO 2º QUADRIMESTRE DE 2017.**

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO INERENTES, E NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 9º § 4º E 48 DA LC N°.101/200 – LRF QUE,

I – Fará realizar Audiência Pública para apresentação e avaliação das metas fiscais – RGF relativo ao 2º Quadrimestre de 2017, deste Município de Santo Afonso-MT, no dia 22 de Setembro de 2017, na Câmara Municipal de vereadores de Santo Afonso-MT, sito à Rua Pedro Álvares Cabral, s/nº, nesta cidade, a partir das 9:00 horas da manhã.

DÊ-SE CONHECIMENTO À CÂMARA DE VEREADORES.

DIVULGUE-SE AMPLAMENTE PARA CONHECIMENTO DA POPULAÇÃO.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SANTO AFONSO-MT, 20 DE SETEMBRO DE 2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**EXTRATO DE CONTRATO N° 005/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2017 DISPENSA N.º 005/2017****EXTRATO DE CONTRATO N° 005/2017****PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2017****DISPENSA N.º 005/2017**

1.A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO **CONTRATO N° 005/2017** PARA O SEGUINTE OBJETO os serviços referente à Locação de 01(UM) imóvel para instalação e funcionamento da UBS- Unidade Básica de Saúde da Família , localizado na comunidade de Varginha.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER -MT.

CONTRATADA: Benedita Soares da Silva pessoa física, inscrita no RG: 0831608-2 e CPF: 537.747.791-04.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).

Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 10.301.0020.2045 natureza de despesa: 3.3.90.36.00.00 Fonte: 0100

VIGÊNCIA: 12 meses.

Santo Antonio de Leverger, 17 de Janeiro de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO N° 001/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2017 DISPENSA N.º 001/2017**EXTRATO DE CONTRATO N° 001/2017****PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2017****DISPENSA N.º 001/2017**

1.A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO **CONTRATO N° 001/2017** PARA O SEGUINTE OBJETO os serviços referente à Locação de 01(UM) imóvel para instalação e funcionamento da Secretária Municipal de Gestão conforme reestrutura na Lei Municipal 1.204/GP/2016.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER -MT.

CONTRATADA: Joana Jesus da Guia Ribeiro e Silva, pessoa física, inscrita no RG: 0083198-0 e CPF: 406.535.791-87.

VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais).

Secretaria Municipal de Gestão

Dotação: 04.122.0031.2143 natureza de despesa: 3.3.90.36.00.00 Fonte: 0100

VIGÊNCIA: 12 meses.

Santo Antônio de Leverger, 17 de Janeiro de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO N° 004/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2017 DISPENSA N.º 004/2017**EXTRATO DE CONTRATO N° 004/2017****PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2017****DISPENSA N.º 004/2017**

1.A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO **CONTRATO N° 004/2017** PARA O SEGUINTE OBJETO os serviços referente à Locação de 01(UM) imóvel para instalação e funcionamento da Secretária Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Meio Ambiente e Regularização Fundiária.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER -MT.

CONTRATADA: Maria de Lourdes Brito Costa pessoa física, inscrita no RG: 1741545-4 e CPF: 284.605.531-91.

VALOR GLOBAL: R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais).

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Meio Ambiente e Regularização Fundiária.

Dotação: 20.122.0043.2160 natureza de despesa: 3.3.90.36.00.00 Fonte: 0100

VIGÊNCIA: 12 meses.

Santo Antonio de Leverger, 17 de Janeiro de 2017

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO N° 003/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2017 DISPENSA N.º 003/2017**EXTRATO DE CONTRATO N° 003/2017****PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2017****DISPENSA N.º 003/2017**

1.A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO **CONTRATO N° 003/2017**

2017 PARA O SEGUINTE OBJETO os serviços referente à Locação de 01(UM) imóvel para instalação e funcionamento da Escola Municipal de Educação Básica Agrovila das Palmeiras e Direção Escolar da Região de Agrovila das Palmeiras.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER -MT.

CONTRATADA: Allan Aparecido Batista Fernandes pessoa física, inscrita no CPF: 513.413.951-20.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00(Trinta mil reais).

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Dotação: 12.365.0040.2025 natureza de despesa: 3.3.90.36.00.00 Fonte: 0100

VIGÊNCIA: 12 meses.

Santo Antonio de Leverger, 17 de Janeiro de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO N° 008/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO 019/2017 DISPENSA N.º 008/2017

EXTRATO DE CONTRATO N° 008/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 019/2017

DISPENSA N.º 008/2017

1.A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO **CONTRATO N° 008/2017** PARA O SEGUINTE OBJETO os serviços referente à Locação de 02(Dois) Box de estacionamento para embarcações (Barco sem carreta com motor 25 HP marca YAMARA e barco com motor de centro marca MWM modelo 229 DIESEL com carreta).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER -MT.

CONTRATADA: LENISE DE J. A. PADILHA DE ARRUDA -ME, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ: 26.571.372/0001-61.

VALOR GLOBAL: R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais).

Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

Dotação: 08.122.0008.2068 natureza de despesa: 3.3.90.39.00.00

VIGÊNCIA: 12 meses.

Santo Antônio de Leverger, 01 de Fevereiro de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO N° 002/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2017 DISPENSA N.º 002/2017

EXTRATO DE CONTRATO N° 002/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2017

DISPENSA N.º 002/2017

1.A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO **CONTRATO N° 002/2017** PARA O SEGUINTE OBJETO os serviços referente à Locação de 01(UM) imóvel para instalação e funcionamento do CRAS – CENTRO DE REABILITAÇÃO DE REFERÊNCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER -MT.

CONTRATADA: Neusa Maria Teixeira Silva, pessoa física, inscrita no CPF: 299.538.471-34.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00(Trinta mil reais).

Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: 08.122.008.2068 natureza de despesa: 3.3.90.36.00.00 Fonte: 0100

VIGÊNCIA: 12 meses.

Santo Antonio de Leverger, 17 de Janeiro de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

DE OBRA N°001/2017

Termo de recebimento provisório da execução de “AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM RESERVATÓRIO METÁLICO COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 100.000 LITROS DE ÁGUA POTÁVEL”, Contrato n° 060/2016, realizado no Município de Santo Antonio do Leste - MT, que fazem parte entre si e a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste/MT e afirma **REZENDE SILVA E AQUINO LTDA EPP**.

Ao 21 (vigéssimo primeiro) dia do mês de Agosto de 2017 (dois mil e dezessete) no local em foram executados os serviços de “**OBRAS INSTALAÇÃO DE UM RESERVATÓRIO METÁLICO COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 100.000 LITROS DE ÁGUA POTÁVEL**” no Município de Santo Antonio do Leste – MT, Objeto TOMADA DE PREÇO 007/2016, presentes de um lado a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT representada pelo seu engenheiro Civil, Srº JOÃO DE LARA PINTO NETO, CREAMT- 036786 e de outro lado a firma REZENDE SILVA E AQUINO LTDA EPP -CNPJ 24.352.246/0001-90, sede a Rua Duque de Caxias nº02, Jardim Palmares, Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, representada pelo proprietário, SRº. KELSON REZENDE SILVA, portador do CPF N° 569.069.941-15 e cédula de RG N° 946.227-SSP/MT, residente domiciliado no município de Barra do Garças, Mato Grosso, daqui por diante denominada EMPREITEIRA, procedeu ao mencionado representante Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT, o exame dos serviços supra citados, executados, concluídos e conservados pela empreiteira, tendo o

representante da parte signatária verificando que os serviços foram executados pela empreiteira a contexto, de acordo com as condições contratuais, instruções e especificações da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, bem como as normas da A.B.N.T. para os serviços desta natureza.

O representante da Prefeitura Municipal, neste ato representado por este instrumento, fez o recebimento dos serviços, cessando nesta data a responsabilidade da empreiteira de ter a seu cargo a conservação dos serviços objeto do contrato, a que se obrigou a empreiteira a integralmente cumpriu, como contratado, permanecendo íntegra a sua responsabilidade “ex-lege” quanto ao disposto no artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro.

O valor dos serviços executados foi de R\$ 98.000, 00 (Noventa e Oito Mil Reais), para firmeza e validade do que ficou estabelecido, depois de lido e achado conforme foi assinado pelos interessados.

Santo Antonio do Leste, 21 de Agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA -PREFEITO MUNICIPAL

REZENDE SILVA E AQUINO LTDA EPP

CNPJ: 24.352.246/0001-90
REPRESENTANTE TÉCNICO
JOÃO DE LARA PINTO NETO
ENGENHEIRO CIVIL CREA MT- 036786

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 402/2017.

DE: 20 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º -Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sra. Vanessa de Medeiros –Enfermeira Padrão, adiantamento no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Fundo Municipal de Saúde

02.05.02.10.306.5006.2112.3390.30 – Material de Consumo R\$ 120,00

Artigo 4º -A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRÁ-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 20 DE SETEMBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 403/2017.

DE: 20 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º -Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sr. Aldjano dos Santos de Matos – Assessor Especial de Gabinete do Prefeito, adiantamento no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Chefia de Gabinete do Prefeito

02.02.01.04.122.5002.2005.3390.30 – Material de Consumo R\$ 200,00

02.02.01.04.122.5002.2005.3390.39 – Outros Serv.de Terc.– P. Jur.R\$ 200,00

Artigo 4º -A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRÁ-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 20 DE SETEMBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

DE OBRA Nº003/2017

Termo de recebimento provisório da execução de “AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE”, Contrato nº.022/2016, realizado no Município de Santo Antonio do Leste - MT, que fazem parte entre si e a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste/MT e afirma **CONSTRUTORA E INCORPORADORA GDN LTDA ME**

Ao 23 (vigéssimo terceiro) dia do mês de Agosto de 2017 (dois mil e dezoito) no local em foram executados os serviços de “**OBRAS DE AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE**” no Município de Santo Antonio do Leste – MT, Objeto TOMADA DE PREÇO 001/2016, presentes de um lado a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT representada pelo seu engenheiro Civil, Srº JOÃO DE LARA PINTO NETO, CREAMT- 036786 e de outro lado a firma CONSTRUTORA E INCORPORADORA GDN LTDA ME -CNPJ 06.286.279/0001-06, sede a Rua Meroveu de Souza, nº33, Jardim Paraíso I, Paranatinga, Estado de Mato Grosso, representada pelo proprietário, SRAº. LORI NITSCHKE, portadora do CPF Nº 383.689.351-72 e cédula de RG Nº 56281.87-SSP/MT, residente e domiciliada no município de Paranatinga, Mato Grosso, daqui por diante denominada EMPREITEIRA, procedeu ao mencionado representante Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT, o exame dos serviços supra citados, executados, concluídos e conservados pela empreiteira, tendo o representante da parte signatária verificando que os serviços foram executados pela empreiteira a contexto, de acordo com as condições contratuais, instruções e especificações da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, bem como as normas da A.B.N.T. para os serviços desta natureza.

O representante da Prefeitura Municipal, neste ato representado por este instrumento, fez o recebimento dos serviços, cessando nesta data a responsabilidade da empreiteira de ter a seu cargo a conservação dos serviços objeto do contrato, a que se obrigou a empreiteira a integralmente cumpriu, como contratado, permanecendo íntegra a sua responsabilidade “ex-lege” quanto ao disposto no artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro.

O valor dos serviços executados foi de R\$ 315.798, 16 (Trezentos e Quinze Mil, setecentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos), para firmeza e validade do que ficou estabelecido, depois de lido e achado conforme foi assinado pelos interessados.

Santo Antonio do Leste, 23 de Agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA -PREFEITO MUNICIPAL

CONSTRUTORA E INCORPORADORA GDN LTDA ME

CNPJ: 06.286.279/0001-06

REPRESENTANTE TÉCNICO

JOÃO DE LARA PINTO NETO

ENGENHEIRO CIVIL CREA MT- 036786

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EXTRATOS TERMOS ADITIVOS**

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 036/2016

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo constante à CLÁUSULA QUARTA do contrato nº 036/2016 de 01/06/2016, nos termos estabelecidos na Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

Período: de 25/08/2017 a 31/12/2017

Data de Assinatura: 25/08/2017

Contratado: **ROSANGELA GOMES PEREIRA**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 037/2016

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo constante à CLÁUSULA QUARTA do contrato nº 037/2016 de 01/06/2016, nos termos estabelecidos na Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

Período: de 25/08/2017 a 31/12/2017

Data de Assinatura: 25/08/2017

Contratado: **KRUG & CIA LTDA - ME**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 047/2016

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 042/2016, à CLÁUSULA QUARTA.

Período: de 26/06/2017 a 30/09/2017

Data de Assinatura: 26/06/2017

Contratado: **L. M. LADEIRA & CIA LTDA**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 051/2016

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 051/2016, à CLÁUSULA QUINTA.

Período: de 25/08/2017 a 30/08/2018

Data de Assinatura: 25/08/2017

Contratado: **PAPELARIA PANTANAL LTDA EPP**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 052/2016

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 052/2016, à CLÁUSULA QUINTA.

Período: de 25/08/2017 a 30/08/2018

Data de Assinatura: 25/08/2017

Contratado: **PAPELARIA & INFORMATICA CENTRUS LTDA EPP**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 053/2016

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 053/2016, à CLÁUSULA QUINTA.

Período: de 25/08/2017 a 30/08/2018

Data de Assinatura: 25/08/2017

Contratado: **ADEDO COMERCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA ME**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 054/2016

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 054/2016, à CLÁUSULA QUINTA.

Período: de 25/08/2017 a 30/08/2018

Data de Assinatura: 25/08/2017

Contratado: **ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS – ME**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 067/2016

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 067/2016, à CLÁUSULA QUINTA.

Período: de 25/08/2017 a 30/08/2018

Data de Assinatura: 25/08/2017

Contratado: **NELSO FAVARETTO & CIA LTDA - ME**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 068/2016

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 068/2016, à CLÁUSULA QUINTA.

Período: de 25/08/2017 a 30/08/2018

Data de Assinatura: 25/08/2017

Contratado: **SALVI E LOPES E CIA LTDA**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 071/2016

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo constante à CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 071/2016 de 20/09/2016.

Período: de 12/09/2017 a 19/09/2018

Data de Assinatura: 12/09/2017

Contratado: **SAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 072/2016

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo constante à CLÁUSULA QUARTA do contrato nº 072/2016 de 20/09/2016.

Período: de 12/09/2017 a 19/09/2018

Data de Assinatura: 12/09/2017

Contratado: **H . A FIGUEIRA - ME**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 073/2016

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo constante à CLÁUSULA QUARTA do contrato nº 073/2016 de 20/09/2016.

Período: de 12/09/2017 a 31/12/2017

Data de Assinatura: 12/09/2017

Contratado: **APARECIDA ALVES DA SILVA MEI**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

DE OBRA Nº004/2017

Termo de recebimento provisório da execução de "ILUMINAÇÃO DO MINI ESTADIO MUNICIPAL INDEPENDÊNCIA", Contrato nº.057/2016, realizado no Município de Santo Antonio do Leste - MT, que fazem parte entre si e a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste/MT e afirma **ELÉTRICA RADIANTE- MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP**

Ao 28 (vigéssimo oitavo) dia do mês de Agosto de 2017 (dois mil e dezesseis) no local em foram executados os serviços de "OBRAS ILUMINAÇÃO DO MINI ESTÁDIO MUNICIPAL INDEPENDÊNCIA" no Município de Santo Antonio do Leste - MT, Objeto TOMADA DE PREÇO 005/2016, presentes de um lado a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT representada pelo seu engenheiro Civil, Srº JOÃO DE LARA PINTO NETO, CREAMT- 036786 e de outro lado a firma ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTD EPP -CNPJ 15.984.883/0001-99, sede a Avenida Volta Redonda, quadra 256, lote 02, nº951, Bairro Jardim Novo Mundo, Goiânia, Estado de Goiás, representada pelo proprietário, SRº. SÉRGIO AUGUSTO VITAL FERREIRA BELTRÃO, portador do CPF Nº 828.469.871-49 e cédula de RG Nº 4022002 DGPC/GO, residente e domiciliado no município de Goiânia, Goiás, daqui por diante denominada EMPREITEIRA, procedeu ao mencionado representante Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT, o exame dos serviços supra citados, executados, concluídos e conservados pela empreiteira, tendo o representante da parte signatária verificando que os serviços foram executados pela empreiteira a contexto, de acordo com as condições contratuais, instruções e especificações da Prefeitura Municipal

de Santo Antonio do Leste, bem como as normas da A.B.N.T. para os serviços desta natureza.

O representante da Prefeitura Municipal, neste ato representado por este instrumento, fez o recebimento dos serviços, cessando nesta data a responsabilidade da empreiteira de ter a seu cargo a conservação dos serviços objeto do contrato, a que se obrigou a empreiteira a integralmente cumpriu, como contratado, permanecendo íntegra a sua responsabilidade "ex-lege" quanto ao disposto no artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro.

O valor dos serviços executados foi de R\$ 55.935, 51 (Cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos), para firmeza e validade do que ficou estabelecido, depois de lido e achado conforme foi assinado pelos interessados.

Santo Antonio do Leste, 28 de Agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA -PREFEITO MUNICIPAL

ELÉTRICA RADIANTE- MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP

CNPJ: 15.984.883/0001-99

REPRESENTANTE TÉCNICO

JOÃO DE LARA PINTO NETO

ENGENHEIRO CIVIL CREA MT- 036786

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

DE OBRA Nº 002/2017

Termo de recebimento provisório da execução de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE DRENAGEM PROFUNDA, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EM VIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE", Contrato nº.029/2016, realizado no Município de Santo Antonio do Leste - MT, que fazem parte entre si e a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste/MT e afirma **STALO CONSTRUTORA LTDA.**

Ao 21 (vigéssimo primeiro) dia do mês de Agosto de 2017 (dois mil e dezesseis) no local em foram executados os serviços de "OBRAS DE DRENAGEM PROFUNDA, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EM VIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE", Objeto TOMADA DE PREÇO 002/2016, presentes de um lado a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT representada pelo seu engenheiro Civil, Srº JOÃO DE LARA PINTO NETO, CREAMT- 036786 e de outro lado a firma CONSTRUTORA STALO LTDA -CNPJ 09.623.436/0001-01, sede a Rua 15 de novembro nº 1585, loteamento Alves, Bairro Vila São Francisco, Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, representada pelo proprietário, SRº. CESAR AUGUSTO FIGUEIREDO ITACARAMBY, portador do CPF Nº 005.330.738-04 e cédula de RG Nº 029.714-SSP/MT, residente domiciliado a Rua Durval Chaves Itacaramby, bloco 06 B, apartamento 303, residencial Mariela, Bairro Sagrada Família, Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominada EMPREITEIRA, procedeu ao mencionado representante Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT, o exame dos

serviços supra citados, executados, concluídos e conservados pela empreiteira, tendo o representante da parte signatária verificando que os serviços foram executados pela empreiteira a contexto, de acordo com as condições contratuais, instruções e especificações da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, bem como as normas da A.B.N.T. para os serviços desta natureza.

O representante da Prefeitura Municipal, neste ato representado por este instrumento, fez o recebimento dos serviços, cessando nesta data a responsabilidade da empreiteira de ter a seu cargo a conservação dos serviços objeto do contrato, a que se obrigou a empreiteira a integralmente cumpriu, como contratado, permanecendo íntegra a sua responsabilidade "ex-lege" quanto ao disposto no artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro.

O valor dos serviços executados foi de R\$ 319.367, 23 (Trezentos e dezenove mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos), para firmeza e validade do que ficou estabelecido, depois de lido e achado conforme foi assinado pelos interessados.

Santo Antonio do Leste, 21 de Agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA -PREFEITO MUNICIPAL

STALO CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 24.352.246/0001-90

REPRESENTANTE TÉCNICO

JOÃO DE LARA PINTO NETO

ENGENHEIRO CIVIL CREA MT- 036786**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 400/2017.****DE: 18 DE SETEMBRO DE 2017.****DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.**RESOLVE;****Artigo 1º** - Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sra. Millena Emiliana Santana – Gestora do Programa Bolsa Família, adiantamento no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).**Artigo 2º** - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.**Artigo 3º** - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal de Assistência Social

02.07.01.08.244.5009.2056.3390.30 – Material de Consumo R\$ 150,00

02.07.01.08.244.5009.2056.3390.39 – Outros Serv.de Terc.– Pessoa Jur. R\$ 350,00

Artigo 4º - A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.**Artigo 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**REGISTRA-SE****PUBLICA-SE****CUMPRÁ-SE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 18 DE SETEMBRO DE 2017****MIGUEL JOSE BRUNETTA****PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM**GERENTE DE CIDADE****PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 399/2017.****DE: 18 DE SETEMBRO DE 2017.****CONCEDE A SERVIDORA PÚBLICA SONIA SAMPAIO DE ANDRADE FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS****MIGUEL JOSE BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.**RESOLVE;****Artigo 1º** - CONCEDER a servidora pública **SONIA SAMPAIO DE ANDRADE Função Gratificada** no valor de \$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais conforme Lei sob nº. 415/2013 de 02 de abril de 2013, para desempenhar suas funções no CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) como recepcionista.**Artigo 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Artigo 4º** - Revogam – se as disposições em contrário.**REGISTRA-SE****PUBLICA-SE****CUMPRÁ-SE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 18 DE SETEMBRO DE 2017.****MIGUEL JOSE BRUNETTA****PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM**GERENTE DE CIDADE****PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2017**

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal, **CONVOCA** o candidato relacionado no anexo I deste Edital, aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, realizado em 12/02/2017, tendo o resultado sido homologado em 06/03/2017, para comparecer na **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS desta Prefeitura**, no prazo de **até 03 (três) dias úteis** nos horários de expediente (08h às 11h e 14h às 17h), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Informamos que o seguinte edital esta sendo realizado para fins de contratação em substituição da servidora Elita Jesus dos Santos Deniz que se encontra de atestado médico, sendo o vencimento do mesmo dia 09/11/2017.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos vinte dias do mês de Setembro de 2017.

MIGUEL BRUNETTA *Prefeito Municipal***ANEXO I**

Nº	PROFESSOR CLASSE B
01	LETICIA RODRIGUES ELOY DIAS

ANEXO II**DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2017.**

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocopia ou cópia autenticada em cartório;

Comprovante de Residência;

Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento,

Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);

Fotocópia do Título de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;

Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);

Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

Fotocópia legível da CNH se for o caso;

Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos.

Declaração de Bens;

Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e

Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.

Outros documentos que a Administração julgar necessário;

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 398/2017.**

DE: 18 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO DO SERVIDOR JOSE MARCIO THOMAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o teor de Laudo Médico Pericial expedido pela Junta Médica no dia 14/09/2017 em que atesta que o referido servidor encontra apto para exercer outra função, respeitando os horários e orientações através de relatórios profissionais;

Considerando ainda que o artigo 157 da Lei Municipal possibilita a readaptação de função, sendo a mesma utilizada quando se verificar modificações no estado físico ou psíquico de saúde do servidor que lhe diminua a eficiência no desempenho do cargo.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder a **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO** ao servidor público efetivo **JOSE MARCIO THOMAZ** nos termos do Laudo Médico Pericial – Auxílio Doença expedido em 14/09/2017, por prazo de 180 (cento e oitenta) dias sendo o vencimento 11/02/2018.

Art. 2º - Fica o servidor readaptado, sem prejuízo de vencimento do servidor do cargo de Assistente de Contabilidade, **devendo exercer sua função na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.**

Art. 3º - Para realização do tratamento de saúde, o servidor deverá requerer antecipadamente a solicitação de ausência, bem como enca-

minhar à Coordenadoria de Recursos Humanos, relatórios expedidos por profissionais que comprovem a efetiva realização do tratamento de Saúde.

Art. 4º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 18 DE SETEMBRO DE 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 48, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017 - DECRETA LUTO OFICIAL E PONTO FACULTATIVO PELO FALECIMENTO DO SENHOR IZAIAS RODRIGUES LOPES**

DECRETO Nº 48, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre **LUTO OFICIAL** de três dias pelo falecimento do Servidor Senhor **IZAIAS RODRIGUES LOPES**, e decreta **PONTO FACULTATIVO** em 13/09/2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o falecimento do Servidor Público Municipal Senhor **IZAIAS RODRIGUES LOPES**, nascido no dia 2 de novembro de 1964, nesta cidade de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, filho de Pedro Rodrigues Lopes e Alexandrina Rodrigues Lopes;

CONSIDERANDO que tomou posse no cargo efetivo de Pedreiro em 16 de maio de 1994, já tendo também prestado serviços ao Município em período anterior à posse;

CONSIDERANDO a dor dos familiares, colegas de trabalho e amigos, pelo seu falecimento;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público render homenagens àqueles que contribuíram com este Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Luto Oficial de três dias, pelo falecimento do Senhor **IZAIAS RODRIGUES LOPES**, Servidor Público Municipal.

Art. 2º Ponto Facultativo no dia 13 de setembro de 2017.

Parágrafo único. Caberá aos chefes das unidades que prestam serviços considerados essenciais, determinar escala de trabalho e de plantões necessários.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia - MT, em 13 de setembro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**DECRETO Nº 50, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017 - DECRETA LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DO SENHOR ADÉRSO GOMES DIAS****DECRETO Nº 50, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre Luto Oficial de três dias pelo falecimento do Senhor ADÉRSO GOMES DIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o falecimento do senhor **ADÉRSO GOMES DIAS**, ocorrido na noite do dia 17 de setembro de 2017, por volta das 19 horas, nascido no dia 8 de Julho de 1929, em Pedro Afonso, Estado do Tocantins, pioneiro no Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que residiu por mais de quarenta anos em São Félix do Araguaia – MT;

CONSIDERANDO sua trajetória de trabalho árduo, onde sempre exerceu atividades no campo;

CONSIDERANDO ser pai de nove filhos, um já falecido, avô de vinte e quatro netos e bisavô de quatro bisnetos;

CONSIDERANDO a imensa saudade no coração daqueles que o conheceram, deixando sua eterna contribuição na história de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, pelo qual será sempre lembrado;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público deste Município render justas homenagens àqueles que contribuíram para o bem-estar da coletividade, com o seu exemplo de vida, dedicação e trabalho.

D E C R E T A:

Art. 1º Luto Oficial de três dias, pelo falecimento do Senhor ADÉRSO GOMES DIAS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia - MT, em 18 de Setembro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
LEI Nº 1.131, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017****AUTORIZA INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – REFIS-SÃO JOSÉ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação e votação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º É instituído o **Programa de Recuperação Fiscal de São José do Rio Claro – REFIS-SÃO JOSÉ**, destinado a promover a regularização dos créditos do Município de São José do Rio Claro, mediante pagamento, à vista ou em parcelas, de débitos de natureza tributária relativos a impostos, taxas e contribuição de melhoria, observado o dispositivo no Art. 5º desta Lei, todos inscritos ou não em dívida ativa, ajuizadas ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo único – É vedado a adesão ao **Programa de Recuperação Fiscal de São José do Rio Claro – REFIS-SÃO JOSÉ** de empresas substitutas tributárias.

Art. 2º O ingresso na REFIS-SÃO JOSÉ dar-se-á por opção do contribuinte, no período de 60 (sessenta) dias à contar da publicação desta lei, mediante comparecimento do contribuinte no Departamento de Tributos da Pre-

feitura Municipal, conforme Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Fiscais, o qual deverá atender os seguintes requisitos, vedado a cumulação com pedido de revisão:

I – estar assinado pelo próprio contribuinte, por procurador devidamente constituído via procuração com firma reconhecida e poderes específicos para confessar débitos e requerer parcelamentos perante a Fazenda Pública Municipal, ou por pessoa que seja, comprovadamente, detentora dos direitos sobre o imóvel, com contrato de compra e venda devidamente assinado, com firma reconhecida;

II – apresentar documentos de identificação pessoal e de endereço;

III – no caso de contribuinte pessoa jurídica, estar instruído com cópias do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

§ 1º A opção do contribuinte ao REFIS-SÃO JOSÉ implica na confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 1º, quer tenham sido impugnados em sede administrativa, ou tenham sido objeto de embargos na ação de execução fiscal.

§2º Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados, com prestações vencidas ou não, poderão optar pelo REFIS-SÃO JOSÉ.

§ 3º A adesão ao novo programa implica em renúncia à adesão a programa ou parcelamento anterior que esteja em atraso e no cancelamento automático do parcelamento a ele referente.

Art. 3º O REFIS-SÃO JOSÉ será administrado pela secretaria de finanças sob a Coordenação Departamento de Tributos, com competência para implementar os procedimentos necessários à execução do Programa, inclusive expedindo os atos normativos complementares que forem necessários.

Art. 4º O valor dos débitos apurados para fins de inclusão no REFIS-SÃO JOSÉ poderá ser parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, ficando o Poder Executivo autorizado a conceder remissão total ou parcial das multas e juros de mora, nos seguintes termos:

I – Remissão de 100% (cem por cento) dos juros e da multa, para o contribuinte que aderir ao REFIS-SÃO JOSÉ e optar pelo e optar pelo pagamento em parcela única dentro do prazo de vigência do Refis;

II – Remissão de 90% (noventa por cento) dos juros e da multa, para o contribuinte que aderir ao REFIS-SÃO JOSÉ e optar pelo pagamento em até 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira paga no ato do parcelamento e a próxima vencível nos 30 (trinta) dias seguintes;

III - Remissão de 80% (oitenta por cento) dos juros e da multa, para o contribuinte que aderir ao REFIS-SÃO JOSÉ e optar pelo pagamento em até 06 (seis) parcelas, sendo a primeira paga no ato do parcelamento e as demais vencíveis a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

IV - Remissão de 65% (setenta e cinco por cento) dos juros e da multa, para o contribuinte que aderir ao REFIS-SÃO JOSÉ e optar pelo pagamento em até 08 (oito) parcelas, sendo a primeira paga no ato do parcelamento e as demais vencíveis a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

V - Remissão de 50% (cinquenta por cento) dos juros e da multa, para o contribuinte que aderir ao REFIS-SÃO JOSÉ e optar pelo pagamento em até 10 (dez) parcelas, sendo a primeira paga no ato do parcelamento e as demais vencíveis a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

VI - Remissão de 40% (quarenta por cento) dos juros e da multa, para o contribuinte que aderir ao REFIS-SÃO JOSÉ e optar pelo pagamento em até 12 (doze) parcelas, sendo a primeira paga no ato do parcelamento e as demais vencíveis a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

§ 1º Em qualquer opção, o valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais). No caso de atraso será corrigido de acordo com Código Tributário Municipal.

§ 2º O pagamento da primeira parcela gerará pedido de suspensão dos processos judiciais ajuizados para cobrança dos Tributos e encargos, sendo que somente se requererá a extinção do processo após pagamento integral do parcelamento.

§ 3º Ainda no caso dos débitos objeto de processos judiciais ajuizados, a extinção dos mesmos somente será requerida após pagamento integral do parcelamento e efetiva apresentação de cópia do comprovante de recolhimento das custas processuais, que ficam a cargo do contribuinte.

§ 4º Terá o mesmo efeito da comprovação do pagamento de custas a apresentação de documento que comprove haver sido concedido o benefício da justiça gratuita ao contribuinte e que comprove estar o mesmo isento de seu pagamento.

§ 5º O pagamento da primeira parcela propiciará a expedição da carta de anuência para baixa de eventuais protestos, sendo a apresentação da mesma ao Cartório e o pagamento de emolumentos devidos responsabilidade exclusiva do contribuinte.

§ 6º Até a integral liquidação do parcelamento, a certidão que será fornecida ao contribuinte será a positiva com efeitos de negativa, certificando-se haver débito parcelado nos termos desta Lei.

§ 7º O parcelamento de débitos que estejam sendo objeto de impugnação judicial ou administrativa somente será deferido mediante apresentação, pelo contribuinte, de renúncia expressa ao direito em que se funda a ação ou impugnação.

Art. 5º No caso de atraso de até 60 (sessenta) dias no pagamento das parcelas previstas no parcelamento regulamentado nesta Lei será imputada ao beneficiado uma multa no importe de 20% (vinte por cento) no valor base restante da parcela vencida, individualmente considerada, corrigindo-se o débito mensalmente pela variação definida no Código Tributário Municipal.

Art. 6º No caso de atraso de mais de 60 (sessenta) dias no pagamento das parcelas previstas no parcelamento regulamentado nesta Lei, ficarão automaticamente cancelados os benefícios concedidos ao contribuinte, sendo automaticamente revogada a remissão dos juros e da multa concedidos, independentemente de notificação ao contribuinte, e com prosseguimento dos processos judiciais eventualmente suspensos.

Art. 7º Compete à Secretaria de Finanças dirimir os casos omissos da presente Lei, facultado recurso ao contribuinte, nos termos dos artigos 112 e seguintes da Lei Municipal n.º 599/2005 (Código Tributário Municipal).

Parágrafo Único - Sob pena de nulidade, a decisão da Secretaria de Finanças deverá fazer expressa menção ao recurso previsto *nocaput* deste artigo.

Art. 8º No caso de parcelamento de débitos que já estejam em execução perante o poder Judiciário ou que já tenham sido objeto de protesto, a responsabilidade de pagamento das custas, despesas e emolumentos processuais, bem como emolumentos para baixa dos protestos, correrão por conta do contribuinte.

Art. 9º A adesão ao REFIS-SÃO JOSÉ não implica em novação dos débitos, mas em adesão a regime diferenciado de pagamento.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 20 de setembro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 039/2017 – EXTRATO DE ADESÃO DE ATA

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que aderiu a Ata de Registro de Preço 130/2017 do Pregão Eletrônico 018/2016, realizado pelo **Ministério da Defesa 9º Batalhão de Engenharia de Construção**, para aquisição de 1 (Uma) Pá carregadeira de rodas, no valor de **R\$ 348.130,00** (Trezentos e quarenta e oito mil cento e trinta reais). No julgamento do certame supracitado resultou vencedora a empresa: **ALFA – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME. CNPJ: 13.731.784/0001-70**. São José do Rio Claro – MT, 20 de setembro de 2017. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 269/2017, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no § 2º do artigo 7º do Decreto Municipal nº 006/2017, de 12 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, incumbida de apurar, no prazo de **sessenta dias**, a legitimidade das despesas contraídas e não pagas no exercício anterior que não foram empenhadas, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos referidos trabalhos, composta, sob a presidência do primeiro, dos seguintes membros:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Ana Paula Munhoz Cervantes	Coordenadora	2474	Secretaria de Finanças
Josileide Adriana Castão Ribeiro	Aux. Administrativo	2175	Secretaria de Ind., Com. e Turismo
Roberto Buscioli Grunov	Aux. de Contabilidade	893	Gabinete do Prefeito
Lílian Rosa Tavares da Silva Bernardino	Agente Administrativo	802	Secretaria de Saúde e Saneamento Básico
Daniel Tavares da Silva	Aux. de Serviços Gerais	1536	Secretaria de Infraestrutura
Meire Rejani da Silva Rizzato	Aux. Administrativo	2310	Secretaria de Administração e Coordenação Geral
Luciane de Oliveira Santos	Fiscal de Tributos	2062	Secretaria de Finanças

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 18 de setembro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2017

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000, fone (65) 3386-1222, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público para quem possa interessar, que realizará às 08h00min, do dia **06 de outubro 2017**, licitação na modalidade supracitada, do tipo menor preço global, que tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA ESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO**

TREVISAN NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT. Informações mais detalhadas e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionada, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, com a Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail: licitaca-osjrc@gmail.com, ou no site do município www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro – MT, 20 de setembro de 2017. **Sunely Moreira dos Santos** – Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

LEI MUNICIPAL Nº 716/2017

LEI MUNICIPAL Nº 716/2017

DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FORNECER CAMINHÕES PARA TRANSPORTES DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES PARA FAMILIAS CARENTES.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais que promulga a Lei de autoria da Ilma. Senhora Coracina Jesus Carvalho Spanholi, Vereadora, e o Ilmo. Senhor Cícero Romão Lima Luz, Vereador, no uso de suas funções, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado fornecer caminhões para transportes de materiais de construção adquiridos dentro do município para famílias de baixa renda, e que possamos incentivar a melhorar a qualidade de vidas de nossos munícipes e na edificação das moradias em imóvel de sua propriedade, objetivando a erradicação da pobreza e o incentivo a moradia própria, no município de São José do Xingu - MT.

Parágrafo Único - O limite máximo para fornecimento dos serviços será de até 03 (três) caminhões por munícipes.

Artigo 2º - O Serviço previsto no artigo anterior será deferido aos munícipes que comprovarem:

I – Renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos serão isentos da taxa.

II – Renda familiar superior a 02 (dois) salários mínimos será cobrado uma taxa mínima de 15% sobre o salário mínimo.

III – Possuir um único imóvel, destinado a edificação de sua moradia;

Artigo 3º- Os interessados deverão protocolar requerimento junto a secretaria de Obras, que deverá organizar escala para atendimento da presente lei.

Parágrafo Único – Para fornecimento do serviço os munícipes com as características de renda citada no artigo anterior deverão pagar uma taxa mínima, 15% do salário mínimo vigente, que será revertido para o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento do município.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 182/2017

PORTARIA Nº 182/2017

DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica Concedida gratificação de 70% (setenta por cento) ao servidor WANDERSON ADORNO BENTO, conforme o Art. 18º da Lei Municipal 490/2012, alterada pela Lei Municipal 510/2013, que diz:

§ 2º. *O ocupante de cargo de carreira que for nomeado para exercer cargo de provimento em comissão deverá optar pelo vencimento do cargo comissionado ou pelo vencimento de seu cargo efetivo acrescido de gratificação de 70% (setenta por cento) sobre o vencimento do cargo comissionado.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 15 de setembro de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PORTARIA Nº. 183/2017

PORTARIA Nº. 183/2017 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DO TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO PRESTADO POR SERVIDOR PÚBLICO AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT NOS TERMOS DO ARTIGO 8º - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT.

O Prefeito Municipal de São Jose do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento do art. 8º - Das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as Certidões de Tempo de Efetivo Exercício dos serviços prestados a Prefeitura do município de São José do Xingu – MT, aferidas e expedidas pelo Departamento de Recursos Humanos, bem como o relatório e documentos acostados nos autos da ficha funcional do servidor público, nos termos da legislação vigente;

Baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica averbado 05 (cinco) anos e 02(dois) meses de tempo de efetivo exercício prestado a Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, ao servidor público Sr. RAFAEL RODRIGUES DA SILVA que exerce o cargo de carreira de provimento efetivo de MOTORISTA para todos os efeitos legais, compostos da seguinte forma:

Cargo/Função/Emprego Público	Ato	Admissão	Demissão	Tempo de Serviço			Certidão
				Ano	Meses	Dias	
Encarregado de serviços	Decreto 017/2009	02/01/2009	28/02/2011	02	01	0	01

Chefe de departamento	Decreto 036/2011	01/03/2011	28/12/2012	01	09	0	01
Dirigente de Setor	Decreto 070/2013	01/02/2013	06/06/2014	01	04	0	01

TOTAL DE TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO 05|02|0

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

PORTARIA Nº. 184/2017

PORTARIA Nº. 184/2017 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento do que preceitua o Plano de Cargos e carreiras, a seção III, Art. 47, inciso III e Anexo III da Lei 490/2012, em cumprimento do art. 8º - Das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO a averbação de tempo de serviços de 05(cinco) anos e 02(dois) meses de serviços prestados a este município.

CONSIDERANDO que o servidor conta, nesta data, com 08(oito) anos e 05(cinco) meses, e conforme ANEXO III do plano de cargo e carreiras dos servidores gerais.

Baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica Concedida Elevação para Nível "03", o Sr. **RAFAEL RODRIGUES DA SILVA**, Servidor Público Municipal, exercendo o cargo de MOTORISTA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

DECRETO Nº 119/2017.

DECRETO Nº 119/2017.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 18 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora, **ELIONAI CORREIA DA SILVA**, no cargo em Comissão de Coordenadora de Departamento no Distrito de Santo Antonio do Fontoura, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Parágrafo Único: como remuneração ser-lhe – a atribuído, o valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 18 de setembro de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo.

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

DECRETO Nº 115/2017.

DECRETO Nº 115/2017.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 15 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor, **WANDERSON ADORNO BENTO**, no cargo em Comissão de Dirigente de Setor, junto a Secretaria Municipal de Administração, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Parágrafo Único: como remuneração ser-lhe – a atribuído, o valor de R\$ 1.187,30 (Hum mil cento e oitenta e sete reais e trinta centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 15 de setembro de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo.

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

DECRETO Nº 114/2017

DECRETO Nº 114/2017 SÃO JOSÉ DO XINGU, 05 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DAS PREMIAÇÕES COM FULCRO NA LEI MUNICIPAL DE Nº 420/2010.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1 – Fica regulamentado a premiação conforme Lei Municipal 420/2010, relativa à “**I CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL ENTRE FIRMAS**” realizada nos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2017 no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Esportes, através do Departamento Municipal de Desporto, Cultura e Lazer destinará prêmios para colocados e divulgará os respectivos trabalhos para a rede municipal.

Parágrafo único. Os prêmios referidos no *caput* consistirão em:

Futebol Futsal Masculino

- .1º. Lugar R\$ 1.000,00 (Mil Reais)
 .2º. Lugar R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)

Futebol de futsal Feminino

- .1º. Lugar R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)
 .2º. Lugar R\$ 300,00 (Trezentos Reais)

Art. 3 - A premiação será realizada no dia 14 de setembro de 2017, em local a serem comunicados oportunamente.

Art. 4 - Ao se inscreverem para participação do evento, os participantes autorizam automaticamente a Secretaria Municipal de Educação a utilizar, editar, publicar, reproduzir, por meio de jornais, revistas, televisão, rádio e *internet*, imagens, conteúdos e qualquer informação, sem restrição de espécie alguma.

§ 1º - No ato da Inscrição de cada equipe se define o representante legal da equipe com identificação, nome, CPF, RG e número de conta bancária para eventual depósito da Premiação total ou parcial, conforme o caso.

Art. 5 -A participação na "I CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL ENTRE FIRMAS" implica a aceitação irrestrita deste decreto.

Art. 6 - Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

DECRETO Nº 117/2017.

DECRETO Nº 117/2017.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 18 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA DO CARGO EM COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte:

Art. 1º- Fica exonerada a Senhora **ELIONAI CORREA DA SILVA**, do cargo em Comissão de Dirigente de Setor, junto a Secretaria Municipal de Gestão Social, de prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 18 de setembro de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo.

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

DECRETO Nº 121/2017

DECRETO Nº 121/2017 SÃO JOSÉ DO XINGU, 20 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DAS PREMIAÇÕES COM FULCRO NA LEI MUNICIPAL DE Nº 420/2010.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1 – Fica regulamentado a premiação conforme Lei Municipal 420/2010, relativa à “ **3º COPA PIARAÇU DE FUTEBOL SOCIETY**” realizada

nos dias 23 e 24 de setembro de 2017 na Aldeia Piaraçu no município de São José do Xingu - MT.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Esportes, através do Departamento Municipal de Desporto, Cultura e Lazer destinará prêmios para colocados e divulgará os respectivos trabalhos para a rede municipal.

Parágrafo único. Os prêmios referidos no *caput* consistirão em:

Futebol Society Masculino

- .1º. Lugar R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)
 .2º. Lugar R\$ 1.000,00 (Hum mil Reais)

Futebol de Society Feminino

- .1º. Lugar R\$ 800,00 (Oitocentos Reais)
 .2º. Lugar R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)

Art. 3 - A premiação será realizada, em local a serem comunicados oportunamente.

Art. 4 - Ao se inscreverem para participação do evento, os participantes autorizam automaticamente a Secretaria Municipal de Educação a utilizar, editar, publicar, reproduzir, por meio de jornais, revistas, televisão, rádio e *internet*, imagens, conteúdos e qualquer informação, sem restrição de espécie alguma.

§ 1º - No ato da Inscrição de cada equipe se define o representante legal da equipe com identificação, nome, CPF, RG e número de conta bancária para eventual depósito da Premiação total ou parcial, conforme o caso.

Art. 5 -A participação na “**3º COPA PIARAÇU DE FUTEBOL SOCIETY**” implica a aceitação irrestrita deste decreto.

Art. 6 - Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

DECRETO Nº 118/2017.

DECRETO Nº 118/2017.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 18 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora, **GLACIA NEIDE RAMOS DE JESUS** no cargo em Comissão de Coordenadora de Departamento junto a Casa do Idoso na Secretaria Municipal de Assistência Social, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Parágrafo Único: como remuneração ser-lhe – a atribuído, o valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 18 de setembro de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo.

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

DECRETO Nº 120/2017.**DECRETO Nº 120/2017.**

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 19 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor, **KOKOKRORITI METUKTIRE**, no cargo em Comissão de Diretor de Departamento, junto a Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Parágrafo Único: como remuneração ser-lhe – a atribuído, o valor de R\$ 1.855,15 (hum mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 19 de setembro de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo.

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

DECRETO Nº 116/2017.**DECRETO Nº 116/2017.**

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 18 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA DO CARGO EM COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte:

Art. 1º- Fica exonerada a Senhora **GLACIA NEIDE RAMOS DE JESUS**, do cargo em Comissão de Dirigente de Setor da Casa do Idoso, junto a Secretaria Municipal de Gestão Social, de prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 18 de setembro de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo.

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 4º Termo Aditivo do Contrato Nº 83/2015, firmado em 11/09/2017, **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pelo **CONTRATADO** o Sr. **ANTONIO ALVAREZ**; **Fundamento Legal:** art.65, da Lei Federal nº 8.666/1993; **Objeto:** alteração do nome ou denominação empresarial da contratada e retificação de cláusula contratual; Onde se lê **Sr. ANTONIO ALVAREZ**, brasileiro, residente e domiciliado Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº. 662 - Centro, neste município, portador do RG Nº. 814.340 SSP/MT e do CPF Nº. 043.696.701-44 Leia – se **Sr. Manoel Alexandre Maiorquin**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso,

nº 662, Centro, no Município de São José dos Quatro Marcos-MT, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 0870575 SSP/MT e do CPF sob o nº 707.175.401-20; Fica designada a Senhora MILTS DE SOUZA LADEIA, portadora do CPF sob nº 415.731.101-91, com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE ADITIVO - CONTRATOS PROFESSORES**

TERMO DE ADITIVO		
ENTIDADE		
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT		
TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)	
	MARLUCI DELFORNO LEITE	
DATA INÍCIO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
11/09/2017	2.155,12	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO		
ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 009/2017 DE 07/03/2017, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação: Cláusula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R\$ 2.155,12 (dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e doze centavos) pagos em moedas correntes nacional. Cláusula terceira: A jornada de trabalho será de 25 horas aula semanais. De segunda a sexta feira.		

TERMO DE ADITIVO		
ENTIDADE		
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT		
TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
002	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)	
	ADRIANA CLAUDIA DE MELO NOGUEIRA	
DATA INÍCIO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
11/09/2017	1.982,71	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO		
ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 021/2017 DE 06/03/2017, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação: Cláusula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R\$ 1.982,71 (um mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos) pagos em moedas correntes nacional. Cláusula terceira: A jornada de trabalho será de 23 horas aula semanais. De segunda a sexta feira.		

TERMO DE ADITIVO		
ENTIDADE		
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT		
TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
003	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)	
	LUCINÉIA GUEVARA VIEIRA	
DATA INÍCIO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
11/09/2017	1.982,71	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO		
ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 016/2017 DE 06/03/2017, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação: Cláusula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R\$ 1.982,71 (um mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos) pagos em moedas correntes nacional. Cláusula terceira: A jornada de trabalho será de 23 horas aula semanais. De segunda a sexta feira.		

TERMO DE ADITIVO		
ENTIDADE		
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT		
TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
004	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO (A)		
LUZEMEIRE MÔNICA DE ARAUJO CALDEIRA		
DATA INÍCIO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
11/09/2017	2.155,12	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO		
ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 039/2017 DE 07/03/2017, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação: Cláusula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R\$ 2.155,12 (dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e doze centavos) pagos em moedas correntes nacional. Cláusula terceira: A jornada de trabalho será de 25 horas aula semanais. De segunda a sexta feira.		

TERMO DE ADITIVO		
ENTIDADE		
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT		
TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
005	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A) LUCIANA MONTANARI MELO DO NASCIMENTO	
DATA INÍCIO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
11/09/2017	2.155,12	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO		
ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 023/2017 DE 06/03/2017, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação: Cláusula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R\$ 2.155,12 (dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e doze centavos) pagos em moedas correntes nacional. Cláusula terceira: A jornada de trabalho será de 25 horas aula semanais. De segunda a sexta feira.		

TERMO DE ADITIVO		
ENTIDADE		
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT		
TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
006	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A) ANA PAULA WINK	
DATA INÍCIO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
11/09/2017	1.982,71	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO		
ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 017/2017 DE 06/03/2017, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação: Cláusula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R\$ 1.982,71 (um mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos) pagos em moedas correntes nacional. Cláusula terceira: A jornada de trabalho será de 23 horas aula semanais. De segunda a sexta feira.		

TERMO DE ADITIVO		
ENTIDADE		
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT		
TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
007	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A) VERONICA CECILIA LACERDA DA SILVA BORGES	
DATA INÍCIO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
11/09/2017	1.982,71	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO		
ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 012/2017 DE 06/03/2017, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação: Cláusula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R\$ 1.982,71 (um mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos) pagos em moedas correntes nacional. Cláusula terceira: A jornada de trabalho será de 23 horas aula semanais. De segunda a sexta feira.		

TERMO DE ADITIVO		
ENTIDADE		
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT		
TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
008	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO (A)		
ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA		
DATA INÍCIO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
11/09/2017	2.155,12	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO		
ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 008/2017 DE 06/03/2017, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação: Cláusula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R\$ 2.155,12 (dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e doze centavos) pagos em moedas correntes nacional. Cláusula terceira: A jornada de trabalho será de 25 horas aula semanais. De segunda a sexta feira.		

TERMO DE ADITIVO		
ENTIDADE		
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT		
TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
009	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A) MARCIA BARBOSA CASSIA DOS SANTOS	
DATA INÍCIO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
11/09/2017	2.155,12	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO		
ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 031/2017 DE 07/03/2017, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação: Cláusula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R\$ 2.155,12 (dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e doze centavos) pagos em moedas correntes nacional. Cláusula terceira: A jornada de trabalho será de 25 horas aula semanais. De segunda a sexta feira.		

TERMO DE ADITIVO		
ENTIDADE		
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT		
TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
010	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A) ANDRÉIA RIBEIRO GILFRIDA	
DATA INÍCIO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
11/09/2017	1.982,71	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO		
ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 013/2017 DE 06/03/2017, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação: Cláusula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R\$ 1.982,71 (um mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos) pagos em moedas correntes nacional. Cláusula terceira: A jornada de trabalho será de 23 horas aula semanais. De segunda a sexta feira.		

TERMO DE ADITIVO		
ENTIDADE		
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT		
TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
011	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A) DAIANE ALVES DOS SANTOS	
DATA INÍCIO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
11/09/2017	1.982,71	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO		
ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 047/2017 DE 11/04/2017, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação: Cláusula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R\$ 1.982,71 (um mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos) pagos em moedas correntes nacional. Cláusula terceira: A jornada de trabalho será de 23 horas aula semanais. De segunda a sexta feira.		

TERMO DE ADITIVO		
ENTIDADE		
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT		
TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
012	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO (A)		
PAULO DO CARMO LIMA		
DATA INÍCIO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
11/09/2017	1.982,71	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO		
ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 052/2017 DE 23/08/2017, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação: Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R\$ 1.982,71 (um mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos) pagos em moedas correntes nacional. Clausula terceira: A jornada de trabalho será de 23 horas aula semanais. De segunda a sexta feira.		

TERMO DE ADITIVO		
ENTIDADE		
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT		
TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
013	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO (A)		
ERISON RICARDO MARCHI		
DATA INÍCIO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
11/09/2017	1.982,71	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO		
ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 022/2017 DE 07/03/2017, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação: Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R\$ 1.982,71 (um mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos) pagos em moedas correntes nacional. Clausula terceira: A jornada de trabalho será de 23 horas aula semanais. De segunda a sexta feira.		

TERMO DE ADITIVO		
ENTIDADE		
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT		
TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
014	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO (A)		
MARIA MARCOLINA DA COSTA		
DATA INÍCIO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
11/09/2017	1.982,71	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO		
ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 028/2017 DE 13/03/2017, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação: Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R\$ 1.982,71 (um mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos) pagos em moedas correntes nacional. Clausula terceira: A jornada de trabalho será de 23 horas aula semanais. De segunda a sexta feira.		

TERMO DE ADITIVO		
ENTIDADE		
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT		
TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
015	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO (A)		
JOÃO VIDOTI JUNIOR		
DATA INÍCIO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
11/09/2017	1.982,71	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO		
ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 004/2017 DE 06/03/2017, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação: Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R\$ 1.982,71 (um mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos) pagos em moedas correntes nacional. Clausula terceira: A jornada de trabalho será de 23 horas aula semanais. De segunda a sexta feira.		

TERMO DE ADITIVO		
ENTIDADE		
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT		
TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
016	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO (A)		
FLAVIA ALVES DOS SANTOS		
DATA INÍCIO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
11/09/2017	1.982,71	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO		
ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 003/2017 DE 06/03/2017, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação: Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R\$ 1.982,71 (um mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos) pagos em moedas correntes nacional. Clausula terceira: A jornada de trabalho será de 23 horas aula semanais. De segunda a sexta feira.		

TERMO DE ADITIVO		
ENTIDADE		
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT		
TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
017	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO (A)		
DANIELA TABATA PEREIRA MACHADO		
DATA INÍCIO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
11/09/2017	1.982,71	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO		
ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 007/2017 DE 06/03/2017, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação: Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R\$ 1.982,71 (um mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos) pagos em moedas correntes nacional. Clausula terceira: A jornada de trabalho será de 23 horas aula semanais. De segunda a sexta feira.		

TERMO DE ADITIVO		
ENTIDADE		
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT		
TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
018	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO (A)		
MARCOS ANTONIO ESTEVES BASTOS		
DATA INÍCIO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
11/09/2017	2.155,12	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO		
ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 051/2017 DE 10/08/2017, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação: Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R\$ 2.155,12 (dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e doze centavos) pagos em moedas correntes nacional. Clausula terceira: A jornada de trabalho será de 25 horas aula semanais. De segunda a sexta feira.		

TERMO DE ADITIVO		
ENTIDADE		
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT		
TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
019	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO (A)		
LEONIE REINOLDES FRANCISQUETI		
DATA INÍCIO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
11/09/2017	1.293,07	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO		
ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 008/2017 DE 08/03/2017, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação: Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R\$ 2.155,12 (dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e doze centavos) pagos em moedas correntes nacional. Clausula terceira: A jornada de trabalho será de 15 horas aula semanais. De segunda a sexta feira.		

TERMO DE ADITIVO		
ENTIDADE		
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT		
TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
020	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

	CONTRATADO (A) MARCEL HENRIQUE DA SILVA	
DATA INÍCIO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
11/09/2017	1.508,68	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO

ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 010/2017 DE 06/03/2017, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação:
 Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R\$ 2.155,12 (dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e doze centavos) pagos em moedas correntes nacional.
 Clausula terceira: A jornada de trabalho será de 17,5 horas aula semanais. De segunda a sexta feira.

TERMO DE ADITIVO**ENTIDADE**

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
021	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A) JANAINA VETORETI GOLONI	

DATA INÍCIO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
11/09/2017	1.508,68	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO

ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 030/2017 DE 08/03/2017, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação:
 Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R\$ 2.155,12 (dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e doze centavos) pagos em moedas correntes nacional.
 Clausula terceira: A jornada de trabalho será de 17,5 horas aula semanais. De segunda a sexta feira.

TERMO DE ADITIVO**ENTIDADE**

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
022	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A) VALERIA DA SILVA FERREIRA	

DATA INÍCIO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
11/09/2017	2.155,12	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO

ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 006/2017 DE 06/03/2017, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação:
 Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R\$ 2.155,12 (dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e doze centavos) pagos em moedas correntes nacional.
 Clausula terceira: A jornada de trabalho será de 25 horas aula semanais. De segunda a sexta feira.

TERMO DE ADITIVO**ENTIDADE**

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
023	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A) EDLAINE APARECIDA STORT	

DATA INÍCIO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
11/09/2017	2.155,12	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO

ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 032/2017 DE 08/03/2017, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação:
 Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R\$ 2.155,12 (dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e doze centavos) pagos em moedas correntes nacional.
 Clausula terceira: A jornada de trabalho será de 25 horas aula semanais. De segunda a sexta feira.

TERMO DE ADITIVO**ENTIDADE**

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
024	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

	CONTRATADO (A) MARIA DO CARMO DE SOUZA OLIVEIRA	
DATA INÍCIO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
11/09/2017	2.155,12	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO

ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 026/2017 DE 06/03/2017, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação:
 Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R\$ 2.155,12 (dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e doze centavos) pagos em moedas correntes nacional.
 Clausula terceira: A jornada de trabalho será de 25 horas aula semanais. De segunda a sexta feira.

TERMO DE ADITIVO**ENTIDADE**

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
025	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A) E LIANA GOMES DA SILVA RANZULA	

DATA INÍCIO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
11/09/2017	1.982,71	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO

ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 011/2017 DE 06/03/2017, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação:
 Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R\$ 1.982,71 (um mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos) pagos em moedas correntes nacional.
 Clausula terceira: A jornada de trabalho será de 23 horas aula semanais. De segunda a sexta feira.

TERMO DE ADITIVO**ENTIDADE**

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
026	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A) EDICLEIA ALINE FERNANDES	

DATA INÍCIO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
11/09/2017	1.982,71	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO

ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 050/2017 DE 25/07/2017, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação:
 Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R\$ 1.982,71 (um mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos) pagos em moedas correntes nacional.
 Clausula terceira: A jornada de trabalho será de 23 horas aula semanais. De segunda a sexta feira.

TERMO DE ADITIVO**ENTIDADE**

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
027	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A) ELQUIANE GOMES DE MATOS	

DATA INÍCIO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
11/09/2017	1.982,71	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO

ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 047/2017 DE 21/03/2017, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação:
 Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R\$ 1.982,71 (um mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos) pagos em moedas correntes nacional.
 Clausula terceira: A jornada de trabalho será de 23 horas aula semanais. De segunda a sexta feira.

TERMO DE ADITIVO**ENTIDADE**

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
028	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO (A)		
PATRICIA DOS SANTOS COUTINHO		
DATA INÍCIO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
11/09/2017	1.982,71	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO		
ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 033/2017 DE 14/03/2017, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação: Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R\$ 1.982,71 (um mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos) pagos em moedas correntes nacional. Clausula terceira: A jornada de trabalho será de 23 horas aula semanais. De segunda a sexta feira.		

TERMO DE ADITIVO		
ENTIDADE		
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT		
TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
029	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO (A)		
VERA LUCIA COGHI DA CRUZ		
DATA INÍCIO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
11/09/2017	1.982,71	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO		
ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 048/2017 DE 03/04/2017, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação: Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R\$ 1.982,71 (um mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos) pagos em moedas correntes nacional. Clausula terceira: A jornada de trabalho será de 23 horas aula semanais. De segunda a sexta feira.		

TERMO DE ADITIVO		
ENTIDADE		
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT		
TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
030	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO (A)		
ALCIENE SANTOS SIQUEIRA		
DATA INÍCIO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
11/09/2017	1.982,71	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO		
ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 036/2017 DE 06/03/2017, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação: Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R\$ 1.982,71 (um mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos) pagos em moedas correntes nacional. Clausula terceira: A jornada de trabalho será de 23 horas aula semanais. De segunda a sexta feira.		

TERMO DE ADITIVO		
ENTIDADE		
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT		
TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
031	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO (A)		
ANA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA BONFIM		
DATA INÍCIO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
11/09/2017	1.982,71	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO		
ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 034/2017 DE 14/03/2017, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação: Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R\$ 1.982,71 (um mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos) pagos em moedas correntes nacional. Clausula terceira: A jornada de trabalho será de 23 horas aula semanais. De segunda a sexta feira.		

TERMO DE ADITIVO		
ENTIDADE		
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT		
TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
032	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO (A)		
ONIVALDO LUIZ CUSTODIO		
DATA INÍCIO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
11/09/2017	1.982,71	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO		
ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 027/2017 DE 07/03/2017, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação: Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R\$ 1.982,71 (um mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos) pagos em moedas correntes nacional. Clausula terceira: A jornada de trabalho será de 23 horas aula semanais. De segunda a sexta feira.		

TERMO DE ADITIVO		
ENTIDADE		
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT		
TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
033	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO (A)		
SANDRA DE FATIMA MARTELO MILER		
DATA INÍCIO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
11/09/2017	1.982,71	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO		
ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 040/2017 DE 07/03/2017, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação: Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R\$ 1.982,71 (um mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos) pagos em moedas correntes nacional. Clausula terceira: A jornada de trabalho será de 23 horas aula semanais. De segunda a sexta feira.		

TERMO DE ADITIVO		
ENTIDADE		
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT		
TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
034	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO (A)		
MARIZA DA SILVA SANTOS		
DATA INÍCIO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
11/09/2017	1.982,71	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO		
ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 025/2017 DE 07/03/2017, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação: Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R\$ 1.982,71 (um mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos) pagos em moedas correntes nacional. Clausula terceira: A jornada de trabalho será de 23 horas aula semanais. De segunda a sexta feira.		

TERMO DE ADITIVO		
ENTIDADE		
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT		
TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
035	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO (A)		
MARIA ELEANE DE OLIVEIRA BASEGGIO		
DATA INÍCIO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
11/09/2017	1.982,71	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO		
ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 019/2017 DE 03/04/2017, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação: Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R\$ 1.982,71 (um mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos) pagos em moedas correntes nacional. Clausula terceira: A jornada de trabalho será de 23 horas aula semanais. De segunda a sexta feira.		

TERMO DE ADITIVO		
ENTIDADE		
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT		
TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
036	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO (A)		
MARIZETE DE FATIMA GOMES ZANQUETIN		
DATA INÍCIO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
11/09/2017	1.982,71	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO		
ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/2017 DE 06/03/2017, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação: Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R\$ 1.982,71 (um mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos) pagos em moedas correntes nacional. Clausula terceira: A jornada de trabalho será de 23 horas aula semanais. De segunda a sexta feira.		

TERMO DE ADITIVO		
ENTIDADE		
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT		
TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
037	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO (A)		
ROSIMAR BARBOSA DE SOUZA PAULA		
DATA INÍCIO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
11/09/2017	1.982,71	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO		
ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 041/2017 DE 14/03/2017, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação: Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R\$ 1.982,71 (um mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos) pagos em moedas correntes nacional. Clausula terceira: A jornada de trabalho será de 23 horas aula semanais. De segunda a sexta feira.		

TERMO DE ADITIVO		
ENTIDADE		
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT		
TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
038	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO (A)		
CHEILA CARVALHO DOS SANTOS DE OLIVEIRA		
DATA INÍCIO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
11/09/2017	1.982,71	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO		
ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 040/2017 DE 06/03/2017, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação: Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R\$ 1.982,71 (um mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos) pagos em moedas correntes nacional. Clausula terceira: A jornada de trabalho será de 23 horas aula semanais. De segunda a sexta feira.		

TERMO DE ADITIVO		
ENTIDADE		
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT		
TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
039	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO (A)		
IVANILCE APARECIDA MACHADO QUEIROZ VASCONCELOS		
DATA INÍCIO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
11/09/2017	1.982,71	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO		
ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 014/2017 DE 06/03/2017, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação: Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R\$ 1.982,71 (um mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos) pagos em moedas correntes nacional. Clausula terceira: A jornada de trabalho será de 23 horas aula semanais. De segunda a sexta feira.		

TERMO DE ADITIVO		
ENTIDADE		
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT		
TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
040	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO (A)		
BENEDITA DE ANDRADE BARBOZA		
DATA INÍCIO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
11/09/2017	1.982,71	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO		
ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 045/2017 DE 07/03/2017, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação: Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R\$ 1.982,71 (um mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos) pagos em moedas correntes nacional. Clausula terceira: A jornada de trabalho será de 23 horas aula semanais. De segunda a sexta feira.		

TERMO DE ADITIVO		
ENTIDADE		
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT		
TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
041	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO (A)		
ODETE ROSA PAES		
DATA INÍCIO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
11/09/2017	1.982,71	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO		
ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 005/2017 DE 06/03/2017, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação: Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R\$ 1.982,71 (um mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos) pagos em moedas correntes nacional. Clausula terceira: A jornada de trabalho será de 23 horas aula semanais. De segunda a sexta feira.		

TERMO DE ADITIVO		
ENTIDADE		
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT		
TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
042	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO (A)		
ESLAY DA SILVA SANTOS		
DATA INÍCIO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
11/09/2017	1.982,71	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO		
ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 042/2017 DE 06/03/2017, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação: Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R\$ 1.982,71 (um mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos) pagos em moedas correntes nacional. Clausula terceira: A jornada de trabalho será de 23 horas aula semanais. De segunda a sexta feira.		

TERMO DE ADITIVO		
ENTIDADE		
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT		
TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
043	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO (A)		
ANA PAULA DE FATIMA MARTINS DA SILVA		
DATA INÍCIO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
11/09/2017	1.982,71	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO		
ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 009/2017 DE 07/03/2017, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação: Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R\$ 1.982,71 (um mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos) pagos em moedas correntes nacional. Clausula terceira: A jornada de trabalho será de 23 horas aula semanais. De segunda a sexta feira.		

TERMO DE ADITIVO		
ENTIDADE		
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT		
TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
044	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO (A)		
ELISANGELA APARECIDA BURGO GUEVARA		
DATA INÍCIO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
11/09/2017	1.982,71	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO		
ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 015/2017 DE 06/03/2017, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação: Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R\$ 1.982,71 (um mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos) pagos em moedas correntes nacional. Clausula terceira: A jornada de trabalho será de 23 horas aula semanais. De segunda a sexta feira.		

TERMO DE ADITIVO		
ENTIDADE		
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT		
TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
045	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)	
	ROSA MARIA FREITAS BARBOSA SICOTI	
DATA INÍCIO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
11/09/2017	1.982,71	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO		
ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 043/2017 DE 15/03/2017, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação: Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R\$ 1.982,71 (um mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos) pagos em moedas correntes nacional. Clausula terceira: A jornada de trabalho será de 23 horas aula semanais. De segunda a sexta feira.		

TERMO DE ADITIVO		
ENTIDADE		
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT		
TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
046	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)	
	SUZELEI BARBOSA ALFREDO	
DATA INÍCIO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
11/09/2017	1.982,71	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO		
ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 035/2017 DE 08/03/2017, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação: Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R\$ 1.982,71 (um mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos) pagos em moedas correntes nacional. Clausula terceira: A jornada de trabalho será de 23 horas aula semanais. De segunda a sexta feira.		

TERMO DE ADITIVO		
ENTIDADE		
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT		
TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
047	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)	
	EDMAR DE OLIVEIRA ALMEIDA	
DATA INÍCIO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
11/09/2017	1.982,71	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO		
ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 020/2017 DE 07/03/2017, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação: Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R\$ 1.982,71 (um mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos) pagos em moedas correntes nacional. Clausula terceira: A jornada de trabalho será de 23 horas aula semanais. De segunda a sexta feira.		

TERMO DE ADITIVO		
ENTIDADE		
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT		
TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
048	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO (A)		
VERONICE DIAS PENACHIONE		
DATA INÍCIO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
11/09/2017	1.982,71	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO		
ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 002/2017 DE 06/03/2017, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação: Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R\$ 1.982,71 (um mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos) pagos em moedas correntes nacional. Clausula terceira: A jornada de trabalho será de 23 horas aula semanais. De segunda a sexta feira.		

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica às empresas que às 08h00min, do dia **04/10/2017**, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço de nº. **38/2017**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual **“LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE COLETIVO DE PESSOAS EM TRANSPORTE ESCOLAR E DE PACIENTES”**. O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de REQUERIMENTO pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatro Marcos.mt.gov.br, ou no site <http://www.saojosedosquatro Marcos.mt.gov.br> Maiores informações pelo telefone 3251-1138, das 07:00 as 13:00 horas. EVANDO DE SOUZA VENTUROLI, Pregoeiro.

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica às empresas que às 08h00min, do dia **05/10/2017**, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço de nº. **39/2017**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual **“AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL NO PERÍMETRO URBANO DE CUIABÁ E/OU VARZÉA GRANDE OU NAS PROXIMIDADES SENTIDO A BR 070 DIREÇÃO AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS”**. O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de REQUERIMENTO pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatro Marcos.mt.gov.br, ou no site <http://www.saojosedosquatro Marcos.mt.gov.br> Maiores informações pelo telefone 3251-1138, das 07:00 as 13:00 horas. EVANDO DE SOUZA VENTUROLI, Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 296 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR do o cargo SUPERVISOR DE TESOUREARIA por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição o servidor JOÃO CARLOS LUCIO DA FREIRIA, nomeado através da PORTARIA Nº 013 DE 01 DE MARÇO DE 1995.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 18 DE SETEMBRO DE 2017

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo do Contrato N° 82/2015, firmado em 11/09/2017, **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pelo **CONTRATADO** o **Sr. ANTONIO ALVAREZ**; **Fundamento Legal:** art.65, da Lei Federal nº 8.666/1993; **Objeto:** alteração do nome ou denominação empresarial da contratada e retificação de cláusula contratual; Onde se lê **Sr. ANTONIO ALVAREZ**, brasileiro, residente e domiciliado Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº. 662 - Centro, neste município, portador do RG N°. 814.340 SSP/MT e do CPF N°. 043.696.701-44 Leia – se **Sr. Manoel Alexandre Maiorquin**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº 662, Centro, no Município de São José dos Quatro Marcos-MT, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 0870575 SSP/MT e do CPF sob o nº 707.175.401-20; Fica designada a Senhora MILTS DE SOUZA LADEIA, portadora do CPF sob nº 415.731.101-91, com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 299 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR do o cargo ZELADORA por motivo de aposentadoria por tempo invalidez a servidora MARIA JULIA MATIAS BARBOSA, nomeada através da PORTARIA Nº 096 DE 01 DE MARÇO DE 1995.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de setembro do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRE-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 18 DE SETEMBRO DE 2017

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

ERRATA DE CONTRATO

ERRATA

CONTRATO N°022/2017 Onde se lê que o prazo do contrato é de 60 (sessenta) dias, ler-se-á 150 (cento e cinquenta) dias, São Pedro da Cipa 20 de setembro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2017

CONTRATANTE: Município de São Pedro da Cipa – MT;

CONTRATADO: MARQUEZIN PROJETOS ESTRUTURAIS E CONS. S/S LTDA

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS ESTRUTURAIS PARA PONTES COM VÃO DE 08M A 12M, LARGURA DE 4,5M NAS LOCALIZAÇÕES DESCRITAS INCLUINDO PROJETO DE DETALHAMENTO DE FORMAS E ARMADURAS PARA

VIGAS, CABECEIRAS, TABULEIROS, GUARD-RÁIS, BLOCOS E FUNDAÇÕES, APARELHO DE APOIO ELASTOMÉRICOS, DENTRE OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DESCRITAS NO ANEXO I DESTES TERMOS”

PRAZO: 60 (sessenta) dias

VALOR GLOBAL: R\$48.750,00 (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta reais)

ASSINATURA: 18 de Setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

LEI MUNICIPAL Nº 328/2017 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

LEI MUNICIPAL nº 328/2017 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2018 e dá outras providências.

José Ocimar Gomes da Silva Aguiar, Prefeito do Município de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, Artigo 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Serra Nova Dourada para o exercício de 2018 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101/00, de 04 de maio de 2000.

Artigo 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2018 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000 e no artigo 1º da Portaria STN nº 462/2009, integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências – Anexo de Riscos Fiscais - ARF (LRF, artigo 4º, § 3º);

II – Demonstrativo I – Metas Anuais – AMF (LRF, artigo 4º, § 1º);

III – Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - AMF (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso I);

IV – Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - AMF (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso II);

V – Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido - AMF - (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso III);

VI – Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos - AMF - (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso III);

VII – Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - AMF - (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso V);

VIII – Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - AMF - (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso V);

Artigo 3º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2018, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2018/2021.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme determina o artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/00, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde e Saneamento;
- c) Infra-Estrutura Urbana Básica;
- d) Modernização Administrativa Funcional;
- e) Política Salarial de acordo as normas vigentes;
- f) Promoção e Assistência Social;
- g) Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 6º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do serviço da dívida;
- b) Pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de precatórios judiciais;
- e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;
- h) Contribuição ao PASEP;
- i) Reserva de Contingência nos termos do artigo 19.

Parágrafo Único – Na hipótese do Município vir a contratar consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, deverá observar as normas contidas no artigo 8º do referido diploma legal.

Artigo 7º – O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Artigo 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2018, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Artigo 10 - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 11 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 12 – Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar 101/00, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 13 – Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 14 – Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101/00, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no artigo 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representarem:

I – 01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Infra-estrutura, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

IV – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Artigo 15 – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 16 – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I – Empaer;

II – Polícias Civil e Militar;

III – Indea;

IV – Fema;

V – Tribunal Regional Eleitoral;

VI – Exatoria Estadual;

VII – IBAMA;

VIII – Tribunal Regional do Trabalho;

IX – Detran;

X - Correio.

Artigo 17 – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101/00, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 18 – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Artigo 19 – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes

e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, equivalente até no máximo 2 % (dois por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos e eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei Federal 4.320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de créditos adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 20 – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2018 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do artigo 12 da LC 101/2000.

Artigo 21 – Até 30 de novembro de 2017 o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;

b) Atualização das alíquotas do ISSQN;

c) Atualização das taxas municipais;

d) Contribuição de Melhorias;

e) Outras receitas de competência Municipal.

Artigo 22 – Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao artigo 12 da L.C. n.º. 101/00 e artigos 22 a 26 da Lei Federal n.º. 4.320/64.

Artigo 23 – O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2018, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Artigo 24 – Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

a) elaboração da proposta orçamentária de 2018, mediante regular processo de consulta;

b) avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar n.º 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Artigo 25 – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2018, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Artigo 26 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 123/2017**PORTARIA Nº 123/2017**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA DE MONITORAMENTO DO PAR DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT, É DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, Senhor **Jose Ocimar Gomes da Silva Aguiar**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 5º da Lei Municipal nº 177/2009, de 20 de Março de 2009.

Resolve:

Art.1º- Ficam nomeados os membros da Equipe Técnica de Monitoramento do PAR, indicados pelas classes representativas, conforme segue:

1- Seguimento Secretaria Municipal de Educação: Titular: **Janaina Camargo Fernandes** CPF: 011.243.221-24 e RG: 4731358 SSP/GO **2- Representante do PAR** **Maiara Gonçalves Aguiar** CPF: 015.592.051-05 e RG: 1805227-4 SSP/MT **3- Representante da Rede Municipal de Ensino** **Deuserina Barreira de Oliveira** RG: 333615 SSP/MT e CPF: 209. 083. 261-49 Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Serra Nova Dourada - MT, em 19 de Setembro de 2017.

JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR.

PREFEITO MUNICIPAL.

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017.
REGISTRO DE PREÇO.**

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017.****REGISTRO DE PREÇO.**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão na forma Presencial nº 021/2017, para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PEDAGÓGICO PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SERRA NOVA DOURADA - MT.**A Sessão de Abertura será realizada no dia **03 de outubro de 2017, às 9h00min (horário oficial de Brasília - DF)**. Os interessados poderão obter informações e o Edital completo na sede da Prefeitura Municipal diretamente na sala da CPL no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas ou pelo telefone (66) 3473-1008 e também pelo e-mail – licitacao_snd@hotmail.com.

Em Serra Nova Dourada - MT, em 20 de setembro de 2017.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro.

Portaria n.º 011/2017.

P.M.S.N.D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**PORTARIA Nº. 562/2017.**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - RETORNAR DO AUXÍLIO DOENÇA a partir do dia 08/09/2017, a Senhora LUCINETT ADELIA RODRIGUES DOS SANTOS,

servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 76, admitida em 06/02/2002, nocargo de **Professora**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** desta Prefeitura – MT, de acordo com o Art. 76 da Lei Municipal nº. 218/99 e da Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 08/09/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 11 de Setembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 565/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 12/09/2017, com término em 11/10/2017, referente ao período aquisitivo de 01/04/2016 à 31/03/2017, ao Senhor OLIVEIRA DULINO MARES, servidor estável, com matrícula no RH nº. 234, nocargo de **Apoio Administrativo Educacional Vigilância**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 12 de Setembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 564/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – DAR POR ENCERRADA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA e converte-la em Licença Remunerada de 08 (oito) dias, em virtude ao falecimento do senhor Leomar Schneider, ocorrido em 07/09/2017 às 02:25 horas, esposo da senhora **CLARICE ISABEL SHNEIDER**, servidora efetiva, admitida em 01/07/2004, com matrícula no RH nº. 368, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Nutrição**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Tabaporã – MT, nos termos dos artigos 73, IV e art. 94, IV, da Lei Municipal nº 218/99 c/c Art. 59, III, “b” da lei Municipal nº 1080/2017, e com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 08/09/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 11 de Setembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 561/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Designar os Servidores: o Senhor **Ilson Ferreira Costa**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 244, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Senhor **José Valdinei dos Santos**, servidor comissionado, com matrícula no RH nº. 1688, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para que acompanhem e fiscalizem o **Contrato nº. 106/2017**, firmado com a empresa **CONTREIRAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, representada pelo senhor **Amauri Bobi Contreiras**; Objeto da contratação é a aquisição de materiais de construção para reparos e reformas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; O prazo tem vigência estimado em até 31/12/2017, ou esgotamentototal do estoque adquirido, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, nos termos do Art. 57 da Lei 8666/93.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 06 de Setembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 560/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Designar os Servidores: o Senhor **Ilson Ferreira Costa**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 244, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Senhora **Rosa Fernanda Silva de Souza**, servidora comissionada, com matrícula no RH nº. 1679, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para que acompanhem e fiscalizem o **Contrato nº. 105/2017**, firmado com a empresa **JCM DA SILVA & CIA LTDA - ME**, representada pelo senhor **José Carlos Jose Carlos Mendonça da Silva**; Objeto da contratação é a aquisição de materiais de construção para reparos e reformas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; O prazo tem vigência estimado em até 31/12/2017, ou esgotamentototal do estoque adquirido, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, nos termos do Art. 57 da Lei 8666/93.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 06 de Setembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 583/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

“Dispõe sobre nomeação de preposto e dá outras providências”.

RESOLVE:

Artigo 1º. - NOMEAR como preposto o Senhor **ADELICIO CHICO FERNANDES**, brasileiro, capaz, casado, Professor, nomeado como Representante da Prefeitura no Escritório de Representação em Cuiabá – MT, portador da RG nº. 3.899.509-0 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 570.538.209.04, para representar o Município de Tabaporã – MT, no Processo de nº. 0010002-02.2016.811.0094, onde é parte Requerente **VANIA CASSIA MAGAYEVSKIe**, Requerida a **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT**, em trâmite perante a Primeira Turma Recursal Temporária TRT – Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, a quem confere os mais amplos gerais e ilimitados poderes, podendo a mesma defender os interesses da nomeante perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal ou em qualquer Repartição Pública, Institutos e Autarquias, transigir, fazer acordos, negociações, firmar compromissos e praticar os demais atos em nome do Prefeito Municipal de Tabaporã – MT, para o bom andamento do processo.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, 20 de Setembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 584/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

“Dispõe sobre nomeação de preposto e dá outras providências”.

RESOLVE:

Artigo 1º. - NOMEAR como preposto o Senhor **ADELICIO CHICO FERNANDES**, brasileiro, capaz, casado, Professor, nomeado como Representante da Prefeitura no Escritório de Representação em Cuiabá – MT, portador da RG nº. 3.899.509-0 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 570.538.209.04, para representar o Município de Tabaporã – MT, no Processo de nº. 0010011-61.2016.811.0094, onde é parte Requerente **ELIAS CRISTINO DE PAULAE**, Requerida a **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT**, em trâmite perante a Primeira Turma Recursal Temporária TRT – Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, a quem confere os mais amplos gerais e ilimitados poderes, podendo a mesma defender os interesses da nomeante perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal ou em qualquer Repartição Pública, Institutos e Autarquias, transigir, fazer acordos, negociações, firmar compromissos e praticar os demais atos em nome do Prefeito Municipal de Tabaporã – MT, para o bom andamento do processo.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, 20 de Setembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - RGF 2º QUADRIMESTRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Janeiro/2017 a Setembro /2017 - Consolidado

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	8.677.788,74	
Pessoal Ativo	8.677.788,74	
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	14.846,68	
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	14.846,68	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	8.662.942,06	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		8.662.942,06

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	TOTAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	22.450.510,45
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	38,59
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 60,00 %	13.470.306,27
LIMITE PRUDENCIAL (§ único do art. 22 da LRF) - 51,30 %	11.517.111,86

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO KATSUMI TAKEDA
SECRETARIO MUNICIPAL DE
FINANCAS

MAGALY ANGELA BAISSO
CONTADOR
CPF: 026720-8



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA

CNPJ: 37464997000140

Av Comendador Jose Pedro Dias - 0000064 - Centro

Telefone 06635571415

Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Quadrimestral - 01/2017 à 08/2017

LRF, Art 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos.	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	635.364,71	3.501.557,45	3.214.496,31	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.107.951,21	3.679.770,63	3.354.688,45	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	472.586,50	178.213,18	140.192,14	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-635.364,71	-3.501.557,45	-3.214.496,31	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	14.908.928,33	16.694.822,03	22.450.510,45	0,00
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	-4,26	-20,97	-14,32	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
DÍVIDA DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	287.515,94	299.823,76	297.210,41	0,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	999.302,77	702.910,68	597.916,13	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPALPAULO KATSUMI TAKEDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
FINANÇASMAGALY ANGELA BAISSO
CONTABILISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Quadrimestral - Janeiro a Agosto de 2017

RGF - ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2011		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
INTERNAS (II)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF *				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	14.908.928,33	11.566.116,68	22.450.510,45	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL %				

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2011		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
INTERNAS (VI)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF *				
EXTERNAS (V)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)				

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA

Nota: * Inclui garantias concedidas por meio de fundos.

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO KATSUMI TAKEDA
SECRETARIO MUNICIPAL DE
FINANÇAS

MAGALY ANGELA BAESSO
TREUHERZ
CONTADOR 012672/O-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Segundo Quadrimestre - Maio à Agosto de 2017

RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	
	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre(a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
Antecipação da Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Demais Antecipações da Receita	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	0,00
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% Sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	22.450.510,40	-
OPERAÇÕES VEDADAS (III)	0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE = (IV) = (Ia + III)	0,00	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	6.735.153,14	30,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)	0,00	0,00%

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA

Nota: ¹ Este demonstrativo evidencia todas as operações de crédito efetivamente realizadas pelo ente, sem prejuízo da verificação da legalidade dessas operações, bem como das eventuais cominações decorrentes, especialmente no caso de operações de crédito vedadas ou em desacordo com limites e condições impostos pela legislação em vigor.

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

MAGALY ANGELA BAESSO TREUHERZ
CONTADOR 012672/O-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V

R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
0101000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-656.806,53	170.079,84	-826.886,37
0102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-3.163.453,84	95.485,17	-3.258.939,01
0114000000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - União	-75.383,21	11.724,99	-87.108,20
0115000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	188.330,29	15.862,50	172.467,79
0116000000 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	35.112,13	0,00	35.112,13
0117000000 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	56.344,11	0,00	56.344,11
0118000000 - Transferências do FUNDEB 60%	-1.792.235,70	6.099,16	-1.798.334,86
0119000000 - Transferências do FUNDEB 40%	-1.440.983,96	3.183,97	-1.444.167,93
0122000000 - Transferências de Convênios - Educação	130.279,32	53.379,99	76.899,33
0123000000 - Transferências de Convênios - Saúde	114.859,52	0,00	114.859,52
0124000000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	354.316,74	212.864,36	141.452,38
0129000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	97.393,16	0,00	97.393,16
0130000000 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	42.421,29	14.124,84	28.296,45
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	- 6.109.806,68	582.804,82	- 6.692.611,50
0000000000 - Fonte não Cadastrada	65.760,98	0,00	65.760,98
0100000000 - Recursos Ordinários	9.781.183,33	155.303,45	9.625.879,88
0224000000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados a educação/saúde/assistência social)	58.727,88	0,00	58.727,88
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	9.905.672,19	155.303,45	9.750.368,74
TOTAL (III) = (I + II)	3.795.865,51	738.108,27	3.057.757,24

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹			
--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro à Agosto / 2017

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "b" - Anexo VI

R\$ 1,00

ORGAO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
GABINETE DO PREFEITO	1.196,67	47.032,24	2.180,69	112.280,96	0,00
SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, IND., COMERCIO	1.757,05	84.361,57	67.494,66	91.411,25	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇAO SOCIAL	240,00	45.587,11	2.382,17	156.589,51	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	2.823,90	29.105,78	2.693,07	108.521,79	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER	844,48	30.124,24	646,80	82.810,46	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	38.306,52	351.159,86	225.700,23	899.677,62	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	402,54	29.693,85	8.390,75	159.403,01	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	0,00	6.916,17	339,72	40.710,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	76.706,08	548.135,22	198.792,78	888.668,93	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	17.914,90	262.652,07	89.295,26	2.005.835,31	0,00
TOTAL	140.192,14	1.434.768,11	597.916,13	4.545.908,84	0,00

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa)

3.057.757,24

FONTE	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
000-Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	22.964,84	290.178,76	242.600,17	1.618.845,84	0,00
000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETH	8.286,03	129.267,46	5.838,81	505.567,40	0,00
000-Recursos Ordinarios	64.878,93	640.079,87	90.424,52	1.125.699,62	0,00
000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass	0,00	2.811,09	0,00	9.128,89	0,00
000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Des	15.862,50	111.907,16	0,00	292.505,23	0,00
000-Transferencia de Recursos do Sistema Unico de Saud	2.264,00	94.542,51	9.460,99	927.258,70	0,00
000-Transferências de Convênios - Educação	0,00	0,00	53.379,99	0,00	0,00
000-Transferências de Convênios - Outros (não relacion	17.000,00	52.451,20	195.864,36	0,00	0,00
000-Transferências do FUNDEB 40%	2.919,55	52.130,52	264,42	61.388,71	0,00
000-Transferências do FUNDEB 60%	6.016,29	61.399,54	82,87	5.514,45	0,00
TOTAL	140.192,14	1.434.768,11	597.916,13	4.545.908,84	0,00

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa)

3.057.757,24



MUNICIPIO DE TABAPORA - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATE O 2 QUADRIMESTRE DE 2017

LRF, art. 48 - ANEXO VII

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal DTP	13.211.006,62	58,84 %
LIMITE MAXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 60,00%	13.470.306,27	60,00 %
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) 51,30%	11.517.111,86	51,30 %
DIVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	-3.214.496,31	-14,32 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - %		0,00 %
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
TOTAL DAS GARANTIAS DE VALORES		0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - %		0,00 %
OPERACOES DE CREDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
OPERACOES DE CREDITOS EXTERNAS E INTERNAS		0,00 %
OPERACOES DE CREDITOS POR ANTECIPACAO DA RECEITA		0,00 %
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CREDITO EXTERNAS E INTERNAS - 30,00 %	6.735.153,14	30,00 %
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA - 0,00 %		0,00 %
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Total		3.057.757,24

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA

Emissão: 20/09/2017 09:47:52

Page 1 de 1
Homologado**PORTARIA Nº. 573/2017**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder “Licença Maternidade” pelo período de 120 (Cento e Vinte) dias consecutivos, a contar da data de 08 de Setembro de 2017, sem prejuízo de sua remuneração a senhora JESSIKA ALINE

LEITE TOME, servidora comissionada, com matrícula no RH nº. 1690, no cargo de **Chefe do Departamento de Compras e Almoxarifado**, lotada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, de acordo com Lei Municipal nº. 218/99, Art. 77 e com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data inicial da concessão da Licença Maternidade em 08/09/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 18 de Setembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 571/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 18/09/2017, com término em 17/10/2017, referente ao período aquisitivo de 04/04/2016 a 03/04/2017**, ao senhor **UELLINGTON SOUSA CANDIDO**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 961, no cargo de **Agente de Manutenção – Trabalhador de Serviços Gerais**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 18 de Setembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 570/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º – Conceder **“LICENÇA PRÊMIO” pelo período de 30 (Trinta) dias, iniciando em 18/09/2017 e término em 17/10/2017, do período aquisitivo de 01/04/2009 à 31/03/2014, sem prejuízo de sua remuneração**, a senhora **ROSELI PEREIRA DA CUNHA**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 327, admitida em 01/04/2004, no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com o Art. 54, da Lei nº. 836/2011, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 15 de Setembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 569/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **RETORNAR DA LICENÇA MATERNIDADE a partir do dia 15/09/2017**, a senhora **MARINEIA ALBINA DOS SANTOS**, servidora contratada, com matrícula no RH nº. 1735, admitida em 02/05/2017, no cargo de **Técnico de Desenvolvimento Infantil**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, amparado pelo Art. 26, § 2º., da Lei Municipal nº. 482/2004 e de acordo com a Lei Municipal nº. 218/99, Art. 77 e a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 15 de Setembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 567/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 07/08/2017, com término em 05/09/2017, referente ao período aquisitivo de 02/05/2015 à 01/05/2016**, a senhora **ANA PAULA ARAUJO GARCIA**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1385, no cargo de **Especialista da Saúde V – Enfermeira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de concessão das férias 07/08/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 13 de Setembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - RREO 4º BIMESTRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO/2017

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I)

R\$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / i)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	26.945.991,12	3.580.960,00	30.526.951,12	4.142.652,56	24.183.877,24	5.003.964,66	19.605.466,71	64,22	10.921.484,41
DESPESAS CORRENTES	23.415.814,57	3.994.602,46	27.410.417,03	4.098.863,33	23.404.770,07	4.902.904,22	18.829.467,06	68,69	8.580.949,97
Pessoal e Encargos Sociais	9.216.982,47	1.347.744,89	10.564.727,36	2.095.964,74	7.714.753,03	2.095.964,74	7.705.972,20	72,94	2.858.755,16
Juros e Encargos da Dívida	12.892,24	101.900,00	114.792,24	16.392,76	114.749,32	16.392,76	114.749,32	99,96	42,92
Outras Despesas Correntes	14.185.939,86	2.544.957,57	16.730.897,43	1.986.505,83	15.575.267,72	2.790.546,72	11.008.745,54	65,79	5.722.151,89
DESPESAS DE CAPITAL	1.027.326,63	88.355,59	1.115.682,22	43.789,23	779.107,17	101.060,44	775.999,65	69,55	339.682,57
Investimentos	883.153,68	92.528,54	975.682,22	43.789,23	779.107,17	101.060,44	775.999,65	79,53	199.682,57
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida	144.172,95	-4.172,95	140.000,00						140.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.502.849,92	-501.998,05	2.000.851,87						2.000.851,87
RESERVA DO RPPS									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.138.292,97	-57.098,60	1.081.194,37	247.070,56	971.816,54	247.070,56	971.816,54	89,88	109.377,83
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	28.084.284,09	3.523.861,40	31.608.145,49	4.389.723,12	25.155.693,78	5.251.035,22	20.577.283,25	65,10	11.030.862,24
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	28.084.284,09	3.523.861,40	31.608.145,49	4.389.723,12	25.155.693,78	5.251.035,22	20.577.283,25	65,10	11.030.862,24
SUPERÁVIT (XIII)				1.826.372,66		965.060,56	2.369.643,24		-2.369.643,24
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	28.084.284,09	3.523.861,40	31.608.145,49	6.216.095,78	25.155.693,78	6.216.095,78	22.946.926,49	72,59	8.661.219,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / i)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS CORRENTES (I)	1.138.292,97	-57.098,60	1.081.194,37	247.070,56	971.816,54	247.070,56	971.816,54	89,88	109.377,83
Pessoal e Encargos Sociais	1.138.292,97	-57.098,60	1.081.194,37	247.070,56	971.816,54	247.070,56	971.816,54	89,88	109.377,83
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes									
DESPESAS DE CAPITAL (II)									
Investimentos									
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	1.138.292,97	-57.098,60	1.081.194,37	247.070,56	971.816,54	247.070,56	971.816,54	89,88	109.377,83
SUPERÁVIT (IV)	52.007,03		109.105,63						109.105,63
TOTAL (V) = (III + IV)	1.190.300,00	-57.098,60	1.190.300,00	247.070,56	971.816,54	247.070,56	971.816,54	81,64	218.483,46



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO/2017

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I)

R\$ 1,00

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO KATSUMI TAKEDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
FINANÇAS

MAGALY ANGELA BAESSO TREUHERZ
CONTADOR 012672/O-8

 PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO/2017							
RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I)							
R\$ 1,00							
RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	26.893.784,09	26.893.784,09	6.216.095,78	23,11	22.946.926,49	85,32	3.946.857,60
RECEITAS CORRENTES	25.775.113,93	25.775.113,93	6.118.606,13	23,73	22.450.510,45	87,10	3.324.603,48
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.983.466,93	1.983.466,93	1.683.804,61	84,89	5.381.547,70	271,32	-3.398.080,77
Impostos	1.748.320,17	1.748.320,17	1.662.940,24	95,11	5.147.067,24	294,40	-3.398.747,07
Taxas	235.146,76	235.146,76	20.864,37	8,87	234.480,46	99,71	666,30
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.115.000,00	1.115.000,00	40.573,63	3,63	160.190,10	14,36	954.809,90
Contribuições Sociais	965.000,00	965.000,00					965.000,00
Contribuições Econômicas	150.000,00	150.000,00	40.573,63	27,04	160.190,10	106,79	-10.190,10
RECEITA PATRIMONIAL	985.970,10	985.970,10	108.041,55	10,95	212.536,79	21,55	773.433,31
Receitas Imobiliárias	9.390,16	9.390,16					9.390,16
Receitas de Valores Mobiliários	976.479,94	976.479,94	108.041,55	11,06	212.536,79	21,76	763.943,15
Receitas de Concessões e Permissões							
Outras Receitas	100,00	100,00					100,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	534.000,00	534.000,00	117.260,45	21,95	423.987,16	79,39	110.012,84
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.951.923,41	20.951.923,41	4.134.562,66	19,73	16.069.273,36	76,69	4.882.650,05
Transferências Intergovernamentais	18.676.283,24	18.676.283,24	3.779.896,17	20,23	14.540.208,02	77,85	4.136.075,22
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	2.274.140,17	2.274.140,17	354.666,49	15,59	1.529.065,34	67,23	745.074,83
Transferências para o Combate à Fome	1.500,00	1.500,00					1.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	204.753,49	204.753,49	34.363,23	16,78	202.975,34	99,13	1.778,15
Multa de Juros de Mora	49.314,21	49.314,21	8.217,46	16,66	36.764,47	74,55	12.549,74
Indenizações e Restituições	9.100,00	9.100,00	710,65	7,80	3.728,72	40,97	5.371,28
Receita da Dívida Ativa	69.310,59	69.310,59	6.855,99	9,89	65.941,43	95,13	3.369,16
Receitas Diversas	77.028,69	77.028,69	18.579,13	24,11	96.540,72	125,33	-19.512,03
RECEITAS DE CAPITAL	1.118.670,16	1.118.670,16	97.489,65	8,71	496.416,04	44,37	622.254,12
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	14.000,00	14.000,00					14.000,00
Alienação de Bens Móveis	14.000,00	14.000,00					14.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.104.670,16	1.104.670,16	97.489,65	8,82	496.416,04	44,93	608.254,12
Transferências Intergovernamentais	224.820,10	224.820,10	96.881,00	43,09	343.778,00	152,91	-118.957,90
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	879.850,06	879.850,06	608,65	0,06	152.638,04	17,34	727.212,02
Bens Imóveis para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Ativa da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.190.300,00	1.190.300,00					1.190.300,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	28.084.084,09	28.084.084,09	6.216.095,78	22,13	22.946.926,49	81,70	5.137.157,60
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	28.084.084,09	28.084.084,09	6.216.095,78	22,13	22.946.926,49	81,70	5.137.157,60
DÉFICIT (VI)	200,00	3.524.061,40			2.208.767,29	62,67	1.315.294,11
TOTAL (VII) = (V + VI)	28.084.284,09	31.608.145,49	6.216.095,78	19,66	25.155.693,78	79,58	6.452.451,71
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para Créditos A)	-1.637.350,77	-1.637.350,77					-1.637.350,77
Superávit Financeiro	-1.637.350,77	-1.637.350,77					-1.637.350,77
Reabertura de Créditos Adicionais							



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO/2017

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I)

R\$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	1.190.300,00	1.190.300,00					1.190.300,00
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.186.100,00	1.186.100,00					1.186.100,00
Contribuições Sociais	1.186.100,00	1.186.100,00					1.186.100,00
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Receita de Serviços							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.200,00	4.200,00					4.200,00
Multas e Juros de Mora	4.200,00	4.200,00					4.200,00
Indenizações e Restituições							
Receitas Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Receitas de Capital Diversas							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.190.300,00	1.190.300,00					1.190.300,00
DÉFICIT (IV)			247.070,56		971.816,54		-971.816,54
TOTAL (V) = (III + IV)	1.190.300,00	1.190.300,00	247.070,56	20,75	971.816,54	81,64	218.483,46

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO KATSUMI TAKEDA
SECRETARIO MUNICIPAL DE
FINANCAS

MAGALY ANGELA BAESSO TREUHERZ
CONTADOR 012672/O-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
 BIMESTRE JULHO a AGOSTO de 2017

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Inicial	Atualizada (a)	Despesa Empenhada		Despesas Liquidadas				Saldo a Liquidar (a - e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/total e)	% (c/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	22.678.536,12	26.259.496,12	4.142.652,56	24.183.877,24	5.003.964,66	19.605.466,71	95,27	74,66	6.654.029,41
LEGISLATIVA									
JUDICIÁRIA									
ESSENCIAL À JUSTIÇA									
ADMINISTRAÇÃO									
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.336.263,17	1.165.552,07	139.723,24	798.504,89	164.265,27	692.426,72	3,36	59,40	473.125,35
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.810.964,70	2.085.109,86	292.023,50	1.899.917,22	366.942,76	1.679.114,47	8,16	80,52	405.995,39
DEFESA NACIONAL									
SEGURANÇA PÚBLICA									
RELAÇÕES EXTERIORES									
ASSISTÊNCIA SOCIAL									
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	97.100,00	90.680,46	5.170,12	82.261,15	11.784,11	60.178,86	0,29	66,36	30.501,60
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	2.400,00	400,00							400,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	1.600,00	810,00		500,00		45,95		5,67	764,05
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	483.348,97	799.433,89	99.286,27	687.786,56	148.033,59	553.733,39	2,69	69,26	245.700,50
PREVIDÊNCIA SOCIAL									
SAÚDE									
ADMINISTRAÇÃO GERAL	721.252,29	765.453,85	61.474,66	725.431,96	104.334,33	614.328,94	2,98	80,25	151.124,91
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.854.550,66	3.292.006,85	551.852,02	3.265.396,40	542.088,64	2.169.847,49	10,54	65,91	1.122.159,36
ATENÇÃO BÁSICA	1.620.199,76	2.668.734,05	578.722,79	2.438.194,22	569.743,95	1.859.853,75	9,03	69,69	808.880,30
SUORTE PROFISSIONAL E TERAPEUTICO	192.272,84	227.372,43	188.313,57	227.106,76	22.675,02	58.940,59	0,28	25,92	168.431,84
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	287.036,98	180.014,65	615,19	129.215,49	30.036,22	111.300,75	0,54	61,82	68.713,90
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	232.453,47	219.257,75	5.909,79	147.245,43	28.711,29	112.483,43	0,54	51,30	106.774,32
TRABALHO									
EDUCAÇÃO									
ADMINISTRAÇÃO GERAL	525.720,00	674.159,34	12.996,11	652.214,03	114.106,02	491.936,82	2,39	72,97	182.222,52
DIFUSÃO CULTURAL	226.917,44	18.290,35	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00		9,84	16.490,35
EDUCAÇÃO INFANTIL	2.541.631,44	2.042.047,53	414.291,37	2.023.348,53	454.779,06	1.651.955,22	8,02	80,89	390.092,31
ENSINO FUNDAMENTAL	2.785.160,89	4.414.204,73	828.493,64	3.666.082,43	924.533,54	3.298.075,33	16,02	74,71	1.116.129,40
ENSINO MÉDIO	2.100,00	100,00							100,00
CULTURA									
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	2.500,00								
DIREITOS DA CIDADANIA									
URBANISMO									
INFRA-ESTRUTURA URBANA	3.421.446,28	3.481.576,76	480.350,00	3.447.128,68	729.397,46	3.123.245,30	15,17	89,70	358.331,46
HABITAÇÃO									
SANEAMENTO									
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	159.424,81	603.736,79	11.390,06	587.277,25	119.805,61	495.557,41	2,40	82,08	108.179,38
GESTÃO AMBIENTAL									
Ciência e Tecnologia									
AGRICULTURA									
ABASTECIMENTO	463.434,34	681.564,61	107.255,93	669.807,49	166.689,96	578.396,24	2,81	84,86	103.168,37
EXTENSÃO RURAL	23.203,85	11.469,26		10.400,00		10.400,00	0,05	90,67	1.069,26

Emissão: 20/09/2017 09:31:10

Page 1 de 2

Homologado

 PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO BIMESTRE JULHO a AGOSTO de 2017									
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL	1.000,00								
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA									
INDÚSTRIA									
COMÉRCIO E SERVIÇOS									
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	205.958,37	109.609,37	35.219,72	101.641,04	38.089,72	95.431,04	0,46	87,06	14.178,33
TURISMO	133.440,39	36.429,39		35.250,00		750,00		2,05	35.679,39
COMUNICAÇÕES									
ENERGIA									
ENERGIA ELETRICA	19.494,71	342,70							342,70
TRANSPORTE									
TRANSPORTE RODOVIARIO	2.245.383,37	1.999.532,84	313.899,67	1.968.449,64	348.547,47	1.462.882,24	7,10	73,16	536.650,60
DESPORTO E LAZER									
DESPORTO COMUNITARIO	401.401,21	391.928,46	11.364,91	338.948,07	65.399,43	256.137,61	1,24	65,35	135.790,85
LAZER	85.036,00	9.636,00	2.500,00	4.970,00	2.500,00	4.970,00	0,02	51,57	4.666,00
ENCARGOS ESPECIAIS									
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	293.842,13	290.042,13		275.000,00	49.701,21	221.675,16	1,07	76,42	68.366,97
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	501.998,05								
RESERVA DO R.P.P.S.									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.113.882,97	1.056.784,37	247.070,56	971.816,54	247.070,56	971.816,54	4,72	91,95	84.967,83
TOTAL (III) = (I + II)	R\$ 23.792.419,09	R\$ 27.316.280,49	R\$ 4.389.723,12	R\$ 25.155.693,78	R\$ 5.251.035,22	R\$ 20.577.283,25	100,00	75,32	R\$ 6.738.997,24

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPALPAULO KATSUMI TAKEDA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇASMAGALY ANGELA BAISSO TREUHERZ
CONTADOR 012672/O-8

Emissão: 20/09/2017 09:31:10

Page 2 de 2

Homologado

 PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO									
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

RREO - ANEXO IX (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2016				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2016			
RESTOS A PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)										
EXECUTIVO	44.237,82	311.074,79	14.322,42	228.024,81	112.965,38	126.287,45	872.750,90		387.035,17	612.003,18
RESTOS A PAGAR(INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)										
EXECUTIVO		117.273,89		104.398,60	12.875,29		264,42			264,42
TOTAL (III) = (I + II)	44.237,82	428.348,68	14.322,42	332.423,41	125.840,67	126.287,45	873.015,32	0,00	387.035,17	612.267,60

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPALPAULO KATSUMI TAKEDA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇASMAGALY ANGELA BAISSO TREUHERZ
CONTADOR 012672/O-8

Emissão: 20/09/2017 09:32:06

Agili Softwares Para Area Publica.

Page 1 de 1
Homologado

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE TABAPORA					
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE					
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO					
RREO – Anexo X (LDB, Art. 72)					R\$1,00
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	1.642.066,23	1.642.066,23	1.604.264,08	4.993.797,61	304,12%
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	67.824,04	67.824,04	7.223,17	59.589,35	88,01%
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	7.400,00	7.400,00	1.576,18	2.926,02	39,54%
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	60.424,04	60.424,04	5.646,99	56.763,33	93,94%
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	455.602,80	455.602,80	1.436.910,32	4.144.963,99	909,78%
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	455.602,80	455.602,80	1.436.910,32	4.144.963,99	909,78%
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	718.639,39	718.639,39	145.469,56	663.985,36	92,39%
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	702.717,37	702.717,37	145.469,56	663.625,58	94,44%
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	810,06	810,06	0,00	92,71	11,44%
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	6.039,37	6.039,37	0,00	259,30	4,29%
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	9.072,59	9.072,59	0,00	7,77	0,09%
1.3.5 - (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	400.000,00	400.000,00	14.661,03	125.158,91	31,29%
1.5.1 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	380.000,00	380.000,00	8.922,36	94.656,61	24,91%
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	20.000,00	20.000,00	5.738,67	30.502,30	152,51%
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	13.405.333,48	13.405.333,48	3.065.828,39	11.630.551,93	86,76%
2.1- Cota-Parte FPM	5.392.162,41	5.392.162,41	1.162.166,53	4.429.860,96	82,15%
2.1.1 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	5.392.162,41	5.392.162,41	1.162.166,53	4.429.860,96	82,15%
2.1.2 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	6.700.000,00	6.700.000,00	1.744.352,32	6.465.032,74	96,49%
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	48.885,14	48.885,14	7.364,38	29.457,52	60,26%
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	72.000,00	72.000,00	9.262,80	44.819,01	62,25%
2.5- Cota-Parte ITR	600.000,00	600.000,00	26.628,83	225.104,77	37,52%
2.6- Cota-Parte IPVA	592.285,93	592.285,93	116.053,53	436.276,93	73,66%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	15.047.399,71	15.047.399,71	4.670.092,47	16.624.349,54	110,48%
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	664.764,11	664.764,11	94.733,44	345.381,52	51,96%
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	270.000,00	270.000,00	46.503,28	200.653,42	74,32%
5.1- Transferências do Salário-Educação	394.762,88	394.762,88	48.000,04	144.000,12	36,48%
5.2- Outras Transferências do FNDE	1,23	1,23	230,12	727,98	59.185,37%
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	603.058,99	603.058,99	67.118,15	335.160,35	55,58%
6.1- Transferência de Convênios	603.058,99	603.058,99	67.118,15	335.160,35	55,58%
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios					
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.847,18	2.847,18	1.209,00	8.918,80	313,25%
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.270.670,28	1.270.670,28	163.060,59	689.460,67	54,26%
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.681.066,66	2.681.066,66	555.664,70	2.261.497,59	84,35%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.078.432,48	1.078.432,48	176.785,01	830.323,73	76,99%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.340.000,00	1.340.000,00	348.870,42	1.293.006,38	96,49%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	9.777,02	9.777,02	1.472,86	5.891,44	60,26%
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	14.400,00	14.400,00			
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	120.000,00	120.000,00	5.325,75	45.020,88	37,52%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	118.457,16	118.457,16	23.210,66	87.255,16	73,66%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.610.002,46	3.610.002,46	762.994,02	2.941.865,34	81,49%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	3.610.000,00	3.610.000,00	674.974,85	2.852.027,62	79,00%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB					
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	2,46	2,46	88.019,17	89.837,72	3.651.939,84%
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	928.933,34	928.933,34	119.310,15	590.530,03	63,57%
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.345.129,28	4.653.172,97	1.096.199,67	3.954.786,50	84,99%
13.1- Com Educação Infantil	1.355.966,88	1.120.867,88	310.738,89	1.167.216,65	104,14%
13.2- Com Ensino Fundamental	1.989.162,40	3.532.305,09	785.460,78	2.787.569,85	78,92%
14- OUTRAS DESPESAS	272.578,96	464.222,46	58.213,41	381.601,38	82,20%
14.1- Com Educação Infantil	128.604,46	368.395,96	36.400,07	320.256,98	86,93%
14.2- Com Ensino Fundamental	143.974,50	95.826,50	21.813,34	61.344,40	64,02%
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	3.617.708,24	5.117.395,43	1.154.413,08	4.336.387,88	84,74%
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					VALOR

 GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE TABAPORA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO					
RREO – Anexo X (LDB, Art. 72)					R\$1,00
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB					
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)					
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 – 18) / (11) x 100) %					134,43
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE				VALOR	
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS				4.473,13	
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017²				135,80	
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)³	3.761.849,93	3.761.849,93	1.167.523,12	4.156.087,39	110,48%
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.730.190,06	2.202.708,15	488.501,59	1.804.435,43	81,92%
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.484.571,34	1.489.263,84	347.138,96	1.487.473,63	99,88%
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.245.618,72	713.444,31	141.362,63	316.961,80	44,43%
24- ENSINO FUNDAMENTAL	3.468.623,34	5.223.295,77	1.092.052,73	3.927.114,17	75,18%
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.133.136,90	3.628.131,59	807.274,12	2.848.914,25	78,52%
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.335.486,44	1.595.164,18	284.778,61	1.078.199,92	67,59%
25- ENSINO MÉDIO	2.100,00	100,00			
26- ENSINO SUPERIOR					
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR					
28- OUTRAS	156.520,00	299.775,22	35.433,04	298.859,24	99,69%
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)	6.357.433,40	7.725.879,14	1.615.987,36	6.030.408,84	78,05%
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL			VALOR		
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)			590.530,03		
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO			0,00		
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)			89.837,72		
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB			0,00		
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS			0,00		
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO 4			0,00		
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)			0,00		
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)			680.367,75		
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))			5.051.181,85		
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %			30,38		
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM APLIC. FINAN. DE OUTROS RECURSOS DE IMP. VINC. AO ENSINO					0,00%
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO					0,00%
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00%
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.000,00				0,00%
44- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS COM RECEITAS ADIC. P/ FINAN. DO ENSINO (40+41+42+43)	2.000,00				0,00%
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	6.359.433,40	7.725.879,14	1.615.987,36	6.030.408,84	78,05%
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2017 (g)	
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		0,00		0,00	
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL			VALOR		
			FUNDEB (h)	FUNDEF	
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016			4.473,13	0,00	
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE			2.852.027,62	0,00	
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE			4.336.387,88	0,00	
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE			89.837,72	0,00	
51- (-) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL			-1.390.049,41	0,00	
Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA					
1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.					
2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."					
3 Caput do art. 212 da CF/1988					
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.					
5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.					
SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL		PAULO KATSUMI TAKEDA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS		MAGALY ANGELA BAESSO TREUHERZ CONTADOR 012672/O-8	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos a conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

3 Caput do art. 212 da CF/1988

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPALPAULO KATSUMI TAKEDA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇASMAGALY ANGELA BAESSO TREUHERZ
CONTADOR 012672/O-8

 GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE TABAPORA. RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária JANEIRO A AGOSTO de 2017				
LRF, Art. 48 - Anexo XVIII				R\$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		No Bimestre		Até o Bimestre
RECEITAS				
Previsão Inicial da Receita				28.084.284,09
Previsão Atualizada da Receita				28.084.284,09
Receitas Atualizadas		6.216,095,78		22.946,926,49
Déficit Orçamentário				
Saldos de Exercícios Anteriores				-1.637.350,77
Despesas				
Dotação Inicial				23.792.419,09
Créditos Adicionais				3.523.861,40
Dotação Atualizada				27.316.280,49
Despesas Empenhadas		4.389.723,12		25.155.693,78
Despesas Liquidadas		5.251.035,22		20.577.283,25
Superávit Orçamentário				2.369.643,24
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		No Bimestre		Até o Bimestre
Despesas Empenhadas		4.389.723,12		25.155.693,78
Despesas Liquidadas		5.251.035,22		20.577.283,25
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida				22.450.510,45
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No Bimestre		Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)				
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)				
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)				
Resultado Previdenciário (IV) = (IV - V)				
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação a Meta (b/a)
Resultado Nominal			-3.849.861,24	0,00%
Resultado Primário			-2.306.554,76	0,00%
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre Saldo à Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo		472.586,50	14.322,42	332.423,41 125.840,67
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo		999.302,77		387.035,17 612.267,60
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
TOTAL		1.471.889,27	14.322,42	719.458,58 738.108,27
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Min. Anual de 25% das Imp. na Manut. e Desenv. do Ens.		5.051.181,85	25,00	29,95
Min. Anual de 60% FUNDEB na Rem. do Mag. c/ Ens. Fund. Med.			0,00	0,00
Min. Anual de 60% FUNDEB na Rem. do Mag. c/ Ed. Inf/Ens. Fund.		3.954.786,50	60,00	134,43
Complementação da União ao FUNDEB			0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo à Realizar	
Receita de Operações de Crédito			0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida			775.999,65	254.682,57
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício	10º Exercício	20º Exercício 30º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias(I)				
Despesas Previdenciárias(II)				
Resultado Previdenciário(I - II)				
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias(IV)		626.962,50		
Despesas Previdenciárias(V)				
Resultado Previdenciário(IV - V)		626.962,50		
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo à Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			14.000,00	
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos				
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos		5.145.901,53	15,00	30,71
DESPESAS DE CARATER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE		
Total das Despesas / RCL (%)				

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPALPAULO KATSUMI TAKEDA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇASMAGALY ANGELA BAESSO TREUHERZ
CONTADOR 012672/O-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**SEPLAN/COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTOS
AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018****CONVITE****AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL****EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018**

O Poder Executivo, através da Prefeitura Municipal, representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Prof. Fábio Martins Junqueira**, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único; Artigo 48 da Lei Complementar nº 101 de

04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **CONVIDA** os cidadãos Tangaraenses para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA da LOA – Lei Orçamentária Anual que estima a receita e fixa a despesa do município de Tangará da Serra para o Exercício Financeiro 2018**, a ser realizada no Centro Cultural Pedro Alberto Tayano Filho, localizado na Av. Brasil, 376-E, Centro - Tangará da Serra – MT, no dia **21 de Setembro do corrente ano, com início às 19h00**.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal de Tangará da Serra

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 100/2017 - P S 004/2016 - CONVOCAÇÃO PARA LABORAR NA SEMEC**

EDITAL COMPLEMENTAR 100/2017**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 004/2016**

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no **Processo Seletivo nº 004/2016**, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos, situada a Avenida Brasil nº 2350-E Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

I – Dia 21/09/2017 às 14h00min para atribuição de aulas e local de trabalho para todos os cargos relacionados abaixo:

Cargo.: 578 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ZONA URBANA						
Qtd.	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	TOTAL Resultado
98	2681	ANA MARIA DA COSTA GOMES	10/03/1997	48	0,75	48,75 CLASSIFICADO
99	587	ELIZANGELA AVELINO PORFIRIO	18/04/1982	40	8,50	48,50 CLASSIFICADO
100	4476	SOLANGE SANTOS DA SILVA	14/02/1996	48	0,35	48,35 CLASSIFICADO

Cargo.: 790 - AJUDANTE DE SERV. GERAIS SEMEC						
Qtd.	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	TOTAL Resultado
85	3674	GISLAINE RODRIGUES DO NASCIMENTO	01/05/1988	56	0,00	56,00 CLASSIFICADO
86	3573	VIVIANE RODRIGUES TURELA	13/10/1988	56	0,00	56,00 CLASSIFICADO

Cargo.: 657 -PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO - ZONA URBANA						
Qtd.	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	TOTAL Resultado
89	3856	JULIANE CASSOLA PAULO	20/08/1988	64	11,00	75,00 CLASSIFICADO
90	4393	CAMILA ALVES CORDEIRO	26/03/1993	72	3,00	75,00 CLASSIFICADO
91	4342	JULIE ANE DO NASCIMENTO	04/06/1995	72	3,00	75,00 CLASSIFICADO
92	1469	SANDRA FERNANDES MANSILHA DELFINO	05/08/1980	60	14,75	74,75 CLASSIFICADO
93	1639	NEIDE VIEIRA DA SILVA	21/04/1981	64	10,67	74,67 CLASSIFICADO

II. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias **22/09/2017 e 25/09/2017 das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00** munidos com **cópia e original**:

- a) Comprovante de Escolaridade;
- b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
- b.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.
- c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- e) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
- f) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- g) Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence, para os cargos de professor de educação física;
- h) Comprovante de residência;
- i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);
- j) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;
- k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);

l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos, do pai, mãe e cônjuge;

o) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

p) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

q) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2016);

r) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de débitos municipais (Setor de Tributação);

s) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

t) Para os cargos de motorista zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar, conforme descrito no item 2.1.2;

u) Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria D, para o cargo de motorista indígena.

2. O prazo de apresentação para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho segue no item I, deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) – não comparecer na data estipulada no item I;

b) – não apresentar a documentação exigida no item II do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 20 de Setembro de 2017

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Prof. Adriano Alves Fernandes

Secretário Municipal de Educação e Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 022/2017 - P S 002/2017 - CONVOCAÇÃO PARA LABORAR NA SEMEC**

EDITAL COMPLEMENTAR 022/2017

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no **Processo Seletivo nº 002/2017**, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Saúde.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos (DGPP), situada a Avenida Brasil nº 2350-E Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

I – Dia 21/09/2017 às 14h00min para atribuição de aulas e local de trabalho para todos os cargos relacionados abaixo:

932 -PROFESSOR DA SALA MULTIFUNCIONAL/ED. ESPECIAL						
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova Objetiva	Resultado
6	51	TIAGO FRANCISCO VIEIRA PEREIRA	07/11/1986	30026811	65	Classificado

656 -PROFESSOR HISTÓRIA – ZONA URBANA E RURAL						
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	Prova Objetiva	Resultado
3	382	WYLLIANE ESTELIDE PAIXÃO DE SANTANA	19/09/1992	30027141	60	Classificado

I. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias **22/09/2017 e 25/09/2017 das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00** munidos com **cópia e original** os documentos abaixo relacionados:

a) Comprovante de Escolaridade;

b) Atestado Pré-admissional (aptidão física, mental e psicológica), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;

c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

- d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- e) Certidão de Reservista, (quando do sexo masculino);
- f) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- g) Comprovante de residência;
- h) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho), Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence;
- i) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;
- j) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);
- k) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- l) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- m) CPF dos filhos maiores de 14 anos, do pai, mãe e cônjuge;
- n) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- o) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- p) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2017/Ano - Calendário 2016);
- q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos municipais (Setor de Tributação);
- r) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
- s) Para o cargo da zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar.
- t) Carteira de registro profissional e certidão negativa de débitos do respectivo conselho de classe ao qual pertence;
- u) **Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria D ou E, exigida pelo cargo.**

2. O prazo de apresentação para atribuição do local de trabalho segue no item I, deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) – não comparecer na data estipulada no item I;
- b) – não apresentar a documentação exigida no item I do presente Edital;
- c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 20 de setembro de 2017.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Prof. Adriano Alves Fernandes

Secretário Municipal de Educação e Cultura

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES JULGAMENTO E RESULTADO FINAL PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS

AVISO JULGAMENTO E RESULTADO FINAL PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS – OBJETO: TOMADA DE PREÇOS 003/2017- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA CRIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE TRABALHOS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, de acordo com o presente Edital e seus Anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, por intermédio da CPL-Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, após julgamento da Proposta de Preços, nos termos da ata nº 120/2017, da sessão ocorrida no dia 20 Setembro de 2017, torna público, que

foi efetuada a valoração das Propostas Técnica e Proposta de Preços, em que obteve-se o seguinte Resultado Final: **AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA GC LTDA-EPP- (NPT=92,0) + (NP= 56,0)= (Nota Final= 77,6); DOIS PONTOS SOLUÇÕES E MARKETING LTDA-ME- (NPT=81,34) + (NP= 58,0) = (Nota Final=72,0); SAUVESUK DA SILVA E SILVA LTDA - MB PUBLICIDADES- (NPT= 62,01) + (NP= 42,0) = (Nota Final= 54,0); J.V. FERMINO DA SILVA-ME - IMAGINE PROPAGANDA- (NPT=61,34) + (NP= 52,0) = (Nota Final=57,6) e INTERAGE COMUNICAÇÃO LTDA-EPP- (NPT=56,17)+ (NP=46,0)= (Nota Final=52,1). Comunica ainda, que após apuração do resultado, constatou-se que a licitante **AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA GC LTDA-EPP** ficou classificada em primeiro lugar por apresentar **Nota Final=77,6**. Assim, a CPL NOTIFICA as licitantes acima elencadas, para que tome ciência do resultado, e caso tenha interesse na interposição de recursos, o prazo pa-**

ra apresentação das razões recursais é de **05 (cinco) dias úteis**, a contar desta data, iniciando-se em 21.09.17 e encerrando-se em 27.09.2017, ficando desde já intimado de tais datas e com vistas dos autos para elaboração de suas razões. Tangará da Serra- MT, 20 de Setembro de 2017. Maria Alves de Souza- Presidente da CPL.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2017. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através dos(a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pelas Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016 e 281/GP/2017 de 13.04.2017 e 652/GP/2017 de 31.07.2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **04 DE OUTUBRO DE 2017, às 08:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço por Item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (EXPEDIENTE, PAPELARIA, PEDAGOGICO E ARMARINHOS) DENTRE OUTROS, A FIM DE ATENDER ÀS NECES-SIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II e Anexo III, parte Integrante do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 22 de Setembro de 2017**, através do site: <http://www.tangaraserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 20 de Setembro de 2017. Aguinaldo Vicente Segura- Chefe Departamento de Licitação.

**SERRAPREV
PORTARIA N.º 25/2017**

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade ao servidor Sr. Alcides Barela.”

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra/MT - SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 17, inciso III, da Lei Municipal n.º 153, de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município, art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, Lei Complementar n. 163 de 16 de fevereiro de 2012, Lei Municipal n.º 4.418 de 01 de julho de 2015 e Lei Municipal n.º 4.601, de 12 de maio de 2016 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, ao servidor Sr. **Alcides Barela**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 3072169-5 SESP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 144.451.079 -72, servidor efetivo no cargo de Vigia, Classe “A”, Nível “I”, devidamente matriculado sob nº 2754, lotado no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, **com proventos proporcionais**, conforme processo administrativo do SERRAPREV, n.º 2017.02.00153P, a partir da data de 01/09/2017, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2017**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 01 de setembro de 2017.

HELITON LUIZ DE OLIVEIRA Diretor Executivo do SERRAPREV

Homologo:

Prof.º FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

. AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017

. AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 59/2017

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA ABERTURA: 03/10/2017 ÀS 07:20

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE TODOS OS VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA LINHA LEVES (CARROS DE PASSEIO E CAMIONETAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE PEDREIRO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE PEDREIRO.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00 ÀS 13:00). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 20 DE SETEMBRO DE 2017.

ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO DO SANTOS

PREGOEIRA

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 81/2017**

EXTRATO DO CONTRATO: 81/2017

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CESSIONÁRIO: **MARIA ELIZETE PINHEIRO**

VIGÊNCIA: 20/09/2017 até 20/09/2019

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 80/2017**

EXTRATO DO CONTRATO: 80/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **FERNANDO ANTONIO BALLARD BELTRÃO**

VALOR: R\$ 99.948,87

VIGÊNCIA: 20/09/2017 até 20/01/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 239

FISCAL DE CONTRATO: ALCEBIANES FRANCISCO LAZANZARINI
 FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.
 VALTER KUHN
 PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 022/2017

PREGÃO PRESENCIAL /SRP - Nº 018/2017

O Município de Torixoréu/MT, por meio de seu Pregoeiro Oficial, torna público o interesse na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA PARA O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU MT**, conforme especificações do edital, na modalidade **Pregão Presencial -SRP** no dia **03/10/2017 às 07h30min (Horário de horário de Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será disponibilizada no site www.prefeituratorixoreu.com.br e para mais informações no telefone (66) 3406-1021, e-mail: licitacaotxu@gmail.com.

Torixoréu-MT, 20 de setembro de 2017.

PAULO CÉSAR RÉGIS DA SILVA

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 232/2017

Dispõe sobre licença para tratamento de saúde da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 100, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e considerando o Atestado Médico apresentado pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida licença para tratamento de saúde, da servidora efetiva Sra. ANA MARIA GALEANO – Auxiliar Administrativo, Vinculada à Secretaria Municipal de Administração, portadora do RG nº 566.718 SSP/MS e CPF nº 448.517.311-91, pelo período de 05 de setembro de 2017 a 04 de outubro de 2017, sem prejuízo da remuneração, mediante concessão de auxílio-doença, a cargo do INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 05 de setembro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 19 de setembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 235/2017

Concede Licença Prêmio ao servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; observan-

do o disposto no art. 126, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio por assiduidade ao servidor efetivo NADIR MIOLA – *Operador de Trator de Pneu*, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, portador do RG nº 749.991 SSP/MT e CPF nº 488.568.001-87, por um período de 30 (trinta) dias, de 20 de setembro de 2017 até 19 de outubro de 2017, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - A licença prêmio ora concedida refere-se ao período aquisitivo (quinquênio) de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 19 de setembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.114, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a substituição de Conselheiros do Conselho Municipal do FETHAB, representantes do Governo Municipal e da Entidade Civil que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a exoneração do Sr. Moacir Lino de Carvalho do cargo de Secretário Municipal de Obras Viação Urbanismo e Saneamento, e sua imediata nomeação ao cargo de Secretário Municipal de Governo, demandando alteração na composição do Conselho Municipal do FETHAB para substituição do Conselheiro Sr. Cleiton Luiz Borges de Souza na representação da Secretaria Municipal de Governo;

CONSIDERANDO também a nomeação do Sr. Manoel Silvano ao cargo de Secretário Municipal de Obras Viação Urbanismo e Saneamento, demandando igualmente alteração na composição do Conselho Municipal do FETHAB;

CONSIDERANDO ainda a substituição da Conselheira Sra. Salete Lurdes de Oliveira pelo Conselheiro Sr. Edson Barbosa de Almeida, na representação da Associação dos Pequenos Agricultores do Assentamento Sonho de Anderson, junto ao Conselho do FETHAB;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica substituído o Conselheiro Sr. Moacir Lino de Carvalho pelo Conselheiro Sr. Manoel Silvano, na representação da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento, no âmbito do CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB, criado pelo Decreto nº 1.023 de 12 de maio de 2016 e recomposto pelo Decreto nº 1.081 de 07 de março de 2017.

Art. 2º - Fica também substituído o Conselheiro Sr. Cleiton Luiz Borges de Souza pelo Conselheiro Sr. Moacir Lino de Carvalho, na representação da Secretaria Municipal de Governo junto ao Conselho Municipal do FETHAB.

Art. 3º - Fica ainda substituída a Conselheira Sra. Salete Lurdes de Oliveira pelo Conselheiro Sr. Edson Barbosa de Almeida, na representação da Associação dos Pequenos Agricultores do Assentamento Sonho de Anderson junto ao Conselho Municipal do FETHAB.

Art. 4º - Com as alterações na forma dos artigos 1º, 2º e 3º deste decreto, as alíneas “a” e “c” do inciso I, bem como a alínea “c” do inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 1.081 de 07 de março de 2017 passam a ter a seguinte redação:

"I -
....."

a) Representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento:

- Sr. MANOEL SILVANO - Conselheiro Titular;

b) -;

c) Representante da Secretaria Municipal de Governo:

- Sr. MOACIR LINO DE CARVALHO - Conselheiro Titular;

"II -
....."

a) -;

b) -;

c) Representante da Associação dos Pequenos Agricultores do Assentamento Sonho de Anderson:

- Sr. EDSON BARBOSA DE ALMEIDA - Conselheiro Titular.

Parágrafo Único – Os Conselheiros substitutos completarão o mandato em curso do Conselho até a data de 07 de março de 2019.

Art. 5º - Com as alterações ao Conselho Municipal do FETHAB procedidas por este Decreto (Dec. nº 1.114) e pelo Decreto nº 1.086 de 05 de abril de 2017, o CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB, recomposto pelo Decreto nº 1.081 de 07 de março de 2017, passa a ter a seguinte composição:

I – 05 (cinco) Conselheiros Titulares representantes do Governo Municipal, sendo:

a) Representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento:

- Sr. MANOEL SILVANO - Conselheiro Titular;

b) Representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento:

- Sr. ANTONIO SÉRGIO FIORÍLLIO - Conselheiro Titular;

c) Representante da Secretaria Municipal de Governo:

- Sr. MOACIR LINO DE CARVALHO - Conselheiro Titular;

d) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania:

- Sra. FABIANA APARECIDA SCHENATTO - Conselheira Titular;

e) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

- Sr. EIDEL SPANHOLI - Conselheiro Titular – Presidente do Conselho.

II – 05 (cinco) Conselheiros Titulares representantes de Entidades Cíveis com sede e/ou jurisdição no Município de União do Sul, sendo:

a) Representante da Associação dos Produtores Rurais Jaguar – ASPRO-JAGUAR:

- Sr. ANTONIO CARLOS DE LIMA - Conselheiro Titular;

b) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de União do Sul:

- Sra. ZILMA PORFIRO – Conselheira Titular;

c) Representante da Associação dos Pequenos Agricultores do Assentamento Sonho de Anderson:

- Sr. EDSON BARBOSA DE ALMEIDA - Conselheiro Titular;

d) Representante da APROSOJA (Associação dos Produtores de Soja e Milho de Mato Grosso):

- Sr. DIOGO GUIMARÃES MOLINA - Conselheiro Titular;

e) Representante da Associação dos Produtores Rurais Nova Era:

- Sr. CARLOS FERREIRA DE SOUZA - Conselheiro Titular.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 20 de setembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2017

Dispõe sobre convocação de candidata classificada no Processo Seletivo Público Nº 01/2016 da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

De ordem do senhor CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso; tendo em vista o Processo Seletivo Público realizado em 30 de junho de 2016 e homologado pelo Decreto nº 1.036, em 18 de julho de 2016;

Considerando ainda o disposto no Edital do Processo Seletivo Público nº. 01/2016;

1. Pelo presente Edital, fica CONVOCADA a candidata classificada, para preenchimento de vaga existente no momento para contratação, conforme descrição abaixo:

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF I – Secretaria de Saúde

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
DÉBORA CRISTINA QUEIROZ MARCHETTI	009	3ª Classificada

2. A candidata convocada por este Edital terá prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data de afixação/publicação deste Edital, para ser contratada e assumir o respectivo cargo.

3. A candidata deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, munida dos seguintes documentos:

Documentos Originais:

- 01 fotografia 3x4;

- Exame médico admissional;

- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

- Declaração de Bens e Valores com reconhecimento de assinatura;

- Declaração de que não responde a inquérito policial ou a processo administrativo disciplinar;

- Declaração de não acúmulo ilegal de cargo ou emprego público;

- Comprovante de endereço atual;

Fotocópias Legíveis:

- Cadastro de Pessoa Física – CPF;

- Cédula de Identidade – RG;

- Cadastro de Pessoa Física – CPF do Cônjuge ou companheiro(a);

- Certidão de casamento ou nascimento;

- Certidão de nascimento dos filhos dependentes;

- Carteira de Vacina dos Filhos menores de 06 (seis) anos;

- Comprovante de matrícula dos filhos em idade escolar;

- Carteira de PIS/PASEP;

- Título de eleitor e comprovante de votação;

- Carteira Nacional de Habilitação (não obrigatória);

- Documento Militar (sexo masculino);

- Documento Escolar.

4. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 20 de setembro de 2017.

ERINEU DIESEL

Secretário Mun. de Administração

Visto:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 236/2017

Concede Licença Prêmio a servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; observando o disposto no art. 126, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio por assiduidade à servidora efetiva MARIA SALETE HELFENSTEIN DA CRUZ – *Zeladora*, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora do RG nº 590.720 SSP/MS e CPF nº 511.785.161-72, por um período de 60 (sessenta) dias, de 20 de setembro de 2017 até 19 de novembro de 2017, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - A licença prêmio ora concedida refere-se ao período aquisitivo (quinquênio) de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 19 de setembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 234/2017

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias do servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 71, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria fica convertida em abono pecuniário, uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus o servidor CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA, ocupante do cargo de efetivo de Auxiliar Administrativo, vinculado a Secretaria Municipal de Governo.

Parágrafo Único – As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 01 de junho de 2016 a 31 de maio de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro sobre a folha de pagamento do mês de setembro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 19 de Setembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 233/2017

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias do servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 71, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria fica convertida em abono pecuniário, uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus o servidor DOWGLAS RIBEIRO SCARPIM, ocupante do cargo de efetivo de Fiscal de Tributos, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo Único – As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 16 de setembro de 2016 a 15 de setembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro sobre a folha de pagamento do mês de setembro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 19 de Setembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**PORTARIA Nº 837/2017**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Setembro/ 2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
33727	MARIANA FERREIRA PERES	Efetivo/Comissionado	2016/2017	18.09.17 a 27.09.17 (10 dias)
109577	LEIDYDAIME BARROS DE ALMEIDA	Comissionado	2016/2017	27.09.17 a 26.10.17 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de setembro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

ATO Nº 463/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 476233/17;

RESOLVE:

NOMEAR Juliana Fagundes Gonçalves, no cargo em Comissão de Secretária Escolar - DNS 8 EMEB Emanuel Benedito de Arruda, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 11 de setembro de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de Setembro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 03/2017

Processo n. 410157/2016. O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Comunicação Social informa as licitantes classificadas na Concorrência n. 003/2017 a classificação das Propostas de Preço após a análise da Comissão :

Licitante	Pontuação Proposta de Preços
1º Company Comunicação	30,00
2º DMD Propaganda	30,00
3º FCS Comunicação	30,00
4º SOUL	30,00
5º Casa de Ideias	30,00

Com isso a pontuação final de acordo com o Item 16.7 do Edital é a seguinte :

Licitante	Pontuação Proposta de Preços
1º Company Comunicação	69,78
2º DMD Propaganda	68,38
3º FCS Comunicação	61,97
4º SOUL	59,40
5º Casa de Ideias	55,44

Será aberto o prazo recursal de 5(cinco) dias a partir da Publicação deste aviso.

Várzea Grande, 20 de setembro de 2017. Jane Cássia Duarte Lima Barros, Presidente da Comissão Especial de Licitação.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO ATO DE HOMOLOGAÇÃO 001/2017

ATO DE HOMOLOGAÇÃO 001/2017 PROCESSO Nº. 010/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 004/2017

OBJETO: Contratação de instituição brasileira incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino e/ou do desenvolvimento institucional, com inquestionável reputação ético-profissional para planejar, elaborar, organizar e realizar o concurso público de provas para o provimento de cargos do quadro de servidores do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, além de formação de cadastro de reserva.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, CNPJ: 33.004.540/0001-00.

O Diretor Presidente no uso de suas atribuições resolve **HOMOLOGAR** o presente Concurso Público 001/2017 DAE/VG, acolhendo a análise e a conclusão da Comissão de Concurso, nomeada pela Portaria nº 012/2016.

De ciências aos interessados.

Várzea Grande, 20 de Setembro de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAEVG

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, torna se publico o Resultado Final do Processo Seletivo para Formador Local do PNAIC/ 2017.

Nome do Candidato	Pontuação
1-Sandra Mara de Souza Borges	13,5
2-Marlene Silva Rodrigues	13,5
3-Eliana Januario Nunes Ohara	13
4-Ieda Ramona do Amaral Bueno	13
5-Silmara Lopes da Costa Feitosa	11
6-Sirlene Aparecida de Freitas	10,5
7-Lezi Aparecida da Silva	10
8-Marinete Maria da Guia Campos Barros	9,5
9-Claudia Aparecida dos Santos Valadares	8,0
10-Vera Maria Sant'Ana e Silva Bortoluzzi	7,5
11-Nazareth B. de Oliveira Amaral	7,5
12-Deize Benedita da Costa Martins	7,5
13-Graziela Maria de Lima e Melo	5,5
14-Wanda Cecília Correa de Mello	5,0
15-Daluza Benedita de Arruda	4,5
16-Rita Mara de Arruda Cortez	3,0
17-Terezinha Jesus de Oliveira Souza	3,0
18-Sandra Maria dos Santos Borelli	3,0
19-Eliete Malta dos Santos Almeida	3,0

Várzea Grande, 20 de setembro de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Catarina Sena Barros de Toledo

Subsecretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ATO Nº 470/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Rosana Vieira Veiga, no cargo em comissão de Assessor Técnico - DNS 6, na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 21 de setembro de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 20 de Setembro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

ATO Nº 468/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Francisca Luzia de Pinho, no cargo em Comissão de Pregoeiro - DNS 3, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 20 de Setembro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

ATO Nº. 467/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a alteração da Lei Complementar nº 4.083/15 e Lei Complementar nº 4.168/2016

R E S O L V E:

EXONERAR Francisca Luzia de Pinho, do cargo em Comissão de Pregoeiro - DNS 4, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 31 de agosto de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 20 de Setembro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

ATO Nº. 466/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR André Luiz Alves da Silva, do cargo em Comissão de Assessor Técnico - DNS 6, da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 21 de setembro de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 20 de Setembro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

ATO Nº. 464/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 477274/17;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Lauro Josney Corrêa, do cargo em Comissão de Pregoeiro - DNS 3, da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 21 de setembro de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 20 de Setembro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

ATO Nº 452/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Kauara Marcelino Gonçalves, no cargo em Comissão de Superintendente - DNS 3, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de setembro de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de Setembro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

ATO Nº 454/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Flávia Chocair de Araújo, no cargo em Comissão de Coordenador - DNS 4, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 11 de setembro de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de Setembro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes Secretário Municipal de Saúde

ATO Nº. 465/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Wellington Apolinário dos Santos, do cargo em Comissão de Assessor Técnico – DNS 6, da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, a partir de 21 de setembro de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 20 de Setembro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

João Benedito Gonçalves Neto

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

ERRATA

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no **Processo nº 476612/17**;

CONSIDERANDO a existência de mero erro material quando da digitação da data da Exoneração da servidora Odete Moreira Duarte e Silva no cargo em comissão Diretora DGA 3 – Diretora Administrativa e Financeira, Ato nº 2218/2012 da Secretaria Municipal de Saúde, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a **retificação da data**:

Onde se lê: a partir de 25/10/2012

LEIA-SE: a partir de 14/10/2012

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 19 de Setembro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 833/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2016/2017, a vigorar a partir de **12.07.2017 a 26.07.2017**, ao servidor **EDIVALDO LIMA DE MELO**, matrícula nº 109590, Comissionado, exercendo o cargo Procurador Patrimonial – DNS 2, lotado na Procuradoria Geral do Município.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de setembro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 834/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2015/2016, a vigorar a partir de **18.09.2017 a 27.09.2017**, a servidora **GISELE APAREIDA REIS BETOLI**, matrícula nº 17958, Efetiva, exercendo o cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Secretaria Municipal de Administração/Sindicância.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de setembro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 835/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **05 (cinco) dias** de férias regulamentares a servidora **RENATA MONTEIRO DA SILVA GALLO**, matrícula nº 39744, exercendo o cargo Efetivo de Procuradora Municipal, lotada na Procuradoria Geral. Requer férias referentes aos períodos aquisitivos:

2012/2013 -, 02 dias, a vigorar a partir de **25.09.2017 a 26.09.2017**.

2013/2014 -, 03 dias, a vigorar a partir de **27.09.2017 a 29.09.2017**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de setembro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 836/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº **771/2017** que concedeu 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2014/2015, a vigorar a partir de 11.09.2017 a 10.10.2017, ao servidor **EDSON EVERALDO CONSTANTINO**, matrícula nº 86900, Efetivo, exercendo o Cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Onde se lê :Secretaria Municipal de Administração.

Leia-se : **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de setembro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

ATO Nº. 471/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR Aline Arantes Correa, do cargo em Comissão de Coordenador de Compras – DNS 4, da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 20 de setembro de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 20 de Setembro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração**PORTARIA Nº. 034 /SEGFAZ/2017**

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços firmada pelo Município de Várzea.

JOÃO BENEDITO GONÇALVES NETO, Secretário Municipal de Gestão Fazendária, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015, expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica designado a Senhora, **RAIZA CAMPOS ANTONIACOMI**, servidora pública, no cargo de Assessor Técnico, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1993417-3 SSP/MTe inscrito no CPF nº. 035.845.301-13, Matrícula nº. 123610 para acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços nº. 52/2017 – Pregão Eletrônico nº. 38/2017, firmado com as empresas **ATIVA LOCAÇÃO SERVIÇOS E EVENTOS EIRELLI – ME**, inscrita no CNPJ n.24.111.709/0001-22, empresa **GRÁFICA DO PRETO LTDA ME**, inscrita no CNPJ 03.750.414/0001-26, empresa **BONIFÁCIO PERREIRA E ASSUMPÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ n.01.944.673/0001-62, empresa **CAPRIATA DE SOUZA LIMA E SOUZA LTDA ME**, inscrita no CNPJ LTDA ME 86.982.790/0001-73, empresa **RADELGO LOCAÇÃO DE SOM TENDAS E PALCOS EIRELLI – EPP**, inscrita no CNPJ ME 01.890.953/0001-35, empresa **DAINA LIMA DE ALMEIDA – EPP**, inscrita no CNPJ ME 04.433.214/0001-02, empresa **PIRES DE MIRANDA E CIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ 70.428.388/0001-01, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

2º. Caberá a Fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato/Ata de Registro de Preços, competindo-lhes:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. A servidora ora designada declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 19 de setembro de 2017.

João Benedito Gonçalves Neto

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

ERRATA DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na Publicação do Extrato Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 081/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), em 20/09/2017, páginas 403 e 404, Retifica-se: **ONDE SE LÊ:** VALOR GLOBAL: Fica aditado ao Contrato principal o valor de R\$ 2.469,59 (dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)7. **LEIA-SE:** VALOR GLOBAL: Fica aditado ao Contrato principal o valor de R\$ 2.469.726,59 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos).

EXTRATO CONTRATO N. 099/2017

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 10.505.889/0001-12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado aos termos e condições da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 07/2017 que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta da COTRATADA, vinculado à Lei nº. 8.666/93, alterações, regulando suas cláusulas, bem assim nos casos omissos, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e as estabelecidas neste instrumento, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO nº. 444045/2017. OBJETO: Tem por objeto a contratação de empresa capacitada em serviços na área de Engenharia/Arquitetura, com base nos projetos elaborados, para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROINFÂNCIA – TIPO B – Padrão FNDE, localizada na Rua Santo Abelardo, n/n. Bairro Jardim dos Estados na cidade de Várzea Grande – Mato Grosso, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme especificações contidas neste Projeto e seus anexos. VALOR GLOBAL: O valor estimado de R\$ 1.305.827,04 (hum milhão, trezentos e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e quatro centavos). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO: 35.03.12.365.0104. P/A: 2.089. ND: 4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE: 0106. DO: 35.03.12.365.0104. P/A: 2.089. ND: 4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE: 0001. VIGÊNCIA: Terá vigência de 09 (nove) meses, que se iniciará a partir da data da sua assinatura. FISCAL DO CONTRATO: Fica designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o servidor Engenheiro Civil THIAGO ANTÔNIO LAVRATI CREA-MT nº 121361568-2.

DATA DE ASSINATURA: 19.09.2017

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretária Municipal Educação, Cultura, Esporte e Lazer

MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA

Contratada

ATO Nº. 460/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 476085/17;

RESOLVE:

EXONERAR Marcelly de Paula Pinto, do cargo em Comissão de Secretária Escolar – DNS 8, EMEB Emanuel Benedito de Arruda, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 11 de setembro de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de Setembro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**AVISO DE RE-RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
N. 22/2017 PROCESSO N.473205/2017**

Processo n.473205/2017. O Município de Várzea Grande-MT comunica a quem possa interessar a seguinte RETIFICAÇÃO. No aviso de Ratificação do Ato de Dispensa de Licitação n. 22/2017, circulado no jornal Diário Oficial da União, datado em 19/09/2017, pag.177, Diário Oficial de Contas, datado em 19/09/2017 pag., 168, Jornal Oficial Eletrônicos dos Municípios datado em 19/09/2017, pag. 346, circulado no jornal Diário de Cuiabá datado em 19/09/2017, pag. Classidário F3, que tem por objeto contratação emergencial para prestação de serviço de locação de veículos automotores: Veículos utilitários tipo Pick-Up leve, sem motorista, equipados com sistema específicos de monitoramento de veículos em tempo real, seguro do veículo e manutenção preventiva e corretiva, para atender às necessidades da Prefeitura de Várzea Grande, em dias úteis ou não, no entorno e em viagens intermunicipais. **ONDE SE LÊ:** ... RATIFICO o Comunicado de Dispensa de Licitação n. 22/2017 - Contratação emergencial para prestação de serviço de locação de veículos automotores, para a contratação da empresa SIGA BEM LOCADORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 11.539.983/0001-55, estabelecida na Av. João Ponce de Arruda, n. 860, Bairro Aeroporto, Várzea Grande/ MT CEP 78.110-000, a qual apresentou a proposta mais vantajosa financeiramente, para esta Municipalidade, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. **LEIA SE:** ... RATIFICO o Comunicado de Dispensa de Licitação n. 22/2017 - Contratação emergencial para prestação de serviço de locação de veículos automotores, para a contratação da empresa SIGA BEM LOCADORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 11.539.983/0001-55, estabelecida na Av. João Ponce de Arruda, n. 860, Bairro Aeroporto, Várzea Grande/ MT CEP 78.110-000, a qual apresentou a proposta mais vantajosa financeiramente no total de R\$ 200.558,40 (duzentos mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), para esta Municipalidade, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. **Sendo as demais permanecem inalteradas.** Várzea Grande-MT, 20 de setembro de 2017. **Pablo Gustavo Moraes Pereira**, Secretário Municipal de Administração

ATO Nº 473/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Aline Arantes Correa, no cargo em comissão de Pregoeiro - DNS 3, na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 21 de setembro de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 20 de Setembro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

DECRETO 048/2003 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a regulamentação das atribuições dos cargos previsto na lei Municipal nº 447/2002 de 06 de dezembro de 2002 que dispõe sobre o PLANO DE CARGOS CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VILA RICA - MT, e dá outras providências.

Naftaly Calisto da Silva, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,:

DECRETA.

Art 1º - Fica regulamentado as atribuições dos cargos constantes do PLANO DE CARGOS CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VILA RICA -MT conforme anexo deste decreto:

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 05 de dezembro de 2003.

Naftaly Calisto da Silva

Prefeito Municipal

1- CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Executar serviços de apoio administrativo às diversas áreas da Administração, prestando auxílio à chefia imediata, a execução de rotinas para propor adoção de medidas que contribuam para a racionalização e eficiência dos métodos de trabalho.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Colaborar na elaboração e rescisão dos termos de compromisso e aditivos, Convênios e contratos celebrados pelo órgão;

- Providenciar a assinatura das partes interessadas nos compromissos firmados, encaminhando ao Tribunal de Contas para competente registro;

- Redigir toda e qualquer modalidade de expediente administrativo;

- Realizar levantamento de dados e elaborar relatórios, mapas, quadros, tabelas, gráficos de interesse do órgão;

- Efetuar os controles das matérias, pagar e/ou serviços realizados e pagos, assim como supervisionar a emissão dos respectivos documentos comprobatórios necessários ao setor financeiro e contábil da autarquia.

- Colaborar no planejamento e execução de projetos de estruturação e reorganização de serviços de seu setor de trabalho;

- Auxiliar-se na classificação e análise contábil de documentos, efetuar lançamentos e transcrição para fichas de registro ou similares, bem como levantar dados necessários ao preparo de balanços e balancetes;

- Auxiliar na execução de trabalhos relacionados à organização, coordenação, classificação e controle de atividades administrativas;

- Exarar informações em processos administrativos e redigir documentos oficiais de caráter interno e externo.

- Executar serviços datilográficos de natureza complexa, na produção de documentos oficiais, onde o caráter de qualidade e exatidão são fatores importantes;

- Controlar o movimento de recebimentos e pagamentos efetuando, eventualmente, fechamento de movimento de caixa;
- Zelar pela manutenção e conservação de equipamentos e materiais sob a sua responsabilidade;
- Supervisionar os serviços executados pelo agente administrativo;
- Executar outras tarefas correlatas;
- Auxiliar na supervisão e execução de rotinas, nas unidades administrativas, a fim de propor a adoção de medidas visando a racionalização das mesmas;
- Proceder pesquisas e auxiliar no planejamento da administração, relativo ao interesse do órgão;
- Auxiliar seus superiores na resolução de problemas administrativos;
- Efetuar atendimento ao proposto nas expedições de processos e materiais; ~
- Montar, encaminhar, pareceres em processos, e registrar informações;
- Conferir documentos para efeitos de registro ou alteração de firmas;
- Acompanhar processos de cancelamento de firmas, exigindo os documentos obrigatórios para tal;
- Expedir carteira funcional e/ou comercial, através de impresso próprio, mantendo controle e elaboração de relatórios;
- Catalogar e registrar livros de bibliotecas, através de fichas apropriadas, mantendo controle sobre os mesmos;
- Certificar-se dos pagamentos de taxas, nos processos retirando as guias, carimbando-as e visitando-as;
- Participar da elaboração e desenvolvimento de projetos ou planos de organização, buscando uma maior eficiência e produtividade dos serviços;
- Efetuar a atualização, distribuição e redistribuição periódica da previsão físico-financeiro da alocação dos recursos recebidos e concedidos;

4 • REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: 2° Grau completo.
- b) Idade: entre 18 e 50 anos.

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga Horária de 33 horas semanal.
- b) Especial: Trabalho em local fechado

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE SAÚDE AMBIENTAL

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Orientam e fiscalizam as atividades e obras para prevenção/preservação ambiental e da saúde, por meio de visitas, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária; promovem educação sanitária e ambiental.

3 • DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Investigar as queixas que envolvem situações ambientais;
- Sugerir medidas para melhoria das condições ambientais;
- Realizar tarefas e educação ambiental;
- Orientar sobre tarefas de ambientais junto às comunidades;
- Fazer inspeções rotineiras nos bairros, setores e afins;
- Executar outras tarefas afins.

4 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: ensino fundamental.
- b) Idade: entre 18 e 50 anos.

5- CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga Horária de 40 horas semanal.
- b) Especial: Trabalho em local fechado.

6 - PADRÃO DE VENCIMENTO: 14

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Executar as tarefas elementares e simples quanto à limpeza, capinação de praças, conservação de próprios municipais e auxílios nas tarefas simples dos departamentos de serviços não burocráticos, serviços de limpeza de ruas e avenidas da sede ou distrito do Município, bem como a coleta de lixo.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Executar serviços auxiliares de construção e conservação de logradouros e vias públicas, auxiliar na conservação de sinalizadas e abrigos, executar tarefas de capina em geral;

- Efetuar serviços de carga e descarga de caminhões, executar tarefas auxiliares de fabricação de artefatos de cimento, executar tarefas de produção vegetal em lavouras e hortas;

- Executar tarefas auxiliares na produção de asfalto na usina e de aplicação em vias públicas, executar tarefas de abertura e fechamento de valas e de assentamento de canos, auxiliar em medições com trena, balizamentos e nivelamentos;

- Executar tarefas auxiliares de carpintaria, construção e conservação de obras, executar trabalhos de limpeza em geral, remoção e arrumação de móveis e utensílios, zelar da conservação de prédios municipais, efetuar a coleta de lixo domiciliar, executar serviços de recauchutagem de pneus e câmaras, abastecer veículos e máquinas, executar tarefas auxiliares de lubrificação e troca de óleo e filtros em viaturas, máquinas e equipamentos, e executar outras tarefas afins.

- Executar serviços de coleta de lixo domiciliares, bem como de Hospitais e outros comércios e indústrias;

- Limpeza de ruas e avenidas, praças e jardins, localizados na sede e/ou Distrito do Município;

- Capinação em pequena escala de lotes, ruas, avenidas, calçadas e outras áreas afins.

4 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: 1° Grau Incompleto;
- b) Idade: entre 18 a 50 anos.

5- CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga Horária de 40 horas semanal.

b) Especial: Trabalho em local abrigado ou desabrigado, sujeito ao uso de uniforme, bem como de aparelhos de proteção individual.

6 - PADRÃO DE VENCIMENTO: 1

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL TRIBUTÁRIO

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende as atribuições que se destinam a orientar e esclarecer sob supervisão, os contribuintes quanto ao cumprimento das obrigações legais referentes ao pagamento de tributos, empregando os instrumentos a seu alcance para evitar a sonegação.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- verificar, em estabelecimentos comerciais, a existência e a autenticidade de livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica, observando a regularidade das escritas;

- verificar os registros de pagamentos dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes e investigar a evasão ou fraude no pagamento dos impostos;

- fazer plantões fiscais e relatórios sobre a fiscalização efetuadas;

- lavrar autos de infração e apreensão, bem como termos de exame de escrita, fiança, responsabilidade, intimação e documentos correlatos;

- verificar as mercadorias e os respectivos documentos em trânsito pelo Município;

- requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial para a realização de diligências ou inspeções, bem como propor inquéritos e incidências que visem salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal;

- Executar outras tarefas afins:

4 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: 1º Grau completo e noções sobre administração pública.

b) Idade: entre 18 e 50 anos.

5- CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga Horária de 40 horas semanal.

b) Especial: Trabalho em local abrigado.

6 - PADRÃO DE VENCIMENTO: 26

PREFEITURA/LICITAÇÃO RESULTADO PE 044/2017

RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2017

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 685440

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de peças para manutenção da grade e da roçadeira dos tratores Valtra BM 100, BM110 e Massey Ferguson 292, que se encontram a serviço da Secretaria de Agricultura., onde foi declarada vencedora a empresa:

EMPRESA DECLARADA VENCEDORA	VALOR TOTAL DOS LOTES
LINCETRATOR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-EPP (11.371.179/0001-00)	R\$ 47.817,97

Vila Rica – MT, 20 de Setembro de 2017.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

LEI MUNICIPAL Nº 1.481 /2017. DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe Sobre Transposição e Remanejamento de Recursos na Execução Orçamentária do exercício 2017”, com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e da Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Remanejamento de Recursos, na Lei Orçamentária Anual LOA nº 1415/2016 no valor de **R\$ 782.100,00 (Setecentos e Oitenta e Dois Mil e Cem Reais)**, adicionando nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Ø Suplementar

Órgão: 03- Secretaria Municipal de Administração	VALORES
Unidade: 03-01 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P.A: 2.009 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
(83) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 41.690,00
Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 05-04 – FUNDEB	
P.A: 2.039 – Remuneração dos Profissionais da Educação Fundamental 60%	
(282) 3.1.90.11.00.00.00.00.0018 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 83.390,00
(283) 3.1.90.11.00.00.00.00.1000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 209.000,00
Órgão: 06- Secretaria/ Fundo Municipal de Saúde	
Unidade: 06.01 – Atenção Básica	
P.A: 2.040 – Manutenção do PACS - Agentes	
(301) 3.1.90.11.00.00.00.00.0202 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 73.020,00
Órgão: 07- Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	
Unidade: 07-01 – Gabinete do Secretário	
P.A: 2.064 – Manutenção e Encargos com Gabinete	
(817) 3.1.90.04.00.00.00.00.0001 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 10.000,00
(818) 3.1.90.11.00.00.00.00.0001 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 16.000,00
(819) 3.1.90.13.00.00.00.00.0001 – Obrigações Patronais	R\$ 3.000,00
(821) 3.1.91.13.00.00.00.00.0001 – Obrigações Patronais	R\$ 3.000,00
Unidade: 07-02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P.A: 2.068 – Manutenção e Encargos com os Serviços Públicos	
(860) 3.1.90.04.00.00.00.00.0001 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 110.000,00
(861) 3.1.90.11.00.00.00.00.0001 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 79.000,00
(862) 3.1.90.13.00.00.00.00.0001 – Obrigações Patronais	R\$ 15.000,00
(863) 3.1.90.94.00.00.00.00.0001 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$	R\$ 10.000,00
P.A: 2.070 – Manutenção e Encargos com os Serviços de Limpeza Pública	
(875) 3.1.90.04.00.00.00.00.0001 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 10.000,00
(876) 3.1.90.11.00.00.00.00.0001 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 58.000,00
(877) 3.1.90.13.00.00.00.00.0001 – Obrigações Patronais	R\$ 4.000,00
(879) 3.1.91.13.00.00.00.00.0001 – Obrigações Patronais	R\$ 7.000,00
Unidade: 07-03 – SAEVIR	
P.A: 2.128 – Manutenção e Encargos com a SAEVIR	
(1231) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo	R\$ 50.000,00
(1234) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00

TOTAL GERAL R\$ 782.100,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito de Remanejamento de Recursos autorizado no artigo 1º serão anuladas nas Dotações Orçamentárias abaixo:

Ø Suprimir

Órgão: 02- Gabinete do Prefeito Municipal	VALORES
Unidade: 02-03 – Assessoria Jurídica	
P.A: 1.009 – Equipamento e Material Permanente	
(22) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 7.000,00
Unidade: 02-04 – Conselho Tutelar	
P.A: 1.010 – Equipamento e Material Permanente	
(31) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 6.500,00

Unidade: 02-05 – UCI – Unidade de Controle Interno	
P.A: 1.012 – Equipamento e Material Permanente	
(44) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 7.000,00
Órgão: 03- Secretaria Municipal de Administração	
Unidade: 03-01 – Gabinete do Secretário	
P.A: 1.014 – Equipamento e Material Permanente	
(68) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 4.800,00
P.A: 1.016 – Reforma e Ampliação do Prédio do Paço Municipal	
(71) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 34.200,00
P.A: 1.017 – Construção do Estacionamento do Paço Municipal	
(72) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 25.100,00
Órgão: 04- Secretaria Municipal de Finanças	
Unidade: 04-01 – Gabinete do Secretário	
P.A: 1.018 – Equipamento e Material Permanente	
(94) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 29.700,00
P.A: 2.015 – Reserva de Contingência	
(111) 9.9.99.99.99.00.00.00.0001 – Reserva de Contingência	R\$ 7.500,00
Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 05-02 – Manutenção e Encargos com Fundo Municipal de Educação	
P.A: 1.022 – Construção, Reforma e Ampliação da Rede Física Escolar	
(135) 4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações	R\$ 191.400,00
P.A: 1.023 – Construção de Quadras Esportivas nas Escolas	
(137) 4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações	R\$ 15.800,00
P.A: 1.024 – Aquisição de Veículos	
(138) 4.4.90.52.00.00.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.800,00
Unidade: 05-03 – Creche e Pré-Escola	
P.A: 1.027 – Equipamento e Material Permanente	
(208) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 39.900,00
Unidade: 05-04 – FUNDEB	
P.A: 2.037 – Manutenção e Encargos com Ensino Fundamental 40%	
(268) 3.3.90.39.00.00.00.00.0018 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 82.390,00
Órgão: 06- Secretaria/Fundo Municipal de Saúde	
Unidade: 06-01 – Atenção Básica	
P.A: 1.033 – Aquisição de Veículos	
(295) 4.4.90.52.00.00.00.00.0202 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 990,00
P.A: 2.042 – Manutenção e Encargos com PSFS	
(350) 3.3.90.48.00.00.00.00.0202 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	R\$ 23.000,00
Unidade: 06-02 – MAC – Média e Alta Complexidade	
P.A: 1.038 – Construção, Reforma e Ampliação da Agência Transfusional	
(456) 4.4.90.51.00.00.00.00.0202 – Obras e Instalações	R\$ 990,00
P.A: 1.039 – Reforma e Ampliação do Pronto Atendimento	
(458) 4.4.90.51.00.00.00.00.0202 – Obras e Instalações	R\$ 990,00
P.A: 2.108 – Manutenção do Consorcio Intermunicipal - CI-SAX	
(667) 3.3.70.41.00.00.00.00.0001 – Contribuições	R\$ 990,00
(668) 3.3.70.41.00.00.00.00.0202 – Contribuições	R\$ 44.850,00
(669) 3.3.71.70.00.00.00.00.0202 – Rateio pela Participação em Consórcio	R\$ 2.200,00
Órgão: 07- Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	
Unidade: 07-02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P.A: 1.065 – Construção e Reforma de Pontes, Bueiros e Galerias	
(834) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 110.000,000
Unidade: 07-03 – SAEVIR	
P.A: 1.124 – Construção da Rede de Saneamento Básico	
(1214) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 990,00
P.A: 1.125 – Construção do Sistema de Abastecimento	

(1216) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 1.990,00
P.A: 1.126 – Construção e Ampliação do Reservatório de Captação de Água	
(1218) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 1.990,00
P.A: 1.127 – Construção do Alamedado da ETA	
(1220) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 1.990,00
P.A: 2.128 – Manutenção e Encargos com a SAEVIR	
(1226) 3.1.90.11.00.00.00.00.0001 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 50.000,00
Órgão: 08- Secretaria Municipal de Agricultura	
Unidade: 08-01 – Gabinete do Secretário	
P.A: 1.072 – Equipamentos e Material Permanente	
(896) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 7.000,00
P.A: 1.073 – Aquisição de Veículos	
(898) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.700,00
P.A: 1.074 – Construção, Reforma e Ampliação do Mercado Municipal – Feira Livre	
(899) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 990,00
P.A: 1.075 – Construção de Açudes, Represas nas Comunidades Rurais	
(901) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 1.990,00
P.A: 1.076 – Aquisição de Equipamentos Rurais- Patrulha Mecanizada	
(903) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 990,00
P.A: 1.081 – Construção do Centro de Apoio e Capacitação Rural	
(909) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 1.990,00
P.A: 1.107 – Implantação do Banco de Calcário	
(938) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 1.990,00
P.A: 1.113 – Construção, Reforma e Ampliação de Agroindústrias	
(940) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 990,00
Unidade: 08-02 – Departamento de Meio Ambiente	
P.A: 1.082 – Equipamentos e Material Permanente	
(941) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 7.000,00
Órgão: 10- Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer	
Unidade: 10-01 – Cultura e Lazer	
P.A: 1.096 – Construção da Biblioteca Municipal	
(1133) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 1.990,00
P.A: 1.097 – Construção do Centro de Convenções Municipais	
(1135) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 1.990,00
P.A: 1.098 – Construção do Museu e da Casa do Artesão	
(1137) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 1.990,00
Unidade: 10-02 – Esporte	
P.A: 1.099 – Reforma e Ampliação do Estádio Municipal	
(1167) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 3.990,00
P.A: 1.100 – Construção de Pistas de Atletismo, Motocross e Skate	
(1169) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 3.990,00
P.A: 1.101 – Construção de Cancha de Bocha	
(1171) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 1.990,00
P.A: 1.102 – Construção de Pistas de Esportes Radicais	
(1173) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 1.990,00
P.A: 1.109 – Construção, Reforma de Quadras Poliesportivas	
(1186) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 1.990,00
Órgão: 11- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	
Unidade: 10-01 – Cultura e Lazer	
P.A: 2.106 – Incentivo a Exposições Agroindustriais	

(1197) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 980,00
Órgão: 13- Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento	
Unidade: 13-01 – Gabinete do Secretário	
P.A: 1.104 – Equipamento e Material Permanente	
(1198) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 7.000,00
P.A: 2.107 – Manutenção e Encargos com o Planejamento	
(1201) 3.1.90.11.00.00.00.00.0001 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 20.500,00
(1209) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 15.000,00

TOTAL GERAL R\$ 782.100,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Setembro de 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.480 /2017. DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

“Autoriza o Executivo Municipal a ampliar o limite para abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências”.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar em mais 15% (quinze) por cento, o limite para abertura de Créditos Suplementares, no curso da execução orçamentária para o exercício de 2017 da LOA - Lei Orçamentária Anual nº 1415/2016 de 19 de outubro de 2016.

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com os artigos 40 a 46 da Lei 4.320/64 e ar-

tigos 165 a 167, da Constituição Federal/88 pela anulação total ou parcial das dotações orçamentárias do orçamento financeiro de 2017.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Setembro de 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

PREFEITURA/LICITAÇÃO RESULTADO PE 045/2017

RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2017

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 686104

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o **Registro de Preço para futuras e eventuais** Publicações em Diários Oficiais, Jornais de Circulação no Estado de Mato Grosso, onde foi declarada vencedora a empresa:

EMPRESA DECLARADA VENCEDORA	VALOR TOTAL DOS LOTES
GEANDRE FRANK LATORRACA – ME (06.147.639/0001-26)	R\$ 400.000,00

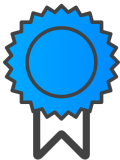
Vila Rica – MT, 20 de Setembro de 2017.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Wed Sep 20 22:31:14 UTC 2017
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)